

# PROSPECTO PRELIMINAR DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA SEGUNDA SÉRIE, DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA



CCRO  
B3 LISTED NM

Companhia Aberta de Capital Autorizado – CVM nº 01882-1 – CNPJ/ME nº 02.846.056/0001-97 – NIRE 35.300.158.334

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, São Paulo, São Paulo

Até 700.000 Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.

Valor Total da Oferta Secundária – inicialmente, R\$ 700.000.000,00 (considerando o Preço Base)

Código ISIN das Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.: BRCCR0BBS0N1

Classificação de Risco (Rating) da Décima Sexta Emissão da CCR S.A. pela Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.: "brAAA"

Preço Base por Debênture Objeto da Oferta Secundária: R\$ 1.000,00

Nos termos do disposto no artigo 38 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400") e do "Código ANBIMA para Ofertas Públicas", em vigor desde 6 de maio de 2021 ("Código ANBIMA"), o Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (em conjunto, os "Debituristas Vendedores"), detentores de 1.197.993 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentas e noventa e três) Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR S.A., representativas de 69,91% (sessenta e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR S.A., estão realizando oferta pública de distribuição secundária de até 700.000 Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR S.A., sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais (conforme definido abaixo), sendo 175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures de titularidade do Banco BTG Pactual S.A., 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures de titularidade do Banco Bradesco S.A., 175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures de titularidade do Itaú Unibanco S.A., 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures de titularidade do Banco Santander (Brasil) S.A. e 159.662 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e duas) debêntures de titularidade do Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura (em conjunto, as "Debêntures Objeto da Oferta Secundária") ("Oferta Secundária"), sem prejuízo da possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais (conforme definido abaixo), a serem distribuídas pelo Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI"), o banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), o Banco Safra S.A. ("Safra"), e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Santander"), e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA, o Safra e o Santander, os "Coordenadores", na qualidade de instituições intermediárias, sendo admitida a Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

As Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas, bem como as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais (conforme definido neste Prospecto Preliminar), serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Capitais e da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária (conforme definido abaixo), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais contratadas para participar da colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária junto a potenciais Investidores da Oferta Secundária (conforme definido neste Prospecto Preliminar). Nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, os Coordenadores realizarão a Oferta Secundária de acordo com o Plano de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Preliminar), sob o regime de melhores esforços de colocação. Para mais informações sobre o regime de colocação das Debêntures, veja a seção "Informações Relativas à Oferta Secundária, à Oferta Restrita, à Décima Sexta Emissão da CCR e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Características da Oferta Secundária – Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição", na página 52 deste Prospecto.

Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 ("Procedimento de Bookbuilding"), com recebimento de reservas durante o Período de Reserva (conforme definido neste Prospecto Preliminar), sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais; (ii) definir o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária (conforme definido neste Prospecto Preliminar); (iii) definir a Remuneração da Oferta Secundária (conforme definido neste Prospecto Preliminar); (iv) definir a alocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais. Os Coordenadores e os Debituristas Vendedores terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima. Para mais informações sobre o Procedimento de Bookbuilding, veja a seção "Informações Relativas à Oferta Secundária, à Oferta Restrita, à Décima Sexta Emissão da CCR e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Características da Oferta Secundária – Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding) da Oferta Secundária", na página 55 deste Prospecto.

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR detidas pelos Debituristas Vendedores inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária adicionais, nas mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais"), a critério dos Debituristas Vendedores e dos Coordenadores após a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta Secundária à CVM. As Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais passarão a integrar o conceito de "Debêntures Objeto da Oferta Secundária" e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

As Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

A Escritura de Emissão (conforme definido neste Prospecto Preliminar), no âmbito da Oferta Restrita (conforme definido neste Prospecto Preliminar), foi firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 11 de janeiro de 2022 ("RCA da Emissora"), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, e publicada, em 1 de fevereiro de 2022, no jornal "Valor Econômico", na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão (conforme definido neste Prospecto Preliminar) e da Oferta Restrita (conforme definido neste Prospecto Preliminar), nos termos da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, e a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e quaisquer atos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora. Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte dos Debituristas Vendedores, tampouco nova aprovação societária por parte da Emissora, mas apenas a RCA da Emissora, que aprovou originalmente a Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Segunda Série, ora objeto da Oferta Secundária. Logo, para fins da Oferta Secundária, não haverá qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA ESTÃO ENQUADRADAS NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO 8.874, DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947"), OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTERMER, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS.

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431 E DO DECRETO 8.874, FORAM EXPEDIDAS PORTARIAS ESPECÍFICAS PELO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS. PARA MAIS INFORMAÇÕES SOBRE OS PROJETOS E A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR, VEJA A SEÇÃO "INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA SECUNDÁRIA, À OFERTA RESTRITA, À DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA – CARACTERÍSTICAS DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA, INCLUINDO AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE", NA PÁGINA 67 DESTES PROSPECTO.

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA SECUNDÁRIA, OS COORDENADORES RECOMENDAM AOS POTENCIAIS INVESTIDORES A LECTURA CUIDADOSA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA", NA PÁGINA 100 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR E NA SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA. CLUIO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "INFORMAÇÕES INCORPORADAS POR REFERÊNCIA" NA PÁGINA 10 DESTES PROSPECTO PRELIMINAR. PARA CIÊNCIA DE CERTOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA E QUE FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONDIÇÃO FINANCEIRA DA EMISSORA, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures Objeto da Oferta Secundária a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pagas ou inexistentes as negociações das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária", na página 100 deste Prospecto, bem como a seção "4. Fatores de Risco" do Formulário de Referência (conforme definido neste Prospecto) da Emissora antes de aceitar a Oferta Secundária.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência, o qual foi incorporado por referência a este Prospecto e elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (com comparativos de 2019), e respectivas notas explicativas, as quais foram incorporadas por referência a este Prospecto, e informações contábeis intermediárias individuais e consolidadas da Emissora referentes ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022, e respectivas notas explicativas, cujo acesso está indicado na Seção "Documentos e Informações Incorporadas a este Prospecto por Referência" na página 10 deste Prospecto.

A Oferta Secundária será registrada perante a CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, bem como das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Secundária será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do encerramento da Oferta Secundária, nos termos do artigo 16 e seguintes do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

Este Prospecto está disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3, dos Coordenadores e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 98 deste Prospecto. O Formulário de Referência, anexo a este Prospecto, estará também disponível nos endereços e páginas da rede mundial de computadores da CVM, da B3 e da Emissora, indicados na seção "Informações Adicionais", na página 98 deste Prospecto.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA", NA PÁGINA 10 E 100 DESTES PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

O PEDIDO DE REGISTRO DA OFERTA SECUNDÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 12 DE JULHO DE 2022, ESTANDO A OFERTA SECUNDÁRIA SUJEITA À ANÁLISE E À APROVAÇÃO DA CVM. OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º-A E SEQUENTES DA INSTRUÇÃO CVM 400, A OFERTA SECUNDÁRIA SERÁ REGISTRADA EM CONFORMIDADE COM OS PROCEDIMENTOS PREVISTOS NA INSTRUÇÃO CVM 400, DO CÓDIGO ANBIMA PARA OFERTAS PÚBLICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES APLICÁVEIS.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA SECUNDÁRIA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU PELA ANBIMA, GARANTIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA A SEREM DISTRIBUÍDAS".

Mais informações sobre a Emissora e a Oferta Secundária poderão ser obtidas junto aos Coordenadores e à CVM nos endereços indicados na seção "Informações Adicionais", na página 98 deste Prospecto.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE A EMISSORA E A DISTRIBUIÇÃO EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AOS COORDENADORES E NA CVM.



Coordenadores:



A DATA DESTES PROSPECTO PRELIMINAR É 12 DE JULHO DE 2022.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## ÍNDICE

<b>ÍNDICE</b> .....	<b>I</b>
<b>DEFINIÇÕES</b> .....	<b>1</b>
<b>INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA</b> .....	<b>8</b>
<b>DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO</b>	
<b>POR REFERÊNCIA</b> .....	<b>10</b>
Formulário de Referência .....	10
Demonstrações Financeiras .....	10
Informações Trimestrais.....	11
<b>CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO</b> .....	<b>12</b>
<b>SUMÁRIO DA OFERTA SECUNDÁRIA E SUMÁRIO DA OFERTA RESTRITA, DA EMISSÃO</b>	
<b>E DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA</b> .....	<b>15</b>
Sumário da Oferta Secundária.....	15
Plano de Distribuição da Oferta Secundária.....	19
Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária.....	20
Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ) da Oferta Secundária...	21
<b>SUMÁRIO DA OFERTA RESTRITA - DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E DAS</b>	
<b>DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA, INCLUINDO AS DEBÊNTURES</b>	
<b>OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA</b> .....	<b>22</b>
<b>CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA SECUNDÁRIA</b> .....	<b>43</b>
Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento .....	43
Emissora .....	43
Coordenador Líder .....	43
Coordenador – Bradesco BBI .....	44
Coordenador – Itaú BBA .....	44
Coordenador – Safra.....	44
Coordenador – Santander.....	44
<i>Debenturistas Vendedores</i> .....	44
CVM .....	45
B3 .....	45
<b>INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA SECUNDÁRIA, À OFERTA RESTRITA, À</b>	
<b>DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA</b>	
<b>SECUNDÁRIA</b> .....	<b>46</b>
<i>Informações relativas à Oferta Secundária</i> .....	46
Composição do Capital Social da Emissora .....	46
Informações Sobre Os Debenturistas Vendedores .....	47
Identificação dos Debenturistas Vendedores .....	47
Aprovações Societárias .....	47
Requisitos da Oferta Secundária .....	48
Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias .....	48
Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos .....	48
Enquadramento dos Projetos.....	48
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica .....	49
Negociação das Debêntures.....	49
Registro na CVM e Registro na ANBIMA da Oferta Secundária .....	49
Aprovação Societária da Emissora .....	49
Aprovação Societária dos Debenturistas Vendedores .....	49
Objeto Social da Emissora.....	49
Informações relativas à Décima Sexta Emissão da CCR, incluindo as informações	
relativas às Debentures Objeto da Oferta Secundária.....	49
Aprovação Societária da Emissora .....	50

Requisitos da Oferta Restrita .....	50
Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias .....	50
Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos .....	50
Enquadramento dos Projetos.....	50
Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica .....	51
Negociação das Debêntures.....	51
Registro na CVM e Registro na ANBIMA da Oferta Restrita .....	51
Aprovação Societária da Emissora .....	51
Objeto Social da Emissora.....	51
<b>CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA.....</b>	<b>52</b>
Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição .....	52
Público-Alvo da Oferta Secundária .....	52
Plano de Distribuição da Oferta Secundária.....	52
Prazo de Colocação da Oferta Secundária .....	54
Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de <i>Bookbuilding</i> ) da Oferta Secundária... 55	55
Formador de Mercado.....	56
Fundo de amortização, fundo de liquidez e estabilização .....	56
Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária.....	56
Pessoas Vinculadas.....	56
Oferta Não Institucional da Oferta Secundária .....	56
Crítérios de Rateio da Oferta Não Institucional da Oferta Secundária .....	59
Oferta Institucional da Oferta Secundária .....	60
Crítérios de Colocação da Oferta Institucional da Oferta Secundária .....	62
Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária .....	62
Serão ofertadas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR, sem prejuízo da possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, detidas pelos Debenturistas Vendedores, observada a possibilidade de Distribuição Parcial .....	62
Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais .....	62
Distribuição Parcial da Oferta Secundária .....	63
Inadequação da Oferta Secundária a certos Investidores.....	63
Modificação da Oferta Secundária.....	64
Suspensão da Oferta Secundária ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo .....	64
Cancelamento, Revogação da Oferta Secundária ou Resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária .....	65
Contrato de Distribuição da Oferta Secundária .....	65
Regime de Colocação.....	65
Comissionamento dos Coordenadores.....	65
Data de Liquidação da Oferta Secundária .....	66
Cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária.....	66
<b>CARACTERÍSTICAS DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA, INCLUINDO AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA .....</b>	<b>67</b>
Valor Total da Emissão .....	67
Valor Nominal Unitário .....	67
Data de Emissão.....	67
Data de Início da Rentabilidade.....	67
Destinação dos Recursos da Oferta Restrita.....	67
Número da Emissão.....	71
Número de Séries .....	71
Quantidade de Debêntures .....	71

Prazo e Data de Vencimento .....	71
Agente Fiduciário .....	71
Banco Liquidante.....	72
Escriturador .....	72
Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures.....	72
Conversibilidade.....	72
Espécie.....	72
Direito de Preferência .....	72
Repactuação .....	72
Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário.....	73
Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série .....	73
Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série.....	73
Atualização Monetária das Debêntures .....	73
Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série .....	73
Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série .....	73
Indisponibilidade do IPCA .....	75
Remuneração das Debêntures .....	77
Pagamento da Remuneração .....	81
Preço de Subscrição e Forma de Integralização .....	83
Resgate Antecipado Facultativo Total .....	83
Amortização Extraordinária Facultativa .....	84
Oferta de Resgate Antecipado.....	84
Aquisição Facultativa .....	85
Local de Pagamento .....	85
Encargos Moratórios .....	85
Decadência dos Direitos aos Acréscimos.....	86
Publicidade .....	86
Imunidade de Debenturistas .....	86
Prorrogação dos Prazos .....	87
Classificação de Risco .....	88
Fundo de amortização, fundo de liquidez e estabilização .....	88
Vencimento Antecipado .....	88
Vencimento Antecipado Automático .....	88
Vencimento Antecipado Automático .....	88
Vencimento Antecipado Não Automático .....	89
Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento .....	92
Assembleia Geral de Debenturistas.....	93
<b>CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA.....</b>	<b>96</b>
<b>INFORMAÇÕES ADICIONAIS .....</b>	<b>98</b>
Emissora .....	98
<i>Debenturistas Vendedores</i> .....	98
Coordenadores.....	99
Coordenador Líder .....	99
Coordenador – Bradesco BBI .....	99
Coordenador – Itaú BBA.....	99
Coordenador – Safra.....	99
Coordenador – Santander.....	99
CVM .....	99
B3 .....	99
<b>FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES</b>	
<b>OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.....</b>	<b>100</b>

<b>FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE</b>	
<b>MACROECONÔMICO</b> .....	<b>101</b>
Fatores de Riscos Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária .....	101
<b>APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA SECUNDÁRIA</b> .....	<b>113</b>
Coordenador Líder .....	113
Bradesco BBI .....	116
Itaú BBA .....	117
Safra .....	120
Santander .....	121
<b>RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA, OS DEBENTURISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES</b> .....	<b>129</b>
Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores .....	129
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e seu conglomerado     econômico</i> .....	129
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico</i> .....	129
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA e seu conglomerado econômico</i> .....	130
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Safra e seu conglomerado econômico</i> .....	131
<i>Relacionamento entre a Emissora e o Santander e seu conglomerado econômico</i> .....	131
CCR S.A. / CNPJ 02.846.056/0001-97 .....	131
Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores .....	132
<i>Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder e seu     conglomerado econômico</i> .....	132
<i>Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Bradesco BBI e seu     conglomerado econômico</i> .....	133
<i>Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Itaú BBA e seu     conglomerado econômico</i> .....	134
<i>Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Safra e seu     conglomerado econômico</i> .....	135
<i>Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Santander e seu     conglomerado econômico</i> .....	137
<b>INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS DEBENTURISTAS VENDEDORES, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES E OS AUDITORES</b> .....	<b>140</b>
Emissora .....	140
Debenturistas Vendedores.....	140
Coordenadores.....	141
Coordenador Líder – BTG Pactual.....	141
Coordenador – Bradesco BBI .....	141
Coordenador – Itaú BBA.....	141
Coordenador – Safra.....	141
Coordenador – Santander.....	141
Consultor Legal dos Coordenadores e dos Debenturistas Vendedores.....	141
Auditor Independente.....	141
Declarações de Veracidade das Informações .....	141
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA</b> .....	<b>142</b>
<b>OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA SECUNDÁRIA</b> .....	<b>143</b>
<b>CAPITALIZAÇÃO</b> .....	<b>144</b>

<b>ANEXO .....</b>	<b>145</b>
<b>ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA .....</b>	<b>147</b>
<b>ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO.....</b>	<b>179</b>
<b>ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO.....</b>	<b>267</b>
<b>ANEXO D – ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA... </b>	<b>283</b>
<b>ANEXO E – DECLARAÇÃO DOS DEBENTURISTAS VENDEDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....</b>	<b>301</b>
<b>ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400.....</b>	<b>323</b>
<b>ANEXO G – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) .....</b>	<b>329</b>

## DEFINIÇÕES

Todos os termos relacionados especificamente com a Oferta Secundária e respectivos significados constam da seção “Sumário da Oferta” na página 15 deste Prospecto. Ademais, os termos indicados abaixo terão o significado a eles atribuídos nesta seção, salvo referência diversa neste Prospecto.

“ <b>Agente Fiduciário</b> ”	Para fins do presente Prospecto, “ <b>Agente Fiduciário</b> ” refere-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
“ <b>CMN</b> ”	Conselho Monetário Nacional.
“ <b>CVM</b> ”	Comissão de Valores Mobiliários.
“ <b>Código ANBIMA</b> ”	Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 06 de maio de 2021.
“ <b>Companhia</b> ”, “ <b>Emissora</b> ” ou “ <b>CCR</b> ”	Para fins do presente Prospecto, “ <b>Emissora</b> ”, “ <b>Companhia</b> ” ou “ <b>CCR</b> ” referem-se, a menos que o contexto determine de forma diversa, à CCR S.A.
“ <b>Contrato de Distribuição da Oferta Restrita</b> ”	<i>Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da CCR S.A.</i> , celebrado entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta Restrita em 17 de janeiro de 2022.
“ <b>Contrato de Distribuição da Oferta Secundária</b> ”	<i>Contrato de Coordenação e Distribuição Pública Secundária, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão, da CCR S.A.</i> , celebrado entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores em 11 de julho de 2022.
“ <b>Coordenadores</b> ”	Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Safra S.A., e o Banco Santander (Brasil) S.A.
“ <b>Coordenadores da Oferta Restrita</b> ”	Coordenador Líder, o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
“ <b>Debêntures Objeto da Oferta Secundária</b> ”	Até 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR, detidas pelos Debenturistas Vendedores, sem prejuízo da possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

**“Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais”**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR, detidas pelos Debenturistas Vendedores inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária adicionais, nas mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas, a critério dos Debenturistas Vendedores e dos Coordenadores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta Secundária à CVM.

As Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais passarão a integrar o conceito de “Debêntures Objeto da Oferta Secundária” e serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.

**“Debenturistas Vendedores” / “Ofertantes”**

Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, detentores de 1.197.993 (um milhão, cento e noventa e sete mil, novecentas e noventa e três) Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR, representativas de 69,81% (sessenta e nove inteiros e oitenta e um centésimos por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, das quais até 700.000 (setecentas mil) debêntures serão as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sendo 175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures de titularidade do Banco BTG Pactual S.A., 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures de titularidade do Banco Bradesco S.A., 175.000 (cento e setenta e cinco mil) debêntures do Itaú Unibanco S.A., 87.500 (oitenta e sete mil e quinhentas) debêntures do Banco Safra S.A., 15.338 (quinze mil trezentas e trinta e oito) debêntures do Banco Santander (Brasil) S.A. e 159.662 (cento e cinquenta e nove mil seiscentos e sessenta e duas) debêntures do Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, sem prejuízo da possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais.

**“Décima Sexta Emissão da CCR” ou “Emissão”**

Décima sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da CCR, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

<b>“Escritura de Emissão”</b>	Significa o Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A., celebrado em 17 de janeiro de 2022, entre a CCR e o Agente Fiduciário.
<b>“Faixa Indicativa de Preço”</b>	<p>No contexto da presente Oferta Secundária, estima-se que o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária esteja situado entre o Preço Base e o Preço Máximo Indicativo, isto é, entre R\$ 1.000,00 (“<u>Preço Base</u>”) e R\$ 1.300,00 (“<u>Preço Máximo Indicativo</u>”). O Preço Máximo Indicativo foi exclusivamente estipulado para proporcionar maior previsibilidade ao Investidor quanto ao investimento máximo tentativo no âmbito da Oferta Secundária, não representando, no entanto, um valor unitário máximo fixo na definição do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária.</p> <p>Caso a liquidação da Oferta Secundária ocorra posteriormente à Data de Liquidação prevista no Cronograma Estimativo da Oferta Secundária, o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária deverá ser atualizado com base no mesmo critério de Atualização Monetária das Debêntures e acrescido da Remuneração das Debêntures (líquida dos custos de emissão).</p>
<b>“Formador de Mercado”</b>	Conforme recomendação dos Coordenadores, os Debenturistas Vendedores poderão contratar, nos termos da Resolução CVM 133, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária na B3.
<b>“Formulário de Referência”</b>	Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80 e incorporado por referência a este Prospecto, podendo ser encontrado nos endereços indicados na seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência” na página 10 deste Prospecto.
<b>“Instituição Participante da Oferta Secundária”</b>	Os Coordenadores e os Participantes Especiais, considerados em conjunto.
<b>“Instrução CVM 400”</b>	Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
<b>“Instrução CVM 476”</b>	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
<b>“Investidor da Oferta Institucional”</b>	Os Investidores Institucionais.
<b>“Investidor da Oferta Não Institucional”</b>	Investidores Não Institucionais.

<b>“Investidor(es)”</b>	Os Investidores Institucionais e Não Institucionais, quando referidos em conjunto.
<b>“Investidores Institucionais”</b>	Significa os investidores que sejam (a) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como (b) Pessoas Residentes no Exterior, assim como (c) investidores pessoas físicas ou jurídicas, não consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, que formalizem intenção de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (d) que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
<b>“Investidores Não Institucionais”</b>	Investidores, pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como Pessoas Residentes no Exterior, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva para o Investidor Não Institucional, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).
<b>“Lei 12.431”</b>	Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada.
<b>“Lei das Sociedades por Ações”</b>	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
<b>“Lei do Mercado de Capitais”</b>	Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada.
<b>“Montante Mínimo da Oferta Secundária”</b>	O equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária.
<b>“Oferta Institucional”</b>	A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Institucionais.
<b>“Oferta Não Institucional”</b>	A oferta de Debêntures destinada aos Investidores Não Institucionais.
<b>“Oferta Restrita”</b>	Oferta restrita de debêntures da Décima Sexta Emissão da CCR, objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme de distribuição para o Valor Total da Emissão.

<b>“Oferta” ou “Oferta Secundária”</b>	Oferta pública secundária das debêntures da segunda série da Décima Sexta Emissão da CCR, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de melhores esforços para o Valor Total da Oferta Secundária.
<b>“Participantes Especiais”</b>	As instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários convidadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, exclusivamente para o recebimento de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, por meio da celebração de termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Secundária entre o Coordenador Líder e as respectivas instituições financeiras contratadas.
<b>“Pedido de Reserva”</b>	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor interessado em investir nas Debêntures poderá realizar a sua reserva para subscrição de Debêntures junto a um único Coordenador ou Participante Especial durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, inexistindo valores mínimos ou máximos. Neste sentido, será admitido o recebimento de reservas a partir da data indicada no Aviso ao Mercado e neste Prospecto Preliminar.
<b>“Pessoas Vinculadas”</b>	(i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e/ou dos Debenturistas Vendedores, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, dos Debenturistas Vendedores e/ou das Instituições Participantes da Oferta Secundária, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta Secundária; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, aos Debenturistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta Secundária; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com os Debenturistas Vendedores e/ou as Instituições Participantes da Oferta Secundária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Secundária; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelos Debenturistas Vendedores e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta Secundária; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Resolução CVM 35.

<b>“Período de Reserva”</b>	Período de reserva compreendido entre 20 de julho de 2022, inclusive, e 27 de julho de 2022, inclusive, durante o qual os Investidores da Oferta Secundária, interessados em subscrever Debêntures poderão enviar um ou mais Pedidos de Reserva a uma única instituição dentre os Participantes da Oferta, sendo certo que no caso dos Investidores Não Institucionais será observado o valor máximo de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
<b>“Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária”</b>	O preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será definido na data do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , sendo equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (líquida dos custos de emissão), na data de liquidação, utilizando como taxa de desconto a Remuneração da Oferta Secundária.
<b>“Procedimento de <i>Bookbuilding</i>”</b>	Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento junto aos Investidores Institucionais, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de ordens de investimento durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais; (ii) definir o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária; (iii) definir a Remuneração da Oferta Secundária; (iv) definir a alocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária; (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais. Os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.
<b>“Prospecto Preliminar” ou “Prospecto”</b>	Significa o presente “ <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, NÃO Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.</i> ”, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.
<b>“Prospecto Definitivo”</b>	Significa o “ <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, NÃO Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.</i> ”, a ser disponibilizado após o registro da Oferta, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6-B da Instrução CVM 400, englobando todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência.

<b>“Prospectos”</b>	Significa o Prospecto Preliminar e/ou o Prospecto Definitivo, referidos em conjunto ou individual e indistintamente, conforme o caso, exceto se expressamente indicado o caráter preliminar ou definitivo do documento.
<b>“Remuneração da Oferta Secundária”</b>	A ser definida no Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , equivalente ao cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2035, apurada na data de fechamento do Procedimento do <i>Bookbuilding</i> , acrescida exponencialmente de spread equivalente a 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
<b>“Resolução CMN 3.947”</b>	Resolução do CMN nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 35”</b>	Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 77”</b>	Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 80”</b>	Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada.
<b>“Resolução CVM 133”</b>	Resolução CVM nº 133, de 13 de junho de 2022, conforme alterada.

## INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA EMISSORA

<b>Identificação</b>	CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados sob o NIRE 35300158334 perante a JUCESP.
<b>Registro na CVM</b>	Registro nº 1882-1 concedido pela CVM em 19/12/2000.
<b>Sede</b>	Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065.
<b>Objeto Social</b>	A Emissora tem por objeto social (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações; (ii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.
<b>Diretoria de Relações com Investidores</b>	A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia, sendo o Sr. Waldo Edwin Perez Leskovar, o Diretor de Relações com Investidores. Os canais de atendimento do departamento de relações com investidores são: (i) telefone +55 (11) 30485925, (ii) fax +55 (11) 30485903, (iii) e-mail: <a href="mailto:invest@grupoccr.com.br">invest@grupoccr.com.br</a> e (iv) website: <a href="https://ri.ccr.com.br/">https://ri.ccr.com.br/</a> .
<b>Escriturador das Ações da Emissora</b>	Itaú Corretora de Valores S.A.
<b>Escriturador das Debêntures Objeto da Oferta Restrita</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Banco Liquidante das Debêntures Objeto da Oferta Restrita</b>	Banco Bradesco S.A.
<b>Auditores Independentes</b>	KPMG Auditores Independentes Ltda., para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021 e para o período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022.
<b>Jornais nos quais a Companhia divulga informações</b>	As publicações realizadas pela Companhia em decorrência da Lei das Sociedades por Ações são divulgadas no jornal “Valor Econômico”.

**Atendimento aos  
Debenturistas**

A Diretoria de Relações com Investidores está localizada na sede da Companhia, sendo o Sr. Waldo Edwin Perez Leskovar, o Diretor de Relações com Investidores. Os canais de atendimento do departamento de relações com investidores são: (i) telefone +55 (11) 30485925, (ii) fax +55 (11) 30485903, (iii) e-mail: [invest@grupoccr.com.br](mailto:invest@grupoccr.com.br) e (iv) website: <https://ri.ccr.com.br/>.

**Website**

<https://ri.ccr.com.br/>.

As informações constantes do *website* da Companhia não são parte integrante deste Prospecto, nem se encontram incorporadas por referência a este.

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária e a Oferta Secundária poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário e à B3, nos endereços *websites* indicados na seção “Informações sobre a Emissora, os Debenturistas Vendedores, os Coordenadores, os Consultores e os Auditores” na página 140 deste Prospecto.

## DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, são incorporados por referência a este Prospecto:

- (i) o Estatuto Social da Companhia, conforme aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia, em 19 de abril de 2022;
- (ii) o Formulário de Referência da Emissora em sua versão 3/2022, elaborado nos termos da Resolução CVM 80;
- (iii) as demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021 e, 2020 (com comparativos de 2019), bem como suas respectivas notas explicativas acompanhadas dos respectivos relatórios dos auditores independentes; e
- (iv) as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022 (com comparativos de 31 de março de 2021) e para o período de três meses findos em 31 de março de 2021, bem como suas respectivas notas explicativas, acompanhadas do respectivo relatório de revisão dos auditores independentes.

Os documentos incorporados por referência a este Prospecto podem ser obtidos nos endereços indicados abaixo:

### Formulário de Referência

- **Emissora:** <https://ri.ccr.com.br/> (nesta página acessar “Governança Corporativa” e depois “Formulário de Referência e Cadastral” e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página acessar “Central de Conteúdo” e depois, “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “CCR” e clicar em “Continuar”. Posteriormente clicar em “CCR S.A.”, clicar em “Formulário de Referência” e clicar em “Consulta” ou “Download” da versão mais recente disponível do Formulário de Referência).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “CCR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CCR S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em “Formulário de Referência”, no link referente ao último Formulário de Referência disponibilizado).

### Demonstrações Financeiras

São incorporadas por referência a este Prospecto as demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020 (com comparativos de 2019), os quais se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.ccr.com.br/divulgacao-e-resultados/central-de-resultados/> (nessa página, selecionar o ano para o qual deseja obter a informação e clicar em “4T21” ou “4T20”, conforme o caso, na linha “ITR / DFP” para acesso ao documento).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página, acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “CCR”, clicar em “Continuar” e, em seguida em “CCR S.A.”. Posteriormente, selecionar “Dados Econômico-Financeiros” no campo “Categoria” e, ainda, “Demonstrações Financeiras Anuais Completas” no campo “Tipo”. Em seguida, clicar em “Consultar” e consultar os arquivos mais recentes referentes aos exercícios sociais acima mencionados).

- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “CCR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CCR S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, clicar em (1) selecionar “2021”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2021 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente; e (2) selecionar “2020”, clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP” e efetuar o download no item “31/12/2020 – Demonstrações Financeiras Padronizadas” mais recente).

### **Informações Trimestrais**

Por fim, as informações financeiras intermediárias individuais e consolidadas da Emissora relativas ao período de 3 (três) meses findo em 31 de março de 2022 (com comparativos de 31 de março de 2021) poderão ser acessadas nos seguintes *websites*:

- **Emissora:** <https://ri.ccr.com.br/divulgacao-e-resultados/central-de-resultados/> (nessa página, selecionar o ano para o qual deseja obter a informação e clicar em “1T22”, na linha “ITR / DFP” para acesso ao documento).
- **CVM:** [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (nesta página acessar “Central de Sistemas”, clicar em “Informações sobre Companhias” e, em seguida, em “Informações Periódicas e Eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado entre outros)”, digitar “CCR”, clicar em “Continuar” e, em seguida, em “CCR S.A.”. Posteriormente, selecionar “ITR” no campo “Categoria”. Em seguida, clicar em “Consultar” e consultar os arquivos mais recentes referentes ao exercício social acima mencionado).
- **B3:** [http://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm](http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm) (neste website, digitar “CCR”, clicar em “Buscar”, depois clicar em “CCR S.A.”. Na nova página, clicar em “Relatórios Estruturados”, e, em seguida, no campo “Ano” (i) selecionar “Último” e efetuar o download no item “31/03/2022 – Informações Trimestrais”.

**OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO” DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E A SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SEUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA”, NA PÁGINA 10 e 100 DESTE PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.**

## CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

**Este Prospecto e o Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária” nas páginas 10 a 100 deste Prospecto, e nos itens “4. Fatores de Risco”, “5. Gerenciamento de Riscos e Controles Internos”, “6. Histórico do Emissor”, “7. Atividades do Emissor” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias dos resultados da Emissora.**

As considerações sobre estimativas, perspectivas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais da Emissora sobre eventos e projeções futuras, estratégias e tendências financeiras que afetam ou podem potencialmente vir a afetar seus negócios operacionais, o setor de atuação da Emissora, bem como sua participação de mercado, reputação, negócios, situação financeira, o resultado de suas operações, margens e/ou fluxo de caixa. As estimativas e perspectivas sobre o futuro estão sujeitas a diversos riscos e incertezas e foram efetuadas somente com base nas informações disponíveis atualmente e, portanto, não constituem garantia de resultado. Muitos fatores importantes, além daqueles discutidos neste Prospecto, tais como previstos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro, podem impactar adversamente os resultados da Emissora e/ou podem fazer com que as estimativas e perspectivas não se concretizem. Embora a Emissora acredite que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

Além de outros itens discutidos em outras seções deste Prospecto, há uma série de fatores que podem fazer com que as estimativas e declarações da Emissora, prestadas na data de celebração da Escritura de Emissão da Oferta Restrita, e as quais não serão atualizadas ou ratificadas para a presente Oferta Secundária, não ocorram. Tais riscos e incertezas incluem, entre outras situações, as seguintes:

- condições econômicas, políticas e comerciais gerais no Brasil e no exterior, incluindo, no Brasil, certos desenvolvimentos e a percepção de riscos relacionados à corrupção em curso e investigações, além do aumento das relações conflituosas e lutas internas na administração do Presidente Bolsonaro, bem como certas políticas e possíveis mudanças no tratamento desses assuntos, incluindo reformas econômicas, fiscais e a resposta aos efeitos contínuos da pandemia do COVID-19 que possam afetar negativamente as perspectivas de crescimento da economia brasileira como um todo;
- o impacto do surto de coronavírus (COVID-19) (ou outras pandemias, epidemias ou crises semelhantes) na economia e condições de negócio no Brasil e no mundo e quaisquer medidas restritivas impostas por autoridades governamentais no combate ao surto ou outras pandemias, epidemias e crises semelhantes;
- conjuntura econômica, política e de negócios no Brasil e, em especial, nos mercados em que a Emissora atua;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, flutuações na taxa de juros, variações na taxa de câmbio do Real em relação ao Dólar, aumento ou alterações do preço do petróleo, aumento dos níveis de desemprego, crescimento ou diminuição do produto interno bruto (PIB) e da população;
- administração e operações futuras da Emissora;
- nível de endividamento e demais obrigações financeiras da Emissora;
- capacidade da Emissora de implementar seus planos de investimento;

- capacidade da Emissora de acompanhar e se adaptar às mudanças tecnológicas no setor de infraestrutura, transportes e logística;
- leis e regulamentos existentes e futuros;
- alterações na legislação e regulamentação brasileira aplicáveis às atividades da Emissora e ao seu setor de atuação, incluindo, sem limitação, as leis e os regulamentos existentes e futuros, inclusive sobre o setor de infraestrutura, transportes e logística;
- intervenções do governo no setor de atuação da Emissora, as quais poderão resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário, tarifário ou regulatório aplicável;
- incapacidade de obter ou manter licenças e autorizações governamentais para a operação da Emissora;
- outros fatores que possam afetar a condição financeira, a reputação, a liquidez e os resultados das operações da Companhia;
- eventos de força maior;
- sucesso ou insucesso na implementação da estratégia da Emissora; e
- **outros fatores de risco discutidos na seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária”, na página 100 deste Prospecto, bem como na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.**

Essa lista de fatores de risco não é exaustiva e outros riscos e incertezas que não são nesta data do conhecimento da Emissora podem causar resultados que podem vir a ser substancialmente diferentes daqueles contidos nas estimativas e perspectivas sobre o futuro.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE OS FATORES MENCIONADOS ACIMA, ALÉM DE OUTROS DISCUTIDOS NESTE PROSPECTO E NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA A ESTE PROSPECTO, PODERÃO AFETAR OS RESULTADOS FUTUROS DA EMISSORA E PODERÃO LEVAR A RESULTADOS DIFERENTES DAQUELES CONTIDOS, EXPRESSA OU IMPLICITAMENTE, NAS DECLARAÇÕES E ESTIMATIVAS NESTE PROSPECTO. TAIS ESTIMATIVAS REFEREM-SE APENAS À DATA EM QUE FORAM EXPRESSAS, SENDO QUE OS COORDENADORES E OS OFERTANTES NÃO ASSUMEM A OBRIGAÇÃO DE ATUALIZAR PUBLICAMENTE OU REVISAR QUAISQUER DESSAS ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES FUTURAS EM RAZÃO DA OCORRÊNCIA DE NOVA INFORMAÇÃO, EVENTOS FUTUROS OU DE QUALQUER OUTRA FORMA. MUITOS DOS FATORES QUE DETERMINARÃO ESSES RESULTADOS E VALORES ESTÃO ALÉM DA CAPACIDADE DE CONTROLE OU PREVISÃO DA EMISSORA, DOS COORDENADORES E DOS OFERTANTES.**

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e similares, quando utilizadas nesse Prospecto, têm por objetivo identificar estimativas e perspectivas para o futuro. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, de forma que não há nenhuma obrigação, seja pelos Coordenadores, pelos Ofertantes ou pela Emissora, de atualizar ou de revisar quaisquer dessas estimativas em razão da disponibilização de novas informações, eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas estimativas envolvem riscos e incertezas e não representam qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das expectativas descritas nas estimativas e declarações futuras constantes neste Prospecto e no Formulário de Referência incorporado por referência a este Prospecto.

Declarações prospectivas envolvem riscos, incertezas e premissas, pois se referem a eventos futuros e, portanto, dependem de circunstâncias que podem ou não ocorrer. As condições da situação financeira futura da Emissora e de seus resultados operacionais futuros, bem como sua participação e posição competitiva no mercado poderão apresentar diferenças significativas se comparados àquelas expressas ou sugeridas nas referidas declarações prospectivas. Muitos dos fatores que determinarão esses resultados e valores estão além da sua capacidade de controle ou previsão. Em vista dos riscos e incertezas envolvidos, nenhuma decisão de investimento deve ser tomada somente baseada nas estimativas e declarações futuras contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Adicionalmente, os números incluídos neste Prospecto e no Formulário de Referência da Emissora incorporado por referência a este Prospecto podem ter sido, em alguns casos, arredondados para números inteiros.

## SUMÁRIO DA OFERTA SECUNDÁRIA E SUMÁRIO DA OFERTA RESTRITA, DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA

O PRESENTE SUMÁRIO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE TODO ESTE PROSPECTO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA”, A PARTIR DA PÁGINA 100 DESTE PROSPECTO, NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E NAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA SECUNDÁRIA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.

### Sumário da Oferta Secundária

#### Aprovações Societárias

Não houve a necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora para a Oferta Secundária, além daquelas que foram assinadas no âmbito da Oferta Restrita, haja vista que a Emissora não é um dos Debenturistas Vendedores.

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte dos Debenturistas Vendedores, tampouco nova aprovação societária por parte da Emissora, mas apenas a RCA da Emissora, que aprovou originalmente a Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Segunda Série, ora objeto da Oferta Secundária. Logo, para fins da Oferta Secundária, não haverá qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Já a Escritura de Emissão, no âmbito da Oferta Restrita, foi firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 11 de janeiro de 2022 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, e publicada, em 1 de fevereiro de 2022, no jornal “Valor Econômico”, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, e a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* e o Contrato de Distribuição da Oferta Restrita, bem como a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, estando a diretoria da Emissora devidamente autorizada à negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo em conformidade com artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora.

<b>Código ISIN das Debêntures Objeto da Oferta Secundária</b>	BRCCRODBS0N1
<b>Código do Ativo da B3 para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária</b>	CCROB6
<b>Conversibilidade, Tipo e Forma</b>	As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
<b>Coordenador Líder da Oferta Secundária</b>	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
<b>Coordenadores da Oferta Secundária</b>	Coordenador Líder, o Banco Bradesco BBI S.A., o Itaú BBA, o Banco Safra S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A.
<b>Data de Início da Oferta Secundária</b>	08 de agosto de 2022.
<b>Data de Liquidação da Oferta Secundária</b>	10 de agosto de 2022.
<b>Data de Encerramento da Oferta Secundária</b>	11 de agosto de 2022.
<b>Debêntures de Infraestrutura</b>	As Debêntures Objeto da Oferta Secundária contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
<b>Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais</b>	<p>Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária adicionais, nas mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta Secundária à CVM, podendo ser ofertadas pelos Debenturistas Vendedores até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>.</p> <p>As Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais eventualmente ofertadas terão as mesmas características das Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "<u>Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais</u>" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.</p> <p>Para mais informações sobre as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, veja a seção "Características da Oferta Secundária – Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais", na página 62 deste Prospecto.</p>

<b>Debenturistas Vendedores</b>	Banco BTG Pactual S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A., o Banco Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura.
<b>Distribuição Parcial da Oferta Secundária</b>	<p>Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária equivalente a 50.000 (cinquenta mil) de Debêntures Objeto da Oferta Secundária, totalizando o Montante Mínimo da Oferta Secundária. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os Coordenadores, em comum acordo com os Debenturistas Vendedores, poderão encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridas até o momento em questão. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja colocado no âmbito da Oferta Secundária, a Oferta Secundária será cancelada, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento.</p> <p>Para mais informações, veja a seção “Características da Oferta Secundária – Distribuição Parcial da Oferta Secundária”, na página 63 deste Prospecto.</p>
<b>Emissora</b>	CCR S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.158.334.
<b>Espécie</b>	As Debêntures Objeto da Oferta Secundária são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária” nas páginas 100 deste Prospecto, além de outras informações incluídas ao longo deste Prospecto.

**Formador de Mercado**

Conforme recomendação dos Coordenadores, os Debenturistas Vendedores poderão contratar, nos termos da Resolução CVM 133, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária na B3.

O Formador de Mercado, se contratado, deverá adquirir as Debêntures Objeto da Oferta Secundária observada a taxa final da Remuneração estabelecida durante o Procedimento de *Bookbuilding*. Dessa forma, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertadas (incluindo as Debêntures Objeto da Secundária Adicionais), não será aplicável ao Formador de Mercado a restrição prevista no artigo 55 da Instrução CVM 400, uma vez que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estarão divulgados nos Prospectos, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica ao Formador de Mercado.

Para mais informações, veja a seção “Características da Oferta Secundária – Formador de Mercado”, na página 56 deste Prospecto.

**Fundo de amortização, fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária. A liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá ser fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

**Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta Restrita poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 140 deste Prospecto.

<b>Investidores Institucionais</b>	Significa os investidores que sejam (a) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como (b) Pessoas Residentes no Exterior, assim como (c) investidores pessoas físicas ou jurídicas, não consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, que formalizem intenção de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (d) que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como Pessoas Residentes no Exterior, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva para o Investidor Não Institucional, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).
<b>Local de Pagamento</b>	Os pagamentos referentes às Debêntures Objeto da Oferta Secundária serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Plano de Distribuição da Oferta Secundária</b>	Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, nos termos definidos neste Prospecto.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e dos Debenturistas Vendedores, observados os termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta Secundária; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Secundária recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos termos descritos neste Prospecto, observado que a Oferta Secundária não contará com esforços de colocação no exterior.

Para mais informações, veja a seção “Características da Oferta Secundária – Plano de Distribuição da Oferta Secundária”, na página 52 deste Prospecto.

**Preço por Debênture  
Objeto da Oferta  
Secundária**

O Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (líquida dos custos de emissão), na data de liquidação, utilizando como taxa de desconto a Remuneração da Oferta Secundária.

**Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*) da Oferta Secundária**

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; (ii) definir o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária; (iii) definir a Remuneração da Oferta Secundária; (iv) definir a alocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais. Os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Para mais informações, veja a seção “Características da Oferta Secundária – Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*) da Oferta Secundária”, na página 55 deste Prospecto.

**Público-Alvo da Oferta Secundária**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, o público-alvo da Oferta Secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

**Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária**

Serão ofertadas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR, sem prejuízo da possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, detidas pelos Debenturistas Vendedores, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

**Valor Total da Oferta Secundária**

O valor total da Oferta Secundária será de até R\$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais), considerando o Preço Base (“Valor Total da Oferta Secundária”), observada a possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais.

**SUMÁRIO DA OFERTA RESTRITA - DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E DAS DEBÊNTURES  
OBJETO DA OFERTA RESTRITA, INCLUINDO AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA  
SECUNDÁRIA**

**Abaixo segue o sumário da Décima Sexta Emissão da CCR e das duas séries objeto da Décima Sexta Emissão da CCR, TODAVIA O OBJETO DESTA OFERTA SECUNDÁRIA SÃO APENAS AS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR.**

**Agente Fiduciário** PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08.

**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, dia 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Primeira Série, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série, nos termos e condições da Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Extraordinária Facultativa”, na página 84 deste Prospecto.

**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série, quais sejam, as Debêntures objeto da Oferta Secundária** As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

**Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série**

A Emissora poderá adquirir as Debêntures da Primeira Série condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável editada pela CVM e os demais termos e as condições previstos na Escritura de Emissão.

**Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série**

A Emissora poderá adquirir as Debêntures da Segunda Série após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observados os termos da Lei 12.431, do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 77 e os demais termos e as condições previstos na Escritura de Emissão.

**Aquisição Facultativa**

Aquisição Facultativa das Debêntures da Primeira Série e Aquisição Facultativa das Debêntures da Segunda Série, em conjunto, observadas ainda, as demais condições previstas na Escritura de Emissão.

As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor, (a) ser canceladas, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei nº 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à remuneração aplicável às demais Debêntures da respectiva Série.

Para mais informações acerca da Aquisição Facultativa, veja a seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Aquisição Facultativa”, na página 85 deste Prospecto.

**Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série**

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

**Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série**

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, será atualizado monetariamente pela variação IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE, desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures da Segunda Série.

Para mais informações acerca da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série, veja a seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”, na página 73 deste Prospecto.

**Aprovações Societárias**

A Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 11 de janeiro de 2022 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, e publicada, em 1 de fevereiro de 2022, no jornal “Valor Econômico”, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, e a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* e o Contrato de Distribuição da Oferta Restrita, bem como a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, estando a diretoria da Emissora devidamente autorizada à negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo em conformidade com artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora.

**Banco Liquidante**

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob número 60.746.948/0001-12.

**Escriturador**

Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob número 60.746.948/0001-12.

**Capital Social da Emissora**

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 6.126.100.230,54 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, cem mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.020.000.000 (dois bilhões e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Para mais informações acerca do Capital Social da Emissora, veja a seção “Informações Relativas à Oferta Secundária, à Décima Sexta Emissão da CCR e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária - Informações relativas à Oferta Secundária – Composição do Capital Social da Emissora”, na página 46 deste Prospecto.

**Classificação de Risco (Rating) para a Oferta Restrita**

A Emissora contratou, às suas expensas, a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, que deverá ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures (“Agência de Classificação de Risco”). Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a a Fitch Ratings ou a Moody's. A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, na página 103 deste Prospecto.

**Código ISIN das Debêntures da Primeira Série** BRCCRODBS0M3

**Código ISIN das Debêntures da Segunda Série** BRCCRODBS0N1

**Código do Ativo da B3 para as Debêntures da Primeira Série:** CCROA6

**Código do Ativo da B3 para as Debêntures da Segunda Série:** CCROB6

## **Colocação e Procedimento de Distribuição da Oferta Restrita**

A Oferta Restrita foi realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação para a totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, Sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Duas Séries, da CCR S.A.*” celebrado entre a Emissora e os Coordenadores da Oferta Restrita em 17 de janeiro de 2022 (“Contrato de Distribuição da Oferta Restrita”).

O plano de distribuição seguiu o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição da Oferta Restrita. Para tanto, os Coordenadores da Oferta Restrita acessaram no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, em conformidade com o artigo 3º da Instrução CVM 476, sendo certo que fundos de investimento e carteiras administradas de valores mobiliários cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor foram considerados como um único investidor para os fins dos limites acima.

No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinou declaração atestando a respectiva condição de investidor profissional e de que está ciente e declarou que, dentre outros: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e foi registrada na ANBIMA; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e na Escritura de Emissão; (iii) efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; (iv) que as informações recebidas foram suficientes para sua tomada de decisão a respeito da Oferta Restrita e que realizou pesquisa independente sobre a Emissora, inclusive por meio do acesso de fatos relevantes e/ou comunicados ao mercado divulgados no site das referidas entidades no portal da CVM; e (v) a Oferta Restrita foi realizada em observância ao disposto na Lei 12.431 e no Decreto 8.874, bem como que está sujeita aos seus termos e condições.

Não foi constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures.

Não foi firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

A colocação das Debêntures foi realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito na Escritura de Emissão.

Observada a possibilidade de ágio ou deságio descrita na Cláusula 4.9.2 da Escritura de Emissão, não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores da Oferta Restrita aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

Não existiu fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

Não houve preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures.

Não houve busca de investidores para a Décima Sexta Emissão da CCR por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução CVM 476.

A Emissora obrigou-se a: (i) não contatar ou fornecer informações acerca da Emissão e/ou da Oferta Restrita a qualquer Investidor Profissional, exceto se previamente acordado com os Coordenadores; e (ii) informar aos Coordenadores da Oferta Restrita, até o Dia Útil imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais Investidores Profissionais que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se, desde já, a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais Investidores Profissionais nesse período.

Para mais informações, veja a seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Contrato de Distribuição – Regime de Colocação”, na página 65 deste Prospecto.

<b>Conversibilidade, Tipo e Forma</b>	As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações, escriturais e nominativas, sem emissão de cautelas e certificados.
<b>Coordenador Líder da Oferta Restrita</b>	Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26.
<b>Coordenadores da Oferta Restrita</b>	Coordenador Líder, o Banco Bradesco BBI S.A., o Banco Itaú BBA S.A., o Banco Safra S.A., o Banco Santander (Brasil) S.A. e a UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Data de Início da Oferta Restrita</b>	12 de janeiro de 2022.
<b>Data de Liquidação da Oferta Restrita</b>	14 de fevereiro de 2022.
<b>Data de Encerramento da Oferta Restrita</b>	15 de fevereiro de 2022.
<b>Debêntures de Infraestrutura</b>	As Debêntures da Segunda Série contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.
<b>Depósito para Distribuição das Debêntures</b>	As Debêntures foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3.

<b>Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série</b>	Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série foram destinados exclusivamente para (i) o resgate antecipado da totalidade das 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais representativas da 1ª e 3ª séries da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da CCR S.A. (" <u>Notas Promissórias</u> "), emitidas pela Emissora em 13 de dezembro de 2021, e (ii) reforço e composição de caixa da Emissora.
<b>Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série</b>	Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e Resolução CMN 3.947, os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Segunda Série foram destinados exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos projetos, conforme informações detalhadas na Escritura de Emissão e na seção "Informações Relativas à Oferta Secundária, à Oferta Restrita, à Décima Sexta Emissão da CCR e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série", na página 67 deste Prospecto.
<b>Direito de Preferência</b>	Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.
<b>Distribuição Parcial da Oferta Restrita</b>	Não foi permitida a colocação parcial das Debêntures correspondentes ao Valor Total da Décima Sexta Emissão da CCR.
<b>Emissora</b>	CCR S.A., sociedade por ações, com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.158.334.
<b>Espécie</b>	As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações.
<b>Fatores de Risco</b>	Para uma descrição dos fatores que devem ser considerados antes da decisão de investimento nas Debêntures, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária" nas páginas 100 deste Prospecto, além de outras informações incluídas ao longo deste Prospecto.

**Preço de Subscrição e  
Forma de Integralização da  
Oferta Restrita**

As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture viesse a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deveria considerar o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Todas as subscrições e integralizações foram realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures poderiam ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que ofertada em igualdade de condições para Debêntures da mesma Série em uma mesma Data de Integralização.

**Forma, Tipo e Comprovação  
de Titularidade das  
Debêntures**

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador (conforme definido abaixo) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por estas extrato em nome do titular da Debênture (“Debenturista”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

**Garantia Firme**

Os Coordenadores realizaram a Oferta Restrita, de acordo com o Plano de Distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Restrita.

Para mais informações sobre o regime de colocação da Oferta Restrita, veja as seções “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Contrato de Distribuição da Oferta Restrita – Regime de Colocação”, na página 65 deste Prospecto.

## Índices Financeiros

Sem prejuízo das demais hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas na Escritura de Emissão, constitui Evento de Inadimplemento não automático, podendo acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures caso assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, aplicando-se o disposto na Escritura de Emissão, distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório, previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada anualmente, seja superior a 4,5 vezes (“Índice Financeiro”), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar, ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme abaixo definido), e devidamente registrada(s) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes (“Cartas de Fiança”).

Exclusivamente para fins do cálculo dos Índices Financeiros e do disposto acima, entende-se por:

“Dívida Financeira Líquida” a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado, anualmente, pelo Agente Fiduciário, com base nas informações consolidadas da Emissora, sendo a primeira verificação realizada com base nas informações de 31 de dezembro de 2021. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observada a necessidade de se obter o quórum, nos seguintes montantes: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, aplicando-se o mesmo quórum da primeira convocação à segunda convocação, caso venha a ser necessário.

Para fins do disposto neste item, "Instituição Financeira Autorizada" significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Safra S.A., Banco BV S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança, caso a Emissora decida por emití-las, nos termos da alínea "k" da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável ("Código de Processo Civil"). Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

#### **Informações Adicionais**

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures e a Oferta Restrita poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à Diretoria de Relações com Investidores da Emissora, aos Coordenadores da Oferta Restrita, à CVM, ao Agente Fiduciário, à B3, nos endereços e websites indicados na seção "Informações Sobre a Emissora, os Coordenadores, os Consultores, o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador e os Auditores" na página 140 deste Prospecto.

<b>Investidores Institucionais</b>	Significa os investidores que sejam (a) fundos de investimento, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização, conforme definido nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 30, em qualquer caso, com sede no Brasil, bem como (b) Pessoas Residentes no Exterior, assim como (c) investidores pessoas físicas ou jurídicas, não consideradas Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados, que formalizem intenção de investimento superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (d) que sejam consideradas como Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados.
<b>Investidores Não Institucionais</b>	Investidores, pessoas físicas ou jurídicas registrados na B3, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como Pessoas Residentes no Exterior, que não sejam considerados Investidores Institucionais (conforme definidos acima), que formalizem Pedido de Reserva ou ordem de investimento em valor igual ou inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), durante o Período de Reserva para o Investidor Não Institucional, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, nos termos e prazos que venham a ser descritos e detalhados nos Documentos da Oferta (conforme abaixo definido).
<b>Local de Pagamento</b>	Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.
<b>Número da Emissão</b>	A Oferta Restrita representou a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.
<b>Número de Séries</b>	A Décima Sexta Emissão da CCR foi realizada em 02 (duas) séries.
<b>Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série</b>	Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula V da Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma " <u>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série</u> "), conforme tabela descrita na seção "Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 77 e 81 deste Prospecto.

**Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula V da Escritura de Emissão, que sejam aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série", e quando em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela descrita na seção "Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração" na página 77 e 81 deste Prospecto.

**Pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro dos anos de 2027, 2028 e 2029, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com a tabela descrita na seção "Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série" na página 81 deste Prospecto.

**Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série**

O Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com a tabela descrita na seção "Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Pagamento do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" na página 81 deste Prospecto.

**Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, em caso de adesão dos Debenturistas a uma das Oferta de Resgate Antecipado, conforme a Série, e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

<b>Prazo e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</b>	Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2036 (“ <u>Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série</u> ”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, em caso de adesão dos Debenturistas a uma das Oferta de Resgate Antecipado, conforme a Série, e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.
<b>Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding) da Oferta Restrita</b>	Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“ <u>Procedimento de Bookbuilding</u> ”), organizado pelos Coordenadores da Oferta Restrita, que definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> foi ratificado por meio do “ <i>Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.</i> ”, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.
<b>Público-Alvo da Oferta Restrita</b>	Em conjunto, o Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série o Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série.
<b>Público-Alvo das Debêntures da Primeira Série da Oferta Restrita</b>	O público-alvo da Oferta Restrita das Debêntures da Primeira Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, foi composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.
<b>Público-Alvo das Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita</b>	O público-alvo da Oferta Restrita das Debêntures da Segunda Série, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, foi composto pelos Investidores Institucionais exclusivamente.
<b>Quantidade de Debêntures da Oferta Restrita</b>	Foram emitidas 3.416.000 (três milhões, quatrocentas e dezesseis mil) Debêntures, em duas séries, sendo (i) 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures da Primeira Série (“ <u>Debêntures da Primeira Série</u> ”), e (ii) 1.716.000 (um milhão, setecentas e dezesseis mil) Debêntures da Segunda Série (“ <u>Debêntures da Segunda Série</u> ” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “ <u>Debêntures</u> ”).
<b>Quóruns de Deliberação</b>	Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sejam realizadas em conjunto para ambas as Séries ou individualmente para cada Série, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, sejam para uma respectiva Série ou para ambas as Séries em conjunto, conforme aplicável, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, da maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, respeitados os quóruns de instalação previstos nesta seção.

Não estão incluídos no quórum acima referido:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (ii) consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que dependerão de aprovação de Debenturistas que deverão ocorrer em Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas individualmente por Série, que representem, no mínimo: (a) para fins das Debêntures da Primeira Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na segunda convocação; e (b) para fins das Debêntures da Segunda Série, será observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.
- (iii) alteração dos Eventos de Inadimplemento, que dependerá da convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, observada a necessidade de se obter o quórum em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas para tanto, nos seguintes montantes: (a) para fins das Debêntures da Primeira Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em primeira convocação ou segunda convocação; e (b) para fins das Debêntures da Segunda Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

- (iv) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em qualquer convocação: (a) das disposições da Cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas às hipóteses elencadas na Cláusula V da Escritura de Emissão; e (h) das deliberações referentes a exclusão de hipóteses de Eventos de Inadimplemento.

Para mais informações sobre os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Debenturistas, veja a seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Assembleias Gerais de Debenturistas”, na página 93 deste Prospecto.

#### **Quórum de Instalação**

As (a) Assembleias Gerais de Debenturistas, quando realizadas nas Séries em conjunto, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum; (b) Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Primeira Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, e (c) Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

**Remuneração das  
Debêntures da Primeira  
Série**

As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI *over extragrupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios Primeira Série”), conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série.

**Remuneração das  
Debêntures da Segunda  
Série**

As Debêntures Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,4370% (seis inteiros e quatro mil trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis conforme apurado no Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido na Escritura de Emissão) (“Remuneração das Debêntures Segunda Série” ou “Juros Remuneratórios Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série.

**Repactuação Programada**

As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**Oferta de Resgate Antecipado** Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures da Primeira Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar, de forma total ou parcial, a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas.

Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures Segunda Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas.

Para mais informações acerca da Oferta de Resgate Antecipado, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Oferta de Resgate Antecipado” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária”, nas páginas 84 e 100 deste Prospecto.

## **Resgate Antecipado Facultativo Total**

*Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série.* A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado conforme condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, Incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 83 deste Prospecto.

*Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série.* Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será o valor maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora, observadas as demais condições previstas na Escritura de Emissão e na seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 83 deste Prospecto.

Para mais informações acerca do Resgate Antecipado Facultativo Total, veja as seções “Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária”, nas páginas 83 e 100 deste Prospecto.

### **Tratamento Tributário das Debêntures**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista que seja titular das Debêntures da Primeira Série e que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas na Cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista que seja titular das Debêntures da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As Debêntures da Segunda Série podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal”, nas páginas 77, 81 e 105 deste Prospecto Preliminar.

<b>Valor Nominal Unitário</b>	O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, foi de R\$1.000,00 (mil reais).
<b>Valor Total da Décima Sexta Emissão da CCR</b>	O valor da Décima Sexta Emissão da CCR foi de R\$ 3.416.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e dezesseis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (" <u>Valor Total da Emissão</u> "), sendo (i) R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a Primeira Série (" <u>Valor Total da Primeira Série</u> "); e (ii) R\$ 1.716.000.000,00 (um bilhão e setecentos e dezesseis milhões de reais) para a Segunda Série (" <u>Valor Total da Segunda Série</u> ").
<b>Vencimento Antecipado</b>	<p>O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações, objeto de cada uma das Séries e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados <i>pro rata temporis</i> a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série de Debêntures ou da data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série de Debêntures até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão ("<u>Eventos de Inadimplemento</u>").</p> <p>Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures em qualquer uma das Séries, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série que foi vencida antecipadamente, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures da respectiva Série que foi vencida antecipadamente, calculados <i>pro rata temporis</i>, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da tal Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 neste sentido, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, observados os procedimentos operacionais da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da devida Série, na forma estipulada na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, além da Remuneração aplicável, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento.</p>

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, nas páginas 104 deste Prospecto.

## CRONOGRAMA ESTIMADO DAS ETAPAS DA OFERTA SECUNDÁRIA

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta Secundária:

Eventos	Data <sup>(1)</sup>
1. Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária e dos demais contratos relacionados à Oferta Secundária, conforme aplicável	11 de julho de 2022
2. Protocolo do pedido de registro da Oferta Secundária na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Secundária	12 de julho de 2022
3. Início das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	13 de julho de 2022
4. Início do Período de Reserva	20 de julho de 2022
5. Encerramento das apresentações para potenciais investidores ( <i>roadshow</i> )	27 de julho de 2022
6. Encerramento do Período de Reserva	27 de julho de 2022
7. Início do Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	28 de julho de 2022
8. Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária Aprovação do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária pelos Debenturistas Vendedores	28 de julho de 2022
9. Registro da Oferta Secundária pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	05 de agosto de 2022
10. Data de Liquidação	10 de agosto de 2022
11. Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	11 de agosto de 2022
12. Início das negociações das Debêntures Objeto da Oferta Secundária na B3	12 de agosto de 2022

<sup>(1)</sup> Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações e a critério dos Debenturistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Secundária. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta Secundária, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Secundária, tal cronograma poderá ser alterado.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Secundária, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta Secundária serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação do Aviso ao Mercado, conforme abaixo indicados.

### Aviso ao Mercado, Anúncio de Início e Anúncio de Encerramento

O Aviso ao Mercado (que será divulgado juntamente com este Prospecto Preliminar), o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Debenturistas Vendedores, da CVM e da B3 estarão disponíveis aos interessados e poderão ser obtidos eletronicamente nas seguintes páginas da rede mundial de computadores, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400:

#### Emissora

<https://ri.ccr.com.br/divulgacao-e-resultados/oferta-secundaria-debentures-ccr/> (neste link localizar o documento desejado).

#### Coordenador Líder

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, “CCR S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Bradesco BBI**

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida identificar “CCR S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª Emissão da CCR S.A.”, e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Itaú BBA**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “ver mais” e então em “CCR S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “16ª Emissão de Debêntures CCR” e então localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Safra**

[www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm](http://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm) (neste website clicar em “CCR 2022”, e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Santander**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures CCR S.A. 2022” e, então, localizar o documento desejado).

### **Debenturistas Vendedores**

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, “CCR S.A. - Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

#### **Banco Bradesco S.A.**

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida identificar “CCR S.A. – Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª Emissão da CCR S.A.”, e, então, localizar o documento desejado).

#### **Itaú Unibanco S.A.**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “ver mais” e então em “CCR S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “16ª Emissão de Debêntures CCR” e então localizar o documento desejado).

#### **Banco Safra S.A**

[www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm](http://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm) (neste website clicar em “CCR 2022”, e, então, localizar o documento desejado).

#### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures CCR S.A. 2022” e, então, localizar o documento desejado).

#### **Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura**

Os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder esclarecem, ainda, que o Fundo não possui website, razão pela qual não houve disponibilização do Aviso ao Mercado em site específico.

### **CVM**

[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas em Análise”, linha “Debêntures”, selecionar o link com o volume na coluna “Secundárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “CCR S.A.”, e, então, localizar o documento desejado).

### **B3**

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “CCR S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

## INFORMAÇÕES RELATIVAS À OFERTA SECUNDÁRIA, À OFERTA RESTRITA, À DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA

### Informações relativas à Oferta Secundária

#### Composição do Capital Social da Emissora

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 6.126.100.230,54 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, cem mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.020.000.000 (dois bilhões e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

A tabela abaixo demonstra a distribuição do capital social da Emissora entre os acionistas com participação relevante acima de 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia na data deste Prospecto:

Acionista					
CPF/CNPJ acionista	Nacionalidade-UF	Participa de acordo de acionistas	Acionista controlador	Última alteração	
Acionista Residente no Exterior		Nome do Representante Legal ou Mandatário		CPF/CNPJ	
Qtde. ações ordinárias (Unidades)	Ações ordinárias %	Qtde. ações preferenciais (Unidades)	Ações preferenciais %	Qtde. total de ações (Unidades)	Total ações %
Detalhamento por classe de ações (Unidades)					
Classe ação	Qtde. de ações (Unidades)	Ações %			
<b>CCR S.A.</b>					
<b>SUCEA Participações S.A. (anteriormente Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A.)</b>					
02.372.232/0001-04 Não 269.082.312	Brasileira N/A 13,321%	Sim N/A 0	Acionista Controlador 0%	02.372.232/0001-04 269.082.312	13,321%
<b>SINCRO Participações S.A. (anteriormente CC Investimentos e Participações S.A.)</b>					
00.095.147/0001-02 Não 31.067.520	Brasileira N/A 1,538%	Sim N/A 0	Acionista Controlador 0%	00.095.147/0001-02 31.067.520	1,538%
<b>Andrade Gutierrez Participações S.A.</b>					
04.031.960/0001-70 Não 300.149.836	Brasileira N/A 14,859%	Sim N/A 0	Acionista Controlador 0%	04.031.960/0001-70 300.149.836	14,859%
<b>Soares Penido Concessões S.A.</b>					
10.291.050/0001-29 210.663.128	Brasileira N/A 10,429%	Sim N/A 0	Acionista Controlador 0%	10.291.050/0001-29 300.149.836	10,429%
<b>Soares Penido Obras, Construções e Investimentos S.A.</b>					
10.328.517/0001-68 93.341.648	Brasileira N/A 4,621%	Sim N/A 0	Acionista Controlador 0%	10.328.517/0001-68 93.341.648	4,621%
<b>Capital International Investors</b>					
N/A Sim 116.473.361	Ilha de Man (Dependência do Reino Unido) J.P Morgan S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários (CNPJ nº 33.851.205/0001-30) 5,766%	Não 0	Acionista Não Controlador 0%	N/A 116.473.361	5,766%
<b>Votorantim S.A.</b>					
03.407.049/0001-51 Não 117.190.000	Brasileira N/A 5,801%	Não 0	Acionista Não Controlador 0%	117.190.000	5,801%
<b>Outros</b>					
820.030.195	43,665%	0	0%	820.030.195	43,665%
<b>AÇÕES EM TESOURARIA – Data da última alteração:</b>					
2.000	0,00000%	0	0%	0	0
<b>TOTAL</b>					
<b>2.020.000.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>0</b>	<b>0,00%</b>	<b>2.020.000.000</b>	<b>100,00%</b>

Na data deste Prospecto, os atuais controladores da Emissora são (i) SUCEA Participações S.A. (anteriormente Camargo Corrêa Investimentos em Infra-Estrutura S.A.); (ii) SINCRO Participações S.A. (anteriormente CC Investimentos e Participações S.A.); (iii) Andrade Gutierrez Participações S.A.; (iv) Soares Penido Concessões S.A.; e (v) Soares Penido Obras, Construções e Investimentos S.A.

**Para mais informações sobre a composição do capital social da Emissora**, incluindo os acionistas da Emissora titulares de 5% (cinco por cento) ou mais do capital social da Emissora indicados na tabela acima, bem como sobre o controle da Emissora, veja, respectivamente, os itens “15. Controle e Grupo Econômico” e “17. Capital Social” do Formulário de Referência.

### **Informações Sobre Os Debenturistas Vendedores**

#### ***Identificação dos Debenturistas Vendedores***

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26;

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus s/nº, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12;

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09;

**BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bairro Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28;

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, Bairro Vila Olímpia, CEP: 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42; e

**SANTANDER HERMES RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.102.276/0001-41.

#### **Aprovações Societárias**

Não houve a necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora para a Oferta Secundária, além daquelas que foram assinadas no âmbito da Oferta Restrita, haja vista que a Emissora não é um dos Debenturistas Vendedores.

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte dos Debenturistas Vendedores, tampouco nova aprovação societária por parte da Emissora, mas apenas a RCA da Emissora, que aprovou originalmente a Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Segunda Série, ora objeto da Oferta Secundária. Logo, para fins da Oferta Secundária, não haverá qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

Já a Escritura de Emissão, no âmbito da Oferta Restrita, foi firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 11 de janeiro de 2022 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, e publicada, em 1 de fevereiro de 2022, no jornal “Valor Econômico”, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, e a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* e o Contrato de Distribuição da Oferta Restrita, bem como a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, estando a diretoria da Emissora devidamente autorizada à negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo em conformidade com artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora.

### **Requisitos da Oferta Secundária**

A Oferta Secundária será realizada com observância dos seguintes requisitos:

#### ***Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias***

Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora que aprovou a Oferta Restrita foi arquivada em sessão realizada em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, na JUCESP, e publicada no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito na Escritura de Emissão. Para fins da Oferta Secundária, não haverá qualquer aprovação societária adicional por parte da Emissora.

#### ***Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos***

Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em sessão realizada em 24 de janeiro de 2022, sob o nº ED004370-9/000, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, sob o nº AD004370-9/001 e seus eventuais aditamentos subsequentes deverão ser protocolados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato.pdf) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP, foram/serão, conforme o caso, enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo disposto na Escritura de Emissão. Para fins da Oferta Secundária, não será celebrado aditamento à Escritura de Emissão.

#### ***Enquadramento dos Projetos***

A emissão das Debêntures Objeto da Oferta Secundária foi realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários, por meio das seguintes portarias expedidas pelo Ministério da Infraestrutura: (i) Portaria nº 191, em 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 18 de fevereiro de 2021 (“Portaria 191”); (ii) Portaria nº 1.341, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria 1.341”); e (iii) Portaria nº 1.342, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria 1.342”, e quando e conjunto com a Portaria 191 e a Portaria 1.341, as “Portarias”).

### **Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica**

As Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

### **Negociação das Debêntures**

As Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### **Registro na CVM e Registro na ANBIMA da Oferta Secundária**

A Oferta Secundária será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Instrução CVM 400, com base no artigo 6º-A e seguintes, e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

A Oferta Secundária será registrada na ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta Secundária, nos termos do artigo 16, inciso I, e do artigo 18, inciso V do Código ANBIMA para Ofertas Públicas.

### **Aprovação Societária da Emissora**

Não houve a necessidade de qualquer aprovação societária da Emissora para a Oferta Secundária, além daquelas que foram assinadas no âmbito da Oferta Restrita, haja vista que a Emissora não é nenhum dos Debenturistas Vendedores.

### **Aprovação Societária dos Debenturistas Vendedores**

Tendo em vista que a Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, não envolvendo, portanto, a emissão de novos valores mobiliários pela Emissora, não há aprovações societárias para fins da Oferta Secundária por parte dos Debenturistas Vendedores, tampouco nova aprovação societária por parte da Emissora, mas apenas a RCA da Emissora, que aprovou originalmente a Oferta Restrita e a Emissão das Debêntures, incluindo as Debêntures da Segunda Série, ora objeto da Oferta Secundária.

### **Objeto Social da Emissora**

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações; (ii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

### **Informações relativas à Décima Sexta Emissão da CCR, incluindo as informações relativas às Debentures Objeto da Oferta Secundária**

## **Aprovação Societária da Emissora**

A Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 11 de janeiro de 2022 (“RCA da Emissora”), cuja ata foi arquivada na JUCESP em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, e publicada, em 1 de fevereiro de 2022, no jornal “Valor Econômico”, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, e a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* e o Contrato de Distribuição da Oferta Restrita, bem como a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, estando a diretoria da Emissora devidamente autorizada à negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo em conformidade com artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora.

## **Requisitos da Oferta Restrita**

A Décima Sexta Emissão da CCR e a Oferta Restrita foram realizadas com observância dos seguintes requisitos:

### ***Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias***

Nos termos do artigo 62 e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA da Emissora que aprovou a Oferta Restrita foi arquivada em sessão realizada em 24 de janeiro de 2022, sob o nº 33.981/22-0, na JUCESP, e publicada no jornal “Valor Econômico”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, conforme descrito na Escritura de Emissão.

### ***Inscrição e Registro da Escritura de Emissão e de seus Aditamentos***

Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESP em sessão realizada em 24 de janeiro de 2022, sob o nº ED004370-9/000, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão foi arquivado perante a JUCESP em sessão realizada em 22 de fevereiro de 2022, sob o nº AD004370-9/001 e seus eventuais aditamentos subsequentes deverão ser protocolados na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados das respectivas datas de assinatura de cada instrumento. Uma cópia eletrônica (formato.pdf) da Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos, devidamente inscritos na JUCESP, foram e/ou serão, conforme o caso, enviados pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo disposto na Escritura de Emissão. Para fins da Oferta Secundária, não será celebrado aditamento à Escritura de Emissão.

### ***Enquadramento dos Projetos***

A emissão das Debêntures Objeto da Oferta Secundária foi realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos como prioritários, por meio das seguintes portarias expedidas pelo Ministério da Infraestrutura: (i) Portaria nº 191, em 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 18 de fevereiro de 2021 (“Portaria 191”); (ii) Portaria nº 1.341, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria 1.341”); e (iii) Portaria nº 1.342, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria 1.342”, e quando e conjunto com a Portaria 191 e a Portaria 1.341, as “Portarias”).

### ***Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica***

As Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, foram depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, e serão negociadas em mercado de balcão organizado, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

### ***Negociação das Debêntures***

As Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures da Segunda Série da Oferta Restrita, que são as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, foram depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

### ***Registro na CVM e Registro na ANBIMA da Oferta Restrita***

A Décima Sexta Emissão da CCR foi automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar a Oferta Restrita de uma oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

A Oferta Restrita foi objeto de registro perante a ANBIMA, nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do Código ANBIMA, mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

### ***Aprovação Societária da Emissora***

A Escritura de Emissão foi firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada na RCA da Emissora, na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão e da Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, bem como seus termos e condições, e a autorização à diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na RCA da Emissora, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento à Escritura de Emissão para refletir o resultado do procedimento de *bookbuilding* e o Contrato de Distribuição da Oferta Restrita, bem como a contratação dos prestadores de serviços da Oferta Restrita, estando a diretoria da Emissora devidamente autorizada à negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo em conformidade com artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o estatuto social da Emissora.

### ***Objeto Social da Emissora***

A Emissora tem por objeto social (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações; (ii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e (iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

## **CARACTERÍSTICAS DA OFERTA SECUNDÁRIA**

### **Regime de Colocação e Procedimento de Distribuição**

A Oferta Secundária compreende a oferta pública de distribuição secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária. As Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas, bem como as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, serão objeto de distribuição pública nos termos da Instrução CVM 400, sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, com a participação dos Participantes Especiais, observado o Plano de Distribuição. A Oferta Secundária não contará com esforços de colocação no exterior.

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez, para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário.

**Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Oferta Secundária, à Décima Sexta Emissão da CCR, e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Características da Oferta Secundária - Contrato de Distribuição da Oferta Secundária – Regime de Colocação”, na página 65 deste Prospecto Preliminar.**

### **Público-Alvo da Oferta Secundária**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, o público-alvo da Oferta Secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, é composto por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais.

### **Plano de Distribuição da Oferta Secundária**

Observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária e na regulamentação aplicável, e uma vez atendidas as Condições Precedentes, os Coordenadores iniciarão a distribuição pública secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, nos termos definidos abaixo.

Será utilizado o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e dos Debenturistas Vendedores, observados os termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, assegurando os Coordenadores: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta Secundária; e (iii) que os representantes de venda das Instituições Participantes da Oferta Secundária recebam previamente exemplar (a) deste Prospecto Preliminar, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Aviso ao Mercado, (b) do Prospecto Definitivo, acompanhado de seus anexos e documentos incorporados por referência, incluindo, mas sem limitação, o Formulário de Referência, a ser disponibilizado ao mercado quando da divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, e será fixado nos seguintes termos, observado que a Oferta Secundária não contará com esforços de colocação no exterior:

- (i) o Público-Alvo da Oferta Secundária, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos seus destinatários, será composto pelos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais;

- (ii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização deste Prospecto Preliminar, serão realizadas apresentações para os Investidores (*roadshow* e/ou *one-on-ones*), conforme determinado pelos Coordenadores em comum acordo com os Debenturistas Vendedores;
- (iii) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores utilizados serão encaminhados à CVM em até 1 (um) Dia Útil contado da sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, e observado o disposto na Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;
- (iv) após as Apresentações para potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos indicados no item “Procedimento de *Bookbuilding*” na página 21 deste Prospecto;
- (v) os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, poderão apresentar suas ordens de investimento por meio de um ou mais Pedidos de Reserva a uma única instituição dentre os Participante da Oferta Secundária, durante o Período de Reserva, sendo certo que será observado o valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional;
- (vi) este Prospecto Preliminar estará disponível nos mesmos locais em que será disponibilizado o Prospecto Definitivo pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento;
- (vii) findo o Período de Reserva, as Instituições Participantes da Oferta Secundária consolidarão os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento que receberam e os encaminharão já consolidados aos Coordenadores;
- (viii) os Investidores Institucionais interessados em adquirir Debêntures Objeto da Oferta Secundária ora ofertados também poderão apresentar suas respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária a ser adquirida e se estipular como condição de eficácia da ordem de investimento a distribuição da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ou de um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta Secundária);
- (ix) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidarão todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento que receberem de maneira consolidada das Instituições Participantes da Oferta Secundária e as ordens de investimento efetuadas pelos Investidores Institucionais para aquisição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ora ofertadas;
- (x) desde que todas as Condições Precedentes tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores e observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, a Oferta Secundária somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta Secundária pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo da Oferta Secundária aos investidores e o seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400;
- (xi) a colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição;

- (xii) caso a Oferta Secundária seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Secundária, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta Secundária, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta Secundária, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação;
- (xiii) caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento; ou (b) a Oferta Secundária seja suspensa, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; o investidor que já tiver aderido à Oferta Secundária deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta Secundária, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Secundária com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta Secundária, no caso da alínea (b) acima, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação; e
- (xiv) caso (a) a Oferta Secundária seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; (b) a Oferta Secundária seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400; ou (c) o Contrato de Distribuição da Oferta Secundária seja resilido, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

#### **Prazo de Colocação da Oferta Secundária**

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, os Coordenadores estruturarão a Oferta Secundária das Debêntures Objeto da Oferta Secundária e das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais em regime de melhores esforços de colocação. As Debêntures Objeto da Oferta Secundária serão distribuídas pelos Coordenadores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes.

## **Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de *Bookbuilding*) da Oferta Secundária**

Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, com recebimento de reservas durante o Período de Reserva, sem lotes mínimos ou lotes máximos, para verificação da demanda pelas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, de forma a (i) verificar a existência de demanda para a colocação da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais; (ii) definir o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária; (iii) definir a Remuneração da Oferta Secundária; (iv) definir a alocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária entre os Investidores da Oferta Secundária; e (v) definir a colocação, ou não, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais. Os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores terão autonomia e discricionariedade para decidir, de comum acordo, o disposto nos itens acima.

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado por meio do Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas, não havendo limite máximo para sua participação, sendo que aqueles Investidores da Oferta Secundária que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertada (incluindo as Debêntures Objeto da Secundária Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. Assim, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertada (incluindo as Debêntures Objeto da Secundária Adicionais), não será permitida a colocação de Debêntures Objeto da Oferta Secundária junto aos Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas, sendo suas ordens de investimento automaticamente canceladas.

O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas pode ter impacto adverso na liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário. Para mais informações, vide seção " Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – "O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária por Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário.", na página 109 deste Prospecto.

A alocação e efetiva subscrição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, após a conclusão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos, ocorrerá após o registro da Oferta Secundária de acordo com o cronograma indicativo constante deste Prospecto Preliminar, na página 43.

## **Formador de Mercado**

Conforme recomendação dos Coordenadores, os Debenturistas Vendedores poderão contratar, nos termos da Resolução CVM 133, para exercer a atividade de formador de mercado para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, com a finalidade de garantir a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária na B3.

## **Fundo de amortização, fundo de liquidez e estabilização**

Não será constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária. A liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá ser fomentada mediante a contratação do Formador de Mercado.

## **Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária**

O Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será fixado após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, tendo como parâmetro as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*. O Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* será equivalente ao valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (líquida dos custos de emissão), na data de liquidação, utilizando como taxa de desconto a Remuneração da Oferta Secundária.

## **Pessoas Vinculadas**

São consideradas "Pessoas Vinculadas": (i) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores da Emissora e/ou dos Debenturistas Vendedores, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária, caso aplicável, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoa física ou jurídica ou administradores das Instituições Participantes da Oferta Secundária; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora, dos Debenturistas Vendedores e/ou das Instituições Participantes da Oferta Secundária, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta Secundária; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora, aos Debenturistas Vendedores e/ou às Instituições Participantes da Oferta Secundária; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora, com os Debenturistas Vendedores e/ou as Instituições Participantes da Oferta Secundária, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Secundária; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, pelos Debenturistas Vendedores e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta Secundária; (vii) outras pessoas vinculadas à Oferta Secundária; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas indicadas nos incisos anteriores, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não enquadrados nos incisos anteriores, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI, da Resolução CVM 35.

## **Oferta Não Institucional da Oferta Secundária**

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão preencher e apresentar a uma única instituição dentre os Participantes da Oferta Secundária um ou mais Pedidos de Reserva ou ordens de investimento durante o Período de Reserva, sendo certo que será observado o valor máximo de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional.

O montante de até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária, ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Oferta Secundária será destinado, prioritariamente, à colocação pública para Investidores Não Institucionais no âmbito da Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com os Debenturistas Vendedores, poderão alterar a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente destinada à Oferta Não Institucional a um patamar compatível com os objetivos da Oferta Secundária, de forma a atender total ou parcialmente os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento apresentados pelos Investidores Não Institucionais.

Os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento efetuados pelos Investidores Não Institucionais são irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos (II), (III), (VII) e (VIII), abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3:

- (i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, seja ele considerado Pessoa Vinculada ou não, interessado em participar da Oferta Não Institucional, efetuará Pedidos de Reserva ou ordens de investimento perante uma única Instituição Participante da Oferta Secundária, mediante preenchimento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, sendo certo que será observado o valor máximo de até R\$ R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por Investidor Não Institucional. Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Secundária de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Secundária para efetivação do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que seus Pedidos de Reserva ou ordens de investimento deverão ser automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Secundária caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertadas (incluindo as Debêntures Objeto da Secundária Adicionais), nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (iii) no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, os Investidores Não Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia e aceitação da Oferta Secundária do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, uma quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sendo que a Remuneração da Oferta Secundária será definida no dia do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento deverá ser automaticamente cancelado apenas caso o Investidor Não Institucional tenha condicionado a sua reserva à (A) colocação integral da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicional; ou (B) à colocação de um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo) e esse montante mínimo ser inferior à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída;

- (iv) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta Não Institucional deverão indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuído (a qual deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo). Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Secundária apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta Não Institucional ou do Investidor da Oferta Institucional condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo) e esse montante mínimo ser superior à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento;
- (v) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, serão informados ao Investidor Não Institucional, pela Instituição Participante da Oferta Secundária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, por meio de seu respectivo endereço eletrônico, ou, por telefone: (a) a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária alocadas ao Investidor Não Institucional após o atendimento, se for o caso, do critério de rateio previsto no item "Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" abaixo; (b) o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais; (c) a Remuneração da Oferta Secundária e (d) o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária definido no Procedimento de *Bookbuilding*;
- (vi) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor indicado pela Instituição Participante da Oferta Secundária nos termos do item (V) acima junto à Instituição Participante da Oferta Secundária com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Secundária até a Data de Liquidação, conforme instrução da Instituição Participante da Oferta Secundária, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento ser cancelado;
- (vii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não Institucional, ou a sua decisão de investimento; (b) suspensão da Oferta Secundária nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta Secundária nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Não Institucional desistir do Pedido de Reserva ou ordem de investimento após o início da Oferta Secundária. Nesta hipótese, o Investidor Não Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento à Instituição Participante da Oferta Secundária que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento;
- (viii) na hipótese de não haver conclusão da Oferta Secundária ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Não Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer por meio de divulgação, pelos Debenturistas Vendedores e pelos Coordenadores, de aviso ao mercado;

- (ix) na Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta Secundária junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional o número de Debêntures Objeto da Oferta Secundária alocado a tal Investidor Não Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento descritas nos incisos (II), (III), (VII) e (VIII) acima; e
- (x) os Investidores Não Institucionais deverão realizar o pagamento das Debêntures Objeto da Oferta Secundária pelo Preço por Debêntures Objeto da Oferta Secundária, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

É recomendado aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Secundária e às informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Secundária de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se essa, a seu exclusivo critério, exige a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso; (iii) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta Secundária de sua preferência, antes da realização do seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta Secundária; e (iv) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Secundária de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta Secundária para a formalização do Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta Secundária, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta Secundária, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta Secundária.

#### **Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional da Oferta Secundária**

Caso o total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária objeto dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento de Investidores Não Institucionais válidos e admitidos seja igual ou inferior a 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária, ou seja, 20% (vinte por cento por cento) do Valor Total da Oferta Secundária, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, serão integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento de Investidores Não Institucionais admitidos nos termos acima, e as Debêntures Objeto da Oferta Secundária remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, observado que a quantidade máxima das Debêntures Objeto da Oferta Secundária é de até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento válidos e admitidos realizados por Investidores Não Institucionais seja superior a 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária, ou seja, até 20% (vinte por cento) do Valor Total da Oferta Secundária, o qual será prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, pode ser realizado o rateio das Debêntures Objeto da Oferta Secundária proporcionalmente ao montante de Debêntures Objeto da Oferta Secundária indicados nos respectivos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento e não alocado aos Investidores Não Institucionais, e não sendo consideradas frações de Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sendo certo que o eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. Os Coordenadores, em comum acordo com os Debenturistas Vendedores, poderão manter a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou alterar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta Secundária, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento.

## Oferta Institucional da Oferta Secundária

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, sejam eles considerados Pessoas Vinculadas ou não, que deverão apresentar: (i) Pedidos de Reserva, durante o Período de Reserva perante uma única Instituição Participante da Oferta Secundária; ou (ii) suas ordens de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária a ser adquirida, de acordo com os seguintes procedimentos, observado o disposto no item (v) abaixo:

- (i) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas ordens de investimento aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, ou seus Pedidos de Reserva a uma única Instituição Participante da Oferta Secundária durante o Período de Reserva, sem necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (ii) os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento, conforme o caso, efetuados pelos Investidores Institucionais são irrevogáveis e irretatáveis, exceto pelo disposto nos incisos (IV), (VI), (IX) e (X) abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3;
- (iii) durante o Período de Reserva, cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional poderá realizar a reserva das Debêntures Objeto da Oferta Secundária perante uma única Instituição Participante da Oferta Secundária, mediante preenchimento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento. Recomenda-se aos Investidores Institucionais que entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta Secundária de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Secundária para efetivação do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;
- (iv) no Pedido de Reserva ou na ordem de investimento, os Investidores Institucionais terão a faculdade de estipular, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento e aceitação da Oferta Secundária, uma quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sendo que a Remuneração da Oferta Secundária será definida no dia do Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado apenas caso o Investidor Institucional tenha condicionado a sua reserva à (A) colocação integral da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicional; ou (B) à colocação de um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo) e esse montante mínimo ser inferior à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída;

- (v) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais deverão indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuído (a qual deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo). Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Secundária apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta Não Institucional ou do Investidor da Oferta Institucional condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total a um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo) e esse montante mínimo ser inferior à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento;
- (vi) os Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão, obrigatoriamente, indicar no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua qualidade de Pessoa Vinculada, sendo certo que, caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertadas, as ordens de investimento ou Pedidos de Reserva apresentadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400;
- (vii) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação do Anúncio de Início, as respectivas Instituições Participantes da Oferta Secundária informarão aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone: (A) a quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária alocadas ao referido investidor; (B) o respectivo valor do investimento dos Investidores Institucionais; e (C) a Remuneração por Debênture Secundária, conforme definido no Procedimento de *Bookbuilding*; e (D) o Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária definido no Procedimento de *Bookbuilding*. Os Investidores Institucionais deverão realizar o pagamento das Debêntures Objeto da Oferta Secundária pelo Preço por Debêntures Objeto da Oferta Secundária, mediante o pagamento à vista, na Data de Liquidação, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima;
- (viii) nas hipóteses de: (a) identificação de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que alterem substancialmente o risco assumido pelo Investidor Institucional que houver efetuado Pedido de Reserva ou a sua ordem de investimento; (b) suspensão da Oferta Secundária, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; ou (c) modificação da Oferta Secundária, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400; poderá o referido Investidor Institucional desistir do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, após o início da Oferta Secundária. Nesta hipótese, tal Investidor Institucional deverá informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, à Instituição Participante da Oferta Secundária que recebeu o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento, em conformidade com os termos e no prazo previsto no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento ou nos termos deste Prospecto Preliminar, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento;

- (ix) na hipótese de não haver conclusão da Oferta Secundária ou na hipótese de rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, ou, ainda, em qualquer outra hipótese prevista na legislação de não produção de efeitos ou desconsideração de Pedidos de Reserva ou da sua ordem de investimento, conforme o caso, estes serão todos cancelados e os respectivos Investidores Institucionais serão comunicados sobre o cancelamento da Oferta Secundária, o que poderá ocorrer por meio de divulgação de aviso ao mercado; e
- (x) na Data de Liquidação, cada Instituição Participante da Oferta Secundária junto à qual o Pedido de Reserva ou ordem de investimento tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures Objeto da Oferta Secundária alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva ou ordem de investimento descritas nos incisos (IV), (V), (VI) e (IX) acima.

Os Investidores Institucionais deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária" – "O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária por Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário.", na página 109 deste Prospecto.

### **Crítérios de Colocação da Oferta Institucional da Oferta Secundária**

Caso as ordens de investimento e/ou os Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Institucionais excedam o total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com os Debenturistas Vendedores, melhor atendam os objetivos da Oferta Secundária, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas dos Debenturistas Vendedores e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criem condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

### **Quantidade de Debêntures da Oferta Secundária**

Serão ofertadas até 700.000 (setecentas mil) Debêntures da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR, sem prejuízo da possibilidade de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, detidas pelos Debenturistas Vendedores, observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

### **Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais**

Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 140.000 (cento e quarenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária adicionais, nas mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta Secundária à CVM, podendo ser ofertadas pelos Debenturistas Vendedores até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

**As Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais eventualmente ofertadas terão as mesmas características das Debêntures Objeto da Oferta Secundária inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais" e serão colocadas sob o regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores.**

## **Distribuição Parcial da Oferta Secundária**

Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária, totalizando o Montante Mínimo da Oferta Secundária. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os Coordenadores, em comum acordo com os Debenturistas Vendedores, poderão encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridas até o momento em questão. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja colocado no âmbito da Oferta Secundária, a Oferta Secundária será cancelada, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta Não Institucional e os Investidores da Oferta Institucional deverão indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuído (a qual deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo). Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Secundária apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta Não Institucional ou do Investidor da Oferta Institucional condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo) e esse montante mínimo ser superior à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento.

## **Inadequação da Oferta Secundária a certos Investidores**

O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures Objeto da Oferta Secundária a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua.

Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária”, na página 100 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta Secundária.

## **Modificação da Oferta Secundária**

Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Secundária, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelos Debenturistas Vendedores e inerentes à própria Oferta Secundária, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta Secundária. O pleito de modificação da Oferta Secundária presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do Debenturista Vendedor, prorrogar o prazo da Oferta Secundária por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta Secundária para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta Secundária estabelecida pelos Debenturistas Vendedores. Caso a Oferta Secundária seja modificada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta Secundária; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta Secundária, de que o investidor está ciente de que a Oferta Secundária foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta Secundária deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foram diretamente comunicados por escrito sobre a modificação da Oferta Secundária, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta Secundária, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## **Suspensão da Oferta Secundária ou Verificação de Divergência Relevante entre este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo**

Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta Secundária se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta Secundária; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta Secundária; e (ii) deverá suspender a Oferta Secundária quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta Secundária não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta Secundária e cancelar o respectivo registro.

Caso (a) a Oferta Secundária seja suspensa, conforme disposto no parágrafo acima e nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, ou (b) caso seja verificada divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo investidor ou a sua decisão de investimento, o investidor que já tiver aderido à Oferta Secundária deverá ser diretamente comunicado, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer forma de comunicação passível de comprovação, a respeito e poderá revogar sua aceitação à Oferta Secundária, devendo, para tanto, informar sua decisão à Instituição Participante da Oferta Secundária com quem tenha realizado sua intenção de investimento (i) até às o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (b) acima; e (ii) até às o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi diretamente comunicado por escrito sobre a suspensão da Oferta Secundária, no caso da alínea (a) acima, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

## **Cancelamento, Revogação da Oferta Secundária ou Resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária**

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta Secundária; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta Secundária. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária também importará no cancelamento do registro da Oferta Secundária. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Secundária, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pelos Debenturistas Vendedores e inerentes à própria Oferta Secundária, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta Secundária.

No caso de resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, deverá ser submetido à análise prévia da CVM pleito justificado de cancelamento do registro da Oferta Secundária, para que seja apreciada a aplicabilidade do artigo 19, §4º da Instrução CVM 400.

Caso (a) a Oferta Secundária seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta Secundária seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária.

## **Contrato de Distribuição da Oferta Secundária**

### **Regime de Colocação**

As Debêntures Objeto da Oferta Secundária ora ofertadas (inclusive as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais) serão objeto de distribuição pública secundária, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelos Coordenadores, na qualidade de instituições intermediárias da Oferta Secundária, sob o regime de melhores esforços de colocação, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta Secundária, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 400, observados, ainda, o cumprimento as Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária.

### **Comissionamento dos Coordenadores**

Pela execução dos serviços descritos no Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, os Coordenadores farão jus ao seguinte Comissionamento a ser pago pelos Debenturistas Vendedores, proporcionalmente à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária de sua titularidade a serem objeto da Oferta Secundária:

A título de remuneração pelos trabalhos de coordenação, estruturação e distribuição pública, referentes à Oferta Secundária, os Coordenadores farão jus a um comissionamento de distribuição e estruturação equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) *flat*, incidente sobre o volume efetivamente subscrito de debêntures com base no Preço Por Debênture Objeto da Oferta Secundária, considerando eventual ágio e/ou deságio, dividido entre os Coordenadores na proporção conforme tabela abaixo ("Comissionamento"), podendo ser repassado no todo ou em parte aos Participantes Especiais:

<b>Coordenador</b>	<b>%</b>
BTG Pactual .....	25%
Itaú BBA.....	25%
Santander .....	25%
Bradesco BBl.....	12,5%
Banco Safra .....	12,5%
<b>Total:</b> .....	<b>100.00%</b>

O Comissionamento previsto acima será devido e deverá ser pago aos Coordenadores pelos Debenturistas Vendedores em até 1 (um) dia útil da Data de Liquidação.

Os pagamentos do Comissionamento aos Coordenadores deverão ser à vista, em moeda corrente nacional, líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a operação da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes.

Os Debenturistas Vendedores arcarão com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Oferta Secundária. Os Debenturistas Vendedores deverão fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Oferta Secundária, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross-up*). Os Coordenadores concordam que referida obrigação não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento.

O pagamento do Comissionamento poderá ser feito mediante dedução dos valores obtidos com o pagamento das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, a exclusivo critério dos Coordenadores. Os pagamentos resultantes da Oferta Secundária e a título do Comissionamento aos Coordenadores não são restituíveis, parcial ou totalmente, em qualquer hipótese.

#### **Data de Liquidação da Oferta Secundária**

A Data de Liquidação da Oferta Secundária está prevista para ocorrer em 10 de agosto de 2022.

#### **Cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária**

A cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária estará disponível aos investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, na sede dos Debenturistas Vendedores e dos Coordenadores, nos endereços informados na seção “Informações Adicionais” na página 98 deste Prospecto.

## CARACTERÍSTICAS DA DÉCIMA SEXTA EMISSÃO DA CCR E DAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA RESTRITA, INCLUINDO AS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA

### Valor Total da Emissão

O valor total da Décima Sexta Emissão da CCR foi de R\$ 3.416.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e dezesseis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a Primeira Série ("Valor Total da Primeira Série"); e (ii) R\$ 1.716.000.000,00 (um bilhão e setecentos e dezesseis milhões de reais) para a Segunda Série ("Valor Total da Segunda Série").

### Valor Nominal Unitário

O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, foi de R\$1.000,00 (mil reais).

### Data de Emissão

Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de janeiro de 2022.

### Data de Início da Rentabilidade

Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade foi a data da primeira integralização das Debêntures.

### Destinação dos Recursos da Oferta Restrita

Destinação dos Recursos das Debêntures da Primeira Série. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série foram destinados exclusivamente para (i) o resgate antecipado da totalidade das 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais representativas da 1ª e 3ª séries da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da CCR S.A. ("Notas Promissórias"), emitidas pela Emissora em 13 de dezembro de 2021, e (ii) reforço e composição de caixa da Emissora.

**Destinação dos Recursos das Debêntures da Segunda Série.** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e da Resolução CMN 3.947, os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures Segunda Série foram destinados exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos projetos descritos abaixo ("Projetos"):

<b>Projeto 1</b>	Projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e a Concessionária do Bloco Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.130.537/0001-16, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora (" <u>Concessionária Bloco Sul</u> " e " <u>Projeto 1</u> ", respectivamente).
<b>Sociedade</b>	Concessionária Bloco Sul S.A.

<b>Objetivo do Projeto 1</b>	A prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam, (i) Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná; (ii) Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu – Cataratas, localizado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná; (iii) Aeroporto Internacional de Navegantes – Ministro Víctor Konder, localizado no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina; (iv) Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, localizado no Município de Londrina, no Estado do Paraná; (v) Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, localizado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina; (vi) Aeroporto de Bacacheri, localizado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná; (vii) Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto, localizado no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul; (viii) Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta. Localizado no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul; (ix) Aeroporto Internacional de Bagé – Comandante Gustavo Kraemer, localizado no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.
<b>Portaria</b>	Portaria 1341.
<b>Data do início do Projeto 1</b>	20/11/2021
<b>Fase atual do Projeto 1</b>	A Concessionária do Bloco Sul S.A. assinou o Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021, atualmente está na fase de operação assistida e mobilização para que possa assumir a operação nos próximos meses. Ademais, a Concessionária do Bloco Sul S.A. está em processo de elaboração dos projetos para início dos investimentos na sequência. Ao longo do ano de 2022 e nos próximos anos, a Concessionária do Bloco Sul S.A. realizará a implantação de obras e equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021.
<b>Data Estimada de Encerramento do Projeto 1</b>	20/11/2050
<b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 1</b>	Os custos totais de investimento no Projeto 1 estão estimados em aproximadamente R\$ 3.942.000.000,00 (três bilhões e novecentos e quarenta e dois milhões de reais).
<b>Volume estimado de recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 1</b>	R\$ 995.000.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões de reais).
<b>Percentual estimado de recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 1</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série será, aproximadamente, 57,98% (cinquenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) destinado ao Projeto 1.
<b>Alocação dos recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série no Projeto 1</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures Segunda Série serão (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos Projetos.
<b>Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 1 captados por meio das Debêntures Segunda Série</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série destinados ao Projeto 1 representa, aproximadamente, 25,24% (vinte e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto 1.

<b>Projeto 2</b>	Projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Central da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e a Concessionária do Bloco Central S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.206.269/0001-79, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora (“Concessionária Bloco Central” e “Projeto 2”, respectivamente).
<b>Sociedade</b>	Concessionária Bloco Central S.A.
<b>Objetivo do Projeto 2</b>	A prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam, (i) Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; (ii) Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão; (iii) Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí; (iv) Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins; (v) Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco; e (vi) Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado no Município de Imperatriz, no Editado do Maranhão.
<b>Portaria</b>	Portaria 1342.
<b>Data do início do Projeto 2</b>	20/11/2021
<b>Fase atual do Projeto 2</b>	A Concessionária do Bloco Central S.A. assinou o Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021, atualmente está na fase de operação assistida e mobilização para que possa assumir a operação nos próximos meses. Ademais, a Concessionária do Bloco Central S.A. está em processo de elaboração dos projetos para início dos investimentos na sequência. Ao longo do ano de 2022 e nos próximos anos, a Concessionária do Bloco Central S.A. realizará a implantação de obras e equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021.
<b>Data Estimada de Encerramento do Projeto 2</b>	20/11/2051
<b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 2</b>	Os custos totais de investimento no Projeto 2 estão estimados em aproximadamente R\$ 1.683.064.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões e sessenta e quatro mil reais).
<b>Volume estimado de recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 2</b>	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).
<b>Percentual estimado de recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 2</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série será, aproximadamente, 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) destinado ao Projeto 2.
<b>Alocação dos recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série no Projeto 2</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures Segunda Série serão (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos Projetos.
<b>Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 2 captados por meio das Debêntures Segunda Série</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série destinados ao Projeto 2 representa, aproximadamente, 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto 2.

<b>Projeto 3</b>	Projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC, nos termos do Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.763.716/0001-98, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora ("Concessionária Catarinense" e "Projeto 3", respectivamente).
<b>Sociedade</b>	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
<b>Objetivo do Projeto 3</b>	Realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) frente de recuperação: - Pavimentos: (a) execução dos reparos localizados necessários à recuperação do pavimento flexível; (b) reforço estrutural do pavimento flexível existente; e (c) recuperação ou recomposição dos acostamentos – Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança: (a) implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto; (b) sinalização horizontal; e (c) implantação de barreiras de segurança. (ii) Frente de manutenção; (iii) Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço: - Implantação de 31 km de vias marginais; - implantação de 5 pontos de ônibus com baixa; (adequações de 3 faixas de aceleração e desaceleração; - Eliminação de 49 conflitos frontais; - Implantação de 9 passarelas; - Implantação de 7 rotatórias em nível; - Implantação de 8 canalizações de tráfego; - Alargamento de 7 OAE's e adequações em 30 acessos; - Implantação de 3 dispositivos em desnível e adequações em mais 3 trevos completos. (iv) Frente de Serviços operacionais: - Centro de controle operacional; - Equipamentos e veículos da administração; - Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego; - Implantação de 4 Bases de Serviços Operacionais; - Implantação de 4 praças de pedágio; - Sistema de Comunicação ao usuário; - Sistema de transmissão de dados; - Implantação de 2 postos de pesagem fixos; - Sistema de guarda e Vigilância Patrimonial; - Sistema de Operação e Segurança de Túnel; - Reforma e adequação das Unidades Operacionais e Delegacias da PRF; - Implantação de 10 painéis fixos de mensagem variável; - Implantação de 171 câmeras de circuito fechado de TV; - Implantação de 41 radares fixos.
<b>Portaria</b>	Portaria 191.
<b>Data do início do Projeto 3</b>	6/08/2020
<b>Fase atual do Projeto 3</b>	A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. iniciou o atendimento ao usuário em 07 de fevereiro de 2021. Em abril de 2021, foram concluídos os trabalhos iniciais e em 02 de maio de 2021, foi dado início à cobrança do pedágio nas quatro praças. No decorrer do ano de 2021, a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. continuou a implantação de obras e equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Plano de Exploração da Rodovia anexo ao Contrato de Concessão, como recuperação do pavimento, recuperação de obras-de-arte-especiais, implantação de radares, CFTV, fibra óptica.
<b>Data Estimada de Encerramento do Projeto 3</b>	6/08/2050
<b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 3</b>	Os custos totais de investimento no Projeto 3 estão estimados em aproximadamente R\$ 3.261.687.000,00 (três bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais).
<b>Volume estimado de recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 3</b>	R\$ 441.000.000 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).

<b>Percentual estimado de recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 3</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série será 25,70% (vinte e cinco inteiros e setenta centésimos por cento) destinado ao Projeto 3.
<b>Alocação dos recursos financeiros captados por meio das Debêntures Segunda Série no Projeto 3</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures Segunda Série serão (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos Projetos.
<b>Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 3 captados por meio das Debêntures Segunda Série</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série destinados ao Projeto 3 representa, aproximadamente, 13,52% (treze inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto 3.

As características do Projeto e todas as informações necessárias encontram-se na seção “Destinação dos Recursos”, na página 142 deste Prospecto.

### **Número da Emissão**

A Décima Sexta Emissão da CCR representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

### **Número de Séries**

A Décima Sexta Emissão da CCR foi realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série” e “Segunda Série”, respectivamente, e, quando referidas em conjunto, “Séries” ou individual e indistintamente, “Série”).

### **Quantidade de Debêntures**

Foram emitidas 3.416.000 (três milhões, quatrocentas e dezesseis mil) Debêntures, em duas séries, sendo (i) 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures da Primeira Série (“Debêntures da Primeira Série”), e (ii) 1.716.000 (um milhão, setecentas e dezesseis mil) Debêntures da Segunda Série (“Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as “Debêntures”).

### **Prazo e Data de Vencimento**

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2029 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2036 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo, em caso de adesão dos Debenturistas a uma das Oferta de Resgate Antecipado, conforme a Série, e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão.

### **Agente Fiduciário**

O agente fiduciário é a PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ([www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)), representada pelo Sr. Marco Aurélio Ferreira, pela Sra. Marcelle Santoro e pela Sra. Karolina Vangelotti, telefone (11) 4420-5920, correio eletrônico: [assembleias@pentagonotruster.com.br](mailto:assembleias@pentagonotruster.com.br).

Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Resolução CVM 17, as informações acima podem ser encontradas na Cláusula 8, da Escritura de Emissão.

A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, este assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nos termos da Escritura de Emissão, somente serão válidos quando (a) previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas ou (b) devidamente comprovados pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário.

### **Banco Liquidante**

A instituição prestadora de serviços de banco liquidante das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob número 60.746.948/0001-12.

### **Escriturador**

A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, de São Paulo, no núcleo administrativo “Cidade de Deus”, s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob número 60.746.948/0001-12.

### **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures**

As Debêntures foram emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, e, para todos os fins de direito, sua titularidade será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3, em nome de cada Debenturista.

### **Conversibilidade**

As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

### **Espécie**

As Debêntures são da espécie quirografia, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

### **Direito de Preferência**

Não há direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures.

### **Repactuação**

As Debêntures não são objeto de repactuação programada.

## Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário

### Amortização do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro dos anos de 2027, 2028 e 2029, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15/01/2027	33,3333%
2	15/01/2028	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

### Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15/01/2028	5,0000%
2	15/01/2029	5,2632%
3	15/01/2030	5,5556%
4	15/01/2031	5,8824%
5	15/01/2032	10,0000%
6	15/01/2033	11,1111%
7	15/01/2034	33,3281%
8	15/01/2035	50,0000%
9	Data de Vencimento	100,0000%

## Atualização Monetária das Debêntures

### Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série

O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

### Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série

O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da integral liquidação das Debêntures da Segunda Série (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série”).

A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dup/dut} \right]$$

Onde:

n = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo “n” um número inteiro;

NI<sub>k</sub> = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o “NI<sub>k</sub>” corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

NI<sub>k-1</sub> = valor do número-índice do mês anterior ao mês “k”.

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo “dut” um número inteiro;

Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (i) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;

- (iii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (iv) considera-se “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês; e
- (v) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas.

Observado o disposto nas Cláusulas 0 a 0 da Escritura de Emissão, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, até a Data de Aniversário, o “NIK” não houver sido divulgado, será utilizado, em substituição ao “NIK”, na apuração do Fator “C”, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do (“Número Índice Projetado” e “Projeção”, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

“ $NI_{kp}$ ” = Número-Índice Projetado para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“ $NI_{k-1}$ ” = Número-Índice divulgado para o mês anterior ao mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

“Projeção” = última variação percentual projetada pela ANBIMA do mês de atualização;

Observação:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série quando da divulgação posterior do número-índice do IPCA que seria aplicável.

### **Indisponibilidade do IPCA**

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência do IPCA”), o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série para deliberação, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a boa-fé e a regulamentação aplicável, especialmente os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e que reflita atualização semelhante à Atualização Monetária (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação desse novo parâmetro, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Segunda Série previstas na Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série prevista acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação ou da data em que passar a vigor, conforme o caso, passará a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série prevista acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, ou referida assembleia não seja instalada por falta de quórum:

- (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019 (“Resolução CMN 4.751”), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Segunda Série, com o seu conseqüente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série (ou, em caso de não instalação da referida assembleia, da data em que esta deveria ter sido realizada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, serão utilizadas, para fins do cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, desde o dia de sua indisponibilidade; ou
- (ii) caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série.

## Remuneração das Debêntures

Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “Taxa DI over extragrupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa ou spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série.

O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI: produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série (inclusive), até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização Primeira Série, sendo “n” um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros).

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos); e

DP: número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes da Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto abaixo.

Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI”), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série em Circulação ou, no caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação e/ou de quórum de deliberação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série, será utilizado para a apuração de TDI<sub>k</sub> o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures Primeira Série, o qual não excederá a Data de Vencimento Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida na Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas da Primeira Série então reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida nesta Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios Primeira Série nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

Para fins deste Prospecto, define-se “Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Primeira Série, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série subsequente (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,4370% (seis inteiros e quatro mil trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures Segunda Série” ou “Juros Remuneratórios Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série.

O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J= valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna= Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator spread= Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

Onde:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Spread = 6,4370 (seis inteiros e quatro mil trezentos e setenta).

- N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série anterior, sendo “n” um número inteiro.
- DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, sendo “DT” um número inteiro.
- DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série e a data atual, sendo “DP” um número inteiro.

Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, *mutatis mutandis*, o procedimento disposto na seção “Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, Incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária - Indisponibilidade do IPCA”, na página 75 deste Prospecto e na Cláusula 4.11.1.5 e seguintes da Escritura de Emissão.

Para fins deste Prospecto, define-se “Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série” o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Segunda Série, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série subsequente (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

### **Pagamento da Remuneração**

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula V abaixo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série”), conforme tabela abaixo:

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série</b>
1ª	15/07/2022
2ª	15/01/2023
3ª	15/07/2023
4ª	15/01/2024
5ª	15/07/2024
6ª	15/01/2025
7ª	15/07/2025
8ª	15/01/2026
9ª	15/07/2026
10ª	15/01/2027
11ª	15/07/2027
12ª	15/01/2028
13ª	15/07/2028
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Primeira Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos na Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula V, abaixo, que sejam aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série”, e quando em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”), conforme tabela abaixo

Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas da Segunda Série nos termos da Escritura de Emissão aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

<b>Parcela</b>	<b>Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série</b>
1ª	15/07/2022
2ª	15/01/2023
3ª	15/07/2023
4ª	15/01/2024
5ª	15/07/2024
6ª	15/01/2025
7ª	15/07/2025
8ª	15/01/2026
9ª	15/07/2026
10ª	15/01/2027
11ª	15/07/2027
12ª	15/01/2028
13ª	15/07/2028
14ª	15/01/2029
15ª	15/07/2029
16ª	15/01/2030
17ª	15/07/2030
18ª	15/01/2031
19ª	15/07/2031
20ª	15/01/2032
21ª	15/07/2032
22ª	15/01/2033
23ª	15/07/2033
24ª	15/01/2034
25ª	15/07/2034
26ª	15/01/2035
27ª	15/07/2035
28ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

## Preço de Subscrição e Forma de Integralização

As Debêntures foram subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture viesse a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deveria considerar o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Todas as subscrições e integralizações foram realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures poderiam ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que ofertada em igualdade de condições para Debêntures da mesma Série em uma mesma Data de Integralização.

## Resgate Antecipado Facultativo Total

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será o valor maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos previstos na Escritura de Emissão serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, na página 107 deste Prospecto.**

#### **Amortização Extraordinária Facultativa**

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, dia 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Primeira Série, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série, nos termos e condições da Escritura de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série”). O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Primeira Série deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures da Segunda Série. As Debêntures da Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

**Para mais informações sobre a Amortização Extraordinária Facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, na página 107 deste Prospecto.**

#### **Oferta de Resgate Antecipado**

Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures da Primeira Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar, de forma total ou parcial, a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas.

Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures Segunda Série), com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série”). O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas.

**Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização extraordinária facultativa nas hipóteses previstas na Escritura de Emissão”, na página 107 deste Prospecto.**

#### **Aquisição Facultativa**

A Emissora poderá adquirir as Debêntures: (a) da Primeira Série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação aplicável editada pela CVM e os demais termos e as condições previstos na Escritura de Emissão; e (b) da Segunda Série, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, observados os termos da Lei 12.431, do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 77 e os demais termos e as condições previstos na Escritura de Emissão.

**Para mais informações sobre a aquisição facultativa, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As Debêntures poderão ser objeto de aquisição facultativa nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, na página 107 deste Prospecto.**

#### **Local de Pagamento**

Os pagamentos referentes às Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

#### **Encargos Moratórios**

Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido, pela Emissora, aos Debenturistas, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

## **Decadência dos Direitos aos Acréscimos**

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos locais indicados na Cláusula 4.19 da Escritura de Emissão, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou dos Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

## **Publicidade**

Todos os atos e decisões tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "Valor Econômico" e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor ("[Aviso aos Debenturistas](#)"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.grupoccr.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

## **Imunidade de Debenturistas**

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista que seja titular das Debêntures da Primeira Série e que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas na Cláusula 4.19.1 da Escritura de Emissão, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista que seja titular das Debêntures da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

O Debenturista que seja titular das Debêntures da Segunda Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Escritura de Emissão, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas na Escritura de Emissão, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Segunda Série, (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima; a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, devendo o pagamento correspondente aos tributos devidos e eventual multa serem realizados fora do âmbito da B3. Alternativamente, a Emissora poderá, nos termos previstos na Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão e desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser feito com base no estipulado pela Cláusula 5.1.2 da Escritura de Emissão.

A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

**Para mais informações sobre o Tratamento Tributário, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As Debêntures Objeto da Oferta Secundária podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal”, nas páginas 105 deste Prospecto Preliminar.**

### **Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil. Portanto, para os fins da Escritura de Emissão, considera-se “Dia(s) Útil(eis)” (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos da Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

## **Classificação de Risco**

A Emissora contratou, às suas expensas, a contar da Data de Emissão, a Standard & Poor's para realizar a classificação de risco (*rating*) das Debêntures, que deverá ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco"). Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Fitch Ratings ou a Moody's. A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) das Debêntures atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

**Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa a este Prospecto, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", na página 103 deste Prospecto.**

## **Fundo de amortização, fundo de liquidez e estabilização**

Não foi constituído fundo de amortização, fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.

## **Vencimento Antecipado**

### ***Vencimento Antecipado Automático***

O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão, antecipadamente vencidas todas as obrigações, objeto de cada uma das Séries e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série de Debêntures ou da data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série de Debêntures até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo e nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 da Escritura de Emissão ("Eventos de Inadimplemento").

A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, de ambas as Séries. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, de ambas as Séries, e exigir o pagamento do que for devido, independentemente, de qualquer consulta aos Debenturistas:

### ***Vencimento Antecipado Automático***

- (a) não pagamento, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

- (b) não pagamento, pela Emissora, na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora, em montante unitário ou agregado superior a R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M")), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (c) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (d) transformação da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 Lei das Sociedades por Ações; e
- (e) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento pela Emissora do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, além dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios.

#### ***Vencimento Antecipado Não Automático***

Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleias Gerais de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre o vencimento antecipado ou não vencimento antecipado, conforme o caso, das obrigações decorrentes de cada uma das Séries de Debêntures, individualmente, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 da Escritura de Emissão e os quóruns específicos estabelecido na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão:

- (a) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso, por escrito, enviado pelo Agente Fiduciário;
- (b) provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (c) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;

- (d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se a Emissora comprovar: (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (e) a ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em conjunto, em segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, restando, desde já, autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Emissora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador. Entende-se por “Controle” o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- (g) redução do capital social da Emissora, que represente cumulativamente mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em conjunto, em segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social que representem até, em valor individual ou agregado (considerando a vigência das Debêntures), 10% (dez por cento) do seu patrimônio líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora);
- (h) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecuibilidade da Emissão, bem como caso a Aprovação Societária ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, nulas ou ineficazes, em qualquer dos casos, desde que, em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexecuibilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença;
- (i) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade da Escritura de Emissão e/ou da Aprovação Societária que aprova a Emissão seja questionada judicialmente pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (j) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão, sem que haja prévia anuência dos Debenturistas, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (k) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório, previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada anualmente, seja superior a 4,5 vezes (“Índice Financeiro”), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar, ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme abaixo definido), e devidamente registrada(s) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes (“Cartas de Fiança”).

Para fins do disposto no inciso (k) acima, entende-se por:

“Dívida Financeira Líquida” a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado, anualmente, pelo Agente Fiduciário, com base nas informações consolidadas da Emissora, sendo a primeira verificação realizada com base nas informações de 31 de dezembro de 2021. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observada a necessidade de se obter o quórum, nos seguintes montantes: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, aplicando-se o mesmo quórum da primeira convocação à segunda convocação, caso venha a ser necessário.

Para fins do disposto neste item, “Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A, Banco BTG Pactual S.A., Banco Safra S.A., Banco BV S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança, caso a Emissora decida por emití-las, nos termos da alínea “k” da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável (“Código de Processo Civil”). Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

### **Disposições aplicáveis em caso de ocorrência de Evento de Inadimplemento**

A decretação de vencimento nos casos previstos na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão deverá ser tratada individualmente por Série. Exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão, para fins das Debêntures da Primeira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado da Primeira Série caso não seja alcançado o voto, por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação. Exceto se de outra forma previsto na Escritura de Emissão, para fins das Debêntures da Segunda Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado da Segunda Série, caso seja alcançado o voto, por declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, de detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

Não se realizando as Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão em razão (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2 da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, para cada uma das Séries, individualmente: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Escriturador e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série.

Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures em qualquer uma das Séries, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série que foi vencida antecipadamente, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures da respectiva Série que foi vencida antecipadamente, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da tal Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 neste sentido, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, observados os procedimentos operacionais da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da devida Série, na forma estipulada na Cláusula 6.4 da Escritura de Emissão, além da Remuneração aplicável, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento.

**Para mais informações, ver “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, na página 104 deste Prospecto.**

#### **Assembleia Geral de Debenturistas**

Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas” e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada “Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série” e “Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série”, respectivamente).

As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série ou do total das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da seção “Publicidade” acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

As (a) Assembleias Gerais de Debenturistas, quando realizadas nas Séries em conjunto, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum; (b) Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Primeira Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, e (c) Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado na Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sejam realizadas em conjunto para ambas as Séries ou individualmente para cada Série, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, sejam para uma respectiva Série ou para ambas as Séries em conjunto, conforme aplicável, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, da maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, respeitados os quóruns de instalação previstos nesta seção.

Não estão incluídos no quórum acima referido:

- (v) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura de Emissão;
- (vi) consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que dependerão de aprovação de Debenturistas que deverão ocorrer em Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas individualmente por Série, que representem, no mínimo: (a) para fins das Debêntures da Primeira Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na segunda convocação; e (b) para fins das Debêntures da Segunda Série, será observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.
- (vii) alteração dos Eventos de Inadimplemento, que dependerá da convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, observada a necessidade de se obter o quórum em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas para tanto, nos seguintes montantes: (a) para fins das Debêntures da Primeira Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em primeira convocação ou segunda convocação; e (b) para fins das Debêntures da Segunda Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.
- (viii) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em qualquer convocação: (a) das disposições da Cláusula 9.6.1 da Escritura de Emissão; (b) de qualquer dos quóruns previstos na Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos na Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas às hipóteses elencadas na Cláusula V da Escritura de Emissão; e (h) das deliberações referentes a exclusão de hipóteses de Eventos de Inadimplemento.

Os procedimentos previstos nesta seção serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto: (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

Para fins do disposto acima, serão assuntos específicos de uma determinada série: (a) Juros Remuneratórios; (b) procedimento de resgate antecipado facultativo, de oferta de resgate antecipado facultativa, de amortização extraordinária facultativa e de aquisição facultativa; (c) datas de vencimento; (d) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário; assim como (e) qualquer outro assunto que seja característica específica de uma Série.

Para os fins de fixação de quórum da Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Emissora.

Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Sem prejuízo das demais disposições da Escritura de Emissão, as Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser realizadas de forma exclusivamente ou parcialmente digital, observadas as disposições da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

**O INVESTIDOR DEVE ESTAR CIENTE DE QUE AS CONDIÇÕES DA OFERTA RESTRITA, CONFORME DESCRITAS ACIMA E PREVISTAS NA ESCRITURA DE EMISSÃO (CONFORME ADITADA DE TEMPOS EM TEMPOS) NÃO SERÃO ALTERADAS PARA OS FINS DA OFERTA SECUNDÁRIA.**

## CUSTOS ESTIMADOS DE DISTRIBUIÇÃO DA OFERTA SECUNDÁRIA

Os Debenturistas Vendedores arcarão integral e proporcionalmente à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária de sua titularidade a serem objeto da Oferta Secundária, com as comissões da Oferta Secundária a serem pagas aos Coordenadores, bem como com determinados custos e despesas da Oferta Secundária nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária, não cabendo à Companhia nenhuma responsabilidade por qualquer comissão, custo ou despesa da Oferta Secundária, uma vez que não é parte da Oferta Secundária.

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta Secundária, calculada com base no valor da Oferta Secundária, considerando a colocação da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertadas, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais.

Comissões e Despesas (com gross up) <sup>(1)</sup>	Montante <sup>(2)(4)</sup>	Valor por Debênture objeto da Oferta Secundária	% do Valor Total da Oferta Secundária
	<i>(em R\$)</i>	<i>(em R\$)</i>	%
<b>Custo Total .....</b>	<b>10,902,370.68</b>	<b>15.57</b>	<b>1.6%</b>
<b>Comissões dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais<sup>(3)</sup> .....</b>	<b>9,297,177.64</b>	<b>13.28</b>	<b>1.3%</b>
Comissão de Remuneração dos Canais de Distribuição .....	8,400,000.00	12.00	<b>1.2%</b>
Impostos (Gross up).....	897,177.64	1.28	<b>0.1%</b>
<b>Registros .....</b>	<b>288,593.04</b>	<b>0.41</b>	<b>0.0%</b>
CVM .....	252,000.00	0.36	<b>0.0%</b>
ANBIMA .....	30,779.00	0.04	<b>0.0%</b>
B3 – Negociação de Ativos .....	5,814.04	0.01	<b>0.0%</b>
<b>Prestadores de Serviço .....</b>	<b>1,316,600.00</b>	<b>1.88</b>	<b>0.2%</b>
Advogados Externos – Flat .....	300,000.00	0.43	<b>0.0%</b>
Auditor Independente.....	950,000.00	1.36	<b>0.1%</b>
Printer .....	41,600.00	0.06	<b>0.0%</b>
Outros .....	25,000.00	0.04	<b>0.0%</b>
<b>Valor Líquido para os Debenturistas Vendedores.....</b>	<b>689,097,629.32</b>		

<sup>(1)</sup> O custo da Oferta Secundária por Debêntures Objeto da Oferta Secundária corresponde ao quociente obtido pela divisão do custo total da Oferta Secundária pelo número de Debêntures Objeto da Oferta Secundária ofertadas, sem considerar as Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais.

<sup>(2)</sup> Cálculo realizado sem considerar a emissão das Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais.

<sup>(3)</sup> A este título, os Debenturistas Vendedores pagarão aos Coordenadores uma comissão equivalente a 1,20% (um inteiro e vinte centésimos por cento) flat, incidente sobre o número total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária, ofertadas no âmbito da Oferta Secundária (incluindo Debêntures Objeto da Oferta Secundária Adicionais, se for o caso), multiplicado pelo Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária. A comissão será paga aos Coordenadores na proporção indicada acima na seção "Comissionamento dos Coordenadores".

<sup>(4)</sup> Montante total correspondente a R\$700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) utilizado para cálculo dos custos da Oferta Secundária.

Os Debenturistas Vendedores arcarão com o custo de todos os tributos, atuais, incidentes diretamente sobre os pagamentos, comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Oferta Secundária. Os Debenturistas Vendedores deverão fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre a Oferta Secundária, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*). Uma vez acordados os Prestadores de Serviços, ainda que a Oferta Secundária não seja efetivada, por qualquer motivo, os Debenturistas Vendedores deverão arcar com os custos incorridos até então.

**Para mais informações sobre os comissionamentos a serem pagos pelos Debenturistas Vendedores aos Coordenadores, veja a seção “Informações Relativas à Oferta Secundária, à Décima Sexta Emissão da CCR, e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Características da Oferta Secundária – Contrato de Distribuição da Oferta Secundária – Comissionamentos dos Coordenadores”, na página 65 deste Prospecto.**

A tabela abaixo apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária objeto desta Oferta Secundária:

	<b>Valor Nominal Unitário<sup>(1)</sup></b> <i>(R\$)</i>	<b>Custo da Distribuição</b> <i>(R\$)</i>	<b>Custo da Distribuição o Unitário</b> <i>(R\$)</i>	<b>% em relação ao preço unitário</b>	<b>Valor Líquido por Debênture Objeto da Oferta Secundária<sup>(2)</sup></b> <i>(R\$)</i>
Por Debênture Objeto da Oferta Secundária .....	1.000,00	10,902,370.68	0,02	0,002%	999,98

<sup>(1)</sup> Considera o Preço Base

<sup>(2)</sup> Líquido de comissões e de todas as despesas da Oferta Secundária.

## INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Os Coordenadores recomendam aos investidores, antes de tomar qualquer decisão de investimento relativa à Oferta Secundária, a consulta deste Prospecto. O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures Objeto da Oferta Secundária a serem adquiridas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária”, na página 100 deste Prospecto, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.

Este Prospecto Preliminar, que incorpora por referência o Formulário de Referência, está disponível nas páginas da rede mundial de computadores:

### **Emissora**

<https://ri.ccr.com.br/divulgacao-e-resultados/oferta-secundaria-debentures-ccr/> (neste link acessar o “Prospecto Preliminar”).

### **Debenturistas Vendedores**

#### **Banco BTG Pactual S.A.**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, “CCR S.A. - Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

#### **Banco Bradesco S.A.**

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida identificar “CCR S.A. - Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª Emissão da CCR S.A.”, e, então, localizar o documento desejado).

#### **Itaú Unibanco S.A.**

<https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “ver mais” e então em “CCR S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “16ª Emissão de Debêntures CCR” e então localizar o documento desejado).

#### **Banco Safra S.A**

[www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm](http://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm) (neste website clicar em “CCR 2022”, e, então, localizar o documento desejado).

#### **Banco Santander (Brasil) S.A.**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar a seção “Ofertas em andamento”, acessar “Debêntures CCR S.A. 2022” e, então, localizar o documento desejado).

#### **Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura**

Os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder esclarecem, ainda, que o Fundo não possui website, razão pela qual não houve disponibilização do Aviso ao Mercado em site específico.

## **Coordenadores**

### **Coordenador Líder**

<https://www.btgpactual.com/investment-bank> (neste site clicar em “Mercado de Capitais – Download”, depois clicar em “2022” e, “CCR S.A. - Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª emissão” e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Bradesco BBI**

[https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas\\_Publicas/Default.aspx](https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx) (neste website selecionar o tipo de oferta “Debêntures”, em seguida identificar “CCR S.A. - Oferta Secundária de Debêntures da 2ª série da 16ª Emissão da CCR S.A.”, e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Itaú BBA**

<https://www.italu.com.br/itaubba-pt/ofertas-publicas/> (neste website clicar em “ver mais” e então em “CCR S.A.”, depois “2022” e, em seguida, “16ª Emissão de Debêntures CCR” e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Safra**

[www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm](http://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm) (neste website clicar em “CCR 2022”, e, então, localizar o documento desejado).

### **Coordenador – Santander**

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento> (neste website, clicar em “Debêntures CCR S.A. 2022” e, então, localizar o documento desejado).

## **CVM**

[www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm) (em tal página, no campo “Principais Consultas”, acessar “Ofertas Públicas”, em seguida, acessar “Ofertas Públicas de Distribuição”, então, clicar em “Ofertas em Análise”, linha “Debêntures”, selecionar o link com o volume na coluna “Secundárias”, na sequência, no quadro referente à emissora “CCR S.A.”, e, então, localizar o documento desejado).

## **B3**

[https://www.b3.com.br/pt\\_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/](https://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/solucoes-para-emissores/ofertas-publicas/ofertas-em-andamento/) (em tal página, acessar “Ofertas em andamento”, depois clicar “CCR S.A.” e, então, localizar o documento desejado).

Informações adicionais sobre a Emissora, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária e a Oferta Secundária poderão ser obtidas no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, e junto à diretoria de relações com investidores da Emissora, aos Debenturistas Vendedores, aos Coordenadores, à CVM e à B3, nos endereços e *websites* indicados na seção “Informações sobre a Emissora, os Debenturistas Vendedores, os Coordenadores, os Consultores e os Auditores” na página 139 deste Prospecto.

## **FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA SECUNDÁRIA E ÀS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA**

*Esta seção contempla, exclusivamente, os fatores de risco diretamente relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária e não descreve todos os fatores de risco relativos à Emissora e suas atividades ou o mercado que atua, os quais o investidor deve considerar antes de adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta Secundária.*

*O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária envolve a exposição a determinados riscos. Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem analisar cuidadosamente todas as informações contidas neste Prospecto e no Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto, incluindo os riscos mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, e as demonstrações financeiras da Emissora e respectivas notas explicativas incorporadas por referência a este Prospecto.*

*A leitura deste Prospecto não substitui a leitura do Formulário de Referência. Os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais, o fluxo de caixa, a liquidez e/ou os negócios atuais e futuros da Emissora podem ser afetados de maneira adversa por qualquer dos fatores de risco mencionados abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência. O preço de mercado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária e a capacidade de pagamento da Emissora podem ser adversamente afetados em razão de qualquer desses e/ou de outros fatores de risco, hipóteses em que os potenciais investidores poderão perder parte substancial ou a totalidade de seu investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária.*

*Este Prospecto contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, emitidas no âmbito da Oferta Restrita e objeto da Oferta Secundária. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e o Prospecto e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo risco de crédito. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo e na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência são aqueles que conhecemos e que acreditamos que atualmente podem afetar de maneira adversa as Debêntures Objeto da Oferta Secundária e a Oferta Secundária, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos pelos Debenturistas Vendedores e pelos Coordenadores, ou que estes considerem atualmente irrelevantes, também prejudicar as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, a Oferta Secundária e/ou as Debêntures Objeto da Oferta Secundária de maneira significativa.*

*Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá “efeito adverso” ou “efeito negativo” para a Emissora, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros da Emissora, bem como no preço das Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.*

**RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES DA OFERTA INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES OBJETO DA OFERTA SECUNDÁRIA.**

## FATORES DE RISCOS RELACIONADOS À EMISSORA E AO AMBIENTE MACROECONÔMICO

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, seus investidores, ao seu ramo de atuação e ao ambiente macroeconômico estão disponíveis em seu Formulário de Referência, na seção “4. Fatores de Risco”, incorporado por referência a este Prospecto.

### **Fatores de Riscos Relacionados à Oferta Secundária e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária**

***Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.***

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora e de sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures Objeto da Oferta Secundária do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

***A volatilidade do mercado de capitais brasileiro e a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro poderão limitar substancialmente a capacidade dos investidores de vender as Debêntures Objeto da Oferta Secundária pelo preço e na ocasião que desejarem.***

O investimento em valores mobiliários negociados em países de economia emergente, tais como o Brasil, envolve, com frequência, maior grau de risco em comparação a outros mercados mundiais, sendo tais investimentos considerados, em geral, de natureza mais especulativa.

O mercado brasileiro de valores mobiliários é substancialmente menor, menos líquido e mais concentrado, podendo ser mais volátil do que os principais mercados de valores mobiliários mundiais, como o dos Estados Unidos. Os subscritores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de Debêntures Objeto da Oferta Secundária que queiram vendê-las no mercado secundário, reduzindo sua liquidez no mercado secundário e, conseqüentemente, acarretando possíveis perdas patrimoniais.

***Riscos relacionados à situação da economia global e brasileira poderão afetar a percepção do risco no Brasil e em outros países, especialmente nos mercados emergentes, o que poderá afetar negativamente a economia brasileira inclusive por meio de oscilações nos mercados de valores mobiliários, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária.***

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado do Brasil e de outros países, inclusive Estados Unidos, países membros da União Europeia e de economias emergentes. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive das Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Crises no Brasil, nos Estados Unidos, na União Europeia ou em países de economia emergente podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários de emissão da Companhia.

Adicionalmente, a economia brasileira é afetada pelas condições de mercado e pelas condições econômicas internacionais, especialmente, pelas condições econômicas dos Estados Unidos. Os preços das ações na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, por exemplo, são altamente afetados pelas flutuações nas taxas de juros dos Estados Unidos e pelo comportamento das principais bolsas norte-americanas. Qualquer aumento nas taxas de juros em outros países, especialmente os Estados Unidos, poderá reduzir a liquidez global e o interesse do investidor em realizar investimentos no mercado de capitais brasileiro. O conflito envolvendo a Rússia e a Ucrânia, por exemplo, traz riscos de alta nos preços dos combustíveis e do gás, assim como possível valorização do dólar, os quais causariam pressão inflacionária e poderiam prejudicar a economia brasileira.

Diante do conflito iniciado entre Rússia e Ucrânia no dia 24 de fevereiro de 2022, pode ocorrer uma deterioração nas condições de mercado não apenas nos países diretamente envolvidos, mas em outros países indiretamente afetados, trazendo um cenário de incerteza para a economia global. Esses desenvolvimentos, bem como potenciais crises e formas de instabilidade política e/ou econômica daí decorrentes ou qualquer outro desenvolvimento imprevisto, podem afetar negativamente o mercado brasileiro.

Não é possível assegurar que o mercado de capitais brasileiro estará aberto às companhias brasileiras e que os custos de financiamento no mercado sejam favoráveis às companhias brasileiras. Crises políticas ou econômicas no Brasil e em mercados emergentes podem reduzir o interesse do investidor por valores mobiliários de companhias brasileiras, inclusive os valores mobiliários emitidos pela Companhia. Isso poderá afetar a liquidez e o preço de mercado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, bem como poderá afetar o seu futuro acesso ao mercado de capitais brasileiros e a financiamentos em termos aceitáveis, o que poderá afetar adversamente o preço de mercado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

***O surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, como a atual pandemia do coronavírus (COVID-19), pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em pressão negativa sobre a economia mundial, incluindo a economia brasileira, impactando o mercado de negociação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.***

Surto de doenças que afetem o comportamento das pessoas, como do atual coronavírus, o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, podem ter um impacto adverso relevante no mercado de capitais global, nas indústrias mundiais, na economia mundial e brasileira e nos resultados da Companhia. Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde decretou a pandemia decorrente do COVID-19, cabendo aos países membros estabelecerem as melhores práticas para as ações preventivas e de tratamento aos infectados. Como consequência, o surto do COVID-19 resultou em medidas restritivas relacionadas ao fluxo de pessoas impostas pelos governos de diversos países em face da ampla e corrente disseminação do vírus, incluindo quarentena e *lockdown* ao redor do mundo. Como consequência de tais medidas, os países impuseram restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, o que pode resultar na volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. As medidas descritas acima aliadas às incertezas provocadas pelo surto do COVID-19 tiveram um impacto adverso na economia e no mercado de capitais global, incluindo no Brasil, inclusive causando oito paralisações (*circuit-breakers*) das negociações na B3 durante o mês de março de 2020. A cotação da maioria dos ativos negociados na B3 foi adversamente afetada em razão da pandemia do COVID-19. Impactos semelhantes aos descritos acima podem voltar a ocorrer, provocando a oscilação dos ativos negociados na B3. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos mundiais pode diminuir o interesse de investidores nacionais e estrangeiros em valores mobiliários de emissores brasileiros, incluindo os valores mobiliários de emissão da Companhia, o que pode afetar adversamente o preço de mercado de tais valores mobiliários e também pode dificultar o acesso ao mercado de capitais e financiamento das operações da Companhia no futuro em termos aceitáveis.

***A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro pode afetar negativamente a percepção de risco dos investidores e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário.***

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Emissora de suas informações financeiras, sendo que não há qualquer garantia que as práticas contábeis não serão alteradas ou que não poderá haver divergência em sua interpretação. A percepção de risco dos investidores poderá ser afetada negativamente, uma vez que pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como seriam calculados caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis modificadas. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Emissora no mercado secundário, incluindo, mas a tanto não se limitando, o preço das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

Além disso, a alteração do cálculo do Índice Financeiro poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

***Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures objeto da Décima Sexta Emissão da CCR, inclusive das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, e/ou à Emissora poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora.***

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição financeira, sua administração e seu desempenho. São analisadas, também, as características das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, assim como as obrigações assumidas pela Emissora e os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. Um eventual rebaixamento em classificações de risco obtidas com relação à Oferta Secundária e/ou à Emissora durante a vigência das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá afetar negativamente o preço dessas Debêntures Objeto da Oferta Secundária e sua negociação no mercado secundário. Além disso, a Emissora poderá encontrar dificuldades em realizar outras emissões de títulos e valores mobiliários, o que poderá, conseqüentemente, ter um impacto negativo relevante nos resultados e nas operações da Emissora e na sua capacidade de honrar com as obrigações relativas à Oferta Secundária.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures Objeto da Oferta Secundária pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures Objeto da Oferta Secundária e sua negociação no mercado secundário.

Além disso, o rebaixamento na classificação de risco atribuída às Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

***As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.***

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado (automático ou não) das obrigações da Emissora com relação às Debêntures, inclusive as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, tais como, mas não se limitando ao (i) pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Emissora; (ii) não cumprimento de obrigações previstas na Escritura; e (iii) vencimento antecipado de outras dívidas da Emissora. Não há garantias de que a Emissora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures Objeto da Oferta Secundária na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos às Debêntures Objeto da Oferta Secundária e a Emissora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações. Além disso, o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, de forma que o vencimento antecipado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada, caso as Debêntures Objeto da Oferta Secundária fossem liquidadas, apenas, quando de seu vencimento programado.

Além disso, os Debenturistas Vendedores não podem garantir que as obrigações dispostas nos Documentos da Oferta Restrita estão sendo ou serão cumpridas pela CCR, de forma que somente o Agente Fiduciário realiza tal verificação, sendo certo que, até o momento, os Debenturistas Vendedores não foram notificados de qualquer descumprimento por parte da CCR. Desta forma, o descumprimento pode impactar de forma material o exercício das atividades desenvolvidas pela CCR e/ou sua capacidade financeira de adimplir com as obrigações assumidas nos Documentos da Oferta Restrita, o que pode representar um risco aos Investidores e, conseqüentemente, aumentar o risco do investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, podendo gerar perdas financeiras aos investidores.

Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Oferta Secundária, à Décima Sexta Emissão da CCR, e às Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Características da Décima Sexta Emissão da CCR e das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, Incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária – Vencimento Antecipado”, na página 88 deste Prospecto.

***Riscos relacionados à ausência de Opinião Legal sobre os Documentos da Oferta Restrita.***

Os Documentos da Oferta Restrita não foram objeto de auditoria legal para fins da presente Oferta Secundária, de modo que não há opinião legal ou auditoria jurídica com relação às informações constantes da Oferta Restrita, observado, assim, que os Debenturistas Vendedores não se responsabilizam por qualquer informação descrita nos Documentos da Oferta Restrita, ou que seja diretamente divulgada pela CCR ou outras informações públicas sobre a Emissora que os Investidores possam utilizar para tomar sua decisão de investimento.

Neste ínterim, caso os Documentos da Oferta Restrita ou quaisquer de suas disposições venham a ser questionados e/ou eventualmente anulados, de forma a impactar a Oferta Secundária e as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

***Riscos relacionados às declarações e garantias prestadas pela Emissora no âmbito da Oferta Restrita, nos termos da Escritura de Emissão.***

As estimativas e declarações realizadas pela CCR foram baseadas, em grande parte, nas expectativas e estimativas à época de suas declarações. Tais estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições, e são feitas com base em informações à época disponíveis.

As estimativas e declarações realizadas podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a: (i) conjuntura econômica e mercado global e nacional; (ii) dificuldades técnicas nas suas atividades; (iii) alterações nos negócios da CCR; (iv) acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior e outros fatores mencionados na Seção “Fatores de Risco” deste Prospecto e do Formulário de Referência da Emissora; (v) intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil; (vi) alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, a inflação, taxas de juros, nível de emprego, crescimento populacional e confiança do consumidor; (vii) capacidade de pagamento dos financiamentos contraídos pela Emissora e cumprimento de suas obrigações financeiras; e a (viii) capacidade da CCR de contratar novos financiamentos.

Desta forma, as declarações referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que não se pode assegurar que foram atualizadas ou revisadas em razão da disponibilização de novas informações, de eventos futuros ou de quaisquer outros fatores. Estas declarações envolvem riscos e incertezas e não consistem em qualquer garantia de um desempenho futuro, sendo que os reais resultados ou desenvolvimentos podem ser substancialmente diferentes das declarações realizadas, constantes nos documentos originais.

Por conta dessas incertezas, o Investidor não deve se basear nestas declarações para tomar uma decisão de investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

***As Debêntures Objeto da Oferta Secundária podem deixar de satisfazer determinadas características que as enquadrem como debêntures com incentivo fiscal.***

Conforme as disposições da Lei 12.431, está reduzida para 0% (zero por cento) a alíquota do imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior em decorrência da titularidade de, dentre outros, debêntures de infraestrutura, e que tenham sido objeto de oferta pública de distribuição por pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentadas pelo CMN ou CVM, tais como a Emissora e as Debêntures Objeto da Oferta Secundária. A alíquota 0 (zero) aplica-se desde que os rendimentos sejam auferidos por pessoas residentes ou domiciliadas no exterior que tenham investimentos na forma da Resolução CMN nº 4.373/2014 e que não sejam residentes ou domiciliados em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

Ademais, a Lei 12.431 determina que os rendimentos auferidos por pessoas físicas residentes ou domiciliadas no Brasil, em razão da titularidade de debêntures de infraestrutura que tenham sido emitidas por sociedade de propósito específico constituída para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou por sua sociedade controladora, desde que constituídas sob a forma de sociedades por ações, como a Emissora, sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda na fonte na alíquota 0 (zero).

O pressuposto do tratamento tributário indicado na Lei 12.431 é o cumprimento de determinados requisitos ali fixados, com destaque para a exigência de que os recursos captados por meio das debêntures de infraestrutura sejam destinados a projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que classificados como prioritários na forma regulamentada pelo Governo Federal.

Em adição, as debêntures de infraestrutura devem apresentar cumulativamente as seguintes características: (i) remuneração por taxa de juros prefixada, vinculada à índice de preço ou à taxa referencial; (ii) não admitir a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada; (iii) prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos; (iv) vedação a sua recompra pelo respectivo emissor (ou parte a ele relacionada) nos dois primeiros anos após a sua emissão ou a sua liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento; (v) inexistência de compromisso de revenda assumido pelo titular; (vi) prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias; (vii) comprovação de seu registro em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e (viii) alocação dos recursos captados com as debêntures de infraestrutura em projeto considerado como prioritário pelo Ministério competente.

Caso, a qualquer momento durante a vigência da Décima Sexta Emissão da CCR e até a Data de Vencimento das Debêntures Objeto da Oferta Secundária (i) as Debêntures Objeto da Oferta Secundária deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, conforme vigente na data de celebração da Escritura de Emissão; (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures Objeto da Oferta Secundária em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431; ou (iii) seja editada lei determinando a incidência de imposto sobre a renda retido na fonte sobre a Remuneração das Debêntures Objeto da Oferta Secundária devida aos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária em alíquotas superiores àquelas em vigor na data de celebração da Escritura de Emissão, a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério, por (a) realizar uma Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, sem a incidência de prêmio de qualquer natureza, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, sendo certo que a realização de tal resgate não dependerá de uma aceitação mínima e que os Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária que optarem por não aceitar referida oferta passarão a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em razão da perda do tratamento tributário previsto na Lei 12.431; ou (b) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes.

Da mesma forma, não é possível garantir que o imposto de renda incidente sobre os rendimentos auferidos desde a Data de Integralização das Debêntures Objeto da Oferta Secundária não será cobrado pelas autoridades brasileiras competentes, acrescido de juros calculados segundo a taxa SELIC e multa.

Também, não é possível garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderia afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Adicionalmente, especificamente na hipótese de não aplicação dos recursos oriundos da emissão das Debêntures Objeto da Oferta Secundária nos Projetos, conforme descritos na Escritura de Emissão, é estabelecida uma penalidade à Emissora em montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor não destinado aos Projetos, conforme previsto na Lei 12.431, sendo, no entanto, mantido o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431. A Emissora não pode garantir que terá recursos suficientes para o pagamento dessa penalidade ou, caso tenha, que referido pagamento não causará um efeito adverso em sua situação financeira.

Além disso, caso as Debêntures Objeto da Oferta Secundária deixem de se enquadrar na hipótese prevista na Lei 12.431, poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

***As Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão ser objeto de aquisição facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário.***

Conforme descrito na Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, a Emissora poderá adquirir Debêntures Objeto da Oferta Secundária, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Resolução CVM 77. As Debêntures Objeto da Oferta Secundária adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas desde que observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751. As Debêntures Objeto da Oferta Secundária adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

A realização de aquisição facultativa poderá ter impacto adverso na liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá ser retirada de negociação.

Além disso, a aquisição facultativa das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá (i) acarretar uma redução do horizonte original de investimento esperado pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e/ou (ii) gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária à mesma taxa estabelecida para as Debêntures Objeto da Oferta Secundária uma vez que poderá ser difícil encontrar valores mobiliários com as mesmas condições das Debêntures Objeto da Oferta Secundária.

***As Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão ser (i) resgatadas antecipadamente ou (ii) objeto de oferta de resgate antecipado, pela Emissora, nos termos e condições detalhados na Escritura de Emissão.***

Os Debenturistas poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate antecipado facultativo ou da oferta de resgate antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Objeto da Oferta Secundária; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada, caso as Debêntures Objeto da Oferta Secundária fossem liquidadas, apenas, quando de seu vencimento programado. Para mais informações sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total e a Oferta de Resgate Antecipado, veja a seção “Características das Debêntures Objeto da Oferta Secundária”, página 67 deste Prospecto.

***As Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA***

Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de indisponibilidade do IPCA caso a taxa substitutiva venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva entre os Debenturistas da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR e a Emissora, em deliberação realizada em Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série, de acordo com o quórum estabelecido na Escritura de Emissão, e, conseqüentemente, ser canceladas pela Emissora, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série (ou da data em que tal Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série deveria ter ocorrido, caso não tenha sido realizada) ou no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contado do decurso do prazo previsto na Resolução CMN 4.751, o que ocorrer por último, pelo valor nominal unitário atualizado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, acrescido da remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira data de integralização ou a data de pagamento da remuneração imediatamente anterior, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Objeto da Oferta Secundária, previstas na Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os Debenturistas da Segunda Série.

Caso não seja permitido o resgate antecipado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, nos termos de regulamentação específica, será aplicado índice usualmente aplicado na atualização monetária de outras debêntures incentivadas, nos termos da Lei 12.431, negociadas no mercado de capitais local.

Os Debenturistas da Segunda Série da Décima Sexta Emissão da CCR poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de tal resgate antecipado, não havendo qualquer garantia de que a Emissora possua recursos para efetuar o pagamento decorrente do resgate antecipado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária ou que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação; dessa forma, um eventual resgate antecipado das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderá implicar a aplicação de uma alíquota superior à que seria aplicada caso tais Debêntures Objeto da Oferta Secundária fossem liquidadas apenas na data de vencimento.

***As Debêntures Objeto da Oferta Secundária são da espécie quirografária, sem garantias reais e/ou fidejussórias e sem preferência, incluindo do Fundo Garantidor de Créditos (FGC)***

As Debêntures Objeto da Oferta Secundária são da espécie quirografária, não contando com nenhuma garantia real e/ou fidejussória ou preferência em relação aos demais credores da Emissora. As Debêntures também não contam com a garantia do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Dessa forma, na hipótese de falência ou liquidação (ou procedimento similar) da Emissora, os titulares das Debêntures estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Nos casos acima indicados, não há garantias de que os ativos da Emissora serão suficientes para quitar seus passivos, razão pela qual não há garantia de que os titulares das Debêntures receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

***As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.***

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco relativos à Oferta” e nas seções “Descrição dos Fatores de Risco” e “Descrição dos Principais Riscos de Mercado”, constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

***O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária por Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário.***

O investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária por Investidores da Oferta Secundária que sejam Pessoas Vinculadas pode ter um efeito adverso na liquidez das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no mercado secundário, uma vez que as Pessoas Vinculadas podem optar por manter suas Debêntures Objeto da Oferta Secundária fora de circulação, influenciando a liquidez. Os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não têm como garantir que o investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter suas Debêntures Objeto da Oferta Secundária fora de circulação.

***Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.***

Tendo em vista o regime de colocação em melhores esforços para a totalidade das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, será admitida a distribuição parcial das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária equivalente a 50.000 (cinquenta mil) Debêntures Objeto da Oferta Secundária, totalizando o Montante Mínimo da Oferta Secundária. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta Secundária, os Coordenadores, em comum acordo com os Debenturistas Vendedores, poderão encerrar a Oferta Secundária, considerando, para fins da Oferta Secundária, as Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente adquiridas até o momento em questão. Findo o Prazo de Distribuição, caso o Montante Mínimo da Oferta Secundária não seja colocado no âmbito da Oferta Secundária, a Oferta Secundária será cancelada e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Considerando a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta Não Institucional e os Investidores da Oferta Institucional deverão indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuído (a qual deverá ser igual ou superior ao Montante Mínimo). Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Secundária apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Debêntures Objeto da Oferta Secundária. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta Não Institucional ou do Investidor da Oferta Institucional condicionar seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento à distribuição da quantidade total ou a um montante mínimo (que deve ser igual ou superior ao Montante Mínimo) e esse montante mínimo ser superior à quantidade de Debêntures Objeto da Oferta Secundária efetivamente distribuída, o respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

***O investidor titular das Debêntures Objeto da Oferta Secundária pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em Assembleia Geral de Debenturistas.***

O Debenturista detentor de Debêntures Objeto da Oferta Secundária pode ser obrigado a acatar decisões da maioria ainda que manifeste voto desfavorável, não compareça à Assembleia Geral de Debenturistas ou se abstenha de votar, não existindo qualquer mecanismo para o resgate antecipado, a amortização antecipada ou a venda compulsória no caso de dissidência em determinadas matérias submetidas à deliberação pela Assembleia Geral de Debenturistas.

Há também o risco de o quórum de instalação ou deliberação de determinada matéria não ser atingido e, dessa forma, os Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária poderão não conseguir, ou ter dificuldade de deliberar matérias sujeitas à Assembleia Geral de Debenturistas.

***Os Coordenadores da Oferta Secundária têm interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez que os Debenturistas Vendedores são os próprios Coordenadores da Oferta Secundária ou sociedades pertencentes ao conglomerado financeiro dos Coordenadores da Oferta Secundária e, ainda, a totalidade dos Coordenadores da Oferta Secundária atuou como Coordenador da Décima Sexta Emissão da CCR, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, que serão objeto da Oferta Secundária.***

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores na Oferta Secundária, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores são os próprios Coordenadores da Oferta Secundária ou sociedades pertencentes ao conglomerado financeiro dos Coordenadores da Oferta Secundária e, ainda, a totalidade dos Coordenadores da Oferta Secundária atuou como Coordenador da Oferta Restrita.

Dessa forma, a atuação dos Coordenadores na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções “Relacionamento entre a Emissora, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores” e “Operações Vinculadas à Oferta Secundária”, nas páginas 129 e 143 deste Prospecto, respectivamente.

***É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta Secundária e/ou da Décima Sexta Emissão da CCR***

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta Secundária e da Emissão. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures Objeto da Oferta Secundária foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Décima Sexta Emissão da CCR, podendo gerar perda do capital investido pelos Debenturistas detentores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

***A Oferta Secundária poderá vir a ser cancelada ou revogada pela CVM.***

Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta Secundária que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta Secundária; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta Secundária. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Secundária também importará no cancelamento do registro da Oferta Secundária. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta Secundária, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta Secundária, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta Secundária.

Caso (a) a Oferta Secundária seja cancelada, nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; ou (b) a Oferta Secundária seja revogada, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, todos os atos de aceitação serão cancelados e os Coordenadores e os Debenturistas Vendedores comunicarão tal evento aos investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante publicação de aviso ao mercado. Logo, nas hipóteses de cancelamento ou revogação da Oferta Secundária, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária que houver adquirido, referido Preço por Debênture Objeto da Oferta Secundária será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos eventualmente incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta Secundária. Em caso de cancelamento da Oferta Secundária, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

***Eventuais matérias veiculadas na mídia com informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Secundária, a Companhia, os Debenturistas Vendedores ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas poderão gerar questionamentos por parte da CVM, B3 e de potenciais investidores da Oferta Secundária, o que poderá impactar negativamente a Oferta Secundária.***

A Oferta Secundária e suas condições, passaram a ser de conhecimento público após sua disponibilização em conjunto com o Aviso ao Mercado nas datas informadas na seção “Cronograma Estimado das Etapas da Oferta” na página 43 deste Prospecto. A partir deste momento e até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, poderão ser veiculadas matérias contendo informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Secundária, a Companhia, os Debenturistas Vendedores ou os Coordenadores e/ou os respectivos representantes de cada uma das entidades mencionadas, ou, ainda, contendo certos dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência. Tendo em vista que o artigo 48 da Instrução CVM 400 veda qualquer manifestação na mídia por parte da Companhia, dos Debenturistas Vendedores ou dos Coordenadores sobre a Oferta Secundária até a disponibilização do Anúncio de Encerramento, eventuais notícias sobre a Oferta Secundária poderão conter informações que não foram fornecidas ou que não contaram com a revisão da Companhia, dos Debenturistas Vendedores ou dos Coordenadores. Assim, caso haja informações equivocadas ou imprecisas sobre a Oferta Secundária divulgadas na mídia ou, ainda, caso sejam veiculadas notícias com dados que não constam deste Prospecto ou do Formulário de Referência, a CVM, a B3 ou potenciais investidores poderão questionar o conteúdo de tais matérias, o que poderá afetar negativamente a tomada de decisão de investimento pelos potenciais investidores podendo resultar, ainda, a exclusivo critério da CVM, na suspensão da Oferta Secundária, com a consequente alteração do seu cronograma, ou no seu cancelamento.

***Eventual descumprimento por quaisquer dos Participantes Especiais de obrigações relacionadas à Oferta Secundária poderá acarretar seu desligamento do grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária, com o consequente cancelamento de todos Pedidos de Reserva feitos perante tais Participantes Especiais.***

Caso haja descumprimento ou indícios de descumprimento, por quaisquer dos Participantes Especiais, de qualquer das obrigações previstas no respectivo instrumento de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Secundária ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta Secundária, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta Secundária, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com valores mobiliários, emissão de relatórios de pesquisa e de marketing da Oferta Secundária, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, os Participantes Especiais, a critério exclusivo dos Coordenadores e sem prejuízo das demais medidas julgadas cabíveis pelos Coordenadores, deixará imediatamente de integrar o grupo de instituições responsáveis pela colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária. Caso tal desligamento ocorra, o(s) Participante(s) Especial(is) em questão deverá(ão) cancelar todos os Pedidos de Reserva ou ordens de investimento que tenha(m) recebido e informar imediatamente os respectivos investidores sobre o referido cancelamento, os quais não mais participarão da Oferta Secundária, sendo que os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes.

## APRESENTAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA SECUNDÁRIA

### Coordenador Líder

O BTG Pactual é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital aberto, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040 - Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 30.306.294/0001-45.

O BTG Pactual foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Nos 13 (treze) anos seguintes, a empresa expandiu-se consideravelmente, com foco nas áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, wealth management, asset management e sales and trading (vendas e negociações).

Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A., associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. Em dezembro de 2010, o Banco emitiu US\$ 1,8 bilhão em capital para um consórcio de respeitados investidores e sócios, representando 18,65% (dezoito inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) do BTG Pactual.

Nos anos 2011 e 2012, o BTG Pactual adquiriu uma participação de 37,64% (trinta e sete inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) no Banco Pan Americano, bem como adquiriu as corretoras Celfin, no Chile, que também opera no Peru e na Colômbia e a Bolsa y Renta, na Colômbia, fazendo-se mais presente na América Latina.

A área de Debt Capital Markets (DCM) do BTG Pactual é uma área relevante para o banco. Assessorou instituições públicas e privadas nos mercados de capitais de renda fixa, nos diferentes mercados locais onde o BTG Pactual atua, através da emissão de debêntures, notas promissórias, certificados de recebíveis imobiliários, fundos de investimentos imobiliários ou fundos de investimento em direitos creditórios. DCM também atua no mercado internacional, através da emissão de bonds. Além disso, DCM auxilia empresas em processo de renegociação de termos e condições de dívidas em ambos os mercados.

O DCM do BTG Pactual possui um modelo de negócios diferenciado, com plataforma integrada com outras áreas do banco. Cobre desde o processo de estruturação e investor education, até o comprometimento do BTG Pactual em atuar como formador de mercado no mercado secundário das transações. Serviços estes com forte suporte das áreas de Research de Renda Fixa (líder segundo a revista Institutional Investor) e de Sales & Trading localizadas em Nova Iorque, Londres, Hong Kong, Santiago e São Paulo.

Em 2015, o BTG Pactual participou de 36 (trinta e seis) operações, totalizando um volume de R\$3,9 bilhões distribuídos no mercado local, ocupando a 3ª posição no ranking de distribuição consolidado da ANBIMA e 2º lugar no ranking de distribuição de longo prazo com 12,8% e 16,5% do market share, respectivamente. Neste ano, destacamos as operações de Cielo (R\$ 4,6 bilhões), Ecorodovias Infraestrutura (R\$600 milhões), DASA (R\$400 milhões), EDP (R\$ 892 milhões), AES Tietê (R\$ 594 milhões) e o CRI da 108ª Emissão da RB Capital lastreado em créditos imobiliários devidos por e garantidos por empresas do grupo Iguatemi.

Em 2016, o BTG Pactual distribuiu o volume de R\$1,9 bilhões em 28 (vinte e oito) operações. Destacam-se nesse período a emissão de debêntures de infraestrutura da TCP-Terminal de Contêineres de Paranaguá, no volume de R\$590 milhões, da EDP, no volume de R\$250 milhões, e da CTEEP, no volume de R\$148 milhões, as Notas Promissórias de Eletrosul e Energia dos Ventos, no montante de R\$250 milhões e R\$100 milhões, respectivamente, e o CRI lastreado em créditos imobiliários da Iguatemi, no volume de R\$275 milhões.

Em 2017, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume no ranking de renda fixa de longo prazo, com R\$1,8 bilhões distribuídos em 14 operações. Destacamos a participação como coordenador único na Oferta de FIDC da Eletrosul no volume de R\$690 milhões, das Debêntures de Triângulo do Sol e MRV, no volume de R\$110 milhões e R\$750 milhões, respectivamente, e das Debêntures de Infraestrutura de Energia dos Ventos e Transmissora Sul Litorânea no volume de R\$100 milhões e R\$150 milhões, respectivamente.

Em 2018, o BTG Pactual classificou-se na 3ª posição em volume de renda fixa de longo prazo, com R\$7,2 bilhões distribuídos em 30 operações. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Pirapora Solar Holding no volume de R\$220 milhões, a emissão de duas debêntures da Lojas Americanas, como coordenador líder, no volume de R\$1 bilhão cada, a Oferta de FIDC da Lojas Quero-Quero, também como coordenador único, no volume de R\$ 300 milhões, a emissão de Debêntures da Intervias, no volume de R\$800 milhões, a emissão de Debêntures da Iguatemi, como coordenador único, no volume de R\$395 milhões, a emissão de Debêntures da Celeo Redes Transmissão, como coordenador líder, no volume de R\$565 milhões e a emissão de Debêntures da Movida, como coordenador único, no volume de R\$ 600 milhões.

Em 2019, o BTG Pactual atuou como coordenador em 54 operações de renda fixa distribuindo um volume de R\$ 14,7 bilhões. Destacam-se, nesse período, a emissão de debêntures de infraestrutura da Rota das Bandeiras no volume de R\$2,2 bilhões, da Rumo no volume de R\$1,1 bilhões, a emissão de debêntures de Regis Bittencourt no volume de R\$1,7 bilhões, as debêntures de Natura no volume de R\$1,57 bilhões e o FIP de infraestrutura de PERFIN APOLLO no volume de R\$1,4 bilhões. Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 80% das transações coordenadas nos últimos 24 meses.

Em 2020, o BTG Pactual classificou-se na 2ª posição em volume de renda fixa distribuído no mercado e em 3ª posição em originação de renda fixa em termos de volume. Atuou como coordenador em 59 operações, estruturando um volume total de R\$ 22,6 bilhões. Destacam-se, nesse período a emissão de debêntures da Aegea (R\$ 305 milhões), da Sabesp (R\$ 1,45 bilhões), da Rumo (R\$800 milhões), das Lojas Americanas (R\$ 500 milhões), emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 600 milhões), CRAs lastreados em recebíveis da Vamos Locação (R\$ 500 milhões), da Ecorodovias Concessões e Serviços (R\$ 1 bilhão), da Paranaguá Saneamento (R\$ 259 milhões), da Usina Termoelétrica Pampa Sul via ICVM 400 (R\$ 582 milhões) e via 476 (R\$ 340 milhões), do FIP de infraestrutura Proton Energy (R\$ 470,4 milhões), das debêntures de infraestrutura via ICVM 400 (R\$ 948 milhões), da B3 (R\$ 3,55 bilhões), das debêntures da AETE do grupo Alupar (R\$ 130 milhões), do FIP de infraestrutura Dividendos (R\$ 826,9 milhões), das debêntures da CCR (R\$ 960 milhões), das debêntures da CTEEP (R\$ 1,6 bilhões). Destaca-se que o BTG Pactual exerceu a função de Coordenador Líder em aproximadamente 75% das transações coordenadas nos últimos 12 meses.

Em 05 de abril de 2021, o BTG Pactual, em continuidade ao comunicado ao mercado divulgado em 26 de outubro de 2020, comunicou ao mercado e seus acionistas que concluiu a aquisição de 100% (cem por cento) do capital social da Necton Investimentos S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Commodities.

No ano de 2021, o BTG Pactual se posicionou em 2º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 3º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$ 22,2 bilhões e originado aprox. R\$ 40,5 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder nas Debêntures da Concessionária da Rodovia MS 306 (R\$315 milhões), nas Debêntures da Ômega Geração (R\$ 1,05 bilhão), nas Debêntures da Renner (R\$ 1 bilhão), nas Debêntures de Corsan (R\$ 600 milhões), nas Debêntures da Litoral Sul (R\$ 550 milhões), nas Debêntures da Celeo Redes Expansões (R\$ 137 milhões) e nas Debêntures da Unifique Telecom (R\$ 100 milhões), na emissão de CRAs da Tereos (R\$ 300 milhões), na emissão de Debentures da TAESA (R\$ 750 milhões) como Coordenador Líder, emissão de CRI lastreados em recebíveis da GAZIT Malls como Coordenador Único (R\$ 650 milhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da JSL (R\$ 500 milhões), na emissão de debentures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), na emissão de CRA lastreados em recebíveis da Minerva (R\$ 1,6 bilhões) como Coordenador Líder, na emissão de debentures da Manaus Transmissora de Energia S.A. (R\$ 750 milhões), da emissão de debentures da Companhia de Distribuição Brasileira (GPA) (R\$ 1,5 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Concessionária Rota das Bandeiras (R\$600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 750 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da C&A Modas S.A. (R\$500 milhões), Coordenador na emissão de debêntures da Centauro (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A. (R\$ 1 bilhão), Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras pelo Banco Pan S.A. (R\$ 750 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Via Oeste S.A. (R\$ 450 milhões), Coordenador da emissão de debêntures da Eletrobras (R\$ 2,7 bilhões), Coordenador na emissão de debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A. (R\$ 916 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Xingu Rio Transmissão de Energia S.A. (R\$ 1,1 bilhão), Coordenador na emissão de debêntures da Tereos Açúcar e Energia Brasil S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de debêntures da Rumo S.A. via ICVM 400 (R\$ 1,043 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRA lastrados em recebíveis da Usina Jacarezinho (R\$ 80 milhões), Coordenador Líder na emissão de debêntures da Anemus Wind Holding S.A. (R\$ 475 milhões), na emissão de debêntures da GNA (R\$ 1,8 bilhões), na emissão de debêntures da CSN Mineração (R\$ 1 bilhão), na emissão de CRA lastreados em recebíveis e debêntures da Eldorado Brasil e Celulose S.A. (R\$ 500 milhões e R\$ 700 milhões, respectivamente), da emissão de debêntures da Engie Brasil Energia S.A. (R\$ 400 milhões), na emissão de CRI lastrados em recebíveis da Almeida JR (R\$ 192 milhões), na emissão de CRA via ICVM 400 da Caramuru (R\$ 300 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Holding do Araguaia S.A. (R\$ 1,4 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Vamos Locação (R\$ 1,0 bilhões), da emissão de debêntures da Concessionária Via Oeste (R\$ 450 milhões), da emissão de debêntures da Aura Minerals (R\$ 400 milhões), da emissão de debêntures da RGE Sul – grupo CPFL – (R\$ 603 milhões), como Coordenador da emissão de debêntures da Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), da emissão de debêntures da Athena Saúde (R\$ 1 bilhão) e da emissão de debêntures da Multiplan (R\$ 450 milhões) e, como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Contour Global (R\$ 610 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures e de CRAs lastreados em recebíveis da Eldorado Brasil Celulose S.A. (R\$ 700 milhões e R\$ 500 milhões, respectivamente), como como Coordenador Líder na oferta de debêntures de Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreados em recebíveis da LOG CP (R\$ 450 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Smartfit (R\$ 1,06 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures do Hospital Mater Dei (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na oferta de debêntures da DASA (R\$ 2,0 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Camil Alimentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis da Braskem (R\$ 700 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs lastreados em recebíveis agrícolas da Cereal (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de notas promissórias da CCR S.A. (R\$ 2,3 bilhões) e Coordenador Líder na emissão de debêntures da Desktop (R\$ 350 milhões).

No ano de 2022, o BTG Pactual se posicionou em 4º lugar no ranking ANBIMA de distribuição consolidado e em 4º lugar no ranking ANBIMA de originação de renda fixa, tendo distribuído aproximadamente R\$1,8 bilhão e originado aprox. R\$ 4,8 bilhões no mercado local. Dentre as principais transações executadas, o BTG Pactual atuou como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Ambipar Participações e Empreendimentos (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Vinci Partners/Globo Comunicação e Participações (R\$ 340 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da TAESA (R\$ 800 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da State Grid Brazil Holding (R\$ 235 milhões), como Coordenador nas emissões de debêntures (R\$ 500 milhões) e de CRAs lastreados em recebíveis da Marfrig Global Foods (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da IP Sul Concessionária de Iluminação Pública (R\$ 80 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da CCR S.A. (R\$ 1,7 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da CCR S.A. (R\$ 1,716 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Eurofarma Laboratórios (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da MRV Engenharia e Participações (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis do Madero Indústria e Comércio (R\$ 500 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 1,015 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Neomille (Usina Cerradinho) (R\$ 600 milhões), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Log Commercial Proprieties e Participações (R\$ 300 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Havan (~R\$ 550 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Elfa Medicamentos (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura de Hélio Valgas Solar Participações (R\$ 1,287 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de Letras Financeiras do Banco Pan (R\$ 804,5 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures do Grupo SBF (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Iochpe-Maxion (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Hortus Comércio de Alimentos (R\$ 200 milhões), como Coordenador na emissão de debêntures da Cosan (R\$ 1,5 bilhão), como Coordenador na emissão de CRIs lastreado em recebíveis da Companhia do Metropolitano de São Paulo (R\$ 400 milhões), como Coordenador na emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval (R\$ 1 bilhão), como Coordenador na emissão de debêntures da BRK Ambiental Participações (R\$ 1,6 bilhão), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Kora Saúde (R\$ 700 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da RDVE Subholding (R\$ 429,7 milhões), como Coordenador na emissão de CRAs via ICVM 400 lastreado em recebíveis da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos (R\$ 600 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa (R\$ 750 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures de infraestrutura da Energisa Mato Grosso (R\$ 260 milhões), como Coordenador Líder na emissão de debêntures da Aegea Saneamento e Participações (R\$ 2,78 bilhões), como Coordenador Líder na emissão de CRAs lastreado em recebíveis da Nardini Agroindustrial (R\$ 200 milhões).

### **Bradesco BBI**

Banco de Investimento do Banco Bradesco S.A., é responsável por (i) operações de financiamento de projetos; (ii) assessoria em fusões e aquisições; (iii) estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda fixa no Brasil e exterior; e (iv) estruturação, sindicalização e distribuição de operações de valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Em 2021 Bradesco BBI conquistou os prêmios (i) “Best Equity Bank and Best Debt Bank da América Latina” pela Global Finance e (ii) “Investment Bank of The Year LatAm” pela revista “The Banker”. E em 2022 o prêmio de (iii) “Best Investment Bank no Brasil”, pela Global Finance.

O Bradesco BBI tem presença constante em operações de renda variável, com presença na maioria dos IPOs (Initial Public Offerings) e Follow-nos que foram a mercado nos últimos anos, tanto no Brasil quanto no exterior, tendo participado de 160 transações de renda variável (IPOs e Follow-ons) entre 2010 e abril de 2022, totalizando um volume de emissão de mais de R\$366 bilhões.

O Bradesco BBI apresentou presença significativa no mercado de capitais no ano de 2021, tendo participado em mais de 200 ofertas, no montante de aproximadamente R\$270 bilhões

Com importantes transações realizadas em 2021, o Bradesco BBI concluiu o ano de 2021 com grande destaque em (i) Renda variável, tendo participado de 33 transações (IPOs e Follow-ons), totalizando um volume de mais de R\$ 60 bilhões; (ii) Renda fixa, tendo participado de 163 operações no mercado doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$130,6 bilhões originados, e de 17 operações no mercado internacional, em ofertas que totalizaram mais de US\$14,5 bilhões originados; e (iii) ainda no ano de 2021, o Bradesco BBI também assessorou 35 transações de M&A envolvendo um volume total de aproximadamente R\$64,5 bilhões.

O Banco Bradesco S.A. está presente em todos os municípios brasileiros e em diversas localidades no exterior. Conta com uma rede de 2.947 agências, 3.769 unidades dedicadas exclusivamente à realização de negócios e relacionamento com clientes (“PAs” – postos de atendimento), 764 Postos de Atendimento Eletrônico (“PAEs”) e 39.100 unidades Bradesco Expresso (correspondentes bancários), além de +50 mil equipamentos de autoatendimento.

#### **Itaú BBA**

O Itaú BBA é uma instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com uma carteira de crédito no Brasil de R\$ 395,1 bilhões, em março de 2022<sup>1</sup>. O banco faz parte do conglomerado Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é a unidade responsável por operações comerciais com grandes empresas e pela atuação como Banco de Investimento. No Brasil, o Banco de Atacado atende grupos empresariais e institucionais e está presente em 18 países (Cayman, Bahamas, Estados Unidos, México, Panamá, Uruguai, Colômbia, Peru, Paraguai, Argentina, Chile, Inglaterra, Portugal, Espanha, Alemanha, França e Suíça)<sup>2</sup>.

A área de Investment Banking oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

<sup>1</sup> Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=Xa9J92P7SYbFEuNVn9o4uA==&linguagem=pt>

<sup>2</sup> Fonte: Itaú Unibanco, disponível em <https://www.italu.com.br/relacoes-com-investidores/Download.aspx?Arquivo=BTzZOMdv3bj7XXX2/Zx1UQ==&linguagem=pt>

O Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney<sup>3</sup>. Em 2021, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor agente de M&A da América Latina pela Global Finance<sup>4</sup>. Em 2020 o Itaú BBA foi escolhido como *Best Equity Bank* na América Latina pela Global Finance<sup>5</sup> e melhor departamento jurídico interno pelo Leaders League<sup>6</sup>. Em 2019 o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de *cash management* na América Latina segundo a Euromoney<sup>7</sup> e *top 3* nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições por 11 anos consecutivos, segundo a ANBIMA<sup>8</sup>. Em 2018, o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento do Brasil pela Latin Finance<sup>9</sup> e líder nos mercados de *Equity Capital Markets*, *Debt Capital Markets* e fusões e aquisições pelo terceiro ano consecutivo, segundo a Dealogic<sup>10</sup>. Em 2017 o Itaú BBA foi escolhido como o melhor banco de investimento da América Latina pela Global Finance<sup>11</sup>. Em 2015, o Itaú BBA foi escolhido como o banco mais inovador da América Latina pela The Banker, além de também ter sido eleito como o melhor banco de investimento do Brasil pela Euromoney e da América Latina pela Global Finance<sup>12</sup>. Em 2014 o Itaú BBA foi escolhido como o Banco mais inovador da América Latina pela The Banker<sup>13</sup>, além de eleito o melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance<sup>14</sup> e melhor banco de investimento da América Latina pela Latin Finance<sup>15</sup>. Em 2013, o Itaú BBA foi escolhido como melhor banco de investimento do Brasil e da América Latina pela Global Finance<sup>16</sup>.

No segmento de renda fixa, o Itaú BBA conta com equipe dedicada para prover aos clientes diversos produtos no mercado doméstico e internacional, tais como: notas promissórias, debêntures, *commercial papers*, *fixed* e *floating rate notes*, fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), certificados de recebíveis imobiliários (CRI) e do agronegócio (CRA), fundos imobiliários (FII), fundos de investimento em infraestrutura (FIP-IE) e Fundo de Investimento nas Cadeias Produtivas Agroindustriais (Fiagro). De acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos<sup>17</sup>, o Itaú BBA tem apresentado posição de destaque no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar no ranking de distribuição nos anos de 2004 a 2011, a segunda colocação em 2012 e em 2013, primeiro lugar em 2014, segundo lugar em 2015 e em 2016 e a primeira colocação em 2017, 2018, 2019, 2020 e em 2021, mantendo participação de mercado de aproximadamente 20% a 30% na última década. Em março de 2022, o Itaú BBA também segue classificado em primeiro lugar no ranking de distribuição, tendo distribuído aproximadamente R\$ 17,3 bilhões, com participação de mercado somando pouco mais de 27% de todo o volume distribuído<sup>18</sup>.

<sup>3</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>4</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>5</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>6</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>7</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>8</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/credenciais>

<sup>9</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>10</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>11</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>12</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>13</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>14</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>15</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>16</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/quem-somos/>

<sup>17</sup> Fonte: Anbima, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-fixa-e-hibridos.htm)

<sup>18</sup> Fonte: Anbima, disponível em [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/ranking/mercado-de-capitais/mercado-domestico-renda-variavel.htm)

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da Claro (R\$ 4,3 bilhões), Arteris (R\$ 1,0 bilhão), Localiza Rentacar (R\$ 2,5 bilhão), Randon (R\$ 500 milhões), Inspirali (R\$ 2,0 bilhões), Rio Mais Aguas do Brasil (R\$ 2,0 bilhões), Transmissora Aliança (R\$ 800 milhões), Hypera (R\$ 500 milhões e 1,0 bilhão), Eurofarma (R\$ 1,0 bilhão), Marfrig (R\$ 500 milhões), CCR Holding (3,4 bilhão), CCR Dutra (R\$ 1,0 bilhão), Sabesp (R\$ 1,1 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Armac (R\$ 1,0 bilhão), VLI (R\$ 1,0 bilhão), Unidas (R\$ 850 milhões), Companhia de Locação das Américas (R\$ 1,0 bilhão e R\$ 1,1 bilhão), Vibra Energia (R\$ 1,5 bilhão), Sul America (R\$ 1,5 bilhão), CCR Autoban (R\$ 1,4 bilhão), Copel G&T (R\$ 1,5 bilhão), Vamos (R\$ 2,0 bilhões), Autopista Litoral Sul (R\$ 2,0 bilhões), Hapvida (R\$ 2,5 bilhões), Dasa (R\$ 2,0 bilhões), Aegea (R\$ 3,4 bilhões e R\$ 4,4 bilhões), Energisa (R\$ 1,0 bilhão), Rumo Malha Paulista (R\$ 1,3 bilhão), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), Magazine Luiza (R\$ 2,0 bilhões), Cromossomo (R\$ 3,5 bilhões), Itaúsa (R\$ 2,5 bilhões), Cognac (R\$ 900 milhões), Assai (R\$ 1,6 bilhão), B3 (R\$ 3,0 bilhões), Comgas (R\$ 1,0 bilhão), Cosan (R\$ 1,7 bilhão), Iguá Saneamento (R\$ 4,0 bilhões), entre outras<sup>19</sup>.

Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações de NTS (R\$ 1,5 bilhão), DexCo (R\$ 300 milhões), Assai (R\$ 750 milhões e 2,5 bilhões), Ouroverde (R\$ 300 milhões), AES Brasil (R\$ 650 milhões), Novo Horizon (R\$ 500 milhões), CCR (R\$ 2,3 bilhões), MRS (R\$ 500 milhões), EDP (R\$ 350 milhões), Holding do Araguaia (R\$ 1,4 bilhão), CBD (R\$ 500 milhões), Havan (R\$ 500 milhões), Magazine Luiza (R\$ 1,5 bilhão), Unipar (R\$ 200 milhões), Rio Energy (R\$ 355 milhões), Cromossomo Participações (R\$ 400 milhões), Movida (R\$ 400 milhões), Dasa (R\$ 500 milhões), Natura (R\$ 750 milhões), Ambev (R\$ 850 milhões), Ecorodovias (R\$ 1,2 bilhão), Patria (R\$ 1,0 bilhão), Rede D'Or (R\$ 800 milhões), Enel (R\$ 3,0 bilhões), Cemig (R\$ 1,7 bilhão e R\$ 1,4 bilhão), EDP (R\$ 300 milhões), Lojas Americanas (R\$ 190 milhões), Atacadão (R\$ 750 milhões), Prime (R\$ 260 milhões), Elektro (R\$ 350 milhões), Arteris (R\$ 650 milhões), Localiza (R\$ 650 milhões), entre outras<sup>20</sup>.

Destacam-se ainda as operações de FIDC Banco Volkswagen (R\$ 1,0 bilhão), RED (R\$ 400 milhões), Banco Votorantim (R\$ 2,4 bilhões), Cloudwalk (R\$ 291 milhões e R\$ 950 milhões), Verdcad (R\$ 300 milhões), Mobile Pay (180 milhões), Listo (R\$ 400 milhões), Pravalor (R\$ 130 milhões), CCR (R\$ 133 milhões), R\$ 500 milhões, R\$ 137 milhões, R\$ 86 milhões, R\$ 126 milhões e R\$ 315 milhões), Zoop (R\$ 200 milhões), Stone (R\$ 2,1 bilhões, R\$ 580 milhões, R\$1,6 bilhão, R\$700 milhões e R\$360 milhões), Braskem (R\$ 400 milhões e 588 milhões), Blu (R\$ 200 milhões), Eletrobras (R\$ 3,7 bilhões), Sabemi, (R\$ 539 milhões, e R\$ 254 milhões, R\$ 431 milhões, R\$ 318 milhões e R\$ 254 milhões), Geru (R\$ 240 milhões), Banco RCI (R\$ 456 milhões), Renner (R\$ 420 milhões), Light (R\$1,4 bilhão), entre outros<sup>21</sup>.

Em operações de CRI, destaque incluem Raia Drogasil (R\$ 250 milhões), MRV (R\$ 700 milhões e R\$ 400 milhões), Leo Madeiras (R\$ 200 milhões), Assai (R\$ 1,5 bilhão), Blue Macaw (R\$ 1,2 bilhão), MRV (R\$ 240 milhões), Rede D'Or (R\$ 1,5 bilhão), JHSF (R\$ 260 milhões), , Setin (R\$ 75 milhões), Northwest/Rede D'Or (R\$ 551 milhões), Cyrela (R\$601 milhões), São Carlos (R\$150 milhões), Aliansce Shopping Centers (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$300 milhões), BR Malls (R\$225 e R\$ 403 milhões), Direcional Engenharia (R\$ 101 milhões) e Ambev (R\$ 68 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Aliansce (R\$ 180 milhões), Multiplan (R\$ 300 milhões), Iguatemi (R\$ 280 milhões), HSI (R\$ 161 milhões), Sumaúma (R\$ 180 milhões), Localiza (R\$ 370 milhões), entre outros<sup>22</sup>.

No mercado de CRA destaques recentes incluem Madero (R\$ 600 milhões), Bartira (R\$ 589 milhões), Marfrig (R\$ 1,5 bilhão e R\$ 1,2 bilhão), Usina Vale do Tijuco (R\$ 600 milhões), Braskem (R\$ 720 milhões), Açucareira Quatá (R\$ 400 milhões), Petrobras Distribuidora (R\$ 800 milhões), Tanac (R\$ 195 milhões), GDM (R\$ 221 milhões), Unidas (R\$ 200 milhões), Mantiqueira (R\$ 230 milhões), BRF (R\$ 1,0 bilhão), Minerva (R\$ 1,6 bilhão), M Dias Branco (R\$ 812 milhões), Usina Cocal (R\$ 480 milhões), SLC (R\$ 400 milhões), Vamos (R\$ 400 milhões), Raizen (R\$ 239 milhões), Klabin (R\$ 966 milhões), Zilor (R\$ 600 milhões), Fibria (R\$1,25 bilhão, R\$ 941 milhões), Suzano (R\$ 675 milhões), Klabin (R\$ 1 bilhão e R\$ 600 milhões), VLI Multimodal (R\$260 milhões), São Martinho (R\$ 506 milhões), Ultra (R\$1 bilhão), Camil (R\$ 600 milhões), Solar (R\$ 657 milhões), , entre outros<sup>23</sup>.

<sup>19</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>20</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>21</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>22</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

<sup>23</sup> Fonte: Itaú BBA, disponível em <https://www.itaubba-pt/ofertas-publicas/> e <https://web.cvm.gov.br/app/esforcosrestritos/#/consultarOferta>

## Safra

O Grupo J. Safra, reconhecido conglomerado bancário e de private banking, possui mais de 175 anos de tradição em serviços financeiros e presença em mais de 20 países, com atividades nos EUA, Europa, Oriente Médio, Ásia, América Latina e Caribe. Entre as empresas financeiras incluídas no Grupo estão o Banco Safra S.A., Banco J. Safra S.A., o Safra National Bank of New York e o J. Safra Sarasin Holding. Em 2021, o Grupo J. Safra possuía, em valores agregados, gestão de recursos de terceiros no montante de R\$1,5 trilhão.

O Banco Safra S.A. atua como banco múltiplo e figura como o quarto maior banco privado por total de ativos, segundo ranking Valor 1000 divulgado em 2019 (por ativos totais). Em março de 2021, a gestão de recursos de terceiros totalizava R\$315,6 bilhões e a carteira de crédito expandida somava R\$128,1 bilhões.

Fusões e Aquisições: atua na assessoria junto às empresas e fundos em processos de venda – parcial ou integral – e aquisições, tendo conduzido relevantes operações tais como a venda da Lotten Eyes para a Amil (2016), assessoria exclusiva na venda da Alesat para Glencore (2018), assessoria exclusiva na venda de 39 lojas do Grupo Pão de Açúcar para a gestora TRX (2020), assessoria exclusiva na venda do Hospital Leforte para a Dasa (2020). Em 2021, o Safra prestou assessoria em mais de 15 transações, dentre as quais destacamos a assessoria exclusiva na venda da BrScan para Serasa Experian, a venda da Vindi para a Locaweb, assessoria à PetroRio na compra de participação da BP no campo de Wahoo, venda da Daviso para a Viveo, assessoria à Safra Corretora na compra da Credit Agricole DTVM no Brasil, assessoria à Forbes & Manhattan na aquisição da Unidade Industrial de Xisto (SIX) da Petrobras, assessoria à Zecode na venda para a Beontag, venda da Tecmar para a Log-In, assessoria à Vinci Partners na venda de participação da Lest Transmissora, assessoria à Log-In no processo de OPA da MSC, aquisição da Carta Fabril pela Softys Brasil, assessoria aos acionistas da Unity na venda para a Oncoclínicas, venda da Newcon para a Sinqia e assessoria ao Grupo Cobra na aquisição do Polo Carnópolis da Petrobras.

Private Banking: oferece assessoria financeira e patrimonial aos seus clientes e familiares, combinando soluções personalizadas com gerenciamento de riscos, alocação especializada de ativos e confidencialidade.

Asset Management: atuante desde 1980 na gestão de recursos de terceiros através de carteiras administradas e fundos de investimento, com oferta de variedade de produtos aos diversos segmentos de clientes. Em 2021, possuía aproximadamente R\$103,8 bilhões de ativos sob gestão.

Sales & Trading: criada em 1967, a Safra Corretora atua nos mercados de ações, opções, índice de ações, dólar e DI, além de possuir equipe de pesquisa “Research”. Esta equipe é responsável pelo acompanhamento e produção de relatórios macroeconômicos e setoriais, incluindo a cobertura dos setores de Construção Civil, Bancos, Mineração, Siderurgia, Consumo, dentre outros.

Renda Fixa: atua na originação, execução e distribuição de financiamentos estruturados e títulos de dívidas no mercado doméstico e internacional, incluindo bonds, CCB, CRA, CRI, debêntures, FIDC, notas promissórias, dentre outros, configurando entres os líderes deste mercado. Durante o ano de 2021, destacamos a participação do Safra como coordenador nas ofertas do Bond de Marfrig, Debêntures da EDP São Paulo, CRI da Votorantim Cimentos, Debêntures da Corsan, CRA da Colombo Agroindústria, Debêntures da Equatorial Transmissão, Debêntures da Camil Alimentos, Debêntures da Celesc Distribuição, Debêntures da Via Varejo, CRI da Rede D’or, Bond da Gol, Debêntures da B3, CRA da Copersucar, Debêntures da C&A, Debêntures da Sendas Distribuidora, Bond da Petro Rio, Bond da CSN e o Bond da Azul. Também com grande relevância, assessorou no lançamento de Fundos de Investimento Imobiliários (FIIs) da Tishman Speyer e da RBR Asset Management.

Mercado de Capitais (Renda Variável): em 2021, os principais destaques do Safra foram a participação como coordenador nas Aberturas de Capital (IPOs) da CSN Mineração, Mater Dei, PetroReconcavo, Três Tentos, Multilaser, Agrogalaxy, Raízen, Viveo, Kora e Nubank, e nas Ofertas Subsequentes (Follow-Ons) da PetroRio, Dasa (Re-IPO), Rede D’Or e 3R Petroleum, totalizando aproximadamente R\$49,9 bilhões nas operações.

## Santander

Santander é controlado pelo Santander Espanha, instituição com sede na Espanha fundada em 1857. O Grupo Santander possui, atualmente, cerca de €1,6 trilhão em ativos, e possui mais de 152 milhões de clientes e, aproximadamente, 10 mil agências. O Santander acredita ser um dos principais grupos financeiros da Espanha e da América Latina e desenvolve atividades de negócios na Europa, alcançando, principalmente, uma presença no Reino Unido, por meio do Abbey National Bank Plc, assim como em Portugal. Adicionalmente, acredita ser um dos líderes em financiamento ao consumo na Europa, por meio do Santander Consumer, com presença em 15 países do continente e nos Estados Unidos.

Nos nove primeiros meses de 2021, o Santander registrou lucro líquido atribuído de R\$12 bilhões no Brasil, o que representou, no mesmo período, aproximadamente 24% dos resultados do Grupo Santander no mundo. Também na América Latina, o Grupo Santander possui cerca de 6 mil agências e cerca de 97 mil funcionários.

Em 1957, o Grupo Santander entrou no mercado brasileiro por meio de um contrato operacional celebrado com o Banco Intercontinental do Brasil S.A. Em 1997, adquiriu o Banco Geral do Comércio S.A., em 1998 adquiriu o Banco Noroeste S.A., em 1999 adquiriu o Banco Meridional S.A. (incluindo sua subsidiária, o Banco Bozano, Simonsen S.A.) e em 2000 adquiriu o Banco do Estado de São Paulo S.A.– Banespa. Em 1º de novembro de 2007, o RFS Holdings B.V., um consórcio composto pelo Santander Espanha, The Royal Bank of Scotland Group PLC, Fortis SA/NV e Fortis N.V., adquiriu 96,95% do capital do ABN AMRO, então controlador do Banco Real. Na sequência, em 12 de dezembro de 2007, o CADE aprovou sem ressalvas a aquisição das pessoas jurídicas brasileiras do ABN AMRO pelo consórcio. No primeiro trimestre de 2008, o Fortis N.V. e Santander Espanha chegaram a um acordo por meio do qual o Santander Espanha adquiriu direito às atividades de administração de ativos do ABN AMRO no Brasil, que fora anteriormente adquirido pelo Fortis N.V. como parte da aquisição do ABN AMRO realizada pelo RFS Holdings B.V. Em 24 de julho de 2008, o Santander Espanha assumiu o controle acionário indireto do Banco Real. Por fim, em 30 de abril de 2009, o Banco Real foi incorporado pelo Santander e foi extinto como pessoa jurídica independente.

Com a incorporação do Banco Real, o Santander tem presença ativa em todos os segmentos do mercado financeiro, com uma completa gama de produtos e serviços em diferentes segmentos de clientes – pessoas físicas, pequenas e médias empresas, corporações, governos e instituições. As atividades do Santander compreendem três segmentos operacionais: banco comercial, banco global de atacado e gestão de recursos de terceiros e seguros. No terceiro trimestre de 2021, o Santander possuía uma carteira de mais de 29,7 milhões de clientes ativos, aproximadamente 4 mil entre agências e pontos de atendimento bancário (PABs) e mais de 12 mil caixas eletrônicos próprios, além de um total de ativos em torno de R\$945 bilhões e patrimônio líquido de, aproximadamente, R\$106 bilhões.

O Santander oferece aos seus clientes diversos produtos e serviços locais e internacionais que são direcionados às necessidades dos clientes. Produtos e serviços são oferecidos nas áreas de transações bancárias globais (Global Transaction Banking), financiamento global via dívida (Global Debt Financing), Banco de Investimento (Investment Banking), Equities, Tesouraria Clientes e Formador de Mercado (Market Making). Dessa forma, os clientes corporativos podem se beneficiar dos serviços globais fornecidos pelo Santander no mundo.

Na área de equities, o Santander atua na estruturação de operações em boa parte da América Latina, contando com equipe de equity research, sales e equity capital markets. A área de research do Santander é considerada pela publicação “Institutional Investor” como uma das melhores não somente no Brasil, mas também na América Latina. Adicionalmente, o Santander dispõe de uma estrutura de research dedicada exclusivamente ao acompanhamento de ativos latino-americanos, o que assegura credibilidade e acesso de qualidade a investidores target em operações brasileiras.

Em sales & trading, o Grupo Santander possui equipes dedicadas a ativos latino-americanos no mundo. Presente no Brasil, Estados Unidos, Europa e Ásia, a equipe do Grupo Santander figura dentre as melhores da América Latina pela publicação da “Institutional Investor”. Adicionalmente, o Santander também dispõe de uma estrutura dedicada ao acesso ao mercado de varejo e pequenos investidores institucionais no Brasil por meio de salas de ações e corretora.

No mercado de renda fixa local, o Santander tem se posicionado entre os quatro primeiros colocados no último ano, de acordo com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Originação e com o Ranking ANBIMA de Renda Fixa e Híbridos – Distribuição.

No ano de 2018 o Santander atuou como (i) Coordenador na 9ª Emissão de Notas Promissórias da Companhia Energética do Ceará – Coelce, no montante de R\$150 milhões, (ii) Coordenador Líder na 1ª e 2ª Séries da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Gaia Agro Securitizadora S.A., com lastro em Duplicatas e CPRs cedidas pela CCAB Agro S.A., no montante de R\$80 milhões, (iii) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$350 milhões, (iv) Coordenador na 8ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (v) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Rodoanel Norte S.A. – Ecorodoanel, no montante de R\$900 milhões, (vi) Coordenador da 1ª e 2ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em Debêntures emitidas pela São Martinho S.A., no montante de R\$500 milhões, (vii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures da Xingu Rio Transmissora De Energia S.A., no montante de R\$1,25 bilhões, (viii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures da Somos Educação S.A., no montante de R\$800 milhões, (ix) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval S.A., no montante de R\$500 milhões, (x) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da Algar Telecom S.A., no montante de R\$600 milhões, (xi) Coordenador na 6ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xii) Coordenador na 7ª emissão de Debêntures da CTEEP – Companhia de Transmissão Energética, no montante de R\$621 milhões, (xiii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Guararapes Confecções S.A., no montante de R\$800 milhões, (xiv) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Algar Telecom S.A., no montante de R\$200,5 milhões, (xv) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures da Companhia de Gás de São Paulo – Comgás, no montante de R\$215 milhões, (xvi) Coordenador na estruturação de quotas do FIDC Chemical X da Braskem S.A., no montante de R\$686 milhões, (xvii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$300 milhões, (xviii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Interior Paulista S.A., no montante de R\$800 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Companhia Energética do Ceará – COELCE, no montante de R\$310 milhões, (xx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Rio Paraná Energia S.A., no montante de R\$480 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 1ª Série da 12ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora S.A., com lastro em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos LTDA, no montante de R\$297,3 milhões, (xxii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Ápice Securitizadora S.A., lastreado em recebíveis da Iguatemi Empresa de Shopping Centers, no montante de R\$254 milhões, (xxiii) Coordenador da 9ª, 10ª e 11ª Séries da 1ª Emissão de CRAS da Cibrasec S.A., lastreados em créditos do agronegócio devidos pela Petrobras Distribuidora S.A., no montante de R\$961,7 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras da Portoseg S.A., no montante de R\$500,1 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ECO135 Concessionária de Rodovias S.A., no montante de R\$225 milhões, (xxvi) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Companhia Brasileira de Distribuição, no montante de R\$1,2 bilhões, (xxvii) Coordenador Líder da 23ª Emissão de Debêntures da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no montante de R\$3 bilhões, (xxviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$600 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Xingu Rio Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$1,1 bilhões, (xxx) Coordenador Líder da 10ª Emissão de Debêntures da Aliansce Shopping Centers S.A., no montante de R\$244,8 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 1ª Emissão de quotas do FIDC Pátria Crédito Estruturado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, no montante de R\$1,15 bilhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Guaraciaba Transmissora de Energia (TP Sul), no montante de R\$118 milhões, (xxxiii) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures da Copel

Geração e Transmissão S.A. no montante de R\$290 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Sertão I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$130 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da Sobral I Solar Energia SPE S.A., no montante de R\$135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$700 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Claro S.A., no montante de R\$360 milhões, (xxxviii) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Mercedes-Benz do Brasil S.A., no montante de R\$300 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 1ª, 2ª e 3ª Séries de CRA da Gaia Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis comerciais cedidos pela BASF S.A., no montante de R\$258,5 milhões, (xxxx) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias de 8 SPEs Subsidiárias da Enel Green Power S.A., no montante de R\$1,26 bilhões, (xxxxi) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,5 bilhões, (xxxxii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da EDTE – Empresa Diamantina de Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$315 milhões, (xxxxiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures da ETB – Empresa de Transmissão Baiana S.A., no volume de R\$160 milhões, (xxxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures da Energisa Transmissão de Energia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxxxv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures do Instituto Hermes Pardini S.A., no montante de R\$210 milhões, (xxxxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados pela emissão de Debêntures da Rede Dor São Luiz S.A., no montante de R\$600 milhões.

No ano de 2019, o Santander atuou como (i) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras, no montante de R\$3,6 bilhões, (ii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da Miracema Transmissora de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$30 milhões, (iii) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da Iochpe-Maxion S.A., no montante de R\$450 milhões, (iv) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Notas Promissórias da Eurofarma Laboratórios S.A., no montante de R\$400 milhões, (v) Coordenador Líder na 8ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$500 milhões, (vi) Coordenador na 12ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Rumo S.A., no montante de R\$600 milhões, (vii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Daycoval, no montante de R\$2 bilhões, (viii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (ix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da AES Tietê Energia S.A., no montante de R\$2,2 bilhões, (x) Coordenador na 4ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela emissão de Debêntures da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$250 milhões, (xi) Coordenador na 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da RB Capital Companhia de Securitização, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$900 milhões, (xii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$300 milhões, (xiii) Coordenador na 26ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Klabin S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xiv) Coordenador da 9ª Emissão de Debêntures da MRS Logística S.A., no montante de R\$650 milhões, (xv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – Eletrobras, no montante de R\$5 bilhões, (xvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures da Smartfit Escola de Ginástica e Dança S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xvii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., no montante de R\$709 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Vert Companhia Securitizadora, lastreados pela 14ª Emissão de debêntures da MRV Engenharia S.A., no montante de R\$360 milhões, (xix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. – Taesa, no montante de R\$1,06 bilhão, (xx) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Paraná Branco S.A., no montante de R\$525 milhões, (xxii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures da Gerdau S.A., no montante de R\$1,4 bilhão, (xxiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Eneva S.A., no montante de R\$2 bilhões, (xxiv) Coordenador da 25ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Vert Companhia Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Cerradinho Bioenergia S.A., no montante de R\$215 milhões, (xxv) Coordenador da 6ª Emissão de

Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Neoenergia S.A., no montante de R\$1,3 bilhão, (xxvi) Coordenador na 6ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da True Securitizadora, lastreados em recebíveis cedidos pela Raízen Energia S.A., no montante de R\$1.015 bilhão, (xxvii) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI) da True Securitizadora, lastreados pela 5ª Emissão de Debêntures da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures incentivadas pela lei 12.431 da Engie Brasil Energia S.A., no montante de R\$1,6 bilhão, (xxix) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$550 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxxi) Coordenador na distribuição pública de quotas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) do Banco Volkswagen S.A., no montante de R\$1,1 bilhão, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures da Vamos Locação de Caminhões, Máquinas e Equipamentos S.A., no montante de R\$800 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Notas Promissórias da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$500 milhões, (xxxiv) Coordenador da 2ª Emissão de Notas Promissórias da Enel Brasil S.A., no montante de R\$9,3 bilhões, (xxxv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures da Águas Guariroba S.A., no montante de R\$580 milhões, entre outras operações. No ano de 2020, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$300 milhões, (ii) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia do Metrô da Bahia, no montante de R\$58 milhões, (iii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debentures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$170 milhões, (iv) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Viarondon Concessionária De Rodovia S.A, no montante de R\$700 milhões (v) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias da C&A Modas S.A., no montante (vi) Coordenador Líder da 2ª Emissão e Debêntures Simples da Litela Participações S.A, no montante de R\$70 milhões, (vii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Companhia De Gás De São Paulo – Comgás, no montante de R\$200 milhões, (viii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Ipiranga Produtos De Petróleo S.A., no montante de R\$300 milhões, (ix) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da SAMM – Sociedade De Atividades Em Multimídia LTDA., no montante de R\$43 milhões, (x) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Tiete Energia S.A., no montante de R\$175 milhões, (xi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eneva S.A., no montante de R\$410 milhões (xii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança De Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$450 milhões, (xiii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da TOTVS S.A., no montante de R\$200 milhões, (xiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da ACEF S.A., no montante de R\$80 milhões, (xv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Cognia Educação S.A., no montante de R\$500 milhões, (xvi) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Transmissora Matogrossense de Energia S.A. (xvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da CELESC Distribuição S.A., no montante de R\$489 milhões, (xviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Autostrade Concessões E Participações Brasil LTDA., no montante de R\$100 milhões, (xix) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A., no montante de R\$80 milhões, (xx) Coordenador Líder da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Via Varejo S.A., no montante de R\$1,5 bilhão, (xxi) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Ecorodovias Concessões e Serviços S.A., no montante de R\$1 bilhão, (xxii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Multiplan Empreendimentos Imobiliários S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxiii) Coordenador da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$390 milhões, (xxiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da Iguá Saneamento S.A., no montante de R\$620 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A., no montante de R\$3,5 bilhão, (xxvi) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da CESP – Companhia Energética de São Paulo, no montante de R\$1,5 bilhão, (xxvii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Inpasa Agroindustrial S.A., no montante de R\$50 milhões, (xxviii) Coordenador Líder da 1ª emissão de Debêntures Simples da Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$500 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 8ª emissão de Debêntures Simples da Companhia de

Gás de Minas Gerais – GASMIG, no montante de R\$850 milhões, (xxi) Coordenador Líder da 15ª emissão de Debêntures da BR Properties S.A., no montante de R\$550 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 64ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A., no montante de R\$173 milhões, (xxiii) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da LM Transportes Interestaduais Serviços e Comércio S.A., no montante de R\$75 milhões, (xxiv) Coordenador Líder da 6ª emissão de Debêntures Simples da Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$250 milhões, (xxv) Coordenador Líder da 4ª emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$750 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 10ª emissão de Letras Financeiras do Banco RCI, no montante de R\$464 milhões, (xxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Transmissão de Energia S.A, no montante de R\$140 milhões, (xxviii) Coordenador da 13ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia, no montante de R\$130 milhões, (xxix) Coordenador da 14ª Emissão de Debêntures Simples da Energisa S.A, no montante de R\$480 milhões, (xxx) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$600 milhões, (xxxi) Coordenador Líder da 75ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Zanchetta Alimentos LTDA., no montante de R\$200 milhões, (xxxii) Coordenador Líder da 2ª emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A, no montante de R\$750 milhões, (xxxiii) Coordenador Líder da 5ª emissão de Debêntures Simples da Movida Participações S.A., no montante de R\$200 milhões, (xxxiv) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Serra de Ibiapaba Transmissora de Energia S.A., no montante de R\$ 116 milhões, (xxxv) Coordenador Líder da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Saneamento de Goiás – Saneago, no montante de R\$ 220 milhões, (xxxvi) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Guararapes Confecções S.A, no montante de R\$ 1,40 bilhões,(xxxvii) Coordenador Líder da 71ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela Syngenta Proteção de Cultivos Ltda e Syngenta Seed Ltda, no montante de R\$ 1,13 bilhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da Gaia Securitizadora S.A. lastreados em recebíveis cedidos pela BASF S.A, no montante de R\$ 336 milhões, (xxxix) Coordenador da 20ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio (CRA) da ISEC Securitizadora S.A., lastreados em recebíveis cedidos pela SLC Agrícola S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Katrium Indústrias Químicas S.A., no montante de R\$ 200 milhões, e (xli) Coordenador da 19ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 1,50 bilhões, entre outras operações.

No ano de 2021, o Santander atuou como (i) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rio Parapanema Energia S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (ii) Coordenador da 15ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., no montante de R\$ 1,20 bilhões, (iv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Sul América S.A, no montante de R\$ 700 milhões, (v) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da YDUQS Participações S.A., no montante de R\$ 1,86 bilhões, (vi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da DMA Distribuidora S.A., no montante de R\$ 175 milhões, (vii) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Neoenergia S.A., no montante de R\$ 2,0 bilhões, (viii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no montante de R\$ 1,43 milhões, (ix) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Construtora Tenda S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) como Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Votorantim Cimentos S.A, no montante de R\$ 450 milhões, (xi) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Positivo Tecnologia S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (xii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da BBM Logística S.A., no montante de R\$ 240 milhões, (xiii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da RB Capital Companhia de Securitização, lastreado em créditos imobiliários cedidos pela Votorantim Cimentos S.A., no montante de R\$ 400 milhões, (xiv) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da IBI Brasil Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 260 milhões,

(xv) Coordenador Líder da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Log Commercial Properties e Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Desktop – Sigmanet Comunicação Multimídia S.A., no montante de R\$ 194 milhões, (xvii) Coordenador Líder da 9ª Emissão de Debêntures Simples da Rodovias Integradas do Oeste S.A., no montante de R\$ 490 milhões, (xviii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da America Net S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (xix) Coordenador Líder na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Diana Bioenergia Avanhandava S.A., no montante de R\$ 75 milhões, (xx) Coordenador na 4ª Emissão de Debêntures Simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (xxi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em crédito imobiliário cedido pela Direcional Engenharia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (xxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão da Brisanet Serviços de Telecomunicações S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xxiii) Coordenador da 28ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Isec Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela JBS S.A., no montante de R\$ 1,65 bilhão, (xxiv) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Celesc Distribuição S.A., no montante de R\$ 550 milhões, (xxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionaria Ecovias dos Imigrantes S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (xxvi) Coordenador Líder da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRAS, no montante de R\$ 2,7 bilhões, (xxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Log-in Logística Intermodal S.A., no montante de R\$340 milhões, (xxviii) Coordenador da 10ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A., no montante de R\$ 750 milhões, (xxix) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Superfrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 70 milhões, (xxx) Coordenador da 5ª Emissão de Debêntures Simples da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no montante de R\$ 3 bilhões, (xxxi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ouro Preto Serviços de Saneamento S.A. – SANEOURO, no montante de R\$ 100 milhões, (xxxii) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,6 bilhão, (xxxiii) Coordenador da 60ª Emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio da Vert Companhia Securitizadora, lastreada em direitos creditórios do agronegócio devidos pela BRF S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (xxxiv) Coordenador da 8ª Emissão de Debêntures Simples da Valid Soluções S.A., no montante de R\$ 530,7 milhões, (xxxv) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Matrinhã Transmissora de Energia (TP Norte) S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvi) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras do Banco GM S.A., no montante de R\$ 135 milhões, (xxxvii) Coordenador Líder da 22ª Emissão de Debêntures Simples da Light Serviços de Eletricidade S.A., no montante de R\$ 850 milhões, (xxxviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão de Notas Promissórias da Guarupart Participações S.A., no montante de R\$ 90 milhões, (xxxix) Coordenador Líder da 46ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização S.A., lastreado em direitos creditórios do agronegócio devidos pela Usina São Francisco S.A., no montante de R\$ 480 milhões, (xl) Coordenador Líder da 15ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 545 milhões, (xli) Coordenador Líder da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. EBEC, no montante de R\$ 110 milhões, (xlii) Coordenador Líder da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Rumo S.A., no montante de R\$ 1,043 milhões, (xliiii) Coordenador Líder da 11ª Emissão de Debêntures Simples da Iguatemi Empresa de Shopping Centers S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (xliv) Coordenador da 28ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no montante de R\$ 500 milhões, (xlv) Coordenador Líder da 16ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da RB Sec Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Marfrig Global Foods S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (xlvi) Coordenador da 3ª emissão de Debêntures Simples da Cosan S.A., no montante de R\$ 2 bilhões, (xlvii) Coordenador da 1ª Emissão de Notas Promissórias Comerciais da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (xlviii) Coordenador Líder da 4ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Debêntures Privadas Emitidas pela Casa & Vídeo Brasil S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (xlix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Athena Saúde S.A., no montante de R\$ 1 bilhão, (l) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Debêntures Simples de Cognia Educação S.A. (li) Coordenador Líder da 9ª Emissão da Saneamento de Goiás S.A. – Saneago, no montante de R\$ 250 milhões, (lii) Coordenador da 9ª Emissão de Companhia de Gás de São Paulo, no montante de R\$ 1 bilhão, (liii) Coordenador da 1ª Emissão de Letras Financeiras da

companhia Banco BMG S.A., no montante de R\$ 300 milhões, (liv) Coordenador da 63ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, lastreados em direitos creditórios da Ipiranga Produtos de Petróleo S.A., no montante de R\$ 960 milhões, (lv) Coordenador da 2ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Agro Indústrias do Vale do São Francisco (AGROVALE), no montante de R\$ 120 milhões, (lvi) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Sotran S.A. Logística e Transporte, no montante de R\$ 80 milhões, (lvii) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 1,8 bilhão, (lix) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, no montante de R\$ 400 milhões, (lx) Coordenador da 16ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia de Saneamento de Minas Gerais – Copasa MG, no montante de R\$ 750 milhões, (lxi) Coordenador da 11ª Emissão de Letras Financeiras da Banco RCI Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxii) Coordenador da 5ª Emissão de Letras Financeiras da Banco CNH Industrial Capital S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da Eldorado Brasil Celulose S.A., no montante de R\$ 700 milhões, (lxiv) Coordenador da 18ª Emissão de Debêntures Simples da Localiza Rent a Car S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxv) Coordenador Líder da 6ª Emissão de Debêntures Simples da BCBF Participações S.A., no montante de R\$ 1,2 bilhão, (lxvi) Coordenador da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora, Lastreada em Créditos Imobiliários devidos pela da Sendas Distribuidora S.A., no montante de R\$ 1,5 bilhão, (lxvii) Coordenador da 4ª Emissão de Debêntures Simples da União Química Farmacêutica Nacional S.A., no montante de R\$ 600 milhões, (lxviii) Coordenador da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Holding do Araguaia S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxix) Coordenador da 56ª Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em direitos creditórios devidos pela Laticínios Bela Vista Ltda., no montante de R\$ 433 milhões, (lxx) Coordenador da 7ª Emissão de Debêntures Simples da Unipar Carbocloro S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (lxxi) Coordenador da 1ª Emissão da N. Zeppone S.A., no montante de R\$ 60 milhões, (lxxii) Coordenador da 6ª Emissão de Debêntures Simples da Empreendimentos Pague Menos S.A., no montante de R\$ 450 milhões, (lxxii) Coordenador da 12ª Emissão de Debêntures Simples da Companhia Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A., no montante de R\$ 1,4 bilhão, (lxxii) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da SuperFrio Armazéns Gerais S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxiii) Coordenador Líder da Emissão do Syngenta Tech I FIDC lastreado em recebíveis da Syngenta Proteção de Cultivos Ltda. e Syngenta Seeds Ltda, no montante de R\$ 600 milhões, (lxxiv) Coordenador da 5ª Emissão de debêntures simples da Tecnologia Bancária S.A., no montante de R\$ 320 milhões, (lxxv) Coordenador da Emissão de Certificados de Recebíveis Agrícolas da Planeta Securitizadora S.A., lastreada em direitos creditórios da BASF S.A., no montante de R\$ 370 milhões, (lxxvi) Coordenador da Emissão da 4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A., no montante de R\$ 2,3 bilhão, (lxxvii) Coordenador da 2ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Companhia Província de Securitização, lastreado em Debêntures Privadas da Solubio Tecnologias Agrícolas S.A., no montante de R\$ 100 milhões, (lxxviii) Coordenador Líder da Emissão do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Tramontina I lastreado em recebíveis da Tramontina S.A. Cutelaria, Tramontina Eletrik S.A., Tramontina Belém S.A., Tramontina Garibaldi S.A., Tramontina Farroupilha S.A., Tramontina Multi S.A., Tramontina TEEC S.A., Tramontina Delta S.A., Tramontina Madeiras S.A., no montante de R\$ 225 milhões, (lxxix) Coordenador Líder da 1ª Emissão de Debêntures Simples da Concessionária de Rodovias Rota dos Grãos S.a., no montante de R\$ 96 milhões, (lxxx) Coordenador da 59ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Virgo Companhia de Securitização, lastreado em Direitos Creditórios da JBS S.A., no montante de R\$ 1,148 bilhão, (lxxxi) Coordenador da 3ª Emissão de Debêntures Simples da TESC – Terminal Santa Catarina S.A., no montante de R\$ 350 milhões.

No ano de 2022, o Santander atuou como (i) Coordenador da 124ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da Braskem S.A., no montante de R\$ 720 milhões, (ii) Coordenador Líder na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Mez 1 Energia, no montante de R\$ 75 milhões, (iii) Coordenador na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Ventos São Lúcio I Energias Renováveis, no montante de R\$ 77,5 milhões, (iv) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, no montante de R\$ 800 milhões, (v) Coordenador Líder na 11ª Emissão de Debêntures Simples da JHSF Participações S.A., no montante de R\$ 250 milhões, (vi) Coordenador na 16ª Emissão de Debêntures Simples da CCR S.A., no montante de R\$ 3,416 bilhões, (vii) Coordenador Líder na 5ª Emissão de Debêntures Simples da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 500 milhões, (viii) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da CL RJ 012 Empreendimentos e Participações S.A., no montante de R\$ 1,318 bilhão, (ix) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Debêntures Simples da Usina Santa Adélia S.A., no montante de R\$ 200 milhões, (x) Coordenador Líder na 1ª Emissão de Notas Comerciais da Companhia de Locação das Américas, no montante de R\$ 800 milhões. (xi) Coordenador da 140ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A., lastreado em Direitos Creditórios da FS Agrisolutions Indústria de Biocombustíveis Ltda., no montante de R\$ 1,015 bilhão. (xii) Coordenador na 11ª Emissão de Debêntures Simples da Arteris S.A., no montante de R\$ 1,000 bilhão. (xiii) Coordenador Líder da 12ª Emissão de Letras Financeiras do Banco RCI Brasil, no montante de R\$ 750 milhões. (xiv) Coordenador da 495ª Emissão de Certificado de Recebíveis Imobiliários da True Securitizadora S.A., lastreado em direitos creditórios da Raia Drogasil S.A., no montante de R\$ 250 milhões. (xv) Coordenador da 18ª Emissão da True Securitizadora S.A. de Direitos Creditórios do Agronegócio, lastreado em Direitos Creditórios da Pastificio Selmi S.A., no montante de R\$ 218 milhões. (xvi) Coordenador Líder da 7ª Emissão de Letras Financeiras do Banco Toyota do Brasil S.A., no montante de R\$ 600 milhões. (xvii) Coordenador na 7ª Emissão de Debêntures Simples da Raízen Energia S.A., no montante de R\$ 1,196 bilhão. (xviii) Coordenador na 2ª Emissão de Debêntures Simples da Elfa Medicamentos S.A., no montante de R\$ 700 milhões. (xix) Coordenador da 2ª Emissão de Letras Financeiras do Banco BMG S.A., no montante de R\$ 304 milhões.

## RELACIONAMENTO ENTRE A EMISSORA, OS DEBENTURISTAS VENDEDORES E OS COORDENADORES

### Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores

Para fins do disposto no Item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritos abaixo as relações da Emissora com os Coordenadores, incluindo as empresas dos respectivos grupos econômicos destes, além do relacionamento referente à presente Oferta Secundária.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta Secundária, o Coordenador Líder foi contratado pela Companhia para atuar como coordenador líder na Oferta Restrita, nos termos da Instrução CVM 476, sob regime de garantia firme, com data de emissão em 15 de janeiro de 2022 e vencimento em 2029 (para as debêntures da 1ª série) e 2036 (para as debêntures da 2ª série), no valor total de R\$3,4 bilhões, com taxa de juros entre 1,7% e 6,4% ao ano. O Coordenador Líder auferiu o valor de aproximadamente R\$12 milhões a título de remuneração pelos serviços de coordenação prestados. O Coordenador Líder também é debenturista da Emissão, conforme descrito neste Prospecto.

Não obstante, o Coordenador Líder poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Coordenador Líder ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder ou seu conglomerado econômico.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta Secundária, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Bradesco BBI, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- Operação de derivativo (*non-deliverable forward*) com a finalidade de proteção (*hedge*) cambial de dívida em dólar norte americano, contratada pela Companhia, 30/03/2022, com vencimento em 26/09/2022, com valor nocional total de US\$ 8.000.000, com taxas de juros correspondentes a 2,00% a.a. é o spread mínimo, e conta com nota promissória como garantia. Observação: os dados são referentes ao limite aprovado para a companhia, a empresa não utiliza esse limite hoje.
- Operação de limite de crédito intradia contratada pela Companhia, em 30/03/2022, com vencimento em 26/09/2022, no valor de R\$ 56.000.000 (valor do limite aprovado para a empresa), com taxas juros correspondentes a 0,01% a.a., e que não conta com quaisquer garantias. Observação: os dados são referentes ao limite aprovado para a companhia, não temos os valores do limite utilizado com intradia.
- Serviços de execução de pagamentos e recebimentos: boletos, TED/DOC/transferências entre contas e tributos, contratados pela Companhia, o Banco Bradesco S.A. possui 25% das cobranças do grupo, 20% dos fornecedores e 20% dos tributos.
- Serviços de fornecimento de cartões corporativos, contratados pela Companhia, relacionamento de 100% dos cartões corporativos, relacionados ao volume de aéreo da cia e os benefícios a empresa possui Alelo Bradesco em refeição e alimentação.

- Serviços de seguro saúde contratados para os colaboradores da Companhia, o Bradesco Saúde S.A. possui seguros de saúde, vida e dental, com prêmio por ano de R\$ 115,2 MM, R\$ 3,6 MM e R\$ 2,7MM.

### **Relacionamento entre a Emissora e o Itaú BBA e seu conglomerado econômico**

Na data deste Prospecto, além do relacionamento referente à Oferta Secundária, a Emissora mantém relacionamento comercial com o grupo econômico do Itaú BBA, que consiste principalmente nas seguintes transações relacionadas à prestação de serviços bancários em geral:

- É debenturista da 14ª Emissão de Debêntures da CCR S.A. no volume total equivalente a aproximadamente R\$ 239 milhões emitidos em 15 de dezembro de 2020 e com vencimento em 15 de dezembro de 2028. Tal operação conta com taxa de IPCA + 4,2500% a.a.;
- É debenturista da 16ª Emissão de Debêntures da CCR S.A. no volume total equivalente a aproximadamente R\$ 301 milhões emitidos em 14 de fevereiro de 2022 e com vencimento em 15 de janeiro de 2036. Tal operação conta com taxa de IPCA + 6,4370% a.a.;
- Possui posição de CDB com volume total equivalente a aproximadamente R\$ 230 milhões, aplicados em 31 de maio de 2022 e com vencimento em 31 de maio de 2023, com remuneração de 102,5%
- Possui posição no Fundo MENKAR II RF P FI, com saldo líquido de aproximadamente R\$ 27 milhões
- Foi contratado para serviços *cash management* com contratos de prazo indeterminado e de volumetria média mensal nos últimos 12 meses de aproximadamente: R\$ 2 Bilhões em pagamentos, R\$ 15 Milhões em cobrança, de R\$ 90 milhões em coleta de valor (simples depósitos), com tarifas respectivamente R\$ 0,00 a R\$ 10,00 por operação, R\$ 0,00 a R\$ 22,00 por operação e 0,05% a 0,20% sobre o total depositado.
- Possui contratada a folha de pagamento de 15.000 mil funcionários com vencimento em março de 2024.

Não obstante, o Itaú BBA poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar com o Itaú BBA ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

O Itaú BBA e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado. Todavia, a participação do Itaú BBA e/ou das sociedades integrantes do seu grupo econômico em valores mobiliários da Emissora não atinge, e não atingiu nos últimos 12 meses 5% do capital social da Emissora, com exceção da transação descrita a seguir:

Em 05 de julho de 2022, a Itaúsa S.A., sociedade controladora indireta do Itaú BBA, assinou contrato para aquisição da totalidade das ações detidas pela Andrade Gutierrez Participações S.A. na Emissora. A transação considera a aquisição de 300.149.836 ações da Emissora, representativas de 14,86% de seu capital total, com investimento total de aproximadamente R\$ 4,1 bilhões. Desse total, a Itaúsa S.A. irá adquirir 208.669.918 ações, representativas de 10,33% do capital total da CCR, com investimento total de R\$ 2,9 bilhões. O fechamento da transação está sujeito ao cumprimento de determinadas condições precedentes usuais a negócios dessa natureza, dentre elas aprovações por autoridades regulatórias, inclusive o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE).

Na data deste Prospecto, exceto pelo disposto acima, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA ou seu conglomerado econômico.

#### ***Relacionamento entre a Emissora e o Safra e seu conglomerado econômico***

Na data deste Prospecto, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária e da sua atuação como coordenador em outras emissões da Emissora, o Banco Safra e as sociedades de seu conglomerado econômico não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com a Emissora.

Não obstante, o Banco Safra poderá no futuro manter relacionamento comercial com a Emissora, oferecendo seus produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos, fusões e aquisições, financiamento e/ou em quaisquer outras operações de banco de investimento, podendo a Emissora vir a contratar o Banco Safra ou qualquer outra sociedade de seu conglomerado econômico tais produtos e/ou serviços de banco de investimento necessárias à condução das atividades da Emissora, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis no que concerne a contratação da Emissora.

Exceto pelo disposto acima e por eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, a Emissora não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Banco Safra ou seu conglomerado econômico. Não existe relacionamento societário ou relação de exclusividade na prestação dos serviços entre o Banco Safra e a Emissora. Por fim, as partes declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.

#### ***Relacionamento entre a Emissora e o Santander e seu conglomerado econômico***

Na data deste Prospecto, a Companhia e/ou sociedades integrantes do seu grupo econômico possuem relacionamento com o Santander e demais sociedades do seu grupo econômico, conforme detalhado a seguir:

##### **CCR S.A. / CNPJ 02.846.056/0001-97**

- Aplicações financeiras realizadas junto à Mesa / Tesouraria do Santander em operações de Certificado de Depósito Bancário, no montante total aproximado de R\$ 154.000.000, realizadas entre novembro de 2021 e maio de 2022, com vencimentos entre em novembro de 2022 e maio de 2023 e taxas de remuneração pós-fixada, em % do CDI. Não há e sem garantias vinculadas devido à natureza da operação.;
- Operação de Derivativo, no valor nominal de R\$ 250.000.000, contratado em 13/07/2021, com prazo de vencimento em 16/11/2033. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações. Não há garantias aplicáveis.
- Atuação como coordenador da operação de Debêntures da 1ª e 2ª Séries da 16ª emissão da Companhia, nos montantes de R\$ 1.700.000.000 e 1.716.000.000, ambas emitidas em 15/01/22, com prazos de vencimento em 15/01/29 e 15/01/36 e taxa de DI + 1,7% e IPCA + 6,437%, respectivamente. Não há garantias aplicáveis.
- Atuação como coordenador da operação de Notas Promissórias da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Séries da 4ª emissão da Companhia, nos montantes de R\$ 1.200.000.000, R\$ 640.000.000, R\$ 300.000.000 e R\$ 160.000.000, respectivamente, emitidas em dezembro de 2021, com prazo de vencimento em dezembro de 2023 e taxa de CDI + 1,3%. Não há garantias aplicáveis.

## **Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores**

### ***Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico***

- Banco BTG Pactual S.A.: Tendo em vista que o Banco BTG Pactual S.A. atua por meio da mesma entidade na qualidade de Coordenador Líder da Oferta Secundária e na qualidade de Debenturista Vendedor, não há que se falar em relacionamento nessa hipótese. Sem prejuízo, para maiores informações sobre a atuação do Coordenador Líder, veja a seção “Apresentação das Instituições Participantes da Oferta Secundária – Coordenador Líder”, na página 113 deste Prospecto.
- Banco Bradesco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Bradesco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Bradesco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem relações societárias. O Banco Bradesco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Itaú Unibanco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Itaú Unibanco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem relações societárias. O Itaú Unibanco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú Unibanco S.A. e o Banco BTG Pactual S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Safra S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Santander (Brasil) S.A.: Na data deste Prospecto, o Santander não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Coordenador Líder. Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Coordenador Líder, incluindo a estruturação e coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco comercial e/ou de investimento, que podem vir a ser formalizadas entre o Santander e o Coordenador Líder, bem como qualquer outra empresa dos respectivos conglomerados econômicos. O Santander não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à operação.

- Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura: O Fundo, na data deste Prospecto, não mantém qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder. O Fundo e o Coordenador Líder não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Fundo e o Coordenador Líder. O Fundo e o Coordenador Líder declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

**Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico**

- Banco BTG Pactual S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco BTG Pactual S.A. e o Bradesco BBI não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco BTG Pactual S.A. e o Bradesco BBI não possuem relações societárias. O Banco BTG Pactual S.A. e o Bradesco BBI não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BTG Pactual S.A. e o Bradesco BBI, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Bradesco S.A.: O Bradesco BBI faz parte do conglomerado do Banco Bradesco S.A.
- Itaú Unibanco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Itaú Unibanco S.A. e o Bradesco BBI não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Itaú Unibanco S.A. e o Bradesco BBI não possuem relações societárias. O Itaú Unibanco S.A. e o Bradesco BBI não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú Unibanco S.A. e o Bradesco BBI, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária .
- Banco Safra S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Bradesco BBI não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Bradesco BBI não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Bradesco BBI não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Bradesco BBI, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Santander (Brasil) S.A.: Na data deste Prospecto, o Santander possui os seguintes relacionamentos com o Bradesco BBI:
  - Di Microcrédito com saldo médio de R\$ 73.000.000,00 (setenta e três milhões de reais), prazo médio de 2 (dois) anos e taxas de cerca de 2,00%. Não há garantias vinculadas às operações.
  - Derivativo(s) com saldo médio de R\$ 6.100.000.000,00 (seis bilhões e cem milhões de reais), e vencimentos até 2024. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Na data deste Prospecto, exceto pelos relacionamentos descritos acima, o Santander não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Bradesco BBI.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Bradesco BBI, incluindo a estruturação e coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco comercial e/ou de investimento, que podem vir a ser formalizadas entre o Santander e o Bradesco BBI, bem como qualquer outra empresa dos respectivos conglomerados econômicos.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à operação.

- Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura: O Fundo, na data deste Prospecto, não mantém qualquer relacionamento relevante com o Bradesco BBI. O Fundo e o Bradesco BBI não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Fundo e o Bradesco BBI. O Fundo e o Bradesco BBI declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.

#### ***Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Itaú BBA e seu conglomerado econômico***

- Banco BTG Pactual S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco BTG Pactual S.A. e o Itaú BBA não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco BTG Pactual S.A. e o Itaú BBA não possuem relações societárias. O Banco BTG Pactual S.A. e o Itaú BBA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Banco BTG Pactual S.A. e o Itaú BBA, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Bradesco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Bradesco S.A. e o Itaú BBA não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Bradesco S.A. e o Itaú BBA não possuem relações societárias. O Banco Bradesco S.A. e o Itaú BBA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco S.A. e o Itaú BBA, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária .
- Itaú Unibanco S.A.: O Itaú BBA faz parte do conglomerado do Itaú Unibanco S.A.
- Banco Safra S.A: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Itaú BBA não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Itaú BBA não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Itaú BBA não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Itaú BBA, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.

- Banco Santander (Brasil) S.A.: Na data deste Prospecto, o Santander possui os seguintes relacionamentos com o Itaú BBA:

- Fianças judiciais com saldo médio de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) e taxas entre 0,40% e 2,00%. Os prazos, quando determinados, variam de 1 (um) a 5 (cinco) anos ou prazos indeterminados, dependendo do caso. Não há garantias vinculadas às operações.

Na data deste Prospecto, exceto pelos relacionamentos descritos acima, o Santander não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Itaú BBA.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Itaú BBA, incluindo a estruturação e coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco comercial e/ou de investimento, que podem vir a ser formalizadas entre o Santander e o Itaú BBA, bem como qualquer outra empresa dos respectivos conglomerados econômicos.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Oferta Secundária.

- Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura: O Fundo, na data deste Prospecto, não mantém qualquer relacionamento relevante com o Itaú BBA. O Fundo e o Itaú BBA não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços e tampouco qualquer relação societária ou de conflito de interesses. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Fundo e o Itaú BBA. O Fundo e o Itaú BBA declaram, na data deste Prospecto, que, no seu entendimento, não há qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.

#### ***Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Safra e seu conglomerado econômico***

- Banco BTG Pactual S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco BTG Pactual S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Bradesco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Banco Bradesco S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Banco Bradesco S.A. não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Banco Bradesco S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Bradesco S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.

- Itaú Unibanco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Itaú Unibanco S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Itaú Unibanco S.A. não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Itaú Unibanco S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Itaú Unibanco S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Safra S.A: Tendo em vista que o Banco Safra S.A. atua por meio da mesma entidade na qualidade de Coordenador da Oferta Secundária e na qualidade de Debenturista Vendedor, não há que se falar em relacionamento nessa hipótese. Sem prejuízo, para maiores informações sobre a atuação do Safra, veja a seção “Apresentação das Instituições Participantes da Oferta Secundária – Safra”, na página 120 deste Prospecto.
- Banco Santander (Brasil) S.A.: Na data deste Prospecto, o Santander possui os seguintes relacionamentos com o Safra:
  - Derivativo(s) com saldo médio de R\$ 3.200.000.000,00 (três bilhões e duzentos milhões de reais) e prazo médio de 6 (seis) meses. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Na data deste Prospecto, exceto pelos relacionamentos descritos acima, o Santander não possui qualquer outro relacionamento relevante com o Safra.

Não obstante, o Santander poderá no futuro manter relacionamento comercial com o Safra, incluindo a estruturação e coordenação de ofertas públicas de valores mobiliários, produtos e/ou serviços no assessoramento para realização de investimentos e/ou em quaisquer outras operações de banco comercial e/ou de investimento, que podem vir a ser formalizadas entre o Santander e o Safra, bem como qualquer outra empresa dos respectivos conglomerados econômicos.

O Santander não identificou, na data deste Prospecto, conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação à Oferta Secundária.

- Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura, nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.

### **Relacionamento entre os Debenturistas Vendedores e o Santander e seu conglomerado econômico**

- Banco BTG Pactual S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco BTG Pactual S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco BTG Pactual S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem relações societárias. O Banco BTG Pactual S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco BTG Pactual S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Bradesco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem relações societárias. O Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Bradesco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Itaú Unibanco S.A.: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem relações societárias. O Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Santander (Brasil) S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária .
- Banco Safra S.A: Na data deste Prospecto Preliminar, além dos serviços relacionados à presente Oferta Secundária, o Banco Safra e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem quaisquer outras relações relevantes, bem como não possuem as sociedades dos respectivos grupos econômicos. O Banco Safra e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem relações societárias. O Banco Safra e o Banco Santander (Brasil) S.A. não possuem exclusividade na prestação dos serviços. Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Banco Safra e o Banco Santander (Brasil) S.A., nem relações de empréstimos e financiamentos, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta Secundária.
- Banco Santander (Brasil) S.A.: Tendo em vista que o Banco Santander (Brasil) S.A. atua por meio da mesma entidade na qualidade de Coordenador da Oferta Secundária e na qualidade de Debenturista Vendedor, não há que se falar em relacionamento nessa hipótese. Sem prejuízo, para maiores informações sobre a atuação do Santander, veja a seção “Apresentação das Instituições Participantes da Oferta Secundária – Santander”, na página 121 deste Prospecto.

- Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura: O Fundo é administrado e gerido pelo Banco Santander (Brasil) S.A., com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 e credenciado na CVM para a administração de recursos próprios, nos termos da Deliberação CVM nº 764, de 04 de abril de 2017 e Ato Declaratório CVM nº 8.951, de 12 de setembro de 2006. A taxa máxima de administração paga pelo Fundo ao administrador é de 0,035% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, nos termos do regulamento do Fundo. Os serviços de custódia, tesouraria, controladoria e processamento dos valores mobiliários de projetos prioritários e/ou de ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, controladoria e processamento do passivo do Fundo (escrituração de cotas) serão realizados pela Santander Caceis Brasil Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Rua Amador Bueno, 474, 1º andar, Bloco D, Santo Amaro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 62.318.407/0001-19, e credenciado na CVM para exercer a custódia de valores mobiliários conforme Ato Declaratório CVM nº 12.676, de 7 de novembro de 2012. A taxa máxima de custódia paga pelo Fundo ao custodiante é de 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano sobre o patrimônio líquido, nos termos do regulamento do Fundo.

Nesta data, o Fundo possui um patrimônio líquido de R\$ 911.133.917,38 (novecentos e onze milhões, cento e trinta e três mil, novecentos e dezessete reais e trinta e oito centavos), e o Banco Santander (Brasil) S.A. é o detentor da totalidade das quotas de emissão do Fundo, sendo que, nesta data, o valor por quota é de aproximadamente R\$ 13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos). Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes do pagamento dos valores mobiliários e dos rendimentos relacionados aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e serão distribuídos conforme previsto no regulamento.

Nesta data, o Fundo realiza as seguintes operações com o Banco Santander (Brasil) S.A.:

- Derivativos com valor de R\$ 921.000.000,00 (novecentos e vinte e um milhões de reais), prazo de vencimento até 15/01/2036. Devido à natureza dessas operações de derivativos, não há predeterminação de remuneração ou garantias a favor do Santander ou sociedades do seu grupo econômico, sendo que o Santander poderá averiguar ao término de referidos contratos ganho ou perda decorrentes de tais operações.

Não obstante, o Fundo poderá no futuro realizar novas transações e contratar produtos ou serviços com o Banco Santander (Brasil) S.A. ou qualquer outra empresa de seu conglomerado econômico, incluindo sem limitação, operações de derivativos, compromissadas e investimentos, além de serviços relacionados com a administração, gestão, custódia, tesouraria, controladoria, processamento e quaisquer atividades relativas ao Fundo, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Os Coordenadores da Oferta Secundária têm interesse vinculado à conclusão da Oferta Secundária, uma vez que os Debenturistas Vendedores são os próprios Coordenadores da Oferta Secundária ou sociedades pertencentes ao conglomerado financeiro dos Coordenadores da Oferta Secundária. Ainda, a totalidade dos Coordenadores da Oferta Secundária atuou como Coordenador da Emissão das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, que serão objeto da Oferta Secundária.

Durante o processo de tomada da decisão de investimento nas Debêntures Objeto da Oferta Secundária, os potenciais investidores devem levar em consideração a existência de um potencial conflito de interesse relacionado à participação dos Coordenadores na Oferta Secundária, tendo em vista que os Debenturistas Vendedores são os próprios Coordenadores da Oferta Secundária ou sociedades pertencentes ao conglomerado financeiro dos Coordenadores da Oferta Secundária e, ainda, a totalidade dos Coordenadores da Oferta Secundária atuou como Coordenador da Emissão das Debêntures Objeto da Oferta Restrita, incluindo as Debêntures Objeto da Oferta Secundária, que serão objeto da Oferta Secundária.

Dessa forma, a atuação dos Coordenadores na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções “Fatores de Risco” e “Operações Vinculadas à Oferta Secundária”, nas páginas 100 e 143 deste Prospecto, respectivamente.

**INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA, OS DEBENTURISTAS VENDEDORES, OS COORDENADORES, OS CONSULTORES E OS AUDITORES**

Para fins do disposto no Item 2 do Anexo III da Instrução CVM 400, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta Secundária, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

<p><b>Emissora</b></p> <p><b>CCR S.A.</b>                  At.: Sr. Waldo Edwin Perez Leskovar - Diretor de Relações com Investidores                  Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia                  CEP 04.551-065, São Paulo – SP                  +55 (11) 3048-5925  <a href="mailto:invest@grupoccr.com.br">invest@grupoccr.com.br</a>                  Website: <a href="https://ri.ccr.com.br">https://ri.ccr.com.br</a></p>
<p><b>Debenturistas Vendedores</b></p> <p><b>Banco BTG Pactual S.A.</b>                  Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar                  CEP 04548-133, São Paulo – SP                  At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico                  E-mail: <a href="mailto:daniel.vaz@btgpactual.com">daniel.vaz@btgpactual.com</a> / <a href="mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com">ol-legal-ofertas@btgpactual.com</a>                  Tel.: (11) 3383-2000                  Website: <a href="https://www.btgpactual.com/investment-bank">https://www.btgpactual.com/investment-bank</a></p>
<p><b>Banco Bradesco S.A.</b>                  Av Brigadeiro Faria Lima nº 3950, 9º andar                  CEP 04538-132, São Paulo - SP                  At.: Anderson Assumpção Souza Porto                  Tel.: (16) 99358-1178                  E-mail: <a href="mailto:anderson.porto@bradesco.com.br">anderson.porto@bradesco.com.br</a>                  Website: <a href="http://www.bradesco.com.br">www.bradesco.com.br</a></p>
<p><b>Itaú Unibanco S.A.</b>                  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132 São Paulo – SP                  At.: Raphael Albert Andre Levy                  Tel.: (11) 3708-2503                  E-mail: <a href="mailto:raphael.levy@itaubba.com">raphael.levy@itaubba.com</a>                  Website: <a href="https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/">https://www.itaubba.com.br/itaubba-pt/</a></p>
<p><b>Banco Safra S.A.</b>                  Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar                  01310-930, São Paulo – SP                  At.: Tarso Tietê                  Tel.: 11 3175-9684                  E-mail: <a href="mailto:tarso.tiete@safra.com.br">tarso.tiete@safra.com.br</a>                  Website: <a href="http://www.safra.com.br">www.safra.com.br</a></p>
<p><b>Banco Santander (Brasil) S.A.</b>                  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar                  CEP 01.543-011, São Paulo – SP                  At: Renan de Melo Carvalho / Desiree Charles Hanna                  Telefone: +55 (11) 3012-7259                  E-mail: <a href="mailto:recarvalho@santander.com.br">recarvalho@santander.com.br</a> / <a href="mailto:desiree.hanna@santander.com.br">desiree.hanna@santander.com.br</a>                  Website: <a href="https://www.santander.com.br/">https://www.santander.com.br/</a></p>
<p><b>Santander Hermes Renda Fixa Fundo Incentivado de Investimento em Infraestrutura</b>                  Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar                  CEP 01.543-011, São Paulo – SP                  At: Renan de Melo Carvalho / Desiree Charles Hanna                  Telefone: +55 (11) 3012-7259                  E-mail: <a href="mailto:recarvalho@santander.com.br">recarvalho@santander.com.br</a> / <a href="mailto:desiree.hanna@santander.com.br">desiree.hanna@santander.com.br</a>                  Website: <a href="https://www.santander.com.br/">https://www.santander.com.br/</a></p>

<b>Coordenadores</b>	
<b>Coordenador Líder – BTG Pactual</b>	
<b>Banco BTG Pactual S.A.</b> Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar CEP 04548-133, São Paulo – SP At.: Daniel Vaz / Departamento Jurídico E-mail: <a href="mailto:daniel.vaz@btgpactual.com">daniel.vaz@btgpactual.com</a> / <a href="mailto:ol-legal-ofertas@btgpactual.com">ol-legal-ofertas@btgpactual.com</a> Tel.: (11) 3383-2000 Website: <a href="https://www.btgpactual.com/investment-bank">https://www.btgpactual.com/investment-bank</a>	
<b>Coordenador – Bradesco BBI</b>	<b>Coordenador – Itaú BBA</b>
<b>Banco Bradesco BBI S.A.</b> Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.309, 10º andar CEP 04538-132, São Paulo – SP At.: Marina Milanez Marchesan Rodrigues Tel.: (11) 3847-5320 E-mail: <a href="mailto:marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br">marina.m.rodrigues@bradescobbi.com.br</a> Website: <a href="http://www.bradescobbi.com.br">www.bradescobbi.com.br</a>	Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º andares, Itaim Bibi, CEP 04538-132 São Paulo – SP At.: Raphael Albert Andre Levy Tel.: (11) 3708-2503 E-mail: <a href="mailto:raphael.levy@itaubba.com">raphael.levy@itaubba.com</a> Website: <a href="https://www.italu.com.br/itaubba-pt">https://www.italu.com.br/itaubba-pt</a>
<b>Coordenador – Safra</b>	<b>Coordenador – Santander</b>
<b>Banco Safra S.A.</b> Avenida Paulista, nº 2.100, 17º andar 01310-930, São Paulo – SP At.: Tarso Tietê Tel.: 11 3175-9684 E-mail: <a href="mailto:tarso.tiete@safra.com.br">tarso.tiete@safra.com.br</a> Website: <a href="http://www.safra.com.br">www.safra.com.br</a>	<b>Banco Santander (Brasil) S.A.</b> Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 24º andar CEP 01.543-011, São Paulo – SP At: Renan de Melo Carvalho / Desiree Charles Hanna Telefone: +55 (11) 3012-7259 E-mail: <a href="mailto:recarvalho@santander.com.br">recarvalho@santander.com.br</a> / <a href="mailto:desiree.hanna@santander.com.br">desiree.hanna@santander.com.br</a> Website: <a href="https://www.santander.com.br/">https://www.santander.com.br/</a>
<b>Consultor Legal dos Coordenadores e dos Debenturistas Vendedores</b>	
<b>Machado, Meyer, Sendacz e Opice Advogados</b> At.: Adriano Schnur Rua José Gonçalves de Oliveira, 116 - 5º andar - Jardim Paulistano CEP 01451-001, São Paulo – SP Telefone: (11) 3150-7040 E-mail: <a href="mailto:schnur@machadomeyer.com.br">schnur@machadomeyer.com.br</a> Website: <a href="http://www.machadomeyer.com.br">www.machadomeyer.com.br</a>	
<b>Auditor Independente</b>	
<b>KPMG Auditores independentes Ltda.</b> At.: Sr. Marcelo Gavioli Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, 105 – 8º andar – Torre A CEP: 04711-904, São Paulo – SP Telefone: +55 (21) 2207-9406 <a href="mailto:mgavioli@kpmg.com.br">mgavioli@kpmg.com.br</a> Website: <a href="http://www.kpmg.com.br">www.kpmg.com.br</a>	

### Declarações de Veracidade das Informações

Os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder prestaram declarações de veracidade das informações, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400. Estas declarações de veracidade estão anexas a este Prospecto nos Anexos E e F, respectivamente.

## **DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA SECUNDÁRIA**

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Debêntures Objeto da Oferta Secundária detidas pelos Debenturistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. Os Debenturistas Vendedores receberão integralmente os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no âmbito da Oferta Secundária.

## **OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA SECUNDÁRIA**

Os Debenturistas Vendedores são os próprios Coordenadores da Oferta Secundária ou sociedades pertencentes ao conglomerado financeiro dos Coordenadores da Oferta Secundária, conforme aplicável. Ademais, a totalidade dos Coordenadores da Oferta Secundária atuou como Coordenador da Décima Sexta Emissão da CCR.

À exceção do quanto descrito acima, não há qualquer outra transação financeira celebrada entre a Companhia, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores da Oferta Secundária que sejam vinculadas à Oferta Secundária.

A atuação dos Coordenadores na Oferta Secundária pode gerar situações de conflito de interesse, podendo impactar a condução dos trabalhos relativos à distribuição e aos esforços de colocação das Debêntures Objeto da Oferta Secundária no contexto da Oferta Secundária. Para mais informações, veja as seções “Relacionamento entre a Emissora, os Debenturistas Vendedores e os Coordenadores” e “Fatores de Risco”, nas páginas 129 e 100 deste Prospecto, respectivamente.

## CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta a capitalização total da Companhia, correspondente à soma dos empréstimos e financiamentos consolidados e debêntures consolidadas (circulante e não circulante) da Companhia com seu patrimônio líquido consolidado, em 31 de março de 2022, indicando a posição histórica naquela data:

Os investidores devem ler as informações da tabela abaixo em conjunto com as informações contábeis intermediárias consolidadas, contidas no Formulário de Informações Trimestrais – ITR de 31 de março de 2022 da Companhia incorporadas por referência a este Prospecto, e com as seções “3. Informações Financeiras Seleccionadas” e “10. Comentários dos Diretores” do Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

As informações abaixo foram extraídas das informações contábeis intermediárias consolidadas da Companhia, relativas ao período de três meses encerrado em 31 de março de 2022.

<b>Em 31 de março de 2022</b>	<b>Efetivo</b>
	<i>(em milhares de R\$)</i>
Empréstimos e Financiamentos (circulante).....	540.540
Debêntures (circulante) .....	1.769.567
Empréstimos e Financiamentos (não circulante).....	6.858.871
Debêntures (não circulante) .....	18.247.837
<b>Patrimônio Líquido</b> .....	<b>11.715.232</b>
<b>Capitalização Total</b> <sup>(1)</sup> .....	<b>39.132.047</b>

<sup>(1)</sup> A capitalização total é a soma dos empréstimos e financiamentos consolidados e debêntures consolidadas (circulante e não circulante) com o patrimônio líquido consolidado da CCR.

Tendo em vista que a Oferta Secundária é uma distribuição pública secundária de Debêntures Objeto da Oferta Secundária de titularidade dos Debenturistas Vendedores, a Companhia não receberá quaisquer recursos em decorrência da realização da Oferta Secundária. Os Debenturistas Vendedores receberão todos os recursos líquidos resultantes da venda das Debêntures Objeto da Oferta Secundária e, conseqüentemente, a Oferta Secundária não impactará na capitalização total da Companhia.

Exceto pelo indicado acima, não houve mudanças relevantes na capitalização da Companhia desde 31 de março de 2022.

## **ANEXO**

---

ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA

ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

ANEXO D – ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA

ANEXO E – DECLARAÇÃO DOS DEBENTURISTAS VENDEDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

ANEXO G – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO A – ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMISSORA**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**Anexo II**  
**Estatuto Social da CCR S.A.**

**Consolidado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 19  
de abril de 2022**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E PRAZO**

**Artigo 1º** – A CCR S.A. é uma sociedade anônima, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

**Artigo 2º** – Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado"), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

**Artigo 3º** – As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias em casos de conflito.

**Artigo 4º** – Companhia tem sua sede social e domicílio legal na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, podendo abrir, manter e fechar filiais, escritórios e agências em todo o território nacional e no exterior, mediante decisão de sua Diretoria.

**Artigo 5º** – A Companhia tem por objeto social:

- (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroferroviárias, aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações;
- (ii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou indiretamente, inclusive importação e exportação; e

DUCEAP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar,  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



(iii) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

**Artigo 6º** – A Companhia é constituída por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 7º** – O capital social da Companhia é de R\$ 6.126.100.230,54 (seis bilhões, cento e vinte e seis milhões, cem mil, duzentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 2.020.000.000 (dois bilhões e vinte milhões) de ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**§1º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral de acionistas.

**§2º** – As ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito, em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados.

**§3º** – O custo de transferência e averbação, assim como o custo do serviço relativo às ações custodiadas, poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de custódia.

**§4º** – A Companhia não poderá emitir ações preferenciais ou partes beneficiárias.

**Artigo 8º** – O capital social da Companhia poderá ser aumentado para até 3.030.000.000 (três bilhões e trinta milhões) ações ordinárias, independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, que fixará o preço da emissão e as demais condições da respectiva subscrição e integralização, inclusive a eventual destinação de parte do preço de emissão à conta de reserva de capital.

**§1º** – A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, sem direito de preferência ou com redução do prazo de exercício pelos antigos acionistas, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública, (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou (iii) nos termos de lei especial de incentivos fiscais.



ISEB3



**§2º** – A Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores ou empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, dentro do limite do capital autorizado, de acordo com plano de outorga de opções que venha a ser aprovado pela Assembleia Geral.

### CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 9º** – A Assembleia Geral de acionistas reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia o exigirem, observadas as previsões legais e estatutárias.

**§1º** – A Assembleia Geral de acionistas será convocada pelo Conselho de Administração e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho que estiver presente e vier a ser escolhido pelos acionistas. O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário da reunião.

**§2º** – A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**§3º** – O acionista que desejar participar da Assembleia Geral da Companhia deverá, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentar: (i) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade emitido com no máximo 3 (três) dias de antecedência da data de realização da Assembleia Geral; e (ii) instrumento de mandato ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista; devendo ainda o acionista ou seu representante legal comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

**§4º** – Sem prejuízo do disposto acima, o acionista que comparecer à Assembleia Geral munido dos documentos referidos no §3º acima, até o momento da abertura dos trabalhos em Assembleia, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-los previamente.

**Artigo 10** – Sem prejuízo das demais matérias previstas em lei, é da competência da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pela Companhia;
- (ii) dissolução ou liquidação da Companhia;
- (iii) alteração do limite do capital autorizado ou aumentos do capital social acima do limite do capital autorizado;
- (iv) redução do capital social da Companhia e resgate de ações com ou sem redução do capital social;
- (v) emissão de (a) debêntures conversíveis em ações da Companhia, observado o disposto no Art. 17, (vii), e (b) quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- (vi) modificação do objeto social e quaisquer alterações deste Estatuto Social;
- (vii) cisão, fusão ou incorporação da Companhia;
- (viii) fixação da política de dividendos da Companhia e sua alteração;
- (ix) cancelamento do registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), quando tal iniciativa for da Companhia; e
- (x) saída do Novo Mercado da B3, quando tal iniciativa for da Companhia.

#### **CAPÍTULO IV – NORMAS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 11** – A Companhia será administrada e gerida por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

**§1º** – A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral. A Assembleia Geral poderá fixar uma verba global para os administradores, caso em que caberá ao Conselho de Administração deliberar a respeito de sua distribuição entre seus membros e a Diretoria.

DUCE SP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



§2º - A Companhia poderá celebrar, em termos e condições previamente aprovados pelo Conselho de Administração, contratos de indenidade ("Contratos de Indenidade") com os seus administradores, membros de órgãos auxiliares da administração, conforme a Seção III do Capítulo V deste Estatuto Social, e membros do Conselho Fiscal, estabelecendo a obrigação da Companhia indenizar tais pessoas por perdas patrimoniais resultantes de procedimentos judiciais, arbitrais ou administrativos que envolvam questões relacionadas às suas atividades na Companhia ou em quaisquer sociedades sobre as quais a Companhia detenha o poder de controle direta ou indiretamente ("Controladas").

§3º - Os Contratos de Indenidade não obrigarão a Companhia a indenizar os respectivos beneficiários quando se verificar que estes atuaram:

- (i) fora do exercício de suas atribuições;
- (ii) com má-fé, dolo, culpa grave ou mediante fraude;
- (iii) em interesse próprio ou de terceiros, em detrimento do interesse social da Companhia ou de suas Controladas, conforme o caso.

§4º - Os Contratos de Indenidade deverão disciplinar, entre outras questões:

- (i) o valor limite da cobertura oferecida ao beneficiário;
- (ii) o período de cobertura;
- (iii) o procedimento decisório para a concessão de indenização, que deverá prevenir potenciais conflitos de interesses e assegurar que as decisões sejam tomadas no interesse da Companhia; e
- (iv) a obrigação de devolução à Companhia de quaisquer valores que os beneficiários tenham recebido a título de indenização, inclusive adiantamentos de despesas, nos casos em que se restar comprovado, por meio de procedimento a ser estabelecido nos Contratos de Indenidade, que estes não faziam jus a indenização.

## CAPÍTULO V – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 12** – O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 8 (oito) e, no máximo, 15 (quinze) membros efetivos e até igual número de respectivos suplentes. Os

GRUPO  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel. 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



membros do Conselho de Administração serão eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral para um mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§1º – Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar sobre a quantidade de membros do Conselho de Administração a serem eleitos em tal Assembleia.

§2º – A Assembleia Geral também nomeará o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

§3º – Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

§4º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como membros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger. Serão também considerado(s) como independente(s), o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo art. 141, §§ 4º e 5º da Lei nº 6.404/76, na hipótese de haver acionista controlador.

§5º – Quando, em decorrência da observância do percentual referido no §4º acima, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

## SEÇÃO I - ELEIÇÃO

**Artigo 13** - Ressalvada a hipótese do Artigo 14, a eleição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á pelo sistema de chapas:

§1º - O Conselho de Administração deverá, na data da convocação da Assembleia Geral destinada a eleger os membros do Conselho de Administração, disponibilizar na sede da Companhia declaração assinada por cada um dos integrantes da chapa indicada na proposta da administração, contendo (a) sua qualificação completa; (b) descrição completa de sua experiência profissional, mencionando qualificações profissionais e acadêmicas e



ISEB3



DUCEAP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



as atividades profissionais anteriormente e atualmente desempenhadas, com a confirmação de inexistência das hipóteses previstas no Artigo 147, §3º da Lei nº 6.404/76 ou, se for o caso, informações detalhadas sobre a existência de tais hipóteses; (c) a confirmação de inexistência das hipóteses previstas no Artigo 147, §1º e §2º da Lei nº 6.404/76 e, se for o caso, informações sobre inquéritos ou processos disciplinares, administrativos ou judiciais em que tenha sido condenado; (d) confirmação do cumprimento dos demais requisitos previstos na Política de Indicação de Administradores; e (f) quando se tratar de candidato ao cargo de conselheiro independente, a confirmação do cumprimento dos requisitos de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado.

§2º - Os acionistas ou conjunto de acionistas que desejarem propor outra chapa para concorrer aos cargos no Conselho de Administração deverão encaminhar ao Conselho de Administração declarações assinadas individualmente pelos candidatos por eles indicados, contendo as informações mencionadas no Parágrafo anterior, devendo a divulgação observar os termos da regulação vigente.

§3º - A mesma pessoa poderá integrar duas ou mais chapas, inclusive aquela indicada na proposta da administração.

§4º - Cada acionista somente poderá votar em uma chapa, sendo declarados eleitos os candidatos da chapa que receber o maior número de votos na Assembleia Geral.

§5º - A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada a (i) prévia assinatura de termo lavrado em livro próprio, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Art. 39 deste Estatuto Social, e (ii) o atendimento dos requisitos legais aplicáveis; sendo dispensada qualquer garantia de gestão. Os membros do Conselho de Administração deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam empossados seus substitutos ou assumam os seus respectivos suplentes, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral de acionistas.

**Artigo 14** - Na eleição dos membros do Conselho de Administração é facultado aos acionistas requerer, na forma da lei, a adoção do processo de voto múltiplo, desde que o façam, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes da Assembleia Geral.



ISEB3



JUCEAP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



**§1º** - A Companhia, imediatamente após o recebimento do pedido, deverá divulgar, por meio de Aviso aos Acionistas divulgado em sua página na rede mundial de computadores e encaminhado, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3, a informação de que a eleição se dará pelo processo do voto múltiplo.

**§2º** - Na hipótese de eleição dos membros do Conselho de Administração pelo processo de voto múltiplo, deixará de haver a eleição por chapas e serão candidatos a membros do Conselho de Administração os integrantes das chapas de que trata o Artigo 13, bem como os candidatos que vierem a ser indicados por acionistas, desde que sejam apresentadas à Assembleia Geral as declarações assinadas por estes candidatos, com o conteúdo referido no Parágrafo 1º do Artigo 13 deste Estatuto.

**§3º** - Em caso de adoção do procedimento de voto múltiplo, cada acionista terá o direito de cumular os votos a ele atribuídos em um único candidato ou distribuí-los entre vários, sendo declarados eleitos aqueles que receberam maior quantidade de votos.

**§4º** - Os cargos que, em virtude de empate, não forem preenchidos, serão objeto de nova votação, pelo mesmo processo, ajustando-se o número de votos que caberá a cada acionista em função do número de cargos a serem preenchidos.

**Artigo 15** – No caso da ausência, impedimento temporário ou vacância de qualquer membro efetivo do Conselho de Administração, o respectivo suplente, se houver, assumirá as funções durante a ausência ou impedimento ou após a vacância. Na hipótese de vacância de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração (de ambos, titular e, se houver, respectivo suplente), o membro titular substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, quando um novo membro titular e, se for o caso, respectivo suplente, serão eleitos. Para os fins deste artigo, ocorrerá a vacância de um cargo de membro do Conselho de Administração quando ocorrer a destituição, renúncia, morte, incapacidade comprovada, invalidez, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, de qualquer dos membros efetivos do Conselho de Administração e, se for o caso, seu respectivo suplente.

**Parágrafo Único** – Em caso de ausência, impedimento ou vacância do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão assumidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração durante a ausência ou impedimento ou após a vacância. Em caso de ausência ou impedimento temporário de ambos, caberá aos demais membros efetivos escolher, dentre si, aquele que exercerá suas funções interinamente e, em caso de vacância de ambos, uma assembleia deverá ser convocada imediatamente para indicação dos membros que preencherão tais cargos. Sendo assim, os respectivos membros suplentes do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração atuarão como membros do Conselho de Administração, mas não exercerão as funções atribuídas à Presidência e à Vice-Presidência do Conselho de Administração.

## SEÇÃO II - REUNIÃO

**Artigo 16** – O Conselho de Administração reunir-se-á, em caráter ordinário, conforme calendário aprovado por seus membros (em periodicidade, no mínimo, trimestral) e, em caráter extraordinário, quando necessário aos interesses sociais, sempre que convocado por escrito por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação e de 2 (dois) dias em segunda convocação, devendo constar da convocação a data, horário e os assuntos que constarão da ordem do dia da reunião.

§1º – As reuniões do Conselho de Administração somente se instalarão com a presença, em primeira convocação, de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos membros em exercício da Companhia e, em segunda convocação, com a maioria dos membros em exercício.

§2º – Estando presentes todos os membros do Conselho de Administração em exercício, independentemente das formalidades previstas no caput deste Artigo 16, será considerada regular a reunião, e os membros do Conselho de Administração poderão também, por unanimidade, acrescentar outros assuntos à ordem do dia proposta.

§3º – As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração. O secretário da reunião será nomeado pelo presidente da respectiva reunião.

GRUPO  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



**§4º** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata ou enviar por escrito sua concordância com o respectivo conteúdo. Serão considerados válidos os votos dos membros do Conselho de Administração que tenham sido enviados, por escrito, antes da reunião do Conselho de Administração.

**§5º** – Cada membro do Conselho de Administração em exercício terá direito a 1 (um) voto nas reuniões do Conselho de Administração. Observada a regra contida no Parágrafo Único do Artigo 17 abaixo, as matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes e serão lavradas em atas e registradas no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados no registro do comércio e publicados.

**§6º** – Os membros suplentes do Conselho de Administração poderão participar das reuniões a convite do respectivo membro efetivo, mas nesta hipótese não terão direito a voto ou de consignar manifestações nas atas de reunião.

**Artigo 17** – Compete ao Conselho de Administração da Companhia a orientação geral dos negócios sociais, cabendo-lhe, além das atribuições previstas em lei, o seguinte:

- (i) Eleger e destituir os membros da Diretoria e fixar as suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto e a lei;
- (ii) Aprovar o Manual de Governança da Companhia, que deverá contemplar os documentos organizacionais do Grupo CCR, bem como suas alterações, não limitados a: (a) Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento ou Atos Regimentais da Companhia e sua estrutura administrativa; (b) Código de Conduta Ética da Companhia; e (c) determinadas políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à Governança da Companhia;
- (iii) Acompanhar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e

JUCESP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;

(iv) Convocar a Assembleia Geral dos acionistas, sempre que necessário ou exigido por lei;

(v) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas apresentadas pela Diretoria, bem como as demonstrações financeiras anuais e intermediárias da Companhia;

(vi) Aprovar a emissão de ações pela Companhia dentro do limite do capital autorizado;

(vii) Aprovar (i) a emissão de debêntures pela Companhia, inclusive debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia dentro do limite do capital autorizado, e (ii) a emissão pública pela Companhia de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários de dívida, independentemente do valor;

(viii) Examinar e opinar sobre qualquer assunto relativo às atividades da Companhia e de suas Controladas que julgue relevante, bem como assuntos que lhe sejam submetidos pela Diretoria ou pelos Comitês;

(ix) Nomear ou destituir os auditores independentes contratados pela Companhia ou pelas suas Controladas, bem como homologar o plano de auditoria interna;

(x) Examinar, opinar e propor à Assembleia Geral a distribuição de dividendos;

(xi) Aprovar o Plano Geral de Negócios proposto pela Diretoria, que consiste no planejamento estratégico quinquenal da Companhia e suas respectivas atualizações anuais, que engloba, mas não se limita aos objetivos e estratégias para os negócios atuais e futuros da Companhia e das Controladas, seus respectivos orçamentos, planos de investimentos, planejamentos de usos e fontes de recursos, os fatores críticos e outros aspectos necessários ao direcionamento das operações da Companhia e das Controladas, bem como eventuais modificações;

(xii) Aprovar a assinatura ou rescisão, pela Companhia e pelas suas Controladas, de contratos de concessão relacionados aos seus objetos sociais, bem como a aprovação de quaisquer alterações ou aditivos a tais contratos;

(xiii) Aprovar a participação da Companhia, ou de suas Controladas, em licitações



ISEB3



envolvendo concessões;

(xiv) Aprovar anualmente as diretrizes gerais de patrocínio e doação filantrópica, observado o disposto na Política de Doações e Patrocínios da Companhia, bem como a eventual celebração de contratos de patrocínio e doação filantrópica que não estejam abrangidos nas referidas diretrizes previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xv) Aprovar a tomada de empréstimos, obtenção de financiamentos e qualquer ato que implique endividamento, entre a Companhia e terceiros (excluídas, portanto, suas Controladas e coligadas), que não esteja previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia;

(xvi) Aprovar a tomada ou concessão de empréstimos, obtenção de financiamentos ou qualquer ato que implique endividamento, entre uma Controlada e terceiros ou entre, de um lado, a Companhia ou uma de suas Controladas e, de outro, a Companhia ou qualquer de suas Controladas ou coligadas, que não esteja previsto no Plano Geral de Negócios da Companhia, (a) se em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (ii) o valor equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; (b) sempre que o patrimônio líquido da Controlada ou coligada for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado; ou (c) em qualquer valor sempre que, em se tratando de empréstimos ou financiamentos entre a Companhia e uma Controlada ou coligada cujo capital social não seja, direta ou indiretamente, integralmente detido pela Companhia, o valor a ser desembolsado pela Companhia no âmbito de tal operação represente um percentual do valor total da operação superior ao percentual de sua participação societária detida, direta ou indiretamente, na respectiva Controlada ou coligada.

(xvii) Aprovar a outorga de garantias de qualquer natureza pela Companhia em favor de uma Controlada ou coligada (a) em qualquer valor, se prestadas em proporção que extrapole o percentual detido direta ou indiretamente pela Companhia na respectiva Controlada ou coligada, ainda que a referida prestação de garantia esteja expressamente prevista no Plano Geral de Negócios; e (b) se prestadas em proporção que não extrapole o percentual detido direta ou indiretamente pela

GRUPO  
27 08 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



Companhia na respectiva Controlada ou coligada e não esteja expressamente prevista no Plano Geral de Negócios, nas seguintes hipóteses: (x) em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (ii) o valor equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da Controlada ou coligada em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior, ou (y) sempre que o patrimônio líquido da Controlada ou coligada for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado;

(xviii) Aprovar a celebração de contratos envolvendo a alienação de bens do ativo não circulante da Companhia em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), incluindo participações detidas em outras sociedades; bem como aprovar as diretrizes para implementação de plano de alienação de bens do ativo não circulante a ser implementado pela Diretoria, quando esses bens tiverem valor inferior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);

(xix) Aprovar a celebração de contratos (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, entre, de um lado, a Companhia ou suas Controladas e, de outro, (a) quaisquer partes relacionadas da Companhia, nos termos das normas contábeis em vigor, exceto a própria Companhia e suas Controladas, em qualquer valor; (b) entidades que não façam parte do grupo econômico da Companhia e detenham participação em qualquer das Controladas da Companhia, bem como sociedades controladoras, controladas ou coligadas de tal entidade que detém participação em determinada Controlada da Companhia, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais); ou (c) quaisquer partes relacionadas de Controladas da Companhia que não se enquadrem nos itens anteriores (que não a própria Companhia ou suas Controladas), em qualquer valor; observada a Política de Transações com Partes Relacionadas, sendo facultado a qualquer membro do Conselho de Administração solicitar, previamente e em tempo hábil, a elaboração de uma avaliação independente realizada por empresa especializada que revisará os termos e condições da proposta de contratação e a sua adequação às condições e práticas de mercado (*arm's length*);



ISEB3



**(xx)** Ressalvadas as competências descritas nos incisos (xii) e (xv) a (xix) acima, aprovar a celebração de contratos de qualquer natureza (incluindo seus aditivos), exceto aditivos de prorrogação de prazo contratual, e eventuais rescisões, pela Companhia e por suas Controladas, em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais);

**(xxi)** Aprovar a propositura de ações judiciais ou instauração de procedimento arbitral contra (a) os poderes concedentes relacionados aos contratos de concessão celebrados pela Companhia ou por suas Controladas; (b) qualquer autoridade pública, nesta qualidade; ou (c) instituições financeiras públicas ou privadas que atuem como financiadoras de projetos da Companhia ou de suas Controladas, nos casos em que (com relação aos itens (a), (b) e (c) acima), a propositura ou instauração da respectiva ação judicial ou procedimento arbitral possa vir a importar (i) na extinção de contrato de concessão de que a Companhia ou suas Controladas sejam partes; ou (ii) em riscos de imagem à Companhia ou a suas Controladas;

**(xxii)** Aprovar dissolução ou liquidação de suas Controladas, bem como a solicitação de recuperação judicial ou pedido de autofalência pelas Controladas;

**(xxiii)** Aprovar a realização de investimentos pela Companhia em sociedades (tais como subscrição de aumentos de capital, adiantamentos de aumento de capital, subscrição de títulos conversíveis em participação acionária, aquisição de participações societárias e outros) nos casos em que (a) a Companhia não detenha, direta ou indiretamente, participação societária na sociedade beneficiária final do investimento correspondente à integralidade de seu capital social, independentemente do valor ou de previsão no Plano Geral de Negócios; ou (b) que não estejam previstos no Plano Geral de Negócios, (b.1) em valor igual ou superior, em uma única operação ou em um conjunto de operações relacionadas, a (i) R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou (ii) o valor equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido da sociedade que seja a beneficiária final do investimento em seu último balanço patrimonial anual auditado, dentre eles o que for maior; ou (b.2) sempre que o patrimônio líquido da sociedade beneficiária final do investimento for negativo em seu último balanço patrimonial anual auditado.

**(xxiv)** Aprovar as alterações significativas no modelo de gestão e na estrutura

JUCESP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



organizacional da Companhia e de suas Controladas;

(xxv) Aprovar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;

(xxvi) Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse da Companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (b) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (c) as alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado;

(xxvii) Definir os parâmetros de risco da Companhia, inclusive por meio de aprovação das políticas financeira e de riscos de mercado, bem como acompanhar o seu cumprimento;

(xxviii) Aprovar operações ou contratos de "hedge" a serem realizados pela Companhia ou suas Controladas que não se enquadrem nas políticas financeira e de riscos de mercado previamente aprovadas pelo Conselho de Administração;

(xxix) Analisar periodicamente o acompanhamento econômico-financeiro do Grupo CCR, assim como, trimestralmente, o ITR enviado à CVM;

(xxx) Indicar os membros que irão compor os comitês de assessoramento do Conselho de Administração;

(xxxi) Aprovar anualmente o Relatório Anual de Sustentabilidade (RAS) e o *Global Reporting Initiative* (GRI) da Companhia;

(xxxii) Aprovar a abertura de capital das Controladas da Companhia na categoria A, conforme previsto nas Instruções Normativas da Comissão de Valores Mobiliários;

(xxxiii) Orientar a Diretoria na condução geral dos negócios de suas



ISEB3



JUCESP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



Controladas, sendo consultado previamente à tomada de decisão, pela Diretoria, em assuntos relacionados às Controladas cujas matérias constem deste artigo 17, incisos (viii), (ix), (xi), (xii), (xiii), (xiv), (xvi), (xvii), (xviii), (xix), (xx), (xxi), (xxii), (xxiii), (xxvii), (xxviii) e (xxxii);

**(xxxiv)** Aprovar os termos e condições gerais dos Contratos de Indenidade a serem eventualmente celebrados entre a Companhia ou qualquer de suas controladas e seus respectivos administradores, membros de órgãos auxiliares da administração ou membros do Conselho Fiscal, nos termos do artigo 11, §§ 2º a 4º acima.

**Parágrafo Único** – A aprovação de novos contratos referida no item (xix) acima será válida se tiver voto de 75% (setenta e cinco por cento) dos membros presentes e não conflitados na respectiva Reunião do Conselho de Administração. Os fundamentos dos membros do Conselho de Administração que votarem contra referida aprovação deverão constar da ata de Reunião do Conselho de Administração de maneira precisa e completa.

### SEÇÃO III – ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 18** – O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo que sua composição deverá observar o disposto no Regimento Interno do Conselho de Administração e respectivos Comitês de Assessoramento.

§1º – Sem prejuízo de outros comitês que o Conselho de Administração venha a criar, o Conselho de Administração deverá ser permanentemente assessorado por um Comitê de Auditoria e Compliance.

§2º – Aplicar-se-á aos integrantes dos comitês previstos neste Estatuto Social e aos demais que venham a ser criados na forma deste Artigo 18 o disposto no art. 160 da Lei 6.404/76.

§3º – Sem prejuízo das regras expressamente previstas no presente Estatuto Social, os comitês terão suas competências, configurações e regras de funcionamento determinadas em regimento interno aprovado pelo Conselho de Administração.

DUCE SP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



**Artigo 19** – O Comitê de Auditoria e Compliance terá autonomia operacional e orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) coordenador, designados pelo Conselho de Administração, que exercerão seus cargos por, no máximo, 10 (dez) anos.

**§1º** - Os membros do Comitê de Auditoria e Compliance devem ser indicados pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que: a) a maioria de seus membros deverá ser independente, nos termos da Instrução CVM nº308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo ao menos 1 (um) deles conselheiro independente da Companhia, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado; b) ao menos 1 (um) de seus membros deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da Instrução CVM nº308/99, ou de eventual norma que venha a substituí-la, sendo possível que tal requisito seja acumulado pelo conselheiro independente previsto no item (a).

**§2º** – É vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria e Compliance da Companhia, de membros da Diretoria, de diretores de suas Controladas, de seus acionistas controladores, de coligadas ou sociedades sob controle comum.

**Artigo 20** – Sem prejuízo das competências previstas em seu regimento interno, o Comitê de Auditoria e Compliance será responsável por:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição do auditor independente para a elaboração de auditoria externa independente ou para qualquer outro serviço;
- (ii) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (a) sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia;
- (iii) supervisionar as atividades das áreas de controles internos, auditoria interna e elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- (iv) monitorar a qualidade e integridade: (a) dos mecanismos de controles internos; (b) das informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras da Companhia; e (c) das informações e medições divulgadas com base em dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem



ISEB3



DUCE SP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras;

(v) avaliar e monitorar, em conjunto com um outro órgão de assessoramento se for o caso, as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (a) a remuneração da administração; (b) a utilização de ativos da companhia; e (c) as despesas incorridas em nome da Companhia;

(vi) avaliar e monitorar, juntamente com a administração e a área de auditoria interna, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Companhia e suas respectivas evidenciações;

(vii) avaliar, monitorar e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a política de transações entre partes relacionadas;

(viii) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

(ix) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado juntamente com as demonstrações financeiras, contendo a descrição de: (a) suas atividades, os resultados e conclusões alcançados e as recomendações feitas; e (b) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê de Auditoria e Compliance em relação às demonstrações financeiras da Companhia.

**Artigo 21** – Caso o Conselho Fiscal venha a ser instalado na forma da Lei n.º 6.404/76 e do Capítulo V abaixo, o Comitê de Auditoria e Compliance conservará suas atribuições, respeitadas as competências outorgadas por lei ao Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO VI - DIRETORIA

**Artigo 22** – A administração corrente da Companhia caberá a uma Diretoria, composta por, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 12 (doze) Diretores, que deverão residir no País, dos



ISEB3



DUCEAP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoCCR.com.br



quais 1 (um) será Diretor Presidente 1 (um) Diretor de Relação com Investidores, e os restantes terão sua designação e competência estabelecidas pelo Conselho de Administração.

§1º – Os Diretores serão eleitos para um período de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§2º – A posse dos membros da Diretoria estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio (que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39, abaixo), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

**Artigo 23** – Os Diretores terão plenos poderes para administrar e gerir os negócios da Companhia, de acordo com as suas atribuições e sujeitos ao cumprimento das exigências estabelecidas em lei, neste Estatuto Social, no Regimento Interno da Companhia e nas suas políticas, quando aprovadas pelo Conselho de Administração.

§1º – Na ausência ou impedimento temporário do Diretor Presidente, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração. Na ausência ou impedimento temporário de qualquer outro Diretor, suas funções serão exercidas temporária e cumulativamente pelo Diretor Presidente.

§2º – No caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá, na primeira reunião realizada posteriormente, preencher o cargo vago. No caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o Conselho de Administração deverá, necessariamente, reunir-se no prazo máximo de 15 (quinze) dias após tal evento para escolher o substituto. Para os fins deste artigo, o cargo de qualquer Diretor será considerado vago se ocorrer a destituição, renúncia, morte, invalidez, incapacidade comprovada, impedimento permanente ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 24** – Exceto conforme disposto no artigo 25 deste Estatuto, a representação ativa e passiva da Companhia será sempre exercida por, pelo menos, 2 (dois) Diretores em



ISEB3



DUCESP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar,  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



conjunto, ou por um Diretor em conjunto com um procurador com poderes especiais e específicos, ou por 2 (dois) procuradores com poderes especiais e específicos.

§1º – Os instrumentos de mandato serão sempre assinados por 2 (dois) Diretores da Companhia e não poderão ter prazo superior a 1 (um) ano, salvo aqueles para fins judiciais ou para representação em processos administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. Os instrumentos de mandato deverão conter uma descrição pormenorizada dos poderes outorgados aos procuradores da Companhia.

§2º – O limite de prazo disposto no Parágrafo Primeiro supra não se aplica às procurações outorgadas pela Companhia, necessárias à consecução de contratos de financiamento firmados pela Companhia ou suas Controladas junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e à Caixa Econômica Federal – CEF. Nesse caso, as procurações que vierem a ser outorgadas deverão permanecer vigentes até o total cumprimento das obrigações previstas em tais financiamentos.

**Artigo 25** – A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador, com poderes específicos e especiais, agindo isoladamente nas seguintes circunstâncias: (i) em assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (ii) na cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iii) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros; (iv) no endosso de instrumentos destinados à cobrança ou depósito em nome da Companhia; (v) na representação da Companhia nas Assembleias Gerais de suas Controladas e demais sociedades em que tenha participação acionária; e (vi) na representação da Companhia em juízo.

**Artigo 26** – Observadas as competências individuais definidas neste Estatuto Social ou pelo Conselho de Administração, a Diretoria realizará reuniões, no mínimo, 1 (uma) vez por mês ou sempre que seja convocada por qualquer dos Diretores. As atas das reuniões serão lavradas no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

§1º – Compete privativamente ao Diretor Presidente: (a) presidir as reuniões de Diretoria e decidir sobre matérias discutidas pela Diretoria de forma colegiada; (b) representar a Companhia nos atos de representação singular, podendo designar outro Diretor ou



ISEB3



DUCESP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



procurador para tal função; (c) coordenar e orientar a atividade de todos os demais Diretores, nas suas respectivas áreas de competência; (d) atribuir a qualquer dos Diretores atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couberem ordinariamente; e (e) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral, Conselho de Administração e da própria Diretoria.

§2º – Compete privativamente ao Diretor de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e as entidades onde os valores mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação; (iii) supervisionar os serviços realizados pela instituição financeira depositária das ações relativas ao quadro acionário, tais como, sem se limitar, o pagamento de dividendos e bonificações, compra, venda e transferência de ações; e (iv) zelar pelo cumprimento e execução das regras de governança corporativa e das disposições estatutárias e legais relacionadas ao mercado de valores mobiliários.

**Artigo 27** – É vedada a prestação de garantias ou contragarantias pela Companhia em favor de terceiros – tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias –, as quais serão consideradas nulas, sem efeito e inválidas com relação à Companhia, ressalvada porém a prestação de garantias ou contragarantias pela Companhia em favor ou em benefício de suas Controladas ou coligadas, as quais somente serão válidas e eficazes se especificamente autorizadas, nos termos previstos no presente Estatuto Social.

## CAPÍTULO VII – CONSELHO FISCAL

**Artigo 28** – A Companhia terá um Conselho Fiscal com as atribuições estabelecidas em lei, e será constituído por 03 (três) membros e igual número de suplentes.

§1º – O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante convocação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.



ISEB3



GRUPO CCR  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



**§2º** – Caberá ao Conselho Fiscal, sempre que instalado, aprovar um regimento interno, que estabelecerá as regras gerais relativas a seu funcionamento, estrutura, organização e atividades.

**§3º** – A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio (que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 39, abaixo), bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, e permanecerão no cargo até que seus sucessores tomem posse.

## **CAPÍTULO VIII – EXERCÍCIO FISCAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

**Artigo 29** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social, serão levantadas as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo, a serem apresentadas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral dos acionistas.

**Parágrafo Único** – A Companhia levantará balanços intermediários, observando as disposições legais aplicáveis.

**Artigo 30** – Observado o disposto nos Parágrafos deste Artigo 30, o lucro líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, terá a destinação que for determinada pela Assembleia Geral, de acordo com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, se em funcionamento.

**§1º** - Após a constituição da Reserva Legal, nos termos do Artigo 193 da Lei nº 6.404/76, o lucro que remanescer, ajustado por eventual constituição de reservas de contingências e as respectivas reversões, se for o caso, será distribuído na seguinte ordem:

- a) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas; e
- b) Até 75% (setenta e cinco por cento) poderão ser alocados para a constituição de reserva estatutária cuja finalidade será garantir recursos para (i) pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando



**ISEB3**



manter o fluxo de remuneração aos acionistas e (ii) realização de investimentos em seus negócios, de suas sociedades controladas e coligadas, inclusive por meio de aporte de capital ("Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos").

§2º - O valor total destinado a Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social.

§3º - Todo o lucro líquido não destinado (i) à Reserva Legal; (ii) à reserva para contingências; (iii) à Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos; (iv) à reserva de lucros a realizar; ou (v) à retenção de lucros previstos em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral de acionistas; deverá ser distribuído aos acionistas como dividendo.

§4º - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos intermediários, à conta de (i) lucros apurados nos balanços intermediários, previstos no Parágrafo Único do Artigo 29 acima, (ii) lucros acumulados, (iii) de reservas de lucros, inclusive a Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos.

§6º - A Companhia poderá, ainda, inclusive por deliberação do Conselho de Administração, pagar juros sobre o capital próprio, na forma e limites da legislação aplicável.

§7º - Os dividendos intermediários e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos.

**Artigo 31** - Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos reverterão em favor da Companhia.

## CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 32** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, cabendo à Assembleia Geral de acionistas nomear o liquidante e fixar os honorários correspondentes.

**Parágrafo Único** – Durante o período de liquidação, o Conselho Fiscal será instalado mediante solicitação dos acionistas, conforme previsto em lei.

## CAPÍTULO X – ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE DA COMPANHIA

**Artigo 33** – A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante.

## CAPÍTULO XI – AQUISIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO RELEVANTE NA COMPANHIA

**Artigo 34** – Qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior) ou Grupo de Acionistas, que adquira ou se torne titular, de forma direta ou indireta, por meio de uma única operação ou por operações sucessivas, de ações de emissão da Companhia (ou Outros Direitos de Natureza Societária) em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar ou solicitar o registro de, conforme o caso, uma oferta pública de aquisição de ações da totalidade das ações de emissão da Companhia, de forma a assegurar o tratamento igualitário aos demais acionistas da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, B3 e os termos deste Artigo.

**§1º** – Para os fins deste Artigo 34, o preço por ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao valor do preço por ação mais alto pago pelo adquirente da participação

DUCE SP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



referida no *caput* deste Artigo 34, durante os 06 (seis) meses que antecederam o atingimento da participação referida no *caput*;

§2º– A oferta pública de aquisição deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 34; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição, na oferta pública de aquisição, de ações de emissão da Companhia.

§3º – O adquirente deverá divulgar a demonstração justificada do valor a ser pago por ação ou lote de ações de emissão da Companhia na oferta pública de aquisição de ações.

§4º – A obrigação de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos deste Artigo 34 não se aplica:

- (i) caso a aquisição de ações de emissão da Companhia ou o atingimento de participação societária na Companhia decorra de realização de oferta pública de aquisição de ações que tenha tido por objeto todas as ações de emissão da Companhia ou de realização da oferta pública de aquisição de ações nos termos previstos na legislação, na regulamentação sobre aquisição de controle mediante oferta pública;
- (ii) nos casos envolvendo operações societárias de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia;
- (iii) no caso de atingimento involuntário da participação prevista no *caput* deste Artigo 34 (por exemplo, acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações), ou de sucessão hereditária;
- (iv) no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária por quem tenha direito de preferência ou ainda, no caso de aquisição, via aumento de capital privado ou subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito

DUCEP  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



por quem tenha o direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição;

(v) no caso de alienação do Poder de Controle, conforme previsto no Capítulo X do Estatuto Social da Companhia, quando caberá a oferta pública de aquisição por alienação do Poder de Controle; e

(vi) nos casos de ofertas públicas de distribuição de ações (incluindo ofertas públicas de esforços restritos).

§5º – A oferta pública de aquisição de ações poderá ser dispensada em Assembleia Geral de Acionistas da Companhia, sendo excluídos os votos do adquirente da participação referida no *caput* deste Artigo 34.

§6º – A realização da oferta pública de aquisição mencionada neste Artigo 34 não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma oferta pública de aquisição concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

§7º – Para os fins do disposto neste Artigo 34, os seguintes termos terão os significados a seguir definidos:

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladores ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; ou (iv) que atuem representando um interesse comum. Incluem-se dentre os exemplos de pessoas representando um interesse comum: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital social da outra pessoa; e (b) duas pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% (quinze por cento) do capital de cada uma das duas pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, “trusts”, condomínios, cooperativas, consórcios, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento,



ISEB3



GRUPPO  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que duas ou mais entre tais entidades forem: (y) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (z) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que, no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário.

“Outros Direitos de Natureza Societária” significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) opções de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; ou (iii) qualquer outro direito que lhe assegure, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia.

## CAPÍTULO XII – CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

**Artigo 35** – Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como companhia aberta perante a CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações feita pelo acionista ou grupo de acionistas que detiver o Poder de Controle ou pela Companhia (“Ofertante”) e o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao valor justo apurado no laudo de avaliação elaborado nos termos do parágrafo 1º deste Artigo, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§1º – O laudo de avaliação referido no *caput* deste artigo deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou do(s) acionista(s) controlador(es), além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei nº 6.404/76, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo Ofertante.

DUCE SP  
27 05 22

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551 065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
[www.grupoccr.com.br](http://www.grupoccr.com.br)



§2º – Obedecidos os demais termos do Regulamento do Novo Mercado, deste Estatuto Social e da legislação vigente, a oferta pública para cancelamento de registro poderá prever permuta por valores mobiliários de outras companhias abertas.

### CAPÍTULO XIII – SAÍDA DO NOVO MERCADO

**Artigo 36** – A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de oferta pública de aquisição que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta.

**Artigo 37** – A oferta pública de aquisição mencionada no Artigo 36 acima, deve observar os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, sendo possível, portanto, o pedido de nova avaliação da companhia, na forma estabelecida na legislação societária; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das ações em circulação, ou percentual maior definido no estatuto social, deverão aceitar a oferta pública de aquisição ou concordar expressamente com a saída do segmento sem efetuar a venda das ações.

§1º – Para os fins deste Artigo 37, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

§2º – Atingido o quórum previsto no caput deste Artigo 37: (i) os aceitantes da oferta pública de aquisição não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela CVM aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e (ii) o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de aquisição, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.



ISEB3



GRUPO  
27 05 20

Av. Chedid Jafet, 222 - Bloco B - 5º andar  
Vila Olímpia - 04551-065 - São Paulo - SP - Brasil  
tel: 55 (11) 3048 5900 - fax: 55 (11) 3048 5903  
www.grupoccr.com.br



**Artigo 38** – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização da oferta pública de aquisição mencionada no Artigo 36 na hipótese de dispensa aprovada em assembleia geral.

§1º – A assembleia geral referida no caput deste Artigo 38 deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação.

§2º – Caso o quórum do §1º deste Artigo 38 não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação.

§3º – A deliberação sobre a dispensa de realização da oferta pública de aquisição deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

#### CAPÍTULO XIV – JUÍZO ARBITRAL

**Artigo 39** – A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes (se houver), obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei 6.385 de 7 de dezembro de 1976 (conforme alterada), na Lei das Sociedades Anônimas, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes no Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 do Contrato de Participação do Novo Mercado.

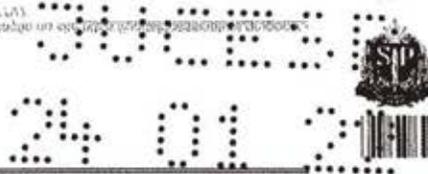
\* \* \*

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO B – ESCRITURA DE EMISSÃO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP PROTOCGL  
0.053.113/22-6



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CCR S.A.**

entre

**CCR S.A.**  
*na qualidade de Emissora*

e

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**  
*como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas*

\_\_\_\_\_  
Datado de  
17 de janeiro de 2022.  
\_\_\_\_\_



## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CCR S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

**CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Companhia" ou "Emissora");

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁSULA I AUTORIZAÇÕES**

1.1 Esta Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações do Conselho de Administração da Emissora formalizada em reunião realizada em 11 de janeiro de 2022 ("Aprovação Societária"), na qual foi deliberada, dentre outras matérias, a realização da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições, e a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todos e quaisquer atos e a assinar todos e quaisquer documentos necessários à implementação e formalização das deliberações tomadas na Aprovação Societária, especialmente a celebração de todos os documentos necessários à efetivação da Oferta Restrita e da Emissão, inclusive o aditamento a esta Escritura de Emissão para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) e o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), bem como para contratar os prestadores de serviços da Oferta Restrita, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos, tudo

em conformidade com artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e em conformidade com o estatuto social da Emissora.

## CLÁUSULA II REQUISITOS

2.1 A décima sexta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries ("Emissão", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Oferta Restrita" e "Instrução CVM 476", respectivamente), será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Atas dos Atos Societários. Nos termos do artigo 62, inciso I, do artigo 142, parágrafo primeiro, e artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária será arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico" e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da ata da RCA devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias contados do arquivamento pela JUCESP. Os atos societários que eventualmente venham a ser praticados após o arquivamento desta Escritura de Emissão relacionados à Emissão e/ou à Oferta Restrita também serão arquivados na JUCESP e publicados pela Emissora no jornal "Valor Econômico" e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) do ato societário devidamente arquivada na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) dias contados do arquivamento pela JUCESP.

2.1.2 Inscrição e Registro desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão será registrada perante a JUCESP. A Emissora deverá protocolar esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura e observado o disposto na Cláusula 2.1.2.1 abaixo. A Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos devidamente arquivados na JUCESP no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do arquivamento pela JUCESP.

2.1.2.1 No caso de apresentação de eventuais exigências pela JUCESP durante o processo de registro da Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos, a Emissora obriga-se e compromete-se a atender tempestivamente às referidas exigências, de modo a garantir a retroatividade dos efeitos do ato à sua respectiva data de assinatura, observado que a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário (i) cópia do inteiro teor das exigências, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data do seu recebimento; e (ii) cópia dos documentos

e protocolos evidenciando o cumprimento integral e tempestivo das exigências, no prazo de até 3 (três) dias contados da data do respectivo protocolo.

2.1.2.2 Caso a Emissora não providencie os atos previstos nas Cláusulas 2.1.2 e 2.1.2.1 acima dentro dos prazos ali indicados, o Agente Fiduciário poderá promover tais atos, devendo a Emissora arcar com os respectivos custos, desde que devidamente comprovados, sem prejuízo da ocorrência de descumprimento pela Emissora de obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão.

2.1.2.3 Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais em cada uma das Séries, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora.

2.1.3 Distribuição Primária. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

2.1.4 Depósito para Negociação. As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"); (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.4.1 Não obstante o disposto na Cláusula 2.1.4 acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável aos Coordenadores (conforme abaixo definido) para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelos Coordenadores; (ii) os Coordenadores

verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), acrescido da Remuneração da respectiva Série e da Atualização Monetária, conforme aplicável, (conforme abaixo definidos) calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva aquisição.

2.1.5 **Registro pela CVM.** A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei 6.385, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.6 **Registro na ANBIMA.** A Oferta Restrita será objeto de registro perante a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso I do artigo 16 e do inciso V do artigo 18 do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários”, em vigor desde 06 de maio de 2021 (“Código ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita no artigo 18, inciso V, do Código ANBIMA, no prazo de até 15 (quinze) dias contados do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

2.1.7 **Enquadramento dos Projetos.** A emissão das Debêntures Segunda Série (conforme definido abaixo) será realizada na forma do artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”) e do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 (“Decreto 8.874”), tendo em vista o enquadramento dos Projetos (conforme definido abaixo) como prioritários, por meio das seguintes portarias expedidas pelo Ministério da Infraestrutura: (i) Portaria nº 191, em 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 18 de fevereiro de 2021 (“Portaria 191”); (ii) Portaria nº 1.341, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria 1.341”); e (iii) Portaria nº 1.342, de 11 de novembro de 2021, publicada no DOU em 16 de novembro de 2021 (“Portaria 1.342”, e quando e conjunto com a Portaria 191 e a Portaria 1.341, as “Portarias”); cuja as cópias se encontram anexa à presente Escritura de Emissão como Anexo I.

### CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 **Objeto Social da Emissora.** A Emissora tem por objeto social: (i) a exploração no Brasil e/ou no exterior, direta ou indiretamente, e/ou através de consórcios, de negócios de concessões, parcerias ou autorizações de obras e serviços públicos, especificamente a prestação de serviços de operação de estradas de rodagem, vias urbanas, pontes, túneis e infraestruturas metroviárias e aeroportuárias, aquaviárias e de telecomunicações; (ii) a prestação de serviços de consultoria, assistência técnica e administração de empresas quando relacionados aos negócios indicados no item (i) acima; (iii) o exercício de atividades conexas ou relacionadas ao objeto social, direta ou

indiretamente, inclusive importação e exportação; e (iv) a participação em outras sociedades, na qualidade de quotista ou acionista.

3.2 Número da Emissão. A presente Emissão representa a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3 Séries. A Emissão será realizada em 2 (duas) séries ("Primeira Série" e "Segunda Série", respectivamente, e, quando referidas em conjunto, "Séries" ou individual e indistintamente, "Série").

3.4 Valor Total da Emissão. O valor da Emissão será de R\$ 3.416.000.000,00 (três bilhões e quatrocentos e dezesseis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$ 1.700.000.000,00 (um bilhão e setecentos milhões de reais) para a Primeira Série ("Valor Total da Primeira Série"); e (ii) R\$ 1.716.000.000,00 (um bilhão e setecentos e dezesseis milhões de reais) para a Segunda Série ("Valor Total da Segunda Série").

3.5 Escriturador e Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, de São Paulo, no núcleo administrativo "Cidade de Deus", s/n, Vila Yara, inscrita no CNPJ/ME sob número 60.746.948/0001-12, o qual também prestará os serviços de banco liquidante das Debêntures ("Escriturador" ou "Banco Liquidante", conforme o caso).

3.6 Destinação dos Recursos. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados da seguinte forma indicada nas cláusulas abaixo.

3.6.1 Primeira Série. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures da Primeira Série, serão destinados exclusivamente para (i) o resgate antecipado da totalidade das 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais representativas da 1ª e 3ª séries da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da CCR S.A. ("Notas Promissórias"), emitidas pela Emissora em 13 de dezembro de 2021, e (ii) reforço e composição de caixa da Emissora.

3.6.2 Segunda Série. Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 ("Resolução CMN 3.947"), os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures Segunda Série, serão destinados exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos projetos descritos abaixo ("Projetos"):

<b>Projeto 1</b>	Projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão
------------------	---



**Projeto 1**

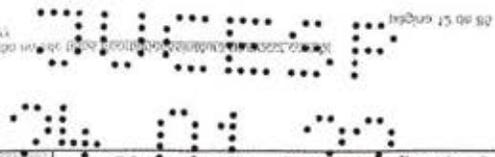
	<p>processo de elaboração dos projetos para início dos investimentos na sequência. Ao longo do ano de 2022 e nos próximos anos, a Concessionária do Bloco Sul S.A. realizará a implantação de obras e equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021.</p>
<p><b>Data Estimada de Encerramento do Projeto 1</b></p>	<p>20/11/2050</p>
<p><b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 1</b></p>	<p>Os custos totais de investimento no Projeto 1 estão estimados em aproximadamente R\$ 3.942.000.000,00 (três bilhões e novecentos e quarenta e dois milhões de reais).</p>
<p><b>Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 1</b></p>	<p>R\$ 995.000.000,00 (novecentos e noventa e cinco milhões de reais).</p>
<p><b>Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 1</b></p>	<p>O valor da emissão das Debêntures Segunda Série será, aproximadamente, 57,98% (cinquenta e sete inteiros e noventa e oito centésimos por cento) destinado ao Projeto 1.</p>
<p><b>Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série no Projeto 1</b></p>	<p>Os recursos captados por meio das Debêntures Segunda Série serão (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos Projetos.</p>
<p><b>Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 1 a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série</b></p>	<p>O valor da emissão das Debêntures Segunda Série destinados ao Projeto 1 representa, aproximadamente, 25,24% (vinte e cinco inteiros e vinte e quatro centésimos por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto 1.</p>

<b>Projeto 2</b>	Projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Central da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e a Concessionária do Bloco Central S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.206.269/0001-79, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora (“Concessionária Bloco Central” e “Projeto_2”, respectivamente).
<b>Sociedade</b>	Concessionária Bloco Central S.A.
<b>Objetivo do Projeto 2</b>	A prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam, (i) Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás; (ii) Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado, localizado no Município de São Luís, no Estado do Maranhão; (iii) Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí; (iv) Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins; (v) Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco; e (vi) Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado no Município de Imperatriz, no Editado do Maranhão.
<b>Portaria</b>	Portaria 1342.
<b>Data do início do Projeto 2</b>	20/11/2021
<b>Fase atual do Projeto 2</b>	A Concessionária do Bloco Central S.A. assinou o Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021, atualmente está na fase de operação assistida e mobilização para que possa assumir a operação nos próximos meses. Ademais, a Concessionária do Bloco Central S.A. está em processo de elaboração dos projetos para início dos investimentos na sequência.

**Projeto 2**

	Ao longo do ano de 2022 e nos próximos anos, a Concessionária do Central Sul S.A. realizará a implantação de obras e equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021.
<b>Data Estimada de Encerramento do Projeto 2</b>	20/11/2051
<b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 2</b>	Os custos totais de investimento no Projeto 2 estão estimados em aproximadamente R\$ 1.683.064.000,00 (um bilhão, seiscentos e oitenta e três milhões e sessenta e quatro mil reais).
<b>Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 2</b>	R\$ 280.000.000,00 (duzentos e oitenta milhões de reais).
<b>Percentual estimado de recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série que será destinado ao Projeto 2</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série será, aproximadamente, 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) destinado ao Projeto 2.
<b>Alocação dos recursos financeiros a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série no Projeto 2</b>	Os recursos captados por meio das Debêntures Segunda Série serão (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos Projetos.
<b>Percentual estimado do volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 2 a serem captados por meio das Debêntures Segunda Série</b>	O valor da emissão das Debêntures Segunda Série destinados ao Projeto 2 representa, aproximadamente, 16,64% (dezesseis inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento) do valor total estimado para a implementação do Projeto 2.
<b>Projeto 3</b>	Projeto de investimento em infraestrutura rodoviária,

	<p>no setor de logística e transporte, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC, nos termos do Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.763.716/0001-98, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora ("Concessionária Catarinense" e "Projeto 3", respectivamente).</p>
<p><b>Sociedade</b></p>	<p>Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.</p>
<p><b>Objetivo do Projeto 3</b></p>	<p>Realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) frente de recuperação: - Pavimentos: (a) execução dos reparos localizados necessários à recuperação do pavimento flexível; (b) reforço estrutural do pavimento flexível existente; e (c) recuperação ou recomposição dos acostamentos – Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança: (a) implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de impacto; (b) sinalização horizontal; e (c) implantação de barreiras de segurança. (ii) Frente de manutenção; (iii) Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço: - Implantação de 31 km de vias marginais; - implantação de 5 pontos de ônibus com baia; adequações de 3 faixas de aceleração e desaceleração; - Eliminação de 49 conflitos frontais; - Implantação de 9 passarelas; - Implantação de 7 rotatórias em nível; - Implantação de 8 canalizações de tráfego; - Alargamento de 7 OAE's e adequações</p>



	<p>em 30 acessos; - Implantação de 3 dispositivos em desnível e adequações em mais 3 trevos completos. (iv) Frente de Serviços operacionais: - Centro de controle operacional; - Equipamentos e veículos da administração; - Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego; - Implantação de 4 Bases de Serviços Operacionais; - Implantação de 4 praças de pedágio; - Sistema de Comunicação ao usuário; - Sistema de transmissão de dados; - Implantação de 2 postos de pesagem fixos; - Sistema de guarda e Vigilância Patrimonial; - Sistema de Operação e Segurança de Túnel; - Reforma e adequação das Unidades Operacionais e Delegacias da PRF; - Implantação de 10 painéis fixos de mensagem variável; - Implantação de 171 câmeras de circuito fechado de TV; - Implantação de 41 radares fixos.</p>
<b>Portaria</b>	Portaria 191.
<b>Data do início do Projeto 3</b>	6/08/2020
<b>Fase atual do Projeto 3</b>	A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. iniciou o atendimento ao usuário em 07 de fevereiro de 2021. Em abril de 2021, foram concluídos os trabalhos iniciais e em 02 de maio de 2021, foi dado início à cobrança do pedágio nas quatro praças. No decorrer do ano de 2021, a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. continuou a implantação de obras e equipamentos, conforme cronograma estabelecido no Plano de Exploração da Rodovia anexo ao Contrato de Concessão, como recuperação do pavimento, recuperação de obras-de-arte-especiais, implantação de radares, CFTV, fibra óptica.
<b>Data Estimada de Encerramento do Projeto 3</b>	6/08/2050
<b>Volume total estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto 3</b>	Os custos totais de investimento no Projeto 3 estão estimados em aproximadamente R\$ 3.261.687.000,00 (três bilhões, duzentos e sessenta e um milhões, seiscentos e oitenta e sete mil reais).
<b>Volume estimado de recursos financeiros a serem captados por meio</b>	R\$ 441.000.000 (quatrocentos e quarenta e um milhões de reais).





## CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1 **Data de Emissão das Debêntures:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de janeiro de 2022 ("Data de Emissão").

4.2 **Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").

4.3 **Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelares e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por este extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4 **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5 **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.6 **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), em caso de adesão dos Debenturistas a uma das Oferta de Resgate Antecipado, conforme a Série, e/ou de Vencimento Antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

4.7 **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

4.8 **Quantidade de Debêntures Emitidas:** Serão emitidas 3.416.000 (três milhões, quatrocentas e dezesseis mil) Debêntures, em duas séries, sendo (i) 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) de Debêntures na Primeira Série ("Debêntures da Primeira Série"), e (ii) 1.716.000 (um milhão, setecentas e dezesseis mil) de Debêntures na Segunda Série ("Debêntures da Segunda Série") e, em conjunto com as Debêntures da Primeira Série, as "Debêntures").

### 4.9 Preço de Subscrição e Forma de Integralização

4.9.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, de acordo com as

## 4.9.2

normas de liquidação aplicáveis à **BB**. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário para as Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476.

4.9.2 As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que ofertada em igualdade de condições para as Debêntures da mesma Série em uma mesma Data de Integralização.

### 4.10 Atualização Monetária das Debêntures

4.10.1 Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

4.10.2 Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data da integral liquidação das Debêntures da Segunda Série ("Atualização Monetária"), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso ("Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série").

4.10.3 A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

Onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

C = Fator acumulado das variações mensais do índice utilizado calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[ \left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{dnp/dat} \right]$$

Onde:

## Atualização Monetária

$n$  = número total de índices utilizados na Atualização Monetária, sendo " $n$ " um número inteiro;

$NI_k$  = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria Data de Aniversário (conforme definido abaixo). Após a Data de Aniversário, o " $NI_k$ " corresponderá ao valor do número índice do IPCA do mês de atualização;

$NI_{k-1}$  = valor do número-índice do mês anterior ao mês " $k$ ".

$dup$  = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA utilizado, sendo " $dup$ " um número inteiro;

$dut$  = número de Dias Úteis entre a última e a próxima Data de Aniversário, sendo " $dut$ " um número inteiro;

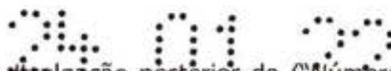
### 4.10.4 Observações aplicáveis ao cálculo da Atualização Monetária:

- (i) o fator resultante da expressão abaixo descrita é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento:

$$\left( \frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

- (ii) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) a aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (iv) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;
- (v) considera-se "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês; e
- (vi) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre 2 (duas) Datas de Aniversário consecutivas.

4.10.5 Observado o disposto nas Cláusulas 4.10.5.1 a 4.10.5.2 abaixo, se, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, até a Data de Aniversário, o " $NI_k$ " não houver sido divulgado, será utilizado, em substituição ao " $NI_k$ ", na apuração do Fator " $C$ ", a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto



pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do (Número Índice Projetado e Projeção, respectivamente), conforme fórmula a seguir:

$$NI_{kp} = NI_{k-1} \times (1 + \text{projeção})$$

Onde:

" $NI_{kp}$ " = Número-Índice Projetado para o mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

" $NI_{k-1}$ " = Número-Índice divulgado para o mês anterior ao mês de atualização, calculado com 2 (duas) casas decimais, com arredondamento;

"Projeção" = última variação percentual projetada pela ANBIMA do mês de atualização;

Observação:

O Número Índice Projetado será utilizado, provisoriamente, enquanto não houver sido divulgado o número-índice do IPCA correspondente ao mês de atualização, não sendo, porém, devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série quando da divulgação posterior do número-índice do IPCA que seria aplicável.

4.10.5.1 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência do IPCA"), o IPCA deverá ser substituído: (i) pelo devido substituto legal; ou (ii) no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data do Evento de Ausência do IPCA, convocar Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série para deliberação, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, de comum acordo com a Emissora, e observada a boa-fé e a regulamentação aplicável, especialmente os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e que reflita atualização semelhante à Atualização Monetária ("Taxa Substitutiva IPCA"). Até a deliberação desse novo parâmetro, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures Segunda Série previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas Segunda Série, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.5.2 Caso o IPCA ou qualquer de seus substitutos, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série prevista na Cláusula 4.10.5.1 acima, a referida Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série não será mais realizada, e o IPCA ou o respectivo substituto, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação ou da data em que passar a vigor, conforme o caso, passará a ser utilizado para



o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série, desde o dia de sua indisponibilidade.

4.10.6 Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série prevista na Cláusula 4.10.5.1 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva IPCA entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, ou 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, ou referida assembleia não seja instalada por falta de quórum:

- (i) nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, e da Resolução nº 4.751 do CMN, de 26 de setembro de 2019 ("Resolução CMN 4.751"), desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora deverá resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures Segunda Série, com o seu consequente cancelamento, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data de realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas Segunda Série (ou, em caso de não instalação da referida assembleia, da data em que esta deveria ter sido realizada em segunda convocação) ou na Data de Vencimento Segunda Série, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo resgate antecipado, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, serão utilizadas, para fins do cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas, desde o dia de sua indisponibilidade; ou
- (ii) caso não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures Segunda Série, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751 serão aplicadas, para fins de cálculo da Atualização Monetária, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, até que o IPCA ou seu respectivo substituto legal, conforme o caso, volte ou venha a ser divulgado, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas Segunda Série.

#### 4.11 Remuneração das Debêntures

4.11.1 Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida



exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitado a uma sobretaxa ou spread de até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série" ou "Juros Remuneratórios Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série.

4.11.1.1 Define-se "Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Primeira Série, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série subsequente (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.1.2 O pagamento da Remuneração das Debêntures Primeira Série será feito pela Emissora aos Debenturistas da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

4.11.1.3 A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J: valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe: Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros: fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

2012

Onde:

**FatorDI:** produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série (inclusive), até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

n número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

k número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

p 100,00 (cem inteiros).

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

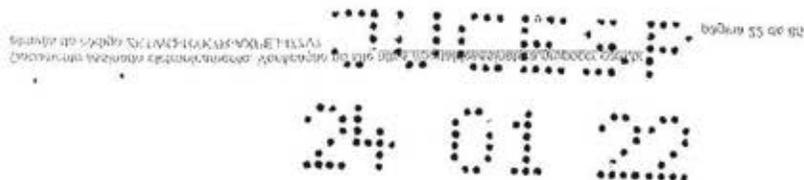
$DI_k$  Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

**FatorSpread** sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$FatorSpread = \left\{ \left[ \left( \frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

**Spread:** até 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos), a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding*, informado com 4 (quatro) casas decimais; e

**DP:** número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.



Observações:

- (i) O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.
- (ii) Efetua-se o produtório dos  $(1 + TDI_k \times \frac{p}{100})$  fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.11.1.4 Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de  $TDI_k$  a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas abaixo.

4.11.1.5 Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial ("Evento de Ausência da Taxa DI"), a Taxa DI deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis contados do Evento de Ausência da Taxa DI, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para os Debenturistas da Primeira Série definirem, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa DI conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.11.1.6 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série entre a Emissora e os Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série em Circulação ou,



no caso de não obtenção de quórum de instalação, em segunda convocação e/ou de quórum de deliberação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures da Primeira Série, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo) ou até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série (nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série, será utilizado para a apuração de TDI, o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura de Emissão para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures Primeira Série, o qual não excederá a Data de Vencimento Primeira Série. Durante o prazo de amortização das Debêntures Primeira Série pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios Primeira Série continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura de Emissão, observado que, até a amortização integral das Debêntures Primeira Série, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas da Primeira Série então reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série (conforme definido abaixo), de acordo com o estabelecido na Cláusula 9 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida nesta Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas da Primeira Série representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures Primeira Série em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios Primeira Série seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios Primeira Série nos termos deste item (ii), aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.11.1.7 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, a referida Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série não será mais realizada e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios Primeira Série, permanecendo a última Taxa DI conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas da Primeira Série, quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.



4.11.2 Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" ou "Juros Remuneratórios Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série.

4.11.2.1 Define-se "Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série (inclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, ou na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série (inclusive) imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização das Debêntures Segunda Série, e termina na data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série subsequente (exclusive) correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.2.2 O pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série será feito pela Emissora aos Debenturistas Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3, considerando que as Debêntures Segunda Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 por ocasião do pagamento.

4.11.2.3 A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VN_a \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.



Vna

=

Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator  
spread

=

Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DT}{DP}}$$

Onde:

Spread = a taxa de spread, nominal, conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais.

N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro.

DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, sendo "DT" um número inteiro.

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

4.11.2.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos contado da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou, ainda, na hipótese de sua extinção ou inaplicabilidade às Debêntures por disposição legal ou determinação judicial, deverá ser aplicado, *mutatis mutandis*, o procedimento disposto na Cláusula 4.11.1.5 e seguintes desta Escritura de Emissão.

## 4.12 Pagamento da Remuneração

4.12.1 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Primeira Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula V abaixo, os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Primeira Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série"), conforme tabela abaixo:

**Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série**

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série
1ª	15/07/2022
2ª	15/01/2023
3ª	15/07/2023
4ª	15/01/2024
5ª	15/07/2024
6ª	15/01/2025
7ª	15/07/2025
8ª	15/01/2026
9ª	15/07/2026
10ª	15/01/2027
11ª	15/07/2027
12ª	15/01/2028
13ª	15/07/2028
14ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.12.2 Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures da Segunda Série, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas na Cláusula V, abaixo, que sejam aplicáveis às Debêntures da Segunda Série, os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão pagos semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho de cada ano, até a Data de Vencimento da Segunda Série (cada uma dessas datas, uma "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série", e quando em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, "Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"), conforme tabela abaixo:

Parcela	Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série
1ª	15/07/2022
2ª	15/01/2023
3ª	15/07/2023
4ª	15/01/2024
5ª	15/07/2024
6ª	15/01/2025
7ª	15/07/2025
8ª	15/01/2026
9ª	15/07/2026
10ª	15/01/2027

11ª	15/07/2027
12ª	15/01/2028
13ª	15/07/2028
14ª	15/01/2029
15ª	15/07/2029
16ª	15/01/2030
17ª	15/07/2030
18ª	15/01/2031
19ª	15/07/2031
20ª	15/01/2032
21ª	15/07/2032
22ª	15/01/2033
23ª	15/07/2033
24ª	15/01/2034
25ª	15/07/2034
26ª	15/01/2035
27ª	15/07/2035
28ª	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.12.3 Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que sejam Debenturistas ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme indicado nas Cláusulas 4.12.1 e 4.12.2, acima.

#### 4.13 Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário

4.13.1 Amortização das Debêntures da Primeira Série. O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro dos anos de 2027, 2028 e 2029, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2027, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1	15/01/2027	33,3333%
2	15/01/2028	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

4.13.2 Amortização das Debêntures da Segunda Série. O Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série,

de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1	15/01/2028	5,0000%
2	15/01/2029	5,2632%
3	15/01/2030	5,5556%
4	15/01/2031	5,8824%
5	15/01/2032	10,0000%
6	15/01/2033	11,1111%
7	15/01/2034	33,3281%
8	15/01/2035	50,0000%
9	Data de Vencimento	100,0000%

4.14 **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fazem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou, com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

4.15 **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja considerado um Dia Útil. Portanto, para os fins desta Escritura de Emissão, considera-se "Dia(s) Útil(eis)" (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária (inclusive para fins de cálculos nos termos desta Escritura de Emissão) realizada por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação pecuniária que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual, concomitantemente, haja expediente nas instituições financeiras na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.16 **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Atualização Monetária e dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido, pela Emissora, aos Debenturistas, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios").

4.17 **Decadência dos Direitos aos Acréscimos:** O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas

previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado, pela Emissora no jornal indicado na Cláusula 4.19 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento dos Juros Remuneratórios das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento.

**4.18 Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

**4.19 Publicidade:** Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos no jornal "Valor Econômico" e com divulgação simultânea da íntegra do comunicado na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria emitida por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), conforme legislação em vigor ("Aviso aos Debenturistas"), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://www.grupoccr.com.br>), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações. Qualquer publicação ou comunicação realizada pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas pelo Agente Fiduciário à ANBIMA em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação da Emissora ao Agente Fiduciário ou ao público em geral.

**4.19.1 Imunidade de Debenturistas:** Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie a referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos na legislação tributária em vigor nos rendimentos de tal Debenturista que seja titular das Debêntures da Primeira Série e que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos desta Cláusula 4.19.1, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

**4.19.2** As Debêntures da Segunda Série gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.



4.19.3 Caso qualquer Debenturista que seja titular das Debêntures da Segunda Série goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures da Segunda Série, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.19.4 O Debenturista que seja titular das Debêntures da Segunda Série que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.19.3 acima, e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, ou ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador ou pela Emissora.

4.19.5 Caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento da Segunda Série, (i) as Debêntures da Segunda Série deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures da Segunda Série em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na Lei 12.431, a Emissora desde já se obriga a, em qualquer das hipóteses (i) ou (ii) acima; a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, se aplicável, de modo que a Emissora deverá acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas que sejam titulares de Debêntures da Segunda Série recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, devendo o pagamento correspondente aos tributos devidos e eventual multa serem realizados fora do âmbito da B3. Alternativamente, a Emissora poderá, nos termos previstos na Cláusula 5.1.2 abaixo e desde que respeitado o previsto no artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e demais resoluções que venham a ser aplicáveis, realizar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, sendo certo que o cálculo do valor do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser feito com base no estipulado pela Cláusula 5.1.2, abaixo, desta Escritura de Emissão.

4.19.6 A Emissora obriga-se a efetuar no prazo estabelecido na legislação em vigor o recolhimento de quaisquer tributos ou tarifas que incidam ou venham a incidir sobre as Debêntures e que sejam legalmente atribuídos à Emissora.

4.20 **Classificação de Risco:** A Emissora deverá contratar e manter contratada, às suas expensas, a contar da Data de Emissão, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (rating) das

Debêntures, que deverá ser atualizada anualmente durante toda a vigência das Debêntures ("Agência de Classificação de Risco").

4.20.1 Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's.

4.20.2 A Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (rating) das Debêntures atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, na mesma data, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

## **CLÁUSULA V RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA**

### **5.1 Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária Facultativa.**

5.1.1 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir de 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Primeira Série ("Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula.

5.1.1.1 O Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusulas 4.19, acima, desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.1.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de



Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas Primeira Série; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas Primeira Série.

5.1.1.3 A data do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.1.4 O valor a ser pago aos Debenturistas Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série"), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de resgate antecipado facultativo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

I = 0,30 (trinta centésimos).

PU = Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Primeira Série, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.1.1.5 As Debêntures da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.2 Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo da

Segunda Série” e, quando mencionada em conjunto com Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, “Resgate Antecipado Facultativo”), observadas as condições estabelecidas nesta Cláusula 5.1.

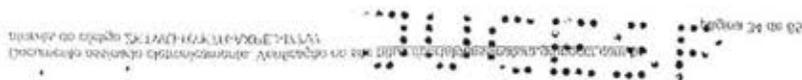
5.1.2.1 O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusulas 4.19, acima, desta Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

5.1.2.2 Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série deverá constar: (a) a data e o procedimento de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção ao valor projetado do pagamento devido aos Debenturistas; e (c) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Segunda Série.

5.1.2.3 A data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

5.1.2.4 Observado o previsto na Cláusula 5.1.2.5. abaixo, o valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será o valor maior entre:

- (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série:



$$VP = \sum_{k=1}^n \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)$$

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Segunda Série, sendo "n" um número inteiro;

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores devidos das Debêntures da Segunda Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento dos Juros Remuneratórios da Segunda Série e/ou à amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = \left\{ \left[ (1 + TESOUROIPCA)^{\frac{nk}{252}} \right] \right\}$$

TESOUROIPCA = cupom do título Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures da Segunda Série.

Nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

*Duration* = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left( \frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.2.5 As Debêntures Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.1.3 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série: A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, dia 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures da Primeira Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Primeira Série, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série").

## ANEXO

5.1.3.1 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Cláusula 4.19, acima, desta Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3, conforme previsto na Cláusula 4.14 acima, ou de acordo com os procedimentos do Escriturador caso as Debêntures Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização.

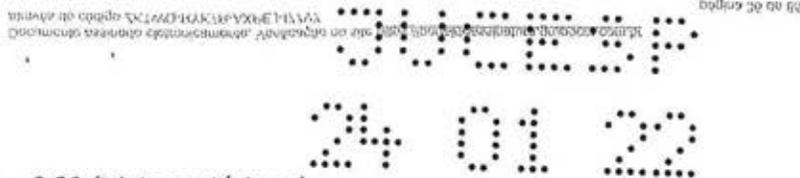
5.1.3.2 Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série deverá constar: (a) a data, que deverá um Dia Útil, e o procedimento da Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série, observada a legislação pertinente, bem como os termos e condições estabelecidos nesta Escritura de Emissão; (b) menção à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série que será amortizado nos termos desta Cláusula; (c) o valor da Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série; e (d) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas da Primeira Série.

5.1.3.3 O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, observado o disposto na Cláusula 5.1.3.1. acima, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa ("Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série"), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \left[ \left( 1 + \frac{i}{100} \right)^{DU/252} - 1 \right] * PU$$

sendo que:

P = prêmio de amortização extraordinária, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento.



$i = 0,30$  (trinta centésimos).

PU = Valor da Amortização Extraordinária da Primeira Série.

DU = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Primeira Série, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.1.4 Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Segunda Série: As Debêntures Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

## 5.2 Oferta de Resgate Antecipado

5.2.1 Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Primeira Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série").

5.2.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série por meio de comunicado individual aos Debenturistas da Primeira Série com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas Primeira Série nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Primeira Série a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, observado o disposto na Cláusula 5.2.2.2 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série estará condicionada a aceitação de um percentual mínimo de Debêntures Primeira Série; e (e) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Primeira Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da Primeira Série.

5.2.2.1 A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures Primeira Série, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série.

5.2.2.2 Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, os Debenturistas da Primeira Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Primeira Série indicadas por seus

respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Primeira Série ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Primeira Série"), observado que a Emissora somente poderá resgatar a quantidade de Debêntures Primeira Série que tenham sido indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série.

5.2.2.3 A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Primeira Série; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta da Primeira Série.

5.2.2.4 O pagamento das Debêntures da Primeira Série resgatadas antecipadamente, de forma parcial ou total, por meio da Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Primeira Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures da Primeira Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.2.5 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Primeira Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série será equivalente a, no mínimo, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios da Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios da Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta da Primeira Série; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas.

5.2.3 Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série. Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures Segunda Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série" e, quando mencionada em conjunto com Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série, "Oferta de Resgate Antecipado").

5.2.3.1 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado Segunda Série por meio de comunicado individual aos Debenturistas Segunda Série com cópia ao Agente Fiduciário, ou por meio de publicação de comunicado aos Debenturistas Segunda Série nos termos da Cláusula 4.19 acima ("Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série"), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, incluindo, mas sem limitação: (a) o valor/percentual do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo e deverá respeitar a Resolução CMN 4.751 e quaisquer outras normas que venha

a substituí-la; (b) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures da Segunda Série a serem resgatadas, que deverá ser um Dia Útil; (c) a forma de manifestação à Emissora dos Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado Segunda Série, observado o disposto Cláusula 5.2.3.3 abaixo; e (d) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas da Segunda Série e à operacionalização do resgate das Debêntures da Segunda Série.

5.2.3.2 A Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série está condicionada à aceitação da totalidade das Debêntures da Segunda Série existentes na data do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série.

5.2.3.3 Após o envio ou a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, os Debenturistas da Segunda Série que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, findo o qual a Emissora terá o prazo de 10 (dez) Dias Úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série ("Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Segunda Série"), observado que a Emissora somente poderá resgatar se os titulares da totalidade das Debêntures Segunda Série tenham aderido à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série.

5.2.3.4 A Emissora deverá: (a) na respectiva data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série confirmar ao Agente Fiduciário a respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta da Segunda Série; e (b) comunicar ao Banco Liquidante e à B3 a realização da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta da Segunda Série.

5.2.3.5 O pagamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série será realizado por meio da B3, com relação às Debêntures da Segunda Série que estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou por meio do Escriturador, com relação às Debêntures Segunda Série que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.2.3.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série será equivalente a, no mínimo, (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta Segunda Série; e (b) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas.



### 5.3 **Aquisição Facultativa**

5.3.1 **Aquisição Facultativa da Primeira Série.** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures da Primeira Série:

- (i) a Emissora poderá adquirir Debêntures da Primeira Série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário;
- (ii) observado o disposto acima, as Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; e
- (iii) caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures da Primeira Série, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado ("Instrução CVM 620").

5.3.2 **Aquisição Facultativa da Segunda Série.** Nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures da Segunda Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures da Segunda Série, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM 620.

5.3.2.1 As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora nos termos da Cláusula 5.3.2 acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado e somente poderão ser canceladas desde que observada a legislação em vigor e o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, e no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431 e na Resolução CMN 4.751.

5.3.2.2 As Debêntures da Segunda Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures da Segunda Série.

## **CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO**

6.1 O Agente Fiduciário poderá considerar, observado o disposto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações, objeto de cada uma das Séries e exigir o

imediate pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, conforme o caso, acrescido dos Juros Remuneratórios da respectiva Série e dos Encargos Moratórios, se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série de Debêntures ou da data do último pagamento da Remuneração da respectiva Série de Debêntures até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 ("Eventos de Inadimplemento").

6.1.1 A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados abaixo, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, de ambas as Séries. Neste caso, o Agente Fiduciário, assim que ciente, deverá considerar vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, de ambas as Séries, e exigir o pagamento do que for devido, independentemente, de qualquer consulta aos Debenturistas:

- (a) não pagamento, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;
- (b) não pagamento, pela Emissora, na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira da Emissora, em montante unitário ou agregado superior a R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais) ou o seu equivalente em outras moedas (sendo que este valor deverá ser atualizado, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços – Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGP-M")), obrigação financeira essa decorrente de captação de recursos realizada pela Emissora, no mercado financeiro ou de capitais, no Brasil ou no exterior, salvo se a Emissora comprovar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do não pagamento ou até o final do período de cura aplicável (se o período for superior ao referido prazo de 5 (cinco) Dias Úteis), que referido não pagamento: (i) foi sanado pela Emissora; ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio de qualquer medida judicial ou arbitral;
- (c) apresentação de proposta de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, de autofalência ou pedido de falência não elidido ou contestado no prazo legal e/ou decretação de falência, liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (d) transformação da Emissora de sociedade por ações para qualquer outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 Lei das Sociedades por Ações; e
- (e) pagamento de dividendos pela Emissora e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com qualquer pagamento do Valor Nominal Unitário e/ou Juros Remuneratórios aplicável às Debêntures, ressalvado, entretanto, o pagamento pela Emissora do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, além dos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios.

6.1.2 Na ocorrência dos Eventos de Inadimplemento mencionados a seguir, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do referido evento, Assembleias Gerais de Debenturistas para cada uma das Séries, para deliberar sobre o vencimento antecipado ou não vencimento antecipado, conforme o caso, das obrigações decorrentes de cada uma das Séries de Debêntures, individualmente, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 9 e os quóruns específicos estabelecido na Cláusula 6.2 abaixo.

- (a) falta de cumprimento, pela Emissora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso, por escrito, enviado pelo Agente Fiduciário;
- (b) provarem-se falsas ou, revelarem-se incorretas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações prestadas pela Emissora, no âmbito da Emissão, que afetem de forma adversa as Debêntures;
- (c) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida por juízo competente contra a Emissora, que condene a Emissora ao pagamento de valor, individual ou agregado, superior a R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se, no prazo de 30 (trinta) dias contado a partir da data fixada para pagamento, os efeitos de tal sentença forem suspensos por meio de medida judicial ou arbitral cabível e enquanto assim permanecerem;
- (d) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, ultrapasse R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se a Emissora comprovar: (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (e) a ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora, que resulte na transferência a terceiros do seu controle acionário, sem prévia e expressa aprovação dos Debenturistas que representem 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em conjunto, em segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim, restando, desde já, autorizadas as hipóteses de transferência entre os acionistas controladores da Emissora ou entre empresas do grupo econômico de cada acionista controlador. Entende-se por "Controle" o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (f) alteração do objeto social disposto no estatuto social da Emissora, que restrinja substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;

- (g) redução do capital social da Emissora, que represente cumulativamente mais de 10% (dez por cento) do seu património líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora) sem que haja prévia anuência dos Debenturistas, representando 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em conjunto, em primeira convocação e, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação, em conjunto, em segunda convocação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim. Para os fins e efeitos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora fica, desde já, autorizada a realizar reduções de capital social que representem até, em valor individual ou agregado (considerando a vigência das Debêntures), 10% (dez por cento) do seu património líquido (conforme última demonstração financeira auditada da Emissora);
- (h) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade da Emissão, bem como caso a Aprovação Societária ou esta Escritura de Emissão tornem-se inválidas, nulas ou ineficazes, em qualquer dos casos, desde que, em virtude de decisão ou sentença judicial de mérito para a qual não tenha sido obtido efeito suspensivo no prazo legal e referida invalidade, nulidade ou inexecutabilidade não tenha sido sanada no prazo de 15 (quinze) dias corridos após a publicação de referida decisão ou sentença;
- (i) caso a legitimidade, existência, validade, eficácia ou exigibilidade desta Escritura de Emissão e/ou da Aprovação Societária que aprova a Emissão seja questionada judicialmente pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas;
- (j) cessão, promessa de cessão, ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, sem que haja prévia anuência dos Debenturistas, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;
- (k) distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório, previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo), a qual será apurada anualmente, seja superior a 4,5 vezes ("Índice Financeiro"), exceto se a Emissora optar por contratar e apresentar, ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data pretendida para distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas Debêntures em Circulação, emitida por uma Instituição Financeira Autorizada (conforme abaixo definido), e devidamente registrada(s) nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes ("Cartas de Fiança").

Para fins do disposto no inciso (k) acima, entende-se por:

"Dívida Financeira Líquida" a somatória dos valores correspondentes a: (1) empréstimos bancários de curto prazo; (2) debêntures no curto prazo; (3) empréstimos bancários de longo prazo; (4) debêntures no longo prazo; (5) empréstimos de longo prazo concedidos por

empresas coligadas, acionistas ou administradores, e, ainda, (6) contas a pagar com operações de derivativos, menos (i) contas a receber com operações de derivativos e (ii) disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários;

“EBITDA Ajustado”, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas, sendo certo que o EBITDA Ajustado deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; e

“Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado” a divisão da Dívida Financeira Líquida pelo EBITDA Ajustado.

O quociente Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado será acompanhado, anualmente, pelo Agente Fiduciário, com base nas informações consolidadas da Emissora, sendo a primeira verificação realizada com base nas informações de 31 de dezembro de 2021. Na hipótese da ocorrência de alterações nas normas ou práticas contábeis que impactem a forma e/ou o resultado da apuração da relação Dívida Financeira Líquida/EBITDA Ajustado da Emissora, esta deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que seja definida nova metodologia de apuração desta relação de modo a refletir a metodologia de apuração em vigor na Data de Emissão, observada a necessidade de se obter o quórum, nos seguintes montantes: no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, aplicando-se o mesmo quórum da primeira convocação à segunda convocação, caso venha a ser necessário.

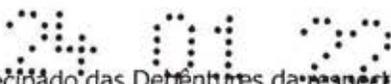
Para fins do disposto neste item, “Instituição Financeira Autorizada” significa as seguintes instituições financeiras: Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco BTG Pactual S.A., Banco Safra S.A., Banco BV S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. e Caixa Econômica Federal.

As Cartas de Fiança, caso a Emissora decida por emití-las, nos termos da alínea “k” desta Cláusula, deverão ser incondicionadas, devendo a Instituição Financeira Autorizada que as emitir renunciar expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 821, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme aplicável (“Código de Processo Civil”). Ademais, as Cartas de Fiança deverão vigorar pelo prazo de 1 (um) ano, podendo ser prorrogadas por iguais períodos, mediante solicitação da Emissora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As Cartas de Fiança deverão ser devolvidas imediatamente pelo Agente Fiduciário à Emissora, conforme notificação encaminhada pela Emissora ao Agente Fiduciário nesse sentido, e revogadas pela Instituição Financeira Autorizada respectiva, mediante: (a) o restabelecimento do referido Índice Financeiro em qualquer período de apuração; ou (b) ao final do prazo de 1 (um) ano, o que ocorrer primeiro.

6.2 A decretação de vencimento nos casos previstos na Cláusula 6.1.2 acima deverá ser tratada individualmente por Série. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, para fins das Debêntures da Primeira Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado da Primeira Série caso não seja alcançado o voto, por não declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, de detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em segunda convocação. Exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão, para fins das Debêntures da Segunda Série, a sua respectiva Assembleia Geral de Debenturistas somente poderá determinar que o Agente Fiduciário considere o vencimento antecipado da Segunda Série, caso seja alcançado o voto, por declarar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, de detentores de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

6.3 Não se realizando as Assembleias Gerais de Debenturistas, conforme disposto na Cláusula 6.2 acima em razão (i) não instalação, em segunda convocação, da referida Assembleia Geral de Debenturistas; ou (ii) de não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, para cada uma das Séries, individualmente: (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e enviar, imediatamente, carta protocolada ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio à Emissora, com cópia para a B3 e ao Escriturador e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, não considerar o vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série.

6.4 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures em qualquer uma das Séries, o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, carta protocolada à Emissora ou com aviso de recebimento, com cópia à B3, informando tal evento, e a Emissora deverá efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série que foi vencida antecipadamente, conforme o caso, acrescido da Atualização Monetária, conforme o caso, da Remuneração das Debêntures da respectiva Série que foi vencida antecipadamente, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última data de pagamento da tal Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, fora do âmbito da B3, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de recebimento da carta encaminhada pelo Agente Fiduciário. Referido pagamento, entretanto, poderá ser realizado por meio da B3, mediante envio de comunicação prévia à B3 neste sentido, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, observados os procedimentos operacionais da B3. Caso a Emissora não proceda ao pagamento das Debêntures da devida Série, na forma estipulada nesta Cláusula, além da Remuneração aplicável, serão acrescidos ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da respectiva Série, conforme o caso, os Encargos Moratórios, incidentes

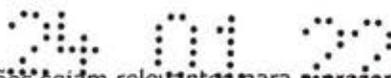


desde a data de vencimento antecipado das Debêntures da respectiva Série até a data de seu efetivo pagamento.

## **CLÁSULA VII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA**

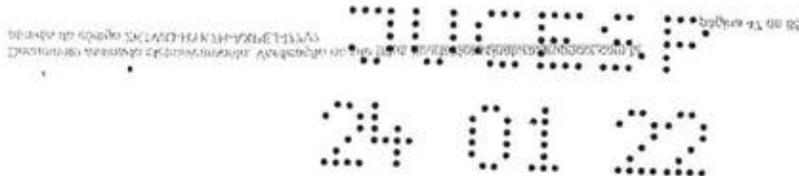
7.1 A Emissora adicionalmente está obrigada a:

- (a) fornecer ao Agente Fiduciário e disponibilizar em sua página na Internet e na página da CVM na Internet:
  - (a.i) em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social e em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício e cópia de sua informação trimestral relativa a cada trimestre social, conforme o caso, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes registrados na CVM e conforme exigido pela legislação aplicável, bem como, conforme aplicável, para o acompanhamento anual do Índice Financeiro, relatório de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Emissora, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias para a obtenção do Índice Financeiro de modo a possibilitar o acompanhamento do referido Índice Financeiro pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim;
  - (a.ii) em até 90 (noventa) dias corridos após o encerramento de cada exercício social, uma declaração assinada por representantes legais da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; e (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário;
  - (a.iii) cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 07 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480") nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas informações trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
  - (a.iv) notificação na mesma data da convocação de qualquer assembleia de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas assembleias;
  - (a.v) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde



que tais informações sejam relevantes para a presente Oferta Restrita ou relacionadas a um dos Eventos de Inadimplemento e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;

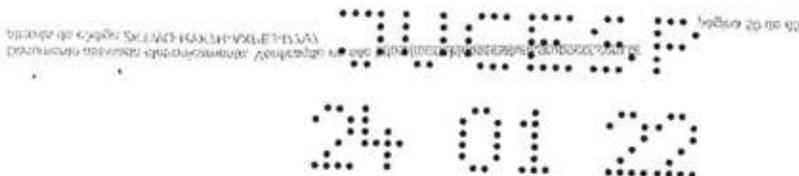
- (a.vi) em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora relativa às Debêntures ou à presente Escritura de Emissão;
  - (a.vii) no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos na presente Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
  - (a.viii) em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para divulgação do relatório de que trata o inciso (xiv) da Cláusula 8.5 abaixo, enviar todos os atos societários necessários para elaboração de tal relatório, informações financeiras e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
  - (a.ix) atender a todos os requisitos previstos na Lei 12.431 aplicáveis à emissão das Debêntures e à Emissora, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos conforme (i) a destinação estabelecida na Cláusula 3.6 acima; (ii) o disposto na alínea 'b' desta Cláusula 7.1; e (iii) os termos da Lei 12.431, conforme aplicável, ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos nos termos da Cláusula 3.6 acima; e
  - (a.x) via original arquivada na JUCESP dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.
- (b) realizar o pré-pagamento das Notas Promissórias, nos termos da Cláusula 3.6.1. acima, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis (inclusive) contados da Data de Início da Rentabilidade;
  - (c) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
  - (d) cumprir com todas as determinações emanadas pela CVM e pela B3 aplicáveis à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, as obrigações estabelecidas no artigo 17 da Instrução CVM 476, abaixo transcritas:



- (d.i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
  - (d.ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
  - (d.iii) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações das Debêntures, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
  - (d.iv) divulgar suas demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 03 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
  - (d.v) observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
  - (d.vi) divulgar a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução CVM 44, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário;
  - (d.vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
  - (d.viii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário, na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (iv) acima;
  - (d.ix) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de assembleia dos Debenturistas; e
  - (d.x) divulgar os documentos e informações mencionados nos incisos (iii), (iv), (vi) e (ix) acima (1) em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-os disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e (2) em sistema disponibilizado pela B3.
- (e) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (f) convocar, nos termos da Cláusula IX abaixo, assembleias de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;

- (g) cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM e a B3, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei;
- (h) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (i) notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um efeito adverso relevante: (a) na situação (econômica, financeira ou operacional) da Emissora, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou (b) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou dos demais documentos que instruem a Oferta Restrita, conforme aplicável ("Efeito Adverso Relevante");
- (j) manter os bens necessários à manutenção de suas condições de operação e funcionamento adequadamente segurados, conforme práticas correntes da Emissora, ou valer-se de estruturas de autosseguro, não cabendo a presente verificação ao Agente Fiduciário;
- (k) não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura de Emissão e a Oferta Restrita, conforme os termos e condições previstos nas respectivas cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (l) exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados de boa-fé, pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa e que, não possa causar um Efeito Adverso Relevante, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal;
- (m) manter, conservar e preservar todos os seus bens relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades;
- (n) cumprir (i) todas as leis, regras e regulamentos, incluindo, mas não se limitando, à legislação trabalhista, observado o disposto no inciso "n" abaixo, bem como regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (1) aquelas leis, regras e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé, pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa ou (2) aquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante e (ii) a legislação trabalhista em vigor em relação a inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão-de-obra-infantil e/ou de incentivo a prostituição, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (o) cumprir a legislação ambiental, incluindo, mas não se limitando à legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, exceto por aquilo que esteja sendo questionado de boa-fé, pela Emissora, na esfera judicial ou administrativa ou desde que não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (p) contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Escriturador, o Banco Liquidante e o ambiente de negociação das Debêntures no mercado secundário (CETIP21);
- (q) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (r) notificar o Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, caso quaisquer das declarações por ela prestadas na presente Escritura de Emissão tenham sido inverídicas, falsas ou incorretas, em qualquer aspecto relevante, na data em que foram prestadas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação ou regulamentação a ela aplicável;
- (s) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (t) não omitir nenhum fato de qualquer natureza que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (u) utilizar os recursos oriundos da Emissão conforme descrito na Cláusula 3.6 acima;
- (v) cumprir e fazer com que suas controladas, seus respectivos administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e nas controladas, cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública aplicáveis à Emissora, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei nº 12.846"), a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613"), e a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 ("Lei nº 12.529" e, quando em conjunto com Lei nº 12.846 e Lei nº 9.613, simplesmente "Leis Anticorrupção"), devendo: (i) manter políticas e procedimentos internos que visam assegurar o integral cumprimento de tais normas; (ii) dar pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora; e (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; devendo a Emissora, caso tenha conhecimento de qualquer violação comprovada das Leis Anticorrupção, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis tal fato ao Agente Fiduciário, ressalvadas as informações que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da legislação e regulamentação a ela aplicáveis;
- (w) apresentar, no âmbito da Oferta Restrita, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (x) no prazo de até 4 (quatro) meses do encerramento do exercício social ou no mesmo dia de sua divulgação pelo Agente Fiduciário, o que ocorrer primeiro, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

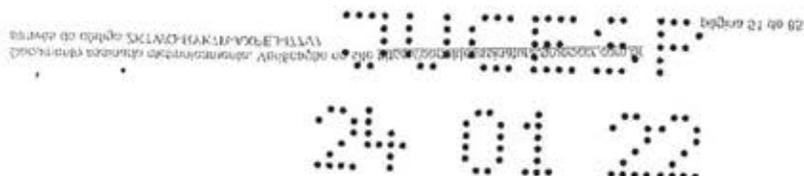


- (y) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis;
- (z) assegurar que os recursos obtidos com a Oferta Restrita não sejam empregados (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer "oficial do governo" (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; ou (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; e
- (aa) manter sua existência legal e válidas todas as suas permissões, autorizações e licenças, inclusive ambientais, conforme aplicáveis, necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas (i) em processo tempestivo de renovação, ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, ou (iii) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante.

## **CLÁSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO**

8.1 A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da presente Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que assina nessa qualidade e, neste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora, declarando que:

- (i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão e todos os seus termos e condições;
- (iii) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;

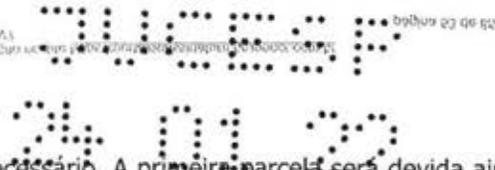


- (v) esta Escritura de Emissão constitui obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculantes do Agente Fiduciário e exequíveis de acordo com os seus termos;
- (vi) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão;
- (vii) está ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (viii) não tem, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme o artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021 ("Resolução CVM 17"), e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ix) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (x) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (xi) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (xii) com base no organograma disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto na Resolução CVM 17, que atua atualmente nas seguintes emissões descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão;
- (xiii) o seu representante legal que assina esta Escritura de Emissão tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social; e
- (xiv) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os debenturistas de eventuais emissões de debêntures realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

8.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de celebração desta Escritura de Emissão ou, na hipótese de substituição, de eventual aditamento relativo à substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição.

8.3 Nos casos previstos abaixo e nos de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, aplicam-se as seguintes regras:





*pro rata die*, se necessário. A primeira parcela será devida ainda que a operação não seja integralizada, a título de estruturação e implantação;

- (b) as parcelas previstas nos itens (a) e (c) desta Cláusula serão reajustadas a partir da data do primeiro pagamento, pela variação positiva acumulada do IPCA, ou pelo índice que eventualmente o substitua, calculada *pro rata die*, se necessário e caso aplicável;
- (c) em caso de necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de assembleia geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia geral de Debenturistas e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia geral de Debenturistas; (d) conferência de procuração de forma prévia a assembleia geral de Debenturistas e (d) aditivos e contratos decorrentes da assembleia geral de Debenturistas. Para fins de esclarecimento, "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.
- (d) as parcelas previstas nos itens (a) e (c) desta Cláusula serão acrescidas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes em cada data de pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (e) devida até o vencimento, resgate ou cancelamento das Debêntures e mesmo após o seu vencimento, resgate ou cancelamento na hipótese de atuação do Agente Fiduciário em atividades inerentes à sua função, casos em que a remuneração devida ao Agente Fiduciário será calculada proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário, com base no valor da alínea (a) acima, reajustado conforme a alínea (b) acima; e
- (f) acrescida, em caso de mora em seu pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sobre os valores em atraso, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago, ficando os valores em atraso sujeitos à

atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.1 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão, remuneração essa que será calculada *pro rata die*.

8.4.2 A remuneração devida pela Emissora não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, em valores razoáveis de mercado e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço e devidamente comprovadas, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal contratada pelo Agente Fiduciário para representação dos Debenturistas.

8.4.3 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar adiantamento aos Debenturistas para cobertura da sucumbência arbitrada em juízo, sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte deste Agente Fiduciário.

8.4.4 No caso de eventuais obrigações adicionais ao Agente Fiduciário, ou no caso de alteração nas características da Emissão, ficará facultada a revisão dos honorários do Agente Fiduciário.

8.5 Além de outros previstos em lei, na regulamentação da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

## Artigo 10

- (iii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iv) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia geral de Debenturistas nos termos da presente Escritura de Emissão;
- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciado no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados junto à JUCESP, adotando, em caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xiv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações das condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando considerar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localizam as sedes ou o domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Cláusula 9 abaixo;
- (xiii) comparecer à assembleia geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, descrevendo os fatos relevantes da Emissora ocorridos durante o exercício social, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, alínea b, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- (xiv.1) cumprimento, pela Emissora, das suas respectivas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
  - (xiv.2) alterações societárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
  - (xiv.3) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionadas a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas, e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
  - (xiv.4) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
  - (xiv.5) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de remuneração das Debêntures realizados no período;
  - (xiv.6) destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
  - (xiv.7) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
  - (xiv.8) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (i) denominação da companhia ofertante; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade de valores mobiliários emitidos; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
  - (xiv.9) declaração sobre a não existência de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer a função.
- (xv) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso (xiv) acima em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;
  - (xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões perante a Emissora, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Escriturador, o Banco Liquidante da Emissão e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive

## ΠΕΝΤΑΓΟΝΟΤΡΩΣΤΕΕΣ Α.Ε.

referentes à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

- (xvii) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (xviii) comunicar os Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
- (xix) divulgar as informações referidas no inciso (xiv) acima, item (9), em sua página na Internet tão logo delas tenha conhecimento;
- (xx) disponibilizar aos Debenturistas e aos participantes do mercado o preço unitário das Debêntures, em sua central de atendimento e/ou na sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>);
- (xxi) acompanhar com o Banco Liquidante da Emissão, em cada data de pagamento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xxii) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora; e
- (xxiii) manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, sendo que tais documentos e informações poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

8.6 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.7 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões, e não será responsável pela elaboração desses documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



8.8 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo de Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou da presente Escritura de Emissão.

8.9 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

8.10 O Agente Fiduciário se balizará nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento do Índice Financeiro. A Escritura de Emissão contém, no mínimo, o detalhamento dos critérios que serão utilizados por ele para o acompanhamento do referido Índice Financeiro, observada, inclusive, a obrigação da Emissora de entrega da documentação prevista na Cláusula 7.1, alínea (a.i) acima, que será utilizada para fins do acompanhamento do Índice Financeiro.

## **CLÁUSULA IX ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS**

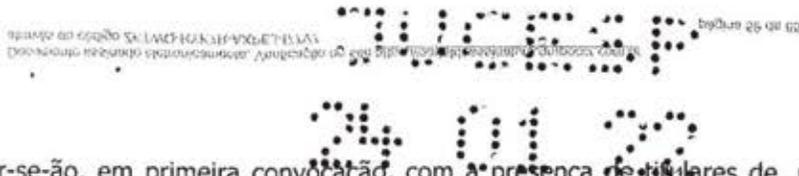
9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas" e, quando referida à assembleia geral de Debenturistas da Primeira Série e à assembleia geral de Debenturistas da Segunda Série, será denominada "Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série" e "Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Série", respectivamente).

9.2 As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série ou do total das Debêntures em Circulação, conforme o caso, ou pela CVM.

9.3 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos termos da Cláusula 4.19 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.3.1 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas, em primeira convocação, no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da convocação, ou, não se realizando a Assembleia Geral em primeira convocação, em segunda convocação, em, no mínimo, 8 (oito) dias contados da data da publicação do novo anúncio de convocação.

9.4 As (a) Assembleias Gerais de Debenturistas, quando realizada nas Séries em conjunto, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação, e, em segunda convocação, com qualquer quórum; (b) Assembleias Gerais de Debenturistas da Primeira Série, instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Primeira Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum, e (c) Assembleias Gerais de Debenturistas da Segunda Série,



instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação da Segunda Série, e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

9.5 A presidência das Assembleias Gerais de Debenturistas caberá à pessoa eleita pelos Debenturistas ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.6 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Quando não houver quórum específico determinado nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas, sejam realizadas em conjunto para ambas as Séries ou individualmente para cada Série, dependerão de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, sejam para uma respectiva Série ou para ambas as Séries em conjunto, conforme aplicável, em primeira convocação, ou, em segunda convocação, da maioria simples das Debêntures em Circulação presentes, respeitados os quóruns de instalação previstos na Cláusula 9.4 acima.

9.6.1 Não estão incluídos no quórum a que se refere à Cláusula 9.6 acima:

- (i) os quóruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura de Emissão;
- (ii) consentimento prévio (*waiver*) relacionado aos Eventos de Inadimplemento, que dependerão de aprovação de Debenturistas que deverão ocorrer em Assembleias Gerais de Debenturistas tratadas individualmente por Série, que representem, no mínimo: (a) para fins das Debêntures da Primeira Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em primeira convocação, ou de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, na segunda convocação; e (b) para fins das Debêntures da Segunda Série, será observado o quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma Debênture dos Debenturistas da Segunda Série presentes em segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.
- (iii) alteração dos Eventos de Inadimplemento, que dependerá da convocação de Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das Séries, observada a necessidade de se obter o quórum em ambas as Assembleias Gerais de Debenturistas para tanto, nos seguintes montantes: (a) para fins das Debêntures da Primeira Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Primeira Série na Assembleia Geral de Debenturistas da Primeira Série, em primeira convocação ou segunda convocação; e (b) para fins das Debêntures da Segunda Série, será observado o quórum mínimo de 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em primeira convocação, e 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação da Segunda Série presentes, em

## DEBENTURISTAS

segunda convocação, observada a presença mínima de 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série.

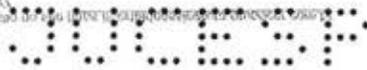
- (iv) as seguintes alterações deverão ser aprovadas por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação da Primeira Série, em qualquer convocação, e, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação da Segunda Série, em qualquer convocação: (a) das disposições desta Cláusula 9.6.1; (b) de qualquer dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão; (c) da redução dos Juros Remuneratórios; (d) de quaisquer datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (e) da espécie das Debêntures para uma espécie com menor prioridade de seus créditos em caso de falência da Emissora; (f) da criação de evento de repactuação; (g) das disposições relativas às hipóteses elencadas na Cláusula V, acima; e (h) das deliberações referentes a exclusão de hipóteses de Eventos de Inadimplemento.

9.7 Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as séries, em conjunto, e Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas séries, individualmente, conforme o caso, e os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures ou o total de Debêntures da respectiva série, conforme o caso, portanto: (i) quando o assunto a ser deliberado for comum a todas as séries, os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral conjunta, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas de todas as séries; e (ii) quando o assunto a ser deliberado for específico a uma determinada série, os Debenturistas da respectiva série poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva série, conforme o caso.

9.8 Para fins do disposto nesta Cláusula, serão assuntos específicos de uma determinada série: (a) Juros Remuneratórios; (b) procedimento de resgate antecipado facultativo, de oferta de resgate antecipado facultativa, de amortização extraordinária facultativa e de aquisição facultativa; (c) datas de vencimento; (d) amortização do saldo do Valor Nominal Unitário; assim como (e) qualquer outro assunto que seja característica específica de uma Série.

9.9 Para os fins de fixação de quórum desta Escritura de Emissão, "Debêntures em Circulação" significam todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora; e, ainda, para fins de constituição de quórum, pertencentes, direta ou indiretamente, (i) à Emissora; (ii) a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer coligada da Emissora; ou (iii) a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau da Emissora.

9.10 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será



facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.11 O Agente Fiduciário deverá comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.12 Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9.13 As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns nesta Escritura de Emissão, vincularão a Emissora e obrigarão todos os Debenturistas em Circulação de cada uma das Sérias ou em ambas as Séries em conjunto, conforme o caso, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

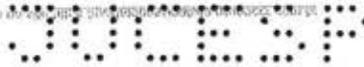
9.14 Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.15 Será permitida a realização de Assembleia Geral de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, conforme alterada.

## **CLÁUSULA X DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA**

10.1 A Emissora, nesta data, declara que:

- (a) é sociedade anônima registrada na CVM na categoria A devidamente organizada, constituída e existente em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada pelos órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura de Emissão, a emitir as Debêntures e a cumprir as suas obrigações aqui previstas e nos demais documentos relativos à Oferta Restrita, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (c) seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (d) esta Escritura de Emissão, as obrigações da Emissora aqui previstas e as obrigações decorrentes das declarações prestadas pela Emissora constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições,



exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando à execução de direitos de credores em geral;

- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas e a realização da Oferta Restrita: (1) não infringem o estatuto social da Emissora; (2) não infringem qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (3) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (4) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (5) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) as demonstrações ou informações financeiras da Emissora, conforme o caso, relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2018, 2019 e 2020, representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos e foram devidamente elaboradas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, que foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos e, desde a data das demonstrações financeiras, não houve nenhum Efeito Adverso Relevante e tampouco qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (g) na presente data, respeita e está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais ou autarquias aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação: (1) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora ou para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade, ou (2) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em um Efeito Adverso Relevante;
- (h) exceto conforme informado no formulário de referência, elaborado pela Emissora, em conformidade com a Instrução CVM 480 ("Formulário de Referência"), tem, nesta data, todas as suas concessões, autorizações e licenças necessárias à exploração de seus negócios, exceto aquelas: (i) em processo tempestivo de renovação, ou (ii) cuja obtenção esteja sendo, de boa-fé, discutida judicial ou administrativamente, ou (iii) cuja falta não cause um Efeito Adverso Relevante;
- (i) informou em seu Formulário de Referência e/ou nas demonstrações financeiras, por meio de uma descrição verdadeira, consistente, correta e suficiente, todos os processos, judiciais, administrativos ou arbitrais, que acredita poder vir a lhe causar um Efeito Adverso Relevante, inexistindo, nesta data, quaisquer outros que acredita poderem causar um Efeito Adverso Relevante, tampouco tem conhecimento de inquéritos ou qualquer outro tipo de investigação governamental que não tenham sido informados pela Emissora, em seu Formulário de



Referência ou suas demonstrações financeiras e que acredita que possam causar um Efeito Adverso Relevante, observado o sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas ainda não concluídas e que correm em segredo de justiça;

- (j) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça a Emissora de contratar o Agente Fiduciário para exercer plenamente suas funções;
- (k) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que, no seu entendimento, possa resultar em Efeito Adverso Relevante à Emissora em prejuízo dos Debenturistas, ressalvado sigilo legal aplicável às investigações das autoridades públicas, que correm em segredo de justiça;
- (l) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, do IPCA e do Tesouro IPCA+, divulgados pelo IBGE e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (m) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos da presente Escritura de Emissão, ou para a realização da Oferta Restrita, exceto pelo disposto a seguir: (1) arquivamento desta Escritura de Emissão e das atas da Aprovação Societária na JUCESP; (2) pela admissão das Debêntures em negociação perante a B3; e (3) registro da Oferta Restrita na ANBIMA, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta Restrita à CVM, nos termos do artigo 16, inciso II, do Código ANBIMA.
- (n) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou que não possa causar um Efeito Adverso Relevante, está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e regulamentação socioambiental aplicáveis à condução de seus negócios e à execução das suas atividades, incluindo mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, a regulamentação trabalhista e social no que tange a saúde e segurança ocupacional e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social;
- (o) está cumprindo, nesta data, com o disposto na legislação e na regulamentação trabalhista e social no que tange aos direitos dos silvícolas, à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão e à não discriminação de raça e gênero;
- (p) (i) não foi condenada na esfera judicial ou administrativa por: (1) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou incentivo



à prostituição e/ou (2) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação socioambiental;

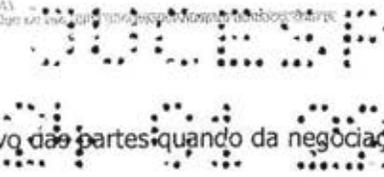
- (q) na presente data, a Emissora e suas controladas cumprem e fazem com que seus administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora e de suas controladas, cumpram, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (i) mantém políticas e procedimentos internos que visam assegurar o cumprimento de tais normas; (ii) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora e suas controladas; (iii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (iv) após a devida e razoável diligência e exceto pelo que encontra-se devidamente informado no item 5.4 da versão 13 de 2021 do Formulário de Referência da Emissora, disponível nesta data, não tem conhecimento (1) de condenação aplicável à Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública; e (2) de qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção pela Emissora, administradores e funcionários, no exercício de suas atividades na Emissora, ressalvadas, nas hipóteses (1) e (2) acima, as informações de natureza confidencial ou que a Emissora não esteja autorizada a divulgar nos termos da regulamentação a ela aplicável;
- (r) exceto conforme informado no Formulário de Referência da Emissora e/ou nas Demonstrações Financeiras, inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual ou, no seu conhecimento, de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, que possa causar um Efeito Adverso Relevante à Emissora;
- (s) as Portarias foram devidamente obtidas e encontram-se válidas e eficazes; e
- (t) os Projetos encontram-se enquadrados, nos termos da Lei 12.431, perante os órgãos e autoridades competentes.

## CLÁUSULA XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.2 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

11.3 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura de Emissão, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula,



observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.4 As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) alterações a quaisquer documentos da operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da operação; ou ainda (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.6 As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.7 Para os fins desta Escritura de Emissão, as Partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 815 e seguintes da Lei 13.105 ("Código de Processo Civil"), sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

#### 11.8 Despesas

11.8.1 Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita ou com a estruturação, emissão e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Banco Liquidante da Emissão e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

#### 11.9 Notificações

11.9.1 Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito para os endereços abaixo. As comunicações serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada às demais partes pela parte que tiver seu endereço alterado



I. Se para a Emissora:

**CCR S.A.**

Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia

CEP 04.551-065, São Paulo/SP

At.: Waldo Perez

Telefone: (11) 3048-5939

E-mail: [financas.corporativas@grupoccr.com.br](mailto:financas.corporativas@grupoccr.com.br)

II. Se para o Agente Fiduciário:

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101

CEP 01.451-000, São Paulo/SP

At.: Marco Aurélio Ferreira / Marcelle Santoro / Karolina Vangelotti

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: [assembleias@pentagonotrustee.com.br](mailto:assembleias@pentagonotrustee.com.br)

Website: [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

### 11.10 Assinatura por Certificado Digital

11.10.1 As partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

11.10.2 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

### 11.11 Lei de Regência e Foro

11.11.1 Esta Escritura de Emissão é regida e interpretada de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

11.11.2 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes desta Escritura de Emissão.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes a presente Escritura de Emissão eletronicamente, nos termos da Cláusula 11.10 acima, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.



(Página de Assinaturas 1/3 do *Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.*)

**CCR S.A.**

---

Nome: Waldo Edwin Perez Leskovar  
Cargo: Diretor Financeiro

---

Nome: Marcio Yassuhiro Iha  
Cargo: Diretor de Global Business Services

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

25 de Maio de 2015  
Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

(Página de Assinaturas 2/3 do *Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.*)

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

---

Nome: Marcelle Motta Santoro  
Cargo: Diretora

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*

25 de 09 páginas  
13.12.2006/1171741-DV7125  
LVT11-13-1906-1171741-DV7125  
Distribuição Pública de Ações



(Página de Assinaturas 3/3 do Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.)

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome: Camila de Souza  
CPF/ME: 117.043.127-52

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Marco Aurélio Machado Ferreira  
CPF/ME: 029.833.137-35

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP  
DEBÊNTURE

*GISELA SIMTEMA CESCHIN*  
GISELA SIMTEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
COM O NÚMERO

ED004370-9/000

**JUCESP**



*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



## 1) Projeto 1:

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 36

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

#### PORTARIA Nº 1.341, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária do Bloco Sul S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

A SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, proposto pela empresa Concessionária do Bloco Sul S.A., CNPJ nº 42.130.537/0001-16, que tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam: (i) Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena; (ii) Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas; (iii) Aeroporto Internacional de Navegantes; (iv) Aeroporto de Londrina - Governador José Richa; (v) Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola; (vi) Aeroporto de Bacacheri; (vii) Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto; (viii) Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta; (ix) Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer - nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária do Bloco Sul S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.031668/2021-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

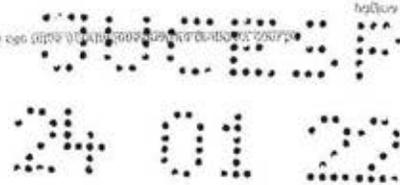
NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Concessionária do Bloco Sul S.A., referente ao Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para
	ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos abaixo listados, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
	- Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena, localizado no Município de São José dos Pinhais, no Estado do Paraná;



	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas, localizado no Município de Foz do Iguaçu, no Estado do Paraná;</li> <li>- Aeroporto Internacional de Navegantes - Ministro Victor Konder, localizado no Município de Navegantes, no Estado de Santa Catarina;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aeroporto de Londrina - Governador José Richa, localizado no Município de Londrina, no Estado do Paraná;</li> <li>- Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola, localizado no Município de Joinville, no Estado de Santa Catarina;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aeroporto de Bacacheri, localizado no Município de Curitiba, no Estado do Paraná;</li> <li>- Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto, localizado no Município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul;</li> </ul>
	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta, localizado no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul;</li> <li>- Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer, localizado no Município de Bagé, no Estado do Rio Grande do Sul.</li> </ul>
Nome Empresarial	Concessionária do Bloco Sul S.A.
CNPJ	42.130.537/0001-16
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados - Formulário de Solicitação; - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo); - Escritura Pública de Constituição da CPC Bloco Sul Concessões e Participações S.A., realizada em 20 de maio de 2021 - Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CPC Bloco Sul Concessões e Participações S.A., realizada em 25 de junho de 2021 - Alteração da Denominação Social para Concessionária do Bloco Sul S.A. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul	

Foto: concessão não substitui publicação no site eletrônico



## 2) Projeto 2:

### DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 16/11/2021 | Edição: 214 | Seção: 1 | Página: 36  
Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

#### PORTARIA Nº 1342, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Aeroportuária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Concessionária do Bloco Central S.A., integrante do Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.972, de 14 de agosto de 2019.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Central da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, proposto pela empresa Concessionária do Bloco Central S.A. CNPJ nº 42.206.269/0001-79, que tem por objeto social exclusivo a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam: (i) Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva; (ii) Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado; (iii) Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella; (iv) Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues; (v) Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho; e (vi) Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Concessionária do Bloco Central S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.031669/2021-54 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

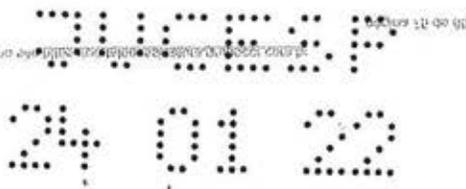
NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Concessionária do Bloco Central S.A., referente ao Bloco Central da 6ª
	Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, tem por objeto social exclusivo a prestação
	de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura
	de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura
	/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados do Goiás, Maranhão, Piauí, Tocantins e Pernambuco.



	- Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva, localizado no Município de Goiânia, no Estado de Goiás.
	- Aeroporto Internacional de São Luis - Marechal Cunha Machado, localizado no Município de São Luis, no Estado do Maranhão.
	- Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella, localizado no Município de Teresina, no Estado do Piauí.
	- Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues, localizado no Município de Palmas, no Estado do Tocantins.
	- Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho, localizado no Município de Petrolina, no Estado do Pernambuco.
	- Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, localizado no Município de Imperatriz, no Estado do Maranhão.
Nome Empresarial	Concessionária do Bloco Central S.A.
CNPJ	42.206.269/0001-79
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ: 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).	
- Escritura Pública de Constituição da CPC Bloco Central Concessões e Participações S.A., realizada em 20 de maio de 2021.	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da CPC Bloco Central Concessões e Participações S.A., realizada em 25 de junho de 2021 - Alteração da Denominação Social para Concessionária do Bloco Central S.A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União	
Local de Implantação do Projeto	
Estados do Goiás, Maranhão, Piauí, Tocantins e Pernambuco	

\*Este conteúdo não substitui o publicado na versão consolidada.



### 3) Projeto 3:

## DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em 18/02/2021 | Edição: 32 | Seção: 1 | Página: 90

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias

### PORTARIA Nº 191, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2021

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o Projeto de Investimento em Infraestrutura Rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., integrante do programa de Parcerias de Investimentos - PPI, nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, e do Decreto nº 9.059, de 25 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 2.787, de 24 de junho de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016 e na Portaria GM/MTPA nº 517, de 05 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, proposto pela Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., CNPJ nº 36.763.716/0001-98, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC", referente ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019 - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, que tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220.420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.001802/2021-48 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto da Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., denominado "Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC", consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019 - ANTT, que tem por
	objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a
	divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220.420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, compreendendo, dentre outros, os seguintes serviços e obras: (i) Frente de recuperação; - Pavimentos: (a) execução dos reparos localizados necessários à



	recuperação do pavimento flexível; (b) reforço estrutural do pavimento flexível existente; e (c) recuperação ou recomposição dos acostamentos. - Sinalização e Elementos de Proteção e Segurança: (a) implantação de defensas, barreiras de segurança e atenuadores de
	impacto; (b) sinalização horizontal; e (c) Implantação de barreiras de segurança, (ii) Frente de manutenção, (iii) Frente de ampliação de capacidade, melhorias e manutenção de nível de serviço:
	- Implantação de 31 km de vias marginais; - Implantação de 5 pontos de ônibus com baía; - Adequações de 3 faixas de aceleração e desaceleração; - Eliminação de 49 conflitos frontais; - Implantação de 9 passarelas;
	- Implantação de 7 rotatórias em nível; - Implantação de 8 canalizações de tráfego; - Alargamento de 7 OAEs e adequações em 30 acessos; - Implantação de 3 dispositivos em desnível e adequações em mais 3 trevos completos.
	(iv) Frente de serviços operacionais: - Centro de controle operacional; - Equipamentos e veículos da administração; - Sistema de Controle e Monitoração de Tráfego; - Implantação de 4 Bases de Serviços Operacionais;
	- Implantação de 4 praças de pedágio; - Sistema de Comunicação ao usuário; - Sistema de transmissão de dados; - Implantação de 2 postos de pesagem fixos; - Sistema de guarda e Vigilância Patrimonial;
	- Sistema de Operação e Segurança de Túnel; - Reforma e adequação das Unidades Operacionais e Delegacias da PRF; - Implantação de 10 painéis fixos de mensagem variável; - Implantação de 171 câmeras de circuito fechado de TV; - Implantação de 41 radares fixos.
Nome Empresarial	Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.
CNPJ	36.763.716/0001-98
Relação das Pessoas Jurídicas	- CCR S.A. - 100% (CNPJ nº 02.846.056/0001-97) - Controladora
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação; - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento, (Anexo III); - Escritura Pública de Constituição da Catarinense Holding e Participações S.A., realizada em 11 de março de 2020.	
- Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Catarinense Holding e Participações S.A., realizada em 23 de abril de 2020 - Alteração da Denominação Social para Concessionária Catarinense de Rodovias S.A. e Consolidação do Estatuto Social da Companhia; - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto Estado de Santa Catarina.	

Tudo contido não substitui o publicado no verso certificado.

Emissões de valores mobiliários de sociedades integrantes do mesmo grupo econômico da Emissora em que o Agente Fiduciário atua.

<b>Emissão</b>	5ª Emissão de Debêntures da Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.200.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.200.000
<b>Espécie</b>	Com Garantia Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Recebíveis
<b>Data de Vencimento</b>	15/03/2028
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2.3% a.a. (1ª série) e IPCA + 7,0737% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	6ª Emissão de Debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.100.000.000,00
<b>Quantidade</b>	110.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional com Garantia Suspensiva
<b>Garantias</b>	Fiança com Condição Suspensiva
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2022
<b>Remuneração</b>	115% da Taxa DI
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª Emissão de Debêntures da Andrade Gutierrez Participações S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$1.600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.600.000
<b>Espécie</b>	Com Garantia Real
<b>Garantias</b>	Alienação Fiduciária de Ações; Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
<b>Data de Vencimento</b>	02/05/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,15 a.a.
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	10ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
----------------	---



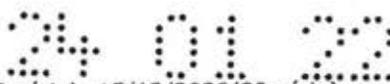
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira
----------------------	------------------------

<b>Emissão</b>	13ª Emissão de Debêntures da CCR S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 700.000.000,00
<b>Quantidade</b>	700.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	28/05/2022
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 3,2% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	5ª Emissão de Debêntures da Concessionária Rodovia dos Lagos S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 214.000.000,00
<b>Quantidade</b>	214.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	02/07/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,80% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	12ª emissão de debêntures da Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.400.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.400.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	04/11/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a.
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	14ª Emissão de Debêntures da CCR S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 960.000.000,00
<b>Quantidade</b>	960.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A



<b>Data de Vencimento</b>	15/12/2026 (1ª série); 15/12/2028(2ª série)
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,20% a.a (1ª série); IPCA + 4,2500% a.a. (2ª série)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	5ª Emissão de Debêntures da Andrade Gutierrez S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$348.370.000,00
<b>Quantidade</b>	348.370
<b>Espécie</b>	Garantia Real
<b>Garantias</b>	Cessão Fiduciária e Alienação Fiduciária
<b>Data de Vencimento</b>	15/08/2022 (1º série); 15/05/2022 (2º série)
<b>Remuneração</b>	135% da Taxa DI (1º série); 100% da Taxa DI + 3,50% a.a. (2º série)
<b>Enquadramento</b>	adimplência financeira

<b>Emissão</b>	15ª Emissão de Debêntures da CCR S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 545.000.000,00
<b>Quantidade</b>	545.000
<b>Espécie</b>	Quirografária
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	15/11/2033
<b>Remuneração</b>	IPCA + 4,8791% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.600.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	24/06/2023
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	8ª Emissão de Debêntures da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 450.000.000,00

24 01 22

<b>Quantidade</b>	450.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	31/12/2022
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,35% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	10ª emissão de debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 480.000.000,00
<b>Quantidade</b>	480.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva
<b>Garantias</b>	Fiança sob Condição Suspensiva
<b>Data de Vencimento</b>	02/08/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,85% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	9ª Emissão de Debêntures da Rodovias Integradas do Oeste S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 490.000.000,00
<b>Quantidade</b>	490.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional sob Condição Suspensiva
<b>Garantias</b>	Fiança sob Condição suspensiva
<b>Data de Vencimento</b>	29/03/2026
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 2,00% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Bloco Sul S.A
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 1.800.000.000,00
<b>Quantidade</b>	1.800.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	13/03/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	1ª Emissão de Debêntures da Concessionária do Bloco Central S.A
----------------	---



<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$ 600.000.000,00
<b>Quantidade</b>	600.000
<b>Espécie</b>	Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional
<b>Garantias</b>	Fiança
<b>Data de Vencimento</b>	13/03/2024
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,70% a.a
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira

<b>Emissão</b>	4ª Emissão de Notas Promissórias da CCR S.A.
<b>Valor Total da Emissão</b>	R\$2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de reais)
<b>Quantidade</b>	480 (1ª Série); 256 (2ª Série); 120 (3ª Série); 64 (4ª Série);
<b>Garantias</b>	N/A
<b>Data de Vencimento</b>	03/12/2023 (1ª Série); 03/12/2023 (2ª Série); 04/12/2023 (3ª Série); 04/12/2023 (4ª Série);
<b>Remuneração</b>	100% da Taxa DI + 1,30% a.a (Todas as Séries)
<b>Enquadramento</b>	Adimplência Financeira



JUCESP  
24 01 22



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 18/01/2022

### Dados do Documento

Tipo de Documento Escritura de Emissão  
 Referência Escritura da 16 Emissão de DB da CCR  
 Situação Vigente / Ativo  
 Data da Criação 17/01/2022  
 Validade 17/01/2022 até Indeterminado  
 Hash Code do Documento 900C322920BEB8951D9598D8C99F1E03778B0C12D07A46E168D1C6AF0D94C249

### Assinaturas / Aprovações / Aceites

<b>Papel (parte)</b>	Aprovador 1		
<b>Relacionamento</b>	02.846.056/0001-97 - CCR S.A		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>Giovane Machado Borges</b>		066.307.056-29	
<b>Ação:</b>	Aprovado em 17/01/2022 18:51:34	<b>IP:</b>	10.102.193.137
<b>Info. Navegador:</b>			
<b>Ação:</b>	Aceito em 17/01/2022 18:51:39	<b>IP:</b>	
<b>Info. Navegador:</b>			
<b>Papel (parte)</b>	Companhia		
<b>Relacionamento</b>	02.846.056/0001-97 - CCR S.A		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR</b>		170.070.048-06	
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/01/2022 10:04:41 com o certificado ICP-Brasil Serial - 19DF2A1C53AC0B92	<b>IP:</b>	10.101.243.93
<b>Info. Navegador:</b>			
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>MARCIO YASSUHIRO IHA</b>		153.066.718-61	
<b>Ação:</b>	Assinado em 17/01/2022 21:52:39 com o certificado ICP-Brasil Serial - 567A07A01C5F854F	<b>IP:</b>	10.101.243.93
<b>Info. Navegador:</b>			
<b>Papel (parte)</b>	Contratada		
<b>Relacionamento</b>	17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>Marcelle Motta Santoro</b>		109.809.047-06	
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/01/2022 10:43:45 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6C868FFCBE1E114B3D4C36AAAC0627D3	<b>IP:</b>	10.101.243.93
<b>Info. Navegador:</b>			
<b>Papel (parte)</b>	Testemunha		
<b>Relacionamento</b>	17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	
<b>Camila de Souza</b>		117.043.127-52	
<b>Ação:</b>	Assinado em 18/01/2022 10:45:11 com o certificado ICP-Brasil Serial - 16CA596568E0A584EF64A6CF8AD28BED	<b>IP:</b>	10.101.243.93
<b>Info. Navegador:</b>			
<b>Papel (parte)</b>	Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <a href="https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br">https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br</a>		
<b>Relacionamento</b>	17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES		
<b>Representante</b>		<b>CPF</b>	

Marco Aurélio Machado Ferreira

029.833.137-35

Ação: Assinado em 18/01/2022 10:49:13 com o certificado ICPE-Brasil Geral -  
739E1CE964CC6A4BBE9DC2D16853FE07

IP: 10.101.243.93

Info. Navegador;

2022  
24 01 22



Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo Observatório Nacional - ON/MCTI

JUCEPAR  
ATUALIZADO

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): ZKTWQ-RYK7R-AXPEJ-I77V7



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-Qualisign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO C – PRIMEIRO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUCESP  
22 02 22



JUCESP PROTOCOLO  
0.162.601/22-0



**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 16ª (DÉCIMA SEXTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CCR S.A.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, na qualidade de emissora das Debêntures (conforme definido abaixo),

**CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 02.846.056/0001-97, neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Companhia**" ou "**Emissora**");

e, de outro lado,

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada por seu representante legal devidamente autorizado e identificado nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**".

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído neste Aditamento, ainda que posteriormente ao seu uso. Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, que não sejam definidos de outra forma neste Aditamento, inclusive no seu preâmbulo, terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão.

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) em 17 de janeiro de 2022, as Partes celebraram "*Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.*" ("**Escritura de Emissão**"), para reger os termos e condições da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em duas séries, da Emissora ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Oferta Restrita**" e "**Instrução CVM 476**", respectivamente);

1



JUCESP  
22 02 22

- (II) conforme previsto na Escritura de Emissão, foi concluído, em 10 de fevereiro de 2022 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foi definida a taxa final dos Juros Remuneratórios de cada Série, bem como a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais na respectiva Série;
- (III) em 11 de janeiro de 2022, foi realizada a Reunião do Conselho de Administração da Emissora, na qual foram aprovados, dentre outras coisas, os termos e as condições definidos no Procedimento de *Bookbuilding* ("Aprovação Societária");
- (IV) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura de Emissão, nos termos aqui dispostos, de forma a refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (V) a colocação das Debêntures ainda não foi iniciada, de modo que não se faz necessária a realização de Assembleia Geral de Debenturistas, para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* e celebrar o presente Aditamento.

**RESOLVEM**, as Partes, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.*" ("Aditamento"), que será regido pelas cláusulas e condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO.**

**1.1.** Este Aditamento é celebrado pela Emissora com base nas deliberações da Aprovação Societária, na qual foram deliberadas, dentre outros pontos: (a) a alteração de determinados termos e condições da Escritura de Emissão, para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, e (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à implementação do item (a) acima, podendo, sem limitação, celebrar o presente Aditamento e ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens aqui indicados.

**1.2.** A ata da Aprovação Societária foi arquivada na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") e publicada no jornal "Valor Econômico" e com divulgação simultânea da íntegra dos documentos na página do jornal "Valor Econômico" na rede mundial de computadores, que deverá providenciar certificação digital da autenticidade dos documentos mantidos na página própria, emitida por autoridade certificadora credenciada, no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras ICP-Brasil, conforme legislação em vigor.

**1.3.** O presente Aditamento deverá ser registrado na JUCESP, conforme estabelecido no artigo 62, §3º da Lei das Sociedades por Ações, de acordo com os procedimentos previstos na Cláusula 2.1.2. da



GRUP  
2022

Escritura de Emissão.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES.**

**2.1.** As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 2.1.2.3 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"2.1.2.3 Esta Escritura de Emissão foi objeto de aditamento para refletir o resultado do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo), de modo a especificar a taxa final dos Juros Remuneratórios e a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais em cada uma das Séries, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora."*

**2.2.** Ademais, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 3.7.2 da Escritura de Emissão, que passará a vigorar com a seguinte redação:

*"3.7.2 Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento ("Procedimento de Bookbuilding")", organizado pelos Coordenadores, que definiu a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido). O resultado do Procedimento de Bookbuilding foi ratificado por meio do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A." celebrado pelas Partes em 11 de fevereiro de 2022, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas ou aprovação societária adicional da Emissora."*

**2.3.** As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.1 da Escritura de Emissão para adequar a remuneração das Debêntures Primeira Série após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.11.1 Juros Remuneratórios das Debêntures Primeira Série. As Debêntures da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou spread de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Primeira Série" ou "Juros Remuneratórios Primeira Série"). A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da*

3



DUCESP  
20 02 22

*Remuneração das Debêntures Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série."*

**2.4.** Ademais, as Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.1.3 da Escritura de Emissão para adequar a fórmula de cálculo da remuneração das Debêntures Primeira Série após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.11.1.3 A Remuneração das Debêntures Primeira Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

**J:** valor unitário da Remuneração das Debêntures Primeira Série devida no final de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

**VNe:** Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Primeira Série, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

**Fator Juros:** fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

**FatorDI:** produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de cada Período de Capitalização das Debêntures Primeira Série (inclusive), até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^n \left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

onde:

**n** número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização Primeira Série, sendo "n" um número inteiro;

**k** número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n;

4



JUCESP  
2022

$p$  100,00 (cem inteiros).

$TDI_k$  Taxa DI, de ordem  $k$ , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

$DI_k$  Taxa DI divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

FatorSpread sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}, \text{ onde:}$$

Spread: 1,7000 (um inteiro e sete mil décimos de milésimos); e

DP: número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou data de pagamento da Remuneração Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  expressão  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

(ii) Efetua-se o produtório dos  $\left( 1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$  fatores sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;

(iv) O fator resultante da expressão (Fator DI x FatorSpread) deve ser considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; e

(v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado

5



DUCESP  
22 02 22

*pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma."*

**2.5.** As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão para adequar a remuneração das Debêntures Segunda Série após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.11.2 Juros Remuneratórios das Debêntures Segunda Série. As Debêntures Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a 6,4370% (seis inteiros, quatro mil, trezentos e setenta décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures Segunda Série" ou "Juros Remuneratórios Segunda Série" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, "Juros Remuneratórios"). A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série."*

**2.6.** As Partes resolvem alterar a redação da Cláusula 4.11.2.3 da Escritura de Emissão para adequar a fórmula de cálculo da remuneração das Debêntures Segunda Série após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"4.11.2.3 A Remuneração das Debêntures Segunda Série será calculada de acordo com a seguinte fórmula:*

$$J = VNa \times (\text{Fator Spread} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures Segunda Série devida ao final do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série das Debêntures, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator spread = Fator de spread fixo calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

6



JUCESP  
20 02 22

$$\text{Fator Spread} = \left[ \left( \frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

*Spread = 6,4370 (seis inteiros, quatro mil, trezentos e setenta décimos de milésimos).*

*N = número de Dias Úteis entre a data do próximo Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série e a data do Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série anterior, sendo "n" um número inteiro.*

*DT = número de Dias Úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série, sendo "DT" um número inteiro.*

*DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização das Debêntures Segunda Série e a data atual, sendo "DP" um número inteiro."*

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- 3.1.** O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.
- 3.2.** Caso qualquer das disposições deste Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 3.3.** O presente Aditamento, a Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
- 3.4.** Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, alíneas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Aditamento.
- 3.5.** Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro deste Aditamento, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.



JUCESP  
2022

**3.6.** As partes assinam o presente Aditamento por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As partes reconhecem, de forma irrevogável e irretroatável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

**3.7.** Este Aditamento produz efeitos para todas as partes a partir da data nele indicado, ainda que uma ou mais partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

**3.8.** Este Aditamento é regido e interpretado de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil.

**3.9.** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Aditamento.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Aditamento em 1 (uma) via eletrônica em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2022.

*[AS ASSINATURAS SEGUEM NAS PÁGINAS SEGUINTE.]*

*[O RESTANTE DA PÁGINA FOI DEIXADO INTENCIONALMENTE EM BRANCO.]*

JUCESP  
2020



(Página de Assinaturas 1/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.")

**CCR S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



DUCEAP  
2022

(Página de Assinaturas 2/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.")

**PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**

\_\_\_\_\_  
Nome:

Cargo:

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



JUCESP  
22 02 22

(Página de Assinaturas 3/3 do "Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.")

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:  
CPF:

*[Restante da página intencionalmente deixado em branco]*



11

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código LQ14H-PPPS0-NIOWD-VOZ9R

página 11 de 13



DUCESP  
22 02 22



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, Integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 11/02/2022

### Dados do Documento

Tipo de Documento Aditivo  
Referência 16ª Emissão de debêntures da CCR- PDF  
Situação Vigente / Ativo  
Data da Criação 11/02/2022  
Validade 11/02/2022 até Indeterminado  
Hash Code do Documento 2C1A25895A9BB2AFA462D0E7B7FA744C7955DFF9E816CDC5B33CF9D520A74AB7

### Assinaturas / Aprovações / Aceites

**Papel (parte)** Diretor  
**Relacionamento** 02.846.056/0001-97 - CCR S.A  
**Representante** **CPF**  
**MARCIO YASSUHIRO IHA** 153.066.718-61  
**Ação:** Assinado em 11/02/2022 15:25:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 567A07A01C5F854F **IP:** 10.101.243.93  
**Info. Navegador:**

**Papel (parte)** Diretor1  
**Relacionamento** 02.846.056/0001-97 - CCR S.A  
**Representante** **CPF**  
**WALDO EDWIN PEREZ LESKOVAR** 170.070.048-06  
**Ação:** Assinado em 11/02/2022 15:06:16 com o certificado ICP-Brasil Serial - 19DF2A1C53AC0B92 **IP:** 10.101.243.93  
**Info. Navegador:**

**Papel (parte)** Testemunha 2  
**Relacionamento** 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
**Representante** **CPF**  
**Tatiana Crepaldi Bion** 167.684.867-30  
**Ação:** Assinado em 11/02/2022 14:57:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 1D19F7D5AB049342C89B971748BEEAA3 **IP:** 10.101.243.93  
**Info. Navegador:**

**Papel (parte)** Representantes  
**Relacionamento** 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
**Representante** **CPF**  
**Camila de Souza** 117.043.127-52  
**Ação:** Assinado em 11/02/2022 15:01:32 com o certificado ICP-Brasil Serial - 16CA59656BE0A584EF64A6CF8AD28BED **IP:** 10.101.243.93  
**Info. Navegador:**

**Papel (parte)** Testemunha  
**Relacionamento** 17.343.682/0003-08 - PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES  
**Representante** **CPF**  
**Marco Aurélio Machado Ferreira** 029.833.137-35  
**Ação:** Assinado em 11/02/2022 16:20:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 739E1CE964CC6A4BBE9DC2D16853FE07 **IP:** 10.101.243.93  
**Info. Navegador:**



Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo QualiSign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): LQI4H-PPPS0-NIOWD-VOZ9R



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

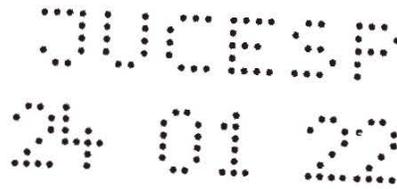
**ANEXO D – ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMISSORA**

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CCR S.A.  
CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97  
NIRE N°. 35300158334  
COMPANHIA ABERTA

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 11 DE JANEIRO DE 2022**

- 1. DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Em 11 de janeiro de 2022, às 9h20 horas, na sede social da CCR S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 5º Andar, Vila Olímpia, São Paulo/SP.
- 2. PRESENÇA:** Presente a maioria dos membros do Conselho de Administração da Companhia, juntamente com os demais membros da Diretoria Executiva da Companhia presentes à reunião.
- 3. MESA:** Presidente: Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna e Secretário: Pedro Paulo Archer Sutter.
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a realização, pela Companhia, de sua 16ª (décima sexta) emissão, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, para distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de até R\$ 3.416.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões de reais) (“Debêntures” e “Emissão” respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476” e “Oferta Restrita”, respectivamente); e (ii) a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações deste Conselho de Administração, objetivando a Emissão e a realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os coordenadores da Oferta Restrita, sendo um deles denominado Coordenador Líder (“Coordenadores”); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, que incluem mas não se limitam ao banco liquidante e escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco, assessores legais e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”) (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, o “Instrumento Particular de Escritura da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CCR S.A.” (“Escritura de Emissão”) e ao Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme definido abaixo), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os Senhores Conselheiros, examinadas as matérias constantes da ordem do dia, após debates e discussões, conforme previsto no inciso (vii) artigo 17 do Estatuto Social da Companhia e respectivos incisos, deliberaram:



**CCR S.A.**

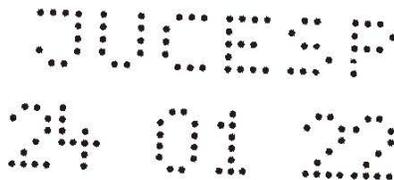
CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

**5.1.** Aprovar a realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características principais:

- a) Número da Emissão:** As Debêntures representarão a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora.
- b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 3.416.000.000,00 (três bilhões, quatrocentos e dezesseis milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), sendo R\$ 1.700.000,00 (um bilhão, setecentos milhões de reais) para a 1ª (primeira) série e R\$ 1.716.000.000,00 (um bilhão, setecentos e dezesseis milhões de reais) para a 2ª (segunda) série.
- c) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão").
- d) Número de Séries e Quantidade de Debêntures:** A Emissão será realizada em 2 (duas) séries, observado que deverão ser colocadas: (i) 1.700.000 (um milhão e setecentas mil) Debêntures Institucionais da Primeira Série (conforme abaixo definido); e (ii) 1.716.000 (um milhão, setecentas e dezesseis mil) Debêntures Incentivadas da Segunda Série (conforme abaixo definido). As Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem distribuídas no âmbito da primeira série são doravante denominadas "Debêntures Institucionais da Primeira Série", e as Debêntures objeto da Oferta Restrita a serem emitidas e distribuídas no âmbito da segunda série, nos termos da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), são doravante denominadas "Debêntures Incentivadas da Segunda Série", e em conjunto com as Debêntures Institucionais da Primeira Série, as "Debêntures".
- e) Prazo e Data de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), (c) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), (d) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, as Debêntures Institucionais da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2029 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"), e as Debêntures Incentivadas da Segunda Série terão prazo de vencimento de 14 (quatorze) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de janeiro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série").
- f) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas e certificados, e, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem



CCR S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

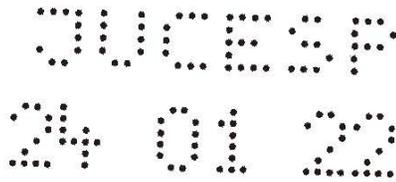
h) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

i) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.

j) **Atualização Monetária das Debêntures Institucionais da Primeira Série:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série não será atualizado monetariamente.

k) **Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Incentivadas da Segunda Série será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis*, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, desde a Data de Início da Rentabilidade (conforme abaixo definido) até a data da integral liquidação das Debêntures Incentivadas da Segunda Série (“Atualização Monetária”), sendo que o produto da Atualização Monetária será incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série”). A Atualização Monetária será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

l) **Remuneração das Debêntures Institucionais da Primeira Série:** As Debêntures Institucionais da Primeira Série farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem inteiros por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas “*Taxa DI over extragrupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de um determinado percentual, a ser definido de acordo com o *Procedimento de Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso limitado a uma sobretaxa ou spread de até 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série” ou “Juros Remuneratórios da Primeira Série”). A Remuneração das Debêntures da Primeira Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das



**CCR S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

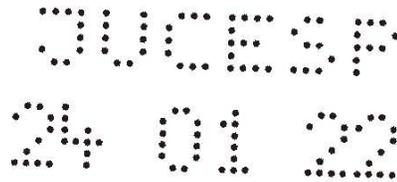
COMPANHIA ABERTA

Debêntures da Primeira Série. Os Juros Remuneratórios da Primeira Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**m) Remuneração das Debêntures Incentivadas da Segunda Série:** As Debêntures Incentivadas da Segunda Série farão jus a juros remuneratórios prefixados correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), e, em qualquer caso, limitados ao maior entre: (i) 5,95% (cinco inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; e (ii) à taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 2035, a ser apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data do Procedimento de Bookbuilding (conforme abaixo definido), conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série” ou “Juros Remuneratórios da Segunda Série” e, em conjunto com os Juros Remuneratórios Primeira Série, “Juros Remuneratórios”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures, ou da última data de pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures Incentivadas da Segunda Série. Os Juros Remuneratórios da Segunda Série serão calculados de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

**n) Pagamento da Remuneração:** Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), (c) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), (d) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão e nos termos da legislação aplicável, os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, sem carência para ambas as Séries, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2022, e os demais pagamentos devidos nas datas a serem indicadas na Escritura de Emissão (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

**o) Amortização das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de (a) Resgate Antecipado Facultativo, (b) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido), (c) resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), (d) Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e/ou (e) vencimento antecipado das Debêntures, conforme a ser previsto na Escritura de Emissão, O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série será amortizado em 3 (três) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro dos anos de 2027, 2028 e 2029, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2027, e as demais parcelas



CCR S.A.  
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97  
NIRE Nº. 35300158334  
COMPANHIA ABERTA

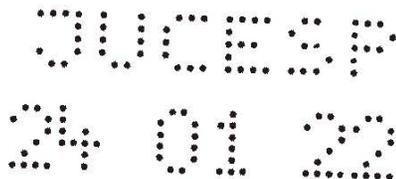
serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures Institucionais da Primeira Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures Institucionais da Primeira Série	Percentual do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série a ser amortizado
1	15/01/2027	33,3333%
2	15/01/2028	50,0000%
3	Data de Vencimento	100,0000%

p) **Amortização das Debêntures da Segunda Série.** O Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série será amortizado em 9 (nove) parcelas consecutivas, devidas sempre no dia 15 de janeiro, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de janeiro de 2028, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures Incentivadas da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo e percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures Incentivadas da Segunda Série	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas da Segunda Série a ser amortizado
1	15/01/2028	5,0000%
2	15/01/2029	5,2632%
3	15/01/2030	5,5556%
4	15/01/2031	5,8824%
5	15/01/2032	10,0000%
6	15/01/2033	11,1111%
7	15/01/2034	33,3281%
8	15/01/2035	50,0000%
9	Data de Vencimento	100,0000%

q) **Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à primeira data de integralização, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série (termo definido na Escritura de Emissão), conforme o caso, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios de cada Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da



**CCR S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

Rentabilidade da respectiva Série até a data de sua efetiva integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido, se for o caso, no ato de subscrição delas, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que ofertada em igualdade de condições para Debêntures da mesma Série em uma mesma Data de Integralização.

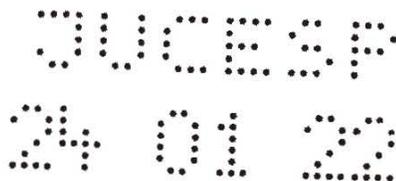
r) **Data de Início da Rentabilidade.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade de cada Série será a data da primeira integralização de sua respectiva Série das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

s) **Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada.

t) **Aquisição Facultativa da Primeira Série:** A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures Institucionais da Primeira Série, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário. Observado o disposto acima, as Debêntures Institucionais da Primeira Série adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (a) ser canceladas; (b) permanecer em tesouraria; ou (c) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures Institucionais da Primeira Série adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures. Caso a Emissora pretenda adquirir Debêntures Institucionais da Primeira Série por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures Institucionais da Primeira Série, nos termos e condições estabelecidos no artigo 9º e seguintes da Instrução da CVM nº 620, de 17 de março de 2020, conforme alterado (“Instrução CVM 620”).

u) **Aquisição Facultativa da Segunda Série:** Nos termos da Lei 12.431, após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da emissão das Debêntures Incentivadas da Segunda Série, a Emissora poderá adquirir Debêntures Incentivadas da Segunda Série, observados os termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e a Instrução CVM 620.

v) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Institucionais da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures Institucionais da Primeira Série (“Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”). O Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida



**CCR S.A.**

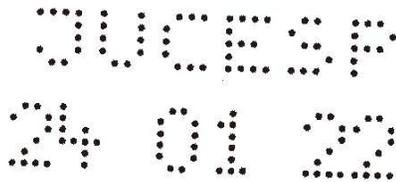
CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

diretamente aos Debenturistas Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures Institucionais da Primeira Série que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. O valor a ser pago aos Debenturistas Primeira Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série será o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures Institucionais da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Primeira Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Primeira Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Primeira Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Primeira Série (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. As Debêntures Institucionais da Primeira Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**w) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas da Segunda Série.** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, independentemente da vontade dos Debenturistas da Segunda Série, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures Incentivadas da Segunda Série (“Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”). O Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas da Segunda Série, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Segunda Série a ser amplamente divulgada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série (“Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série”), devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e Banco Liquidante, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá



CCR S.A.

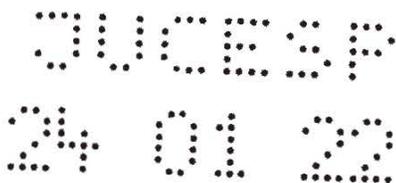
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização, que deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. O valor a ser pago aos Debenturistas da Segunda Série no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série será o valor maior entre: (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios Segunda Série, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade da Segunda Série ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios Segunda Série, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios e de encargos eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série; e (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Atualizado e dos Juros Remuneratórios da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto o cupom do título Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com vencimento mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas da Segunda Série, calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, e acrescido de encargos e outras obrigações pecuniárias eventualmente devidos e não pagos até a Data do Resgate Antecipado Facultativo da Segunda Série. As Debêntures Incentivadas da Segunda Série resgatadas pela Emissora nos termos aqui previstos serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

**x) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais da Primeira Série:** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 2º (segundo) ano contado da Data de Emissão, ou seja, dia 15 de janeiro de 2024 (inclusive), realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais da Primeira Série, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures Institucionais da Primeira Série, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais da Primeira Série deverá ser limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série, conforme o caso, e somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas da Primeira Série, com cópia ao Agente Fiduciário ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas da Primeira Série a ser amplamente divulgada nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão ("Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série"), com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa Primeira Série, e será realizado de acordo com os procedimentos da B3 caso as Debêntures Institucionais da Primeira Série estejam custodiadas eletronicamente na B3 ou de acordo com os procedimentos do Escriurador caso as Debêntures Institucionais da Primeira Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Emissora deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série, conforme o caso, a serem amortizadas, acrescido da Remuneração à época em vigor, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de



CCR S.A.  
CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97  
NIRE Nº. 35300158334  
COMPANHIA ABERTA

Início da Rentabilidade da Primeira Série ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e Encargos Moratórios e demais encargos eventualmente devidos e não pagos, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa da Primeira Série”), acrescido de prêmio, incidente sobre o Valor da Amortização Antecipada Facultativa da Primeira Série, correspondente a 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, pelo prazo remanescente entre a data do efetivo resgate antecipado e a Data de Vencimento da respectiva série, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

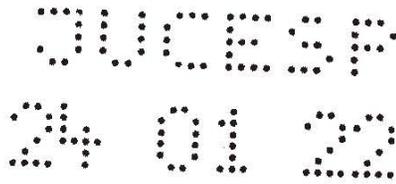
y) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas da Segunda Série.** As Debêntures Incentivadas Segunda Série não estarão sujeitas à amortização extraordinária facultativa pela Emissora.

z) **Oferta de Resgate Antecipado da Primeira Série.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Institucionais Primeira Série, com o consequente cancelamento das respectivas Debêntures Institucionais da Primeira Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Primeira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série para aceitar, de forma total ou parcial, a oferta de resgate antecipado das Debêntures Institucionais da Primeira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

aa) **Oferta de Resgate Antecipado da Segunda Série.** Nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures Incentivadas da Segunda Série (sendo vedada a oferta facultativa de resgate antecipado parcial das Debêntures Incentivadas da Segunda Série), com o consequente cancelamento de tais Debêntures Incentivadas da Segunda Série, a qual deverá ser endereçada a todos os Debenturistas da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Segunda Série para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures Incentivadas da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo, nos termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão.

bb) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão (“Eventos de Inadimplemento”).

cc) **Enquadramento dos Projetos:** A emissão das Debêntures Incentivadas da Segunda Série será realizada na forma do artigo 2º e seus parágrafos 1º-A e 1º-B da Lei 12.431, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, conforme alterado (“Decreto 8.874”) e da Portaria do Ministério da Infraestrutura nº 105, de 19 de agosto de 2021, tendo em vista o enquadramento: (a) do projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de



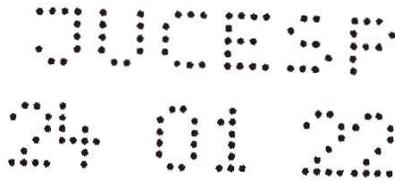
**CCR S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

logística e transporte, referente ao Bloco Sul da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, que tem por objeto exclusivo a prestação de serviços públicos, sob regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam, (i) Aeroporto Internacional de Curitiba - Afonso Pena; (ii) Aeroporto Internacional de Foz do Iguaçu - Cataratas; (iii) Aeroporto Internacional de Navegantes; (iv) Aeroporto de Londrina - Governador José Richa; (v) Aeroporto de Joinville - Lauro Carneiro de Loyola; (vi) Aeroporto de Bacacheri; (vii) Aeroporto Internacional de Pelotas - João Simões Lopes Neto; (viii) Aeroporto Internacional de Uruguaiana - Rubem Berta; (ix) Aeroporto Internacional de Bagé - Comandante Gustavo Kraemer - nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 002/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, nos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e a Concessionária do Bloco Sul S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.130.537/0001-16, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora (“Projeto 1”) como prioritário, por meio da Portaria nº 1.341, expedida pelo Ministério da Infraestrutura, em 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16 de novembro de 2021, cuja cópia se encontrará anexa à Escritura de Emissão (“Portaria 1.341”); **(b)** do projeto de investimento em infraestrutura aeroportuária, no setor de logística e transporte, referente ao Bloco Central da 6ª Rodada de Concessões Aeroportuárias - Blocos Sul, Norte I e Central, que tem por objeto social exclusivo a prestação de serviços públicos, sob o regime de concessão, para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária dos aeroportos pertencentes a esse bloco, quais sejam, (i) Aeroporto de Goiânia - Santa Genoveva; (ii) Aeroporto Internacional de São Luís - Marechal Cunha Machado; (iii) Aeroporto de Teresina - Senador Petrônio Portella; (iv) Aeroporto de Palmas - Brigadeiro Lysias Rodrigues; (v) Aeroporto de Petrolina - Senador Nilo Coelho; e (vi) Aeroporto de Imperatriz - Prefeito Renato Moreira, nos termos definidos no Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2021, objeto do Edital de Leilão nº 01/2020, celebrado entre a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e a Concessionária do Bloco Central S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 42.206.269/0001-79, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora (“Projeto 2”) como prioritário, por meio da Portaria nº 1.342, expedida pelo Ministério da Infraestrutura, em 11 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 16 de novembro de 2021, cuja cópia se encontrará anexa à Escritura de Emissão (“Portaria 1.342”); e **(c)** do projeto de investimento em infraestrutura rodoviária, no setor de logística e transporte, que consiste no reembolso de despesas efetuadas nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública e na realização de investimentos futuros, relacionados ao financiamento de investimentos no projeto denominado “Rodovia BR-101/SC, trecho Paulo Lopes/SC - São João do Sul/SC”, que tem por objeto social realizar, sob o regime de concessão, a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias, ampliação de capacidade e manutenção do nível de serviço do trecho da BR-101/SC, entre Paulo Lopes (km 244+680) e a divisa SC/RS (km 465+100), totalizando aproximadamente 220,420 km, em pista dupla, no Estado de Santa Catarina, nos termos do Contrato de Concessão - Edital de Concessão nº 02/2019, celebrado entre a União Federal,



**CCR S.A.**

CNPJ/MF N°. 02.846.056/0001-97

NIRE N°. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

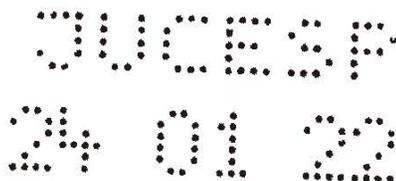
por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, e a Concessionária Catarinense de Rodovias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.763.716/0001-98, sociedade cujo capital social é integralmente detido pela Emissora (“Projeto 3”, e quando em conjunto com o Projeto 1 e o Projeto 2, os “Projetos”) como prioritário, por meio da Portaria nº 191, expedida pelo Ministério da Infraestrutura, em 9 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (“DOU”) em 18 de fevereiro de 2021, cuja cópia se encontrará anexa à Escritura de Emissão (“Portaria 191”);

**dd) Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais da Primeira Série:** Os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures Institucionais da Primeira Série, serão destinados exclusivamente para (i) o resgate antecipado da totalidade das 600 (seiscentas) notas promissórias comerciais representativas da 1ª e 3ª séries da 4ª (quarta) emissão de notas promissórias comerciais da CCR S.A. (“Notas Promissórias”), emitidas pela Emissora em 13 de dezembro de 2021, e (ii) reforço e composição de caixa da Emissora.

**ee) Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas da Segunda Série:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, bem como do Decreto 8.874, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 3.947, de 27 de janeiro de 2011 (“Resolução CMN 3.947”), os recursos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures Incentivadas da Segunda Série, serão destinados exclusivamente para (i) o pagamento de despesas e gastos futuros e/ou (ii) o reembolso de dívidas passíveis de reembolso, despesas e/ou gastos incorridos em um período igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses da data de encerramento da Oferta Restrita, em ambos os casos, diretamente relacionados aos projetos a serem descritos na Escritura de Emissão.

**ff) Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Décima Sexta Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Duas Séries, da CCR S.A.” a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”).

**gg) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), a ser organizado pelos Coordenadores, para a definição da taxa final da Remuneração das Debêntures conforme as ordens recebidas dos Investidores Profissionais. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento à Escritura de Emissão, estando desde já a Companhia obrigada a celebrar tal aditamento, sem necessidade de aprovação prévia dos debenturistas ou aprovação societária adicional da Companhia, devendo, ainda, por meio de declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os termos e condições da Escritura de Emissão.



**CCR S.A.**

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

**hh) Distribuição Primária:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3.

**ii) Depósito para Negociação:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado ainda o cumprimento pela Emissora das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins da Escritura de Emissão consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Não obstante o disposto acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelos Coordenadores em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme; (ii) os Coordenadores verifiquem o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da Primeira Série, acrescido da Remuneração da Primeira Série, ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas da Segunda Série, acrescido da Remuneração da Segunda Série, conforme aplicável, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva aquisição.

**jj) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido, pela Emissora, aos Debenturistas, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por

DUCE SP  
24 01 22

CCR S.A.

CNPJ/MF Nº. 02.846.056/0001-97

NIRE Nº. 35300158334

COMPANHIA ABERTA

cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

**kk) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes.

**5.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar os Coordenadores; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, tais como o banco liquidante, escriturador, agente fiduciário, agência de classificação de risco e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures (especialmente os prazos de curas, limites e/ou valores mínimos (*thresholds*), especificações, ressalvas e exceções às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures), observada a aprovação deste Conselho de Administração; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios (em especial, o aditamentos da Escritura de Emissão a ser celebrado para a ratificação do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, que fica desde já aprovado, dispensando-se portanto qualquer aprovação societária adicional da Companhia para tanto).

**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, é assinada por todos os presentes, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea “c”, do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2022. **Assinaturas:** Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna, Presidente da Mesa e Pedro Paulo Archer Sutter, Secretário. **Conselheiros:** (1) Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna; (2) Eduardo Bunker Gentil; (3) Eliane Aleixo Lustosa de Andrade; (4) Flávio Mendes Aidar; (5) Henrique Sutton de Sousa Neves; (6) Leonardo Porciúncula Gomes Pereira; (7) Luis Claudio Rapparini Soares; (8) Luiz Alberto Colonna Rosman; (9) Luiz Carlos Cavalcanti Dutra Júnior; (10) Paulo Roberto Reckziegel Guedes; (11) Renato Torres de Faria; e (12) Wilson Nélio Brumer.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em Livro próprio.

Ana Maria Marcondes Penido Sant’Anna  
Presidente da Mesa  
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

Pedro Paulo Archer Sutter  
Secretário  
Assinado com Certificado Digital ICP Brasil

9230UC  
02 10 42



 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO - JUCESP

*gisele*  
GISELE SIMIEMA CESCHIN  
SECRETÁRIA GERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO  
SOB O NÚMERO

33.981/22-0



**JUCESP**



DUCEAP  
24 01 22



## PROTOCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integralidade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Data de emissão do Protocolo: 12/01/2022

### Dados do Documento

Tipo de Documento	Ato Societário
Referência	CCR - RCA - 11-01-22 - 16ª Emissão Debêntures - VF
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	11/01/2022
Validade	11/01/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	1C32FA91D2D98ED0A42EB880F4212F63347AD9CC510C4EFCC2796D6DAA5298E8

### Assinaturas / Aprovações / Aceites

<b>Papel (parte)</b>	Aprovador
<b>Relacionamento</b>	02.846.056/0001-97 - CCR S.A
<b>Representante</b>	<b>RAFAEL VALENTE LATORRE</b>
<b>Ação:</b>	Aprovado em 11/01/2022 16:36:55
<b>Info. Navegador:</b>	

<b>CPF</b>	220.750.768-80
<b>IP:</b>	10.102.210.69

<b>Papel (parte)</b>	Secretário da Mesa
<b>Relacionamento</b>	02.846.056/0001-97 - CCR S.A
<b>Representante</b>	<b>PEDRO PAULO ARCHER SUTTER</b>
<b>Ação:</b>	Assinado em 12/01/2022 12:36:05 com o certificado ICP-Brasil Serial - 7AB89DD394AC4894
<b>Info. Navegador:</b>	

<b>CPF</b>	013.879.347-67
<b>IP:</b>	10.101.243.93

<b>Papel (parte)</b>	Presidente da Mesa
<b>Relacionamento</b>	02.846.056/0001-97 - CCR S.A
<b>Representante</b>	<b>ANA MARIA MARCONDES PENIDO SANT ANNA</b>
<b>Ação:</b>	Assinado em 11/01/2022 18:36:08 com o certificado ICP-Brasil Serial - 19F9E532A94B382E
<b>Info. Navegador:</b>	

<b>CPF</b>	021.984.728-21
<b>IP:</b>	10.101.243.93



Toda assinatura contida neste documento possui carimbo de tempo baseado na Hora Legal Brasileira, emitido pela autoridade de Carimbo de Tempo Qualisign, ACT homologada pelo observatório nacional - ON/MCTI

A autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento podem ser verificadas através do endereço eletrônico <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): NVL0B-8LJ4C-IKIF6-WPC18



Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Documento assinado eletronicamente. Verificação no site <https://portaldeassinatura.grupoccr.com.br> através do código NVL0B-8LJ4C-IKIF6-WPC18

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO E – DECLARAÇÃO DOS DEBENTURISTAS VENDEDORES, NOS TERMOS DO  
ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO BANCO BTG PACTUAL S.A.  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos e na forma de seu estatuto social ("Debenturista Vendedor"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária"), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), neste ato na qualidade de debenturista vendedor, DECLARAR o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) o Debenturista Vendedor, o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Itaú BBA"), Banco Safra S.A. ("Coordenador Safra") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os "Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (II) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da



Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);

- (III) o Debenturista Vendedor contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo (sendo que a definição de Prospecto Preliminar e de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a eles incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (IV) foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (V) acredita o Debenturista Vendedor que a Emissora disponibilizou para análise no âmbito da *due diligence*, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, os documentos necessários e prestou as informações consideradas relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (VI) o Debenturista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo.

O Debenturista Vendedor DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

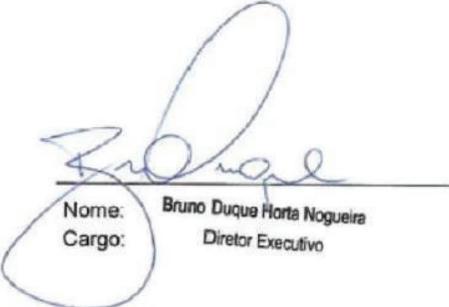
- (A)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta

Secundária;

- (B) o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (C) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira  
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Guilherme da Costa Paes  
Cargo: Diretor

**DECLARAÇÃO DO BANCO BRADESCO S.A.  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

**BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira devidamente organizada e constituída segundo as leis do Brasil, com sede em Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ME sob nº 60.746.948/0001-12, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Vendedor"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária"), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), neste ato na qualidade de debenturista vendedor, DECLARAR o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) o Debenturista Vendedor, o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Itaú BBA"), Banco Safra S.A. ("Coordenador Safra") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os "Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (II) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a

definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);

- (III) o Debenturista Vendedor contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo, (sendo que a definição de Prospecto Preliminar e de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a eles incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (IV) foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (V) acredita o Debenturista Vendedor que a Emissora disponibilizou para análise no âmbito da *due diligence*, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, os documentos necessários e prestou as informações consideradas relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (VI) o Debenturista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo.

O Debenturista Vendedor DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

- (A)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;

- (B)** o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (C)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



(Página de assinatura da "Declaração do Banco Bradesco S.A. para fins do artigo 56 da instrução da CVM 400")

**BANCO BRADESCO S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Gabriel de Faria  
Cargo: Gerente Large Corporate

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Rosa Maria Fernandez Rego  
Cargo: Gerente Large Corporate  
CPF:500.262.400-68



**DECLARAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO S.A.  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Vendedor"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária"), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), neste ato na qualidade de debenturista vendedor, DECLARAR o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) o Debenturista Vendedor, o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Itaú BBA"), Banco Safra S.A. ("Coordenador Safra") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os "Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (II) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);
- (III) o Debenturista Vendedor contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em



Ações, da Espécie Quirografia, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo (sendo que a definição de Prospecto Preliminar e de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a eles incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);

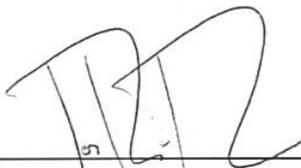
- (IV) foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (V) acredita o Debenturista Vendedor que a Emissora disponibilizou para análise no âmbito da *due diligence*, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, os documentos necessários e prestou as informações consideradas relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (VI) o Debenturista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo.

O Debenturista Vendedor DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

- (A) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (B) o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterà, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (C) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

  
Nome: José Rudge Filho  
Cargo: Diretor

  
Nome: Cristiano Guimarães  
Cargo: Diretor Executivo



# Safra

## DECLARAÇÃO DO BANCO SAFRA S.A. PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400

**BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2.100, Bela Vista, CEP 01310-930, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 58.160.789/0001-28, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Vendedor"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária"), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), neste ato na qualidade de debenturista vendedor, DECLARAR o quanto segue:

### CONSIDERANDO QUE:

- (I) o Debenturista Vendedor, o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Itaú BBA"), Banco Safra S.A. ("Coordenador Safra") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os "Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (II) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);
- (III) o Debenturista Vendedor contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de



# Safra

Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo (sendo que a definição de Prospecto Preliminar e de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a eles incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);

- (IV) foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (V) acredita o Debenturista Vendedor que a Emissora disponibilizou para análise no âmbito da *due diligence*, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, os documentos necessários e prestou as informações consideradas relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (VI) o Debenturista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo.

O Debenturista Vendedor DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

- (A)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (B)** o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (C)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.



# Safra

São Paulo, 12 de julho de 2022.

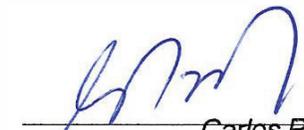
*[o restante da página foi intencionalmente deixado em branco]*



# Safra

(Página de assinatura da "Declaração do Banco Safra S.A. para fins do artigo 56 da instrução da CVM 400")

**BANCO SAFRA S.A.**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **Carlos Pela**  
Cargo:

  
\_\_\_\_\_  
Nome: **André Kohl**  
Cargo:



**DECLARAÇÃO DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Debenturista Vendedor"), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária"), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Emissora"), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), neste ato na qualidade de debenturista vendedor, DECLARAR o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) o Debenturista Vendedor, o Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("Coordenador Bradesco BBI"), o Banco Itaú BBA S.A. ("Coordenador Itaú BBA"), Banco Safra S.A. ("Coordenador Safra") e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Santander") e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os "Coordenadores") constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (II) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);

- (III) o Debenturista Vendedor contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e ao Prospecto Definitivo (sendo que a definição de Prospecto Preliminar e de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a eles incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (IV) foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (V) acredita o Debenturista Vendedor que a Emissora disponibilizou para análise no âmbito da *due diligence*, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, os documentos necessários e prestou as informações consideradas relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (VI) o Debenturista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo.

O Debenturista Vendedor DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

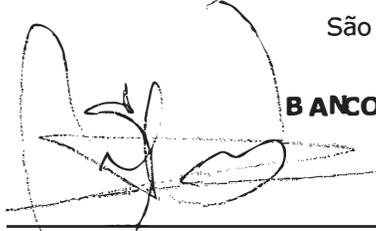
- (A)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (B)** o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (C)** o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo

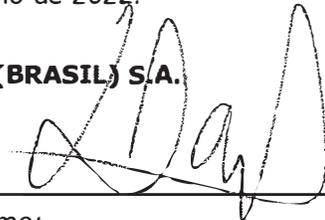


com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

  
Nome: *Sandro Kohler Marcondes*  
Cargo: Head of Global Debt Financing

  
Nome: *Daniel Green*  
Cargo: Senior Investment Banker  
692743

**DECLARAÇÃO DO SANTANDER HERMES RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO  
DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

**SANTANDER HERMES RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, Vila Nova Conceição, CEP 04.543-011, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.102.276/0001-41, neste ato representado por **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob nº 90.400.888/0001-42 e credenciado na CVM para a administração de recursos próprios, nos termos da Deliberação CVM nº 764, de 04 de abril de 2017 (“Debenturista Vendedor”), vem, pela presente, no âmbito do pedido de registro da oferta pública de distribuição secundária (“Oferta Secundária”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série (“Debêntures Objeto da Oferta Secundária”), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 (“Emissora”), nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM n. 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), neste ato na qualidade de debenturista vendedor, DECLARAR o quanto segue:

**CONSIDERANDO QUE:**

- (I) o Debenturista Vendedor, o Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder”), o Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Bradesco BBI”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Itaú BBA”), Banco Safra S.A. (“Coordenador Safra”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Coordenador Santander”) e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os “Coordenadores” constituíram seus respectivos assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (II) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 (“Auditoria”), a qual prosseguirá até a divulgação do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não

Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Definitivo", sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);

- (III) o Debenturista Vendedor contratou auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A." ("Prospecto Preliminar") e ao Prospecto Definitivo (sendo que a definição de Prospecto Preliminar e de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a eles incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (IV) foram solicitados pelos Coordenadores documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (V) acredita o Debenturista Vendedor que a Emissora disponibilizou para análise no âmbito da *due diligence*, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, os documentos necessários e prestou as informações consideradas relevantes sobre seus negócios, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (VI) o Debenturista Vendedor, em conjunto com os Coordenadores e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo.

O Debenturista Vendedor DECLARA, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4. do Anexo III da Instrução CVM 400, que:

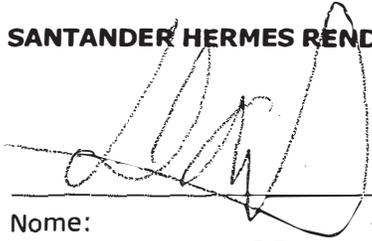
- (A)** é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro da Oferta Secundária e fornecidas ao mercado durante a distribuição das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;
- (B)** o Prospecto Preliminar, contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de

suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures Objeto da Oferta Secundária;

- (C) o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**SANTANDER HERMES RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO  
EM INFRAESTRUTURA**



Nome:

Cargo:

**Daniel Green**  
Senior Investment Banker  
692743

Nome:

Cargo:

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO F – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER, NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA  
INSTRUÇÃO CVM 400**

---

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER  
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400**

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade por ações, com escritório na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 14º andar, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 30.306.294/0002-26, neste ato representada nos termos e na forma de seu estatuto social ("Coordenador Líder") da oferta pública de distribuição secundária ("Oferta Secundária") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da segunda série ("Debêntures Objeto da Oferta Secundária"), da décima sexta emissão da **CCR S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04.551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("Emissora") e com o **BANCO BTG PACTUAL S.A.** ("BTG Pactual"), na qualidade de debenturista vendedor, **BANCO BRADESCO S.A.** ("Bradesco"), **ITAÚ UNIBANCO S.A.** ("Itaú Unibanco"), **BANCO SAFRA S.A.** ("Safra"), **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** ("Santander") e **SANTANDER HERMES RENDA FIXA FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA** ("Santander Fundo" e, em conjunto com o BTG Pactual, o Bradesco, o Itaú Unibanco, o Safra e o Santander, denominados "Debenturistas Vendedores"), na qualidade de debenturistas vendedores das Debêntures Objeto da Oferta Secundária de sua titularidade emitidas pela Emissora, a serem ofertadas por meio da Oferta Secundária, vem apresentar a declaração exigida nos termos do parágrafo 1º do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"):

**CONSIDERANDO QUE:**

- (A) os Debenturistas Vendedores e o Coordenador Líder constituíram seu respectivo assessor legal para auxiliá-los na implementação da Oferta Secundária;
- (B) para a realização da Oferta Secundária, está sendo efetuada auditoria jurídica na Emissora e em suas subsidiárias, iniciada em maio de 2022 ("Auditoria"), a qual prosseguirá até a divulgação do "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de

Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Definitivo”, sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência);

- (C)** os Debenturistas Vendedores contrataram auditores independentes para (i) aplicação dos procedimentos previstos na Norma Brasileira de Contabilidade – CTA 23 emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC, com relação ao “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da Segunda Série, da Décima Sexta Emissão da CCR S.A.” (“Prospecto Preliminar”, sendo que a definição de Prospecto Preliminar engloba todos seus anexos e documentos a ele incorporados por referência); e (ii) emissão de carta conforto para os Coordenadores (conforme abaixo definido);
- (D)** foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações relevantes à Oferta Secundária relativos à Emissora;
- (E)** a Emissora disponibilizou para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com veracidade, consistência, qualidade e suficiência, todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta Secundária; e
- (F)** os Debenturistas Vendedores, em conjunto com o Coordenador Líder, o Banco Bradesco BBI S.A. (“Coordenador Bradesco BBI”), o Banco Itaú BBA S.A. (“Coordenador Itaú BBA”), Banco Safra S.A. (“Coordenador Safra”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“Coordenador Santander” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Coordenador Bradesco BBI, o Coordenador Itaú BBA e o Coordenador Safra, os “Coordenadores”), estes na qualidade de coordenadores da Oferta Secundária, e seu assessor legal, participaram da elaboração do Prospecto Preliminar e participarão da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 e em atendimento ao item 2.4 do anexo III da Instrução CVM 400, que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações

prestadas pela Emissora são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária; e (b) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo da Oferta Secundária, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro de companhia aberta da Emissora e/ou que integram o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta Secundária;

- (ii) o Prospecto Preliminar foi elaborado e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400 e o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, editado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA; e
- (iii) o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta Secundária, das Debêntures, dos Debenturistas Vendedores, conforme aplicável, e da Emissora, de suas atividades, de sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes.

São Paulo, 12 de julho de 2022.

**BANCO BTG PACTUAL S.A.**



Nome: Bruno Duque Horta Nogueira  
Cargo: Diretor Executivo



Nome: Guilherme da Costa Paes  
Cargo: Diretor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**ANEXO G – SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING)**

---

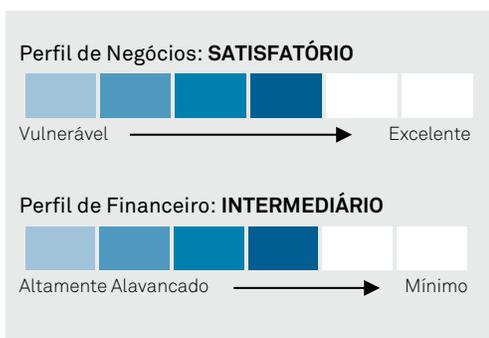
(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

## Análise Detalhada

# CCR S.A.

31 de maio de 2022

## Resumo de Classificação de Ratings



### ANALISTA PRINCIPAL

Julyana Yokota  
São Paulo  
55 (11) 3039-9731  
julyana.yokota  
@spglobal.com

### CONTATO ANALÍTICO ADICIONAL

Bruno Ferreira  
São Paulo  
55 (11) 3039-9798  
bruno.ferreira  
@spglobal.com

### Ratings de Crédito de Emissor

#### CCR S.A.

Escala Nacional Brasil brAAA/Estável/--

#### Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.

Escala Nacional Brasil brAAA/Estável/--

#### Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.

Escala Nacional Brasil brAAA/Estável/--

## Destaques da Análise de Crédito

Principais pontos fortes	Principais riscos
Um dos maiores operadores de infraestrutura de transporte no Brasil, com ativos de rodovias, mobilidade urbana e de aeroportos.	Enquanto os segmentos de mobilidade urbana e aeroportos seguem em recuperação da COVID-19, as receitas de pedágio, sobretudo de veículos pesados, são muito dependentes da atividade econômica. Para 2022, projetamos crescimento de 0,6% do PIB brasileiro.
Operações rodoviárias, com um mix equilibrado entre veículos leves e pesados, devem continuar contribuindo com cerca de 75% da geração de caixa da empresa.	Apesar das métricas de crédito ainda confortáveis, o crescimento agressivo financiado por dívida poderia deteriorar temporariamente a alavancagem do grupo

**Expansão em aeroportos e mobilidade urbana está em linha com a estratégia de diversificação da CCR S.A. (CCR).** Em 2021, o grupo sagrou-se vencedor em uma série de leilões, tendo levado os Blocos Sul e Central no leilão da 6ª rodada de concessões aeroportuárias promovido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) em abril. Posteriormente, também venceu o leilão de concessão das linhas 8-Diamante e 9-Esmeralda da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM). Vemos positivamente o crescimento no segmento de mobilidade urbana, cujos contratos de concessão apresentam mecanismos de mitigação de risco de demanda entre 10%-15%. Já no final de outubro, sua proposta para prestação do serviço de operação da Rodovia Presidente Dutra, a qual já administrava, foi declarada vencedora pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).

Além disso, em meados de 2021, a CCR celebrou um acordo com o estado de São Paulo (sendo o definitivo assinado em março de 2022), encerrando ações judiciais propostas pelo Poder Concedente e pela ARTESP, e reconhecendo eventos de desequilíbrio econômico-financeiro entre essas partes e as concessionárias. Como parte do acordo, a CCR realizou pagamentos de R\$ 1,2 bilhão em junho de 2021 ao governo do estado. Com isso, a concessão da **Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.** (AutoBAN), que contribui com cerca de 30% do EBITDA consolidado do grupo, foi estendida por mais 10 anos até o final de 2037. Além disso, a concessão da ViaOeste (cerca de 15% de representatividade no EBITDA) foi prorrogada por meio de novo aditivo em 380 dias, até fevereiro de 2024.

Com a conclusão dessas novas operações, esperamos que a alavancagem da CCR continue em linha com o perfil de risco financeiro intermediário da empresa, com o índice de dívida sobre EBITDA entre 3,5x-4,0x em 2022 e 2023. Embora os segmentos de mobilidade urbana e aeroportos tenham apresentado ritmo de recuperação mais lento por conta da pandemia de COVID-19, no segmento de rodovias, a prorrogação de algumas de suas principais concessões e a adição de novos ativos ao portfólio do grupo CCR estão alinhadas com sua estratégia de diversificação e crescimento de longo prazo.

**Estimamos um ligeiro crescimento do tráfego em 2022.** Para 2022, no segmento de rodovias, esperamos um crescimento pouco acima da nossa projeção de 0,6% de crescimento da economia brasileira, incorporando uma elasticidade de cerca de 3,0x sobre o PIB, enquanto seus aeroportos e ativos de mobilidade urbana devem continuar apresentando maior recuperação, conforme demonstrado pelo forte crescimento desses segmentos acumulado até o mês de abril (que agora estão com volume de 21,1% e 25,7%, respectivamente, abaixo do patamar verificado no mesmo período de 2019). Em nossa visão, a atividade econômica deve ser um dos principais riscos para o desempenho operacional do grupo nos próximos anos, sobretudo no segmento de rodovias, que representa 75% do EBITDA consolidado.

Apesar da pressão inflacionária nos preços das matérias-primas, que impactam negativamente as margens da CCR, acreditamos que a recuperação da demanda e os novos ativos contribuirão para aumentar a margem EBITDA da CCR de 56% em 2021 para cerca de 57%-59% em 2022 e 60%-62% a partir de 2023. Além disso, a empresa continua adotando diversas iniciativas para reduzir custos e despesas, incluindo internalização de processos, unificação da área de compras a fim de obter maiores ganhos de escala e gerenciamento de contratos de matéria-prima.

## Perspectiva

A perspectiva estável dos ratings de crédito corporativo da CCR e de suas subsidiárias para os próximos 12 meses reflete nossa expectativa de que o grupo manterá a recuperação do desempenho operacional observada durante 2021, após registrar uma queda do tráfego e volume de passageiros sem precedentes em 2020. Acreditamos que mesmo com o crescimento do grupo, sobretudo por meio de novos leilões, a CCR deverá continuar mantendo uma política financeira conservadora, especialmente no que diz respeito à liquidez, e com o índice de dívida sobre EBITDA entre 3,5x-4,0x em 2022 e 2023. A perspectiva incorpora também uma deterioração temporária do indicador de geração interna de caixa (FFO - *Funds From Operations*) sobre dívida em 2022, em função do efeito combinado de maior dívida bruta, devido ao aumento da inflação e da taxa básica de juros, que impactam negativamente as despesas de juros do grupo, para cerca de 11%-13% em 2022, e que ultrapassarão 13% de 2023 em diante com a expectativa de diminuição da taxa básica de juros.

## Cenário de rebaixamento

Uma ação negativa nos ratings da CCR pode ocorrer se houver uma deterioração significativa em suas métricas de crédito, como, por exemplo, o índice de dívida sobre EBITDA ficando acima de 5,0x e a geração interna de caixa sobre dívida abaixo de 12% de forma consistente. Isso poderia ser resultado de uma piora da atividade operacional em meio a condições macroeconômicas desafiadoras, o que também poderia impactar sua liquidez, ou da adoção de uma estratégia de crescimento de aquisições mais agressiva.

## Cenário de elevação

Nossos ratings da CCR, da AutoBan e da **Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A.** (NovaDutra) já estão na categoria mais alta de nossa Escala Nacional Brasil, portanto não existe possibilidade de os elevarmos.

## Nosso Cenário-Base

Revisamos nossas premissas macroeconômicas em 17 de maio de 2022, de acordo com o relatório “*Global Macro Update: Growth Forecasts Lowered On Longer Russia-Ukraine Conflict And Rising Inflation*”. O crescimento do PIB influencia principalmente o volume de tráfego pesado que circula em cada uma das rodovias, enquanto a inflação é a principal variável que influencia o reajuste tarifário de cada concessionária. Por fim, a trajetória da taxa básica de juros influencia o custo da dívida das empresas indexada a taxas variáveis.

**Tabela 1 - Principais Premissas Macroeconômicas**

	2022	2023	2024
Crescimento do PIB (%)	0,6	1,6	1,9
Inflação média (%)	10,6	4,9	3,7
Taxa básica de juros (%) <sup>1</sup>	13,25	8,5	7,5

<sup>1</sup> taxa básica de juros no final do ano

## Premissas

- Estimamos um crescimento no tráfego das concessões rodoviárias com uma elasticidade de cerca de 3,0x em relação às nossas projeções para o PIB em 2022, convergindo para 2,0x a partir de 2023. Além das características específicas do conjunto de concessões, a adição e o vencimento de concessões no portfólio de ativos também influenciam a variação esperada no volume de tráfego.
- Apenas a partir de 2023, esperamos a recuperação completa do fluxo de passageiros nos segmentos de aeroportos e mobilidade urbana aos níveis anteriores à pandemia. Por outro lado, incorporamos a receita de mitigação de demanda, que a empresa já vem recebendo, existente nos contratos de concessão de mobilidade.
- Com relação às tarifas das concessionárias, esperamos que elas sejam anualmente reajustadas pela inflação nas datas determinadas em seus respectivos contratos de concessão.
- Investimentos anuais de cerca de R\$ 4,0 bilhões em 2022 e R\$ 5,5 bilhões em 2023, devido à concentração de investimentos (capex) comprometidos para as linhas 8 e 9 de mobilidade urbana em São Paulo, reduzindo-se para cerca de R\$2,5 bilhões-3,0 bilhões de 2024 em diante.
- Conclusão da venda da prestadora de serviços aeroportuários Total Airport Services Inc. (TAS), em linha com sua estratégia de focar os investimentos no Brasil.
- Pagamento das outorgas relacionadas aos últimos leilões, incluindo R\$ 1,77 bilhão relativo ao leilão da Nova Dutra, pago em janeiro de 2022.
- Não incorporamos novas aquisições pelo grupo.

## Principais Métricas

	2021r	2022e	2023e	2024e
EBITDA (R\$ milhões)	5.463	6.500-7.000	7.250-7.750	7.750-8.250
Dívida/EBITDA (x)	4,0	3,5-4,0	3,5-4,0	3,3-3,7
FFO/Dívida (%)	17	10-15	10-15	13-18

r-Realizado. e-Esperado

## Descrição da Empresa

A CCR S.A., uma holding não operacional, é um dos maiores operadores de infraestrutura de transporte no Brasil, operando um total de 3.698 quilômetros de rodovias em seis estados brasileiros e que também está presente no segmento de transporte de passageiros nas cidades do Rio de Janeiro, Salvador e São Paulo, além de atuar no segmento de aeroportos tanto no Brasil como no exterior.

A CCR é atualmente controlada pelos grupos Soares Penido (15,05% das ações), Mover (14,86%) e Andrade Gutierrez (14,86%), todos signatários de um acordo de acionistas, enquanto os 55,23% restantes são ações negociadas no mercado acionário. Em março, a **Votorantim S.A.** (VSA; BBB-/Estável/-- e brAAA/Estável/--), em conjunto com a Itaúsa S.A. (Itaúsa; não avaliada), anunciou uma proposta para aquisição da participação detida pela Andrade Gutierrez. A VSA já detém 5,8% da CCR e, caso a operação seja concluída, a participação chegará a 10,3%, a mesma a ser detida pela Itaúsa. Neste momento, não esperamos nenhuma mudança na estratégia, nas políticas financeiras e nas métricas de crédito da CCR caso a VSA e a Itaúsa substituam a Andrade Gutierrez no acordo de acionistas controladores.

<b>Concessões</b>	<b>Data de Término do Contrato de Concessão</b>	<b>Participação</b>
<b>Rodovias</b>		
AutoBAn - Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes S.A.	Dezembro de 2037	100%
RioSP - Sistema Rodoviário Rio de Janeiro (RJ) – São Paulo (SP)	Fevereiro de 2052	100%
ViaLagos - Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A.	Janeiro de 2047	100%
ViaOeste - Concessionária do sistema rodoviário Castello Branco-Raposo Tavares	Fevereiro de 2024	100%
RodoAnel Mário Covas	Junho de 2038	99.6%
Renovias - Concessionária do Sistema Renovias Concessionária S/A	Junho de 2022	40%
SPVias - Concessionária de Rodovias Integradas do Oeste S.A.	Setembro de 2028	100%
ViaRio - Concessionária da Ligação ViaRio	Abril de 2047	66.6%
MSVia - Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A.	Abril de 2044	100%
ViaSul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A.	Fevereiro de 2049	100%
ViaCosteira - Concessionária Catarinense de Rodovias S.A.	Julho de 2050	100%
<b>Mobilidade Urbana</b>		
ViaQuatro - Linha 4 do metrô de São Paulo	Abril de 2040	75%
Barcas S.A. - Transportes Marítimos	Fevereiro de 2023	80%
VLT	Setembro de 2038	79%
Metrô Bahia	Outubro de 2043	100%
ViaMobilidade	Agosto de 2038	83%
ViaMobilidade Linhas 8 e 9	Janeiro de 2052	80%
<b>Aeroportos</b>		
Quito - Aeroporto Internacional de Quito, Equador	Janeiro de 2041	47%
Juan Santamaria - Aeroporto Internacional Juan Santamaria, Costa Rica	Maio de 2026	97%
Curaçao - Aeroporto Internacional de Curaçao, Curaçao	Abril de 2033	80%
BH Airport	Maio de 2044	38%
TAS	--	70%
Bloco Sul	Outubro de 2051	100%
Bloco Central	Outubro de 2051	100%
Pampulha	Janeiro de 2052	100%

Fonte: Website da CCR e S&P Global Ratings

## Comparação com os pares

O perfil de risco de negócios das maiores empresas operadoras de rodovias brasileiras é, em geral, satisfatório, principalmente influenciado pelo risco-país e pelo ambiente regulatório que, como já mencionado, possui um histórico positivo de estabilidade regulatória e cumprimento dos contratos. O modelo da infraestrutura de transporte brasileira estabelece quase-monopólios, no qual, de maneira geral, cada rota não possui vias de transporte substitutas. Os principais pares da CCR são a **Ecorodovias Concessões e Serviços** (Eco: brAAA/Estável/--) e a **Arteris S.A.** (brAAA/Estável/--). A CCR apresenta um portfólio de concessões mais maduras que a Arteris e Ecorodovias, levando a uma menor alavancagem e maior geração de caixa.

**Tabela 1 - Comparação com os pares**

<b>Setor: Rodovias</b>	<b>CCR S.A.</b>	<b>EcoRodovias Infraestrutura e Logística S.A.</b>	<b>Arteris S.A.</b>
Ratings (31 de dezembro de 2021) (Milhões de R\$)	brAAA/Estável/--	brAAA/Estável/--	brAAA/Estável/--
Receita	9.818,3	3.488,3	2.729,3
EBITDA	5.463,4	2.327,0	1.797,2
FFO	3.608,0	1.280,9	1.266,5
Despesa de juros	1.945,5	811,7	788,9
Despesa de juros caixa	1.106,1	752,2	419,5
Fluxo de caixa operacional (CFO)	3.380,0	1.120,8	1.270,7
Investimentos	9.565,0	2.483,8	1.807,5
Fluxo de caixa operacional livre (FOCF)	(6.185,1)	(1.362,9)	(536,9)
Fluxo de caixa discricionário (DCF)	(6.522,6)	(1.374,1)	(536,9)
Caixa e equivalentes de caixa	5.779,4	2.238,5	1.739,2
Dívida	21.577,6	7.783,0	8.269,8
Patrimônio líquido	8.565,8	2.330,0	6.464,4
<b>Índices ajustados</b>			
Margem EBITDA (%)	55,6	66,7	65,8
Retorno sobre o capital (%)	12,0	20,4	6,6
Cobertura de juros pelo EBITDA (x)	2,8	2,9	2,3
Cobertura de juros caixa pelo FFO (x)	4,3	2,7	4,0
Dívida/EBITDA (x)	3,9	3,3	4,6
FFO/Dívida (%)	16,7	16,5	15,3
CFO/Dívida (%)	15,7	14,4	15,4
FOCF/Dívida (%)	(28,7)	(17,5)	(6,5)
DCF/Dívida (%)	(30,2)	(17,7)	(6,5)

## Risco de Negócios

Apesar de suas operações se concentrarem no Brasil, um país avaliado como de risco moderadamente alto, a atuação na indústria de infraestrutura de transportes beneficia o perfil de risco de negócios do grupo, uma vez que o risco dessa indústria é relativamente baixo em razão da baixa ciclicidade, das elevadas barreiras à entrada, da rentabilidade previsível e do baixo risco de substituição.

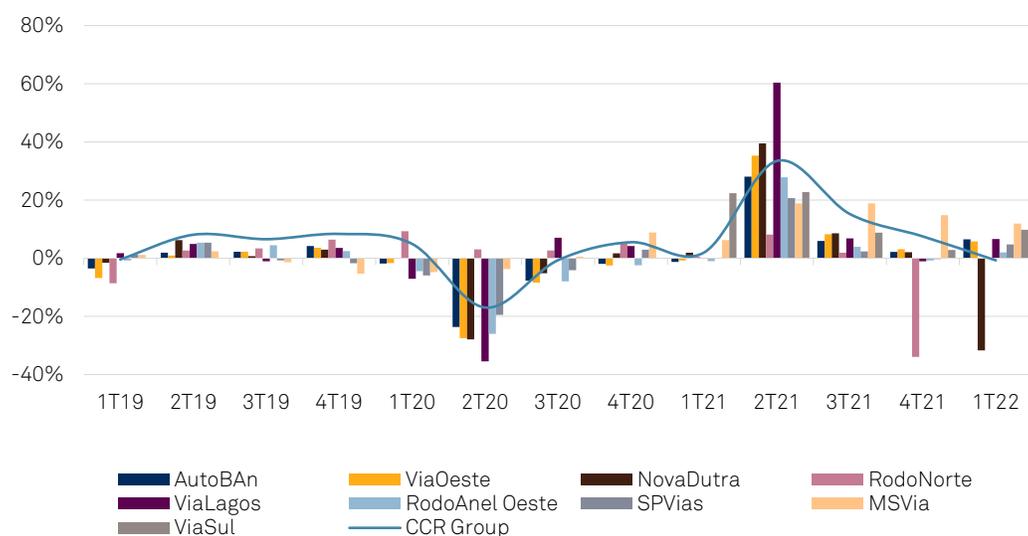
As pressões competitivas, a estabilidade e a lucratividade da CCR refletem os efeitos de políticas e regulações governamentais no nível estadual e no federal e, por consequência, atribuímos alta importância à qualidade da regulação e à qualidade dos contratos de concessão firmados pelo grupo. Entendemos que o ambiente regulatório de concessões rodoviárias estaduais e federais, e demais ativos de infraestrutura, é transparente e favorável para os negócios da CCR, permitindo a

previsibilidade dos fluxos de caixa de cada concessionária, ainda que por vezes o regulador possa tomar certas decisões unilaterais. No Brasil, enxergamos que existe um histórico de reequilíbrios econômicos e financeiros dos contratos das rodovias concedidas que permitem a recuperação dos investimentos realizados nas áreas de concessão.

A infraestrutura de transportes brasileira é altamente dependente do transporte rodoviário. Assim, muitas rodovias no país possuem volumes de tráfego de veículos comerciais maiores que os de outros países. Apesar da dependência do transporte rodoviário, o sistema brasileiro, de maneira geral, não possui rodovias alternativas com o mesmo destino, o que significa que as concessionárias não enfrentam competição direta de outras empresas

### Crescimento do volume de tráfego no comparativo trimestral

Variação percentual de veículos equivalentes



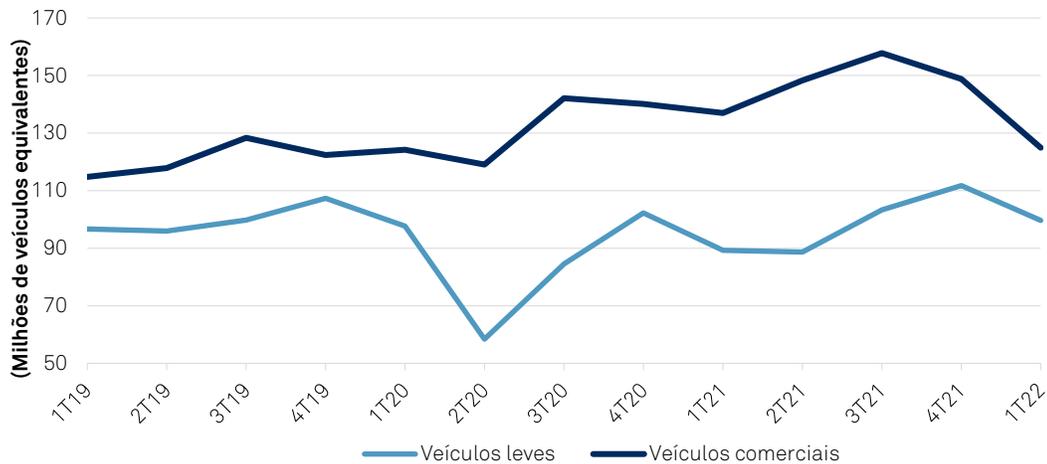
Fonte: S&P Global Ratings.

Copyright © 2022 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Embora a CCR tenha sido afetada pela COVID-19 em 2020 e 2021, o impacto em termos de tráfego foi menor do que o inicialmente esperado. Em termos consolidados, suas rodovias apresentaram um crescimento de 4,6% no volume de tráfego em 2020. Porém, desconsiderando a ViaSul (que iniciou suas operações em fevereiro de 2019), houve uma queda de 0,1%. Já em 2021, foi registrado um aumento de 8,7% no volume de tráfego em bases comparáveis (+13,5% considerando as novas concessões e desconsiderando a Rodonorte, cujo contrato de concessão terminou no final de novembro de 2021), e em 2019, houve um recuo de 0,9% em bases comparáveis (+11,1% incluindo as novas concessões). Além disso, o contrato de concessão da Nova Dutra foi encerrado em fevereiro de 2022, refletindo a queda de 32% dos veículos equivalentes no primeiro trimestre de 2022 comparado ao mesmo período do ano passado.

## Evolução trimestral do tráfego da CCR

Abertura por modalidade de veículo

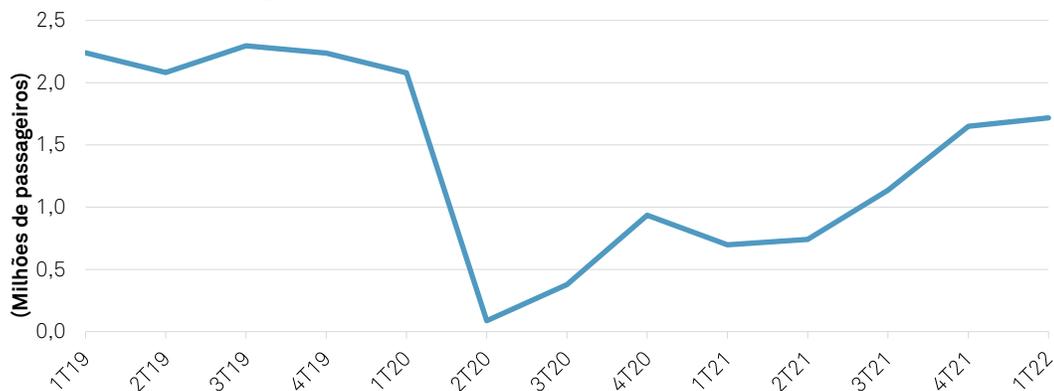


Fonte: S&P Global Ratings.

Copyright © 2022 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

## Evolução trimestral do tráfego aeroportuário da CCR

Em milhões de passageiros



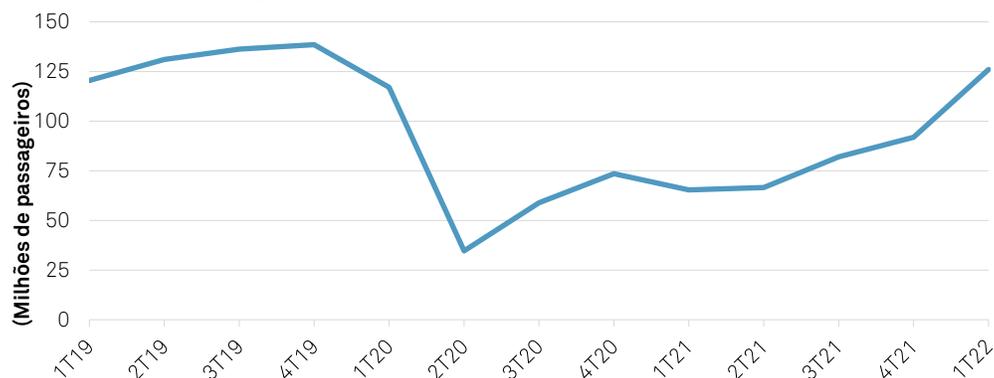
Fonte: S&P Global Ratings.

Copyright © 2022 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

No segmento de aeroportos, após a queda de 61,4% em 2020, o volume de passageiros saltou para 48,9% em 2021. Já no seu negócio de mobilidade urbana, o aumento foi de 6,5% no ano passado, após a queda de 46,4% em 2020.

## Evolução trimestral do tráfego de mobilidade urbana da CCR

Em milhões de passageiros



Fonte: S&P Global Ratings.

Copyright © 2022 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Algumas concessões da CCR venceram recentemente, como a RodoNorte, em novembro de 2021. Em nossa visão, as concessões rodoviárias novas, como a ViaSul e a NovaDutra, além das novas concessões de aeroportos domésticos e de mobilidade urbana na cidade de São Paulo ajudam a manter a vida média do portfólio de concessões do grupo.

## Risco Financeiro

Em 2021, o grupo CCR saiu vencedor de uma série de leilões de rodovias, aeroportos e ativos de mobilidade urbana, o que exigirá investimentos anuais de R\$ 4 bilhões-5 bilhões nos próximos anos. Além disso, a CCR firmou acordo com o estado de São Paulo, encerrando ações judiciais e reconhecendo eventos de desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes e as concessionárias. Como parte do acordo, a CCR realizou pagamentos de R\$ 1,2 bilhão em junho de 2021 ao governo do estado, e as concessões da AutoBAN e da ViaOeste foram prorrogadas.

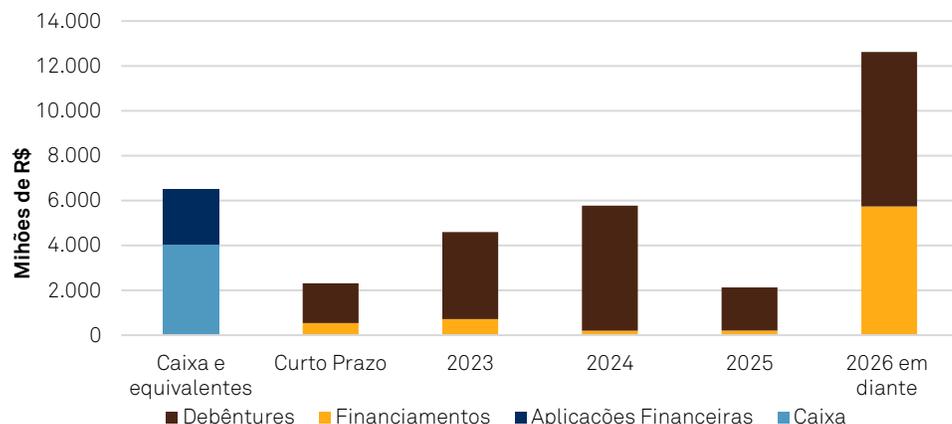
Ainda assim, esperamos que a alavancagem da CCR continue em linha com o perfil de risco financeiro intermediário da empresa por conta da recuperação da demanda. Estimamos o índice de dívida sobre EBITDA entre 3,5x-4,0x em 2022 e 2023. Por outro lado, esperamos uma deterioração do indicador de FFO sobre dívida em 2022, que deve atingir níveis entre 11% e 13% em 2022, em relação aos 16,1% reportados em 2021, por conta do aumento das despesas de juros da empresa decorrente do aumento da dívida bruta, combinado com o efeito da inflação e da taxa básica de juros no Brasil, indicadores que regem as dívidas do grupo. A partir de 2023, esperamos uma recuperação gradual desse indicador conforme nossa expectativa de redução da taxa básica de juros.

Analisamos a CCR em base consolidada, pois, em nossa opinião, a empresa adota uma estratégia financeira integrada e a holding controladora administra ativamente as operações de cada uma de suas principais subsidiárias (mesmo que indiretas).

## Vencimentos de dívida

### Cronograma de amortizações de dívidas

Em 31 de março de 2022



Fonte: S&P Global Ratings.

Copyright © 2022 por Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

<b>Resumo Financeiro</b>					
<b>Fim do período</b>					
Período de reporte	2021	2020	2019	2018	2017
Moeda	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
Receitas	9.818,3	8.941,1	9.494,4	8.136,7	7.537,7
EBITDA	5.463,4	4.739,5	5.505,0	3.753,5	4.575,4
Geração interna de caixa (FFO)	3.608,0	2.687,5	3.522,8	1.961,6	2.278,4
Despesas com juros	1.945,5	1.290,2	1.199,8	952,0	1.358,6
Juros-caixa pagos	1.106,1	1.290,2	1.176,8	1.046,6	1.524,3
Fluxo de caixa operacional (OCF)	3.380,0	2.555,5	3.818,2	2.652,8	1.829,7
Investimentos (capex)	9.565,0	1.347,7	1.705,5	2.633,4	2.230,6
Fluxo de caixa operacional livre (FOCF)	(6.185,1)	1.207,8	2.112,7	19,4	(400,9)
Fluxo de caixa discricionário (DCF)	(6.522,6)	221,6	519,6	(1.281,2)	(1.735,1)
Caixa e investimentos de curto prazo	5.779,4	6.207,3	4.992,0	3.021,6	4.835,0
Caixa disponível bruto	5.779,4	6.207,3	4.992,0	3.021,6	4.835,0
Dívida	21.577,6	14.376,4	14.753,3	14.208,8	12.408,4
Patrimônio líquido	8.565,8	7.939,8	8.439,7	8.432,7	8.492,4
<b>ÍNDICES AJUSTADOS</b>					
Margem EBITDA (%)	<u>55,6</u>	<u>53,0</u>	<u>58,0</u>	<u>46,1</u>	<u>60,7</u>
Retorno sobre capital (%)	<u>12,0</u>	<u>9,7</u>	<u>17,0</u>	<u>12,7</u>	<u>20,9</u>
Cobertura de juros pelo EBITDA (x)	<u>2,8</u>	<u>3,7</u>	<u>4,6</u>	<u>3,9</u>	<u>3,4</u>
Cobertura de juros-caixa pelo FFO (x)	<u>4,3</u>	<u>3,1</u>	<u>4,0</u>	<u>2,9</u>	<u>2,5</u>
Dívida/EBITDA (x)	<u>3,9</u>	<u>3,0</u>	<u>2,7</u>	<u>3,8</u>	<u>2,7</u>
FFO/dívida (%)	<u>16,7</u>	<u>18,7</u>	<u>23,9</u>	<u>13,8</u>	<u>18,4</u>
OCF/dívida (%)	<u>15,7</u>	<u>17,8</u>	<u>25,9</u>	<u>18,7</u>	<u>14,7</u>
FOCF/dívida (%)	<u>(28,7)</u>	<u>8,4</u>	<u>14,3</u>	<u>0,1</u>	<u>(3,2)</u>
DCF/dívida (%)	<u>(30,2)</u>	<u>1,5</u>	<u>3,5</u>	<u>(9,0)</u>	<u>(14,0)</u>

## Reconciliação

	Dívida	Receita	EBITDA	Lucro operacional	EBITDA ajustado pela S&PGR	Fluxo de caixa operacional
<b>Últimos 12 meses findos em 31 de dezembro de 2021</b>						
Montantes reportados pela empresa	26.751,1	12.244,2	6.899,9	3.643,0	5.463,4	26.751,1
Impostos-caixa pagos					(749,3)	
Juros-caixa pagos					(1.106,1)	
Arrendamentos operacionais	172,8					
Caixa acessível e investimentos líquidos	(5.779,4)					
Reclassificação de juros e fluxos de caixa de dividendos						(1.106,1)
COGS*: Itens não operacionais não recorrentes		--	1.068,8	1.068,8		
Resultado (despesas) de empresas não consolidadas			(84,9)			
Resultado (despesa) não operacional				845,2		
Dívida: Outros	518,2					
Dívida: Derivativos	(90,0)					
Dívida: Passivos tributários	4,9					
EBITDA: Outros		--	5,4	5,4		
OCF: Provisão regulatória						
Receitas: Outros		(2.425,9)	(2.425,9)	(2.425,9)		
Fluxo de caixa operacional: Outros						(104,1)
<b>Ajustes da S&amp;P Global Ratings</b>	<b>Dívida</b>	<b>Receita</b>	<b>EBITDA</b>	<b>EBIT</b>	<b>FFO</b>	<b>OCF</b>
	21.577,6	9.818,3	5.463,4	3.163,5	3.608,0	3.380,0

## Liquidez

Continuamos avaliando a posição da CCR como adequada, mesmo considerando o elevado volume de investimentos previstos ao longo de 2022. Em nossa visão, o grupo apresenta elevada posição de caixa e acreditamos que, em um cenário de maior estresse operacional e financeiro, tem flexibilidade para reduzir seus investimentos e dividendos. A CCR apresenta bom acesso aos mercados de crédito e capitais, conforme demonstrado pelo refinanciamento de suas dívidas nos últimos anos, mesmo em condições de mercado mais adversas como durante o pico da crise da COVID-19.

### Principais fontes de liquidez:

- Posição de caixa de R\$ 6,5 bilhões em 31 de março de 2022.
- Geração de caixa esperada de aproximadamente R\$ 3,6 bilhões ao longo de 2022.

### Principais usos de liquidez:

- Amortizações de dívida de R\$ 3,6 bilhões nos próximos 12 meses.
- Investimentos mínimos de R\$ 4,0 bilhões.
- Pagamento de dividendos de R\$ 176 milhões conforme efetuado em abril de 2022.

## Análise de Cláusulas Contratuais Restritivas (*Covenants*)

### Expectativa de cumprimento

Acreditamos que a CCR cumprirá com seus *covenants* financeiros com folga de pelo menos 20% nos próximos três anos.

### Exigências

A empresa está sujeita a *covenants* financeiros em parte de suas dívidas, incluindo a restrição de apresentar dívida líquida sobre EBITDA superior a 4,5x.

## Fatores Ambientais, Sociais e de Governança (ESG - *Environmental, Social, and Governance*)

Os fatores de governança são uma consideração moderadamente negativa em nossa análise de rating de crédito da CCR, enquanto continuamos monitorando os esforços do grupo para aprimorar suas práticas de gerenciamento de risco e seus controles internos. O grupo foi envolvido em investigações de corrupção e firmou acordos de leniência com as autoridades há poucos anos. A CCR cooperou com as investigações e tomou uma série de medidas para reforçar sua governança e melhorar seus controles internos, tendo passado por uma investigação independente e criado departamentos de compliance que se reportam diretamente ao CEO do grupo.

### Indicadores de crédito ESG

E-1	<b>E-2</b>	E-3	E-4	E-5	S-1	<b>S-2</b>	S-3	S-4	S-5	G-1	G-2	<b>G-3</b>	G-4	G-5
- Não aplicável (N/A)					- Não aplicável (N/A)					- Gestão de risco, cultura e supervisão				

Os indicadores de crédito ESG oferecem divulgação e transparência adicionais no nível da entidade e refletem a opinião da S&P Global Ratings sobre a influência que os fatores ambientais, sociais e de governança têm em nossa análise de ratings. Eles não são um rating de sustentabilidade ou uma avaliação de ESG da S&P Global Ratings. A extensão da influência desses fatores se reflete em uma escala alfanumérica de 1-5 em que 1= positiva, 2 = neutra, 3 = moderadamente negativa, 4 = negativa e 5 = muito negativa. Para mais informações, veja nosso comentário "Definições e aplicação dos indicadores de crédito ESG", publicado em 13 de outubro de 2021.

## Influência do Grupo

Analisamos a CCR em base consolidada, pois, em nossa opinião, a empresa adota uma estratégia financeira integrada e a holding controladora administra ativamente as operações de cada uma de suas subsidiárias. Seus ativos de concessões rodoviárias contribuem com cerca de 75% do EBITDA consolidado do grupo. Nesse sentido, vemos a AutoBan e a NovaDutra como subsidiárias core da CCR pois são concessões maduras.

## Ratings de Emissão - Análise de Recuperação

### Principais fatores analíticos

Os ratings de todas as emissões da CCR e de suas subsidiárias que avaliamos levam em consideração nossa expectativa de recuperação dessas dívidas em um cenário hipotético de default.

Acreditamos que a CCR passaria por uma reestruturação em um cenário de default, em vez de ser liquidada, dado que é uma das principais empresas do setor no Brasil, o que resultaria em geração de fluxo de caixa consistente, permitindo-lhe uma alta taxa de recuperação das suas dívidas.

Estimamos uma taxa de recuperação de 65% para as emissões *senior unsecured* da holding CCR S.A. e da Autoban.

## Avaliamos as seguintes emissões do grupo:

	Valor	Vencimento	Rating de emissão	Rating de recuperação
<b>CCR S.A.</b>				
15ª emissão de debêntures	R\$ 545 milhões	Novembro de 2033	brAAA	3
4ª emissão de notas promissórias	R\$ 2.300 milhões	Dezembro de 2023	brAAA	3
16ª emissão de debêntures	R\$ 3.417 milhões	Janeiro de 2036	brAAA	3
<b>Autoban - Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A.</b>				
10ª emissão de debêntures	R\$ 677 milhões	Outubro de 2026	brAAA	3

## Default simulado e premissas de avaliação

- Ano simulado do default: 2024
- Múltiplo de EBITDA: 6x
- EBITDA de emergência: R\$ 4,2 bilhões

## Estrutura de prioridade de pagamentos (*waterfall*)

- Valor da empresa (EV - *enterprise value*) líquido após aplicação de um múltiplo de EBITDA de 6x e dedução de custos administrativos: R\$ 24 bilhões
- Dívida prioritária e *senior secured*: R\$ 17,2 bilhões
- Dívidas *senior unsecured*: R\$ 5,0 bilhões
- Expectativa de recuperação da emissão de debêntures *senior unsecured* da Autoban após limitação da jurisdição brasileira: 65%
- Expectativa de recuperação da emissão de debêntures *senior unsecured* da holding CCR S.A. após limitação da jurisdição brasileira: 65%

Mesmo nesse cenário hipotético, estimamos que o valor presente da empresa seria alto o suficiente para fazer frente a 65% das obrigações *senior unsecured* da holding CCR, e da AutoBan, resultando em um rating de recuperação '3' para essas obrigações.

## TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE RATINGS

<b>Tabela de Classificação de Ratings</b>	
<b>Rating de crédito de emissor na Escala Nacional Brasil</b>	<b>brAAA/Estável/--</b>
<b>Risco de negócio</b>	<b>Satisfatório</b>
Risco-país	Moderadamente alto
Risco da indústria	Baixo
Posição competitiva	Satisfatório
<b>Risco financeiro</b>	<b>Intermediário</b>
Fluxo de caixa/Alavancagem	Intermediário
<b>Modificadores</b>	
Diversificação/Efeito-portfolio	Neutra
Estrutura de capital	Neutra
Política financeira	Neutra
Liquidez	Adequada
Administração e governança	Regular
Análise de ratings comparáveis	Neutra
<b>Relação com as subsidiárias</b>	<b>AutoBan (<i>core</i>) NovaDutra (<i>core</i>)</b>

Certos termos utilizados neste relatório, particularmente certos adjetivos usados para expressar nossa visão sobre os fatores que são relevantes para os ratings, têm significados específicos que lhes são atribuídos em nossos Critérios e, por isso, devem ser lidos em conjunto com tais Critérios. Consulte os Critérios de Rating em [www.standardandpoors.com.br](http://www.standardandpoors.com.br) para mais informações. Informações detalhadas estão disponíveis aos assinantes do RatingsDirect no site [www.capitalia.com](http://www.capitalia.com). Todos os ratings afetados por esta ação de rating são disponibilizados no site público da S&P Global Ratings em [www.standardandpoors.com](http://www.standardandpoors.com). Utilize a caixa de pesquisa localizada na coluna à esquerda no site.

## Critérios e Artigos Relacionados

### Critérios

- [Critério Geral: Princípios ambientais, sociais e de governança nos ratings de crédito](#), 10 de outubro de 2021
- [Metodologia de Ratings Corporativos](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia de rating de grupo](#), 1º de julho de 2019
- [Metodologia e Premissas: Descritores de Liquidez para Emissores Corporativos Globais](#), 16 de dezembro de 2014
- [Metodologia: Risco da indústria](#), 19 de novembro de 2013
- [Critério Geral: Metodologia e Premissas de Avaliação do Risco-País](#), 19 de novembro de 2013
- [Metodologia: Fatores de créditos relativos à administração e governança para entidades corporativas](#), 13 de novembro de 2012
- [Critério | Corporações | Geral: Metodologia corporativa: Índices e ajustes](#), 1º de abril de 2019
- [Critério Geral: Metodologia de ratings de crédito nas escalas nacionais e regionais](#), 25 de junho de 2018
- [Princípios dos Ratings de Crédito](#), 16 de fevereiro de 2011
- [Critério de ratings de recuperação para emissores corporativos avaliados com grau especulativo](#), 7 de dezembro de 2016
- [Ratings Acima do Soberano - Ratings Corporativos e de Governo: Metodologia e Premissas](#), 19 de novembro de 2013

### Artigos

- [Definições de Ratings da S&P Global Ratings](#)
- [Economic Research: Global Macro Update: Growth Forecasts Lowered On Longer Russia-Ukraine Conflict And Rising Inflation](#), 17 de maio de 2022

Copyright © 2022 pela Standard & Poor's Financial Services LLC. Todos os direitos reservados.

Nenhum conteúdo (incluindo-se ratings, análises e dados relativos a crédito, avaliações, modelos, software ou outras aplicações ou informações obtidas a partir destes) ou qualquer parte destas informações (Conteúdo) pode ser modificada, sofrer engenharia reversa, ser reproduzida ou distribuída de nenhuma forma, nem meio, nem armazenada em um banco de dados ou sistema de recuperação sem a prévia autorização por escrito da Standard & Poor's Financial Services LLC ou de suas afiliadas (coletivamente, S&P). O Conteúdo não deverá ser utilizado para nenhum propósito ilícito ou não autorizado. Nem a S&P, nem seus provedores externos, nem seus diretores, representantes, acionistas, empregados nem agentes (coletivamente, Partes da S&P) garantem a exatidão, completitude, tempestividade ou disponibilidade do Conteúdo. As Partes da S&P não são responsáveis por quaisquer erros ou omissões (por negligência ou não), independentemente da causa, pelos resultados obtidos mediante o uso de tal Conteúdo, ou pela segurança ou manutenção de quaisquer dados inseridos pelo usuário. O Conteúdo é oferecido "como ele é". AS PARTES DA S&P ISENTAM-SE DE QUALQUER E TODA GARANTIA EXPRESSA OU IMPLÍCITA, INCLUSIVE, MAS NÃO LIMITADA A QUAISQUER GARANTIAS DE COMERCIALIZABILIDADE, OU ADEQUAÇÃO A UM PROPÓSITO OU USO ESPECÍFICO, LIBERDADE DE FALHAS, ERROS OU DEFEITOS DE SOFTWARE, QUE O FUNCIONAMENTO DO CONTEÚDO SEJA ININTERRUPTO OU QUE O CONTEÚDO OPERE COM QUALQUER CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARE OU HARDWARE. Em nenhuma circunstância, deverão as Partes da S&P ser responsabilizadas por nenhuma parte, por quaisquer danos, custos, despesas, honorários advocatícios, ou perdas diretas, indiretas, incidentais, exemplares, compensatórias, punitivas, especiais ou consequentes (incluindo-se, sem limitação, perda de renda ou lucros e custos de oportunidade ou perdas causadas por negligência) com relação a qualquer uso do Conteúdo aqui contido, mesmo se alertadas sobre sua possibilidade.

Análises relacionadas a crédito e outras, incluindo ratings e as afirmações contidas no Conteúdo são declarações de opiniões na data em que foram expressas e não declarações de fatos. As opiniões da S&P, análises e decisões de reconhecimento de ratings (descritas abaixo) não são recomendações para comprar, reter ou vender quaisquer títulos ou tomar qualquer decisão de investimento e não abordam a adequação de quaisquer títulos. Após sua publicação, em qualquer maneira ou formato, a S&P não assume nenhuma obrigação de atualizar o Conteúdo. Não se deve depender do Conteúdo, e este não é um substituto das habilidades, julgamento e experiência do usuário, sua administração, funcionários, conselheiros e/ou clientes ao tomar qualquer decisão de investimento ou negócios. A S&P não atua como agente fiduciário nem como consultora de investimentos, exceto quando registrada como tal. Embora obtenha informações de fontes que considera confiáveis, a S&P não conduz auditoria nem assume qualquer responsabilidade de diligência devida (*due diligence*) ou de verificação independente de qualquer informação que receba. Publicações relacionadas a ratings de crédito podem ser divulgadas por diversos motivos que não dependem necessariamente de uma ação decorrente de um comitê de rating, incluindo-se, sem limitação, a publicação de uma atualização periódica de um rating de crédito e análises correlatas.

Até o ponto em que as autoridades reguladoras permitam a uma agência de rating reconhecer em uma jurisdição um rating atribuído em outra jurisdição para determinados fins regulatórios, a S&P reserva-se o direito de atribuir, retirar ou suspender tal reconhecimento a qualquer momento e a seu exclusivo critério. As Partes da S&P abdicam de qualquer obrigação decorrente da atribuição, retirada ou suspensão de um reconhecimento, bem como de qualquer responsabilidade por qualquer dano supostamente sofrido por conta disso.

A S&P mantém determinadas atividades de suas unidades de negócios separadas umas das outras a fim de preservar a independência e objetividade de suas respectivas atividades. Como resultado, certas unidades de negócios da S&P podem dispor de informações que não estão disponíveis às outras. A S&P estabeleceu políticas e procedimentos para manter a confidencialidade de determinadas informações que não são de conhecimento público recebidas no âmbito de cada processo analítico.

A S&P pode receber remuneração por seus ratings e certas análises, normalmente dos emissores ou subscritores dos títulos ou dos devedores. A S&P reserva-se o direito de divulgar seus pareceres e análises. A S&P disponibiliza suas análises e ratings públicos em seus websites [www.spglobal.com/ratings/pt/](http://www.spglobal.com/ratings/pt/) (gratuito) e [www.ratingsdirect.com](http://www.ratingsdirect.com) (por assinatura), e pode distribuí-los por outros meios, inclusive em suas próprias publicações ou por intermédio de terceiros redistribuidores. Informações adicionais sobre nossos honorários de rating estão disponíveis em [www.spglobal.com/usratingsfees](http://www.spglobal.com/usratingsfees).

STANDARD & POOR'S, S&P e RATINGSDIRECT são marcas registradas da Standard & Poor's Financial Services LLC.